



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	5
Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Cláudia	5
Camara Municipal de Colíder	6
Camara Municipal de Curvelândia	6
Camara Municipal de Paranatinga	6
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal	13
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	14
Camara municipal de Denise	14
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	16
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	16
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	16
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV	17
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	17
Prefeitura Municipal de Água Boa	17
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	20
Prefeitura Municipal de Alto Garças	21
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	28
Prefeitura Municipal de Araguaiana	29
Prefeitura Municipal de Araguaína	30
Prefeitura Municipal de Araputanga	30
Prefeitura Municipal de Aripuanã	31
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	37
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	37
Prefeitura Municipal de Cáceres	38
Prefeitura Municipal de Campinápolis	80
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	81
Prefeitura Municipal de Campo Verde	99
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	102
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	106
Prefeitura Municipal de Canarana	108
Prefeitura Municipal de Carlinda	109
Prefeitura Municipal de Castanheira	109
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	117
Prefeitura Municipal de Cláudia	120
Prefeitura Municipal de Cocalinho	120
Prefeitura Municipal de Colíder	120
Prefeitura Municipal de Colniza	122
Prefeitura Municipal de Comodoro	123
Prefeitura Municipal de Confresa	124
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	126
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	128
Prefeitura Municipal de Cuiabá	144
Prefeitura Municipal de Curvelândia	144
Prefeitura Municipal de Denise	146
Prefeitura Municipal de Diamantino	146
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	149
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	153
Prefeitura Municipal de General Carneiro	156
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	157

Prefeitura Municipal de Itanhangá	157
Prefeitura Municipal de Itiquira	158
Prefeitura Municipal de Jaciara	165
Prefeitura Municipal de Jangada	172
Prefeitura Municipal de Jauru	172
Prefeitura Municipal de Juara	172
Prefeitura Municipal de Juruena	179
Prefeitura Municipal de Juscimeira	179
Prefeitura Municipal de Luciara	180
Prefeitura Municipal de Marcelândia	180
Prefeitura Municipal de Matupá	181
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	181
Prefeitura Municipal de Nobres	188
Prefeitura Municipal de Nortelândia	189
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	194
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	195
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	197
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	198
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	200
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	205
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	212
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	218
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	218
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	219
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	227
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	293
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	294
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	295
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	295
Prefeitura Municipal de Paranatinga	297
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	299
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	301
Prefeitura Municipal de Poconé	318
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	319
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	319
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	320
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	320
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	325
Prefeitura Municipal de Poxoréu	327
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	329
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	329
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	329
Prefeitura Municipal de Rio Branco	330
Prefeitura Municipal de Rondolândia	330
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	331
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	332
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	332
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	343
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	345
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	345
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	345
Prefeitura Municipal de São José do Povo	346
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	347
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	347
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	348
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	350
Prefeitura Municipal de Tabaporã	350
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	360
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	365
Prefeitura Municipal de Torixoréu	374
Prefeitura Municipal de União do Sul	374
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	375
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	375

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	379
Prefeitura Municipal de Vila Rica	379

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 03/2020**

ILÍDIO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 15/2019,

RESOLVE:

Art. 01 - Conceder ao servidor Elsinio de Freitas Primo o gozo de 10 (dez) dias de férias remanescentes, correspondente ao exercício de 2019, para serem usufruídas de 10/03/2020 à 19/03/2020.

Art. 02 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 09 (nove) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

ILÍDIO DA SILVA NETO

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
2º TERMO ADITIVO****TERMO DE COOPERAÇÃO**

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MATO GROSSO – INDEA/MT.

COOPERADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2018

Cláusula 1º - Fica o Termo de Cooperação nº 16/2018, prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de seu vencimento, conforme disposto na cláusula sexta do termo de cooperação nº 16/2018, estabelecendo que o contrato tenha duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano caso haja vontade das partes.

Cláusula 2º - O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do contrato de cooperação nº 16/2018, permanecendo em seus interiores teores as cláusulas já estabelecidas.

Cláusula 3ª – A vigência deste aditivo dar-se-á a partir da data da sua assinatura.

Araputanga/MT, 09 de março de 2020.

TADEU AURIMAR MOCELIN

Presidente do INDEA/MT

ILÍDIO DA SILVA NETO

Presidente/Câmara Municipal de Araputanga

SHIGUEMITU SATO

Vice-Presidente/Câmara Municipal de Araputanga

JOCELINO FERREIRA DA SILVA

1º Secretário/Câmara de Araputanga/MT

ABADIA DE MOURA MORAES

2ª Secretária/Câmara de Araputanga/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA Nº 037/2020**

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **PORTARIA Nº 037/2020**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jor-

nal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/657227/>), na data de 06 de março de 2020, edição nº 3.432, página 4, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	Art. 1º Nomear o Senhor VICTOR HENRIQUE PRADO , portador do Registro Geral – RG sob nº. MG-16.722-50 PC/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 122.041.766-13, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 04 de março de 2020.
Leia-se:	Art. 1º Nomear o Senhor VICTOR HENRIQUE PRADO CRUVINEL , portador do Registro Geral – RG sob nº. MG-16.722-50 PC/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 122.041.766-13, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 04 de março de 2020.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de março de 2020

Rubens Macedo

Presidente

PORTARIA Nº 037/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0572, de 04 de março de 2020, desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **VICTOR HENRIQUE PRADO CRUVINEL**, portador do Registro Geral – RG sob nº. MG-16.722-50 PC/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 122.041.766-13, para o cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 04 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de janeiro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e PROMITENTE FORNECEDORA: PLC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

Item Descrição Valor Unitário Atual

02 ALCOOL/ETANOL para uso da Frota Municipal. Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). R\$ 3,29

DO VALOR: O valor para o referido item passa a ser de:

ITEM DESCRIÇÃO PREÇO ATUAL AUMENTO PREÇO REEQUILIBRADO

02 ALCOOL/ETANOL para uso da Frota Municipal. Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). R\$ 3,29 R\$ 0,09 R\$ 3,38

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 03/06/2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Cláudia - MT, 10 de Março de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 009/2020

Portaria nº 009/2020

O Vereador ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR, **MARLENE LOPES DOS SANTOS**, no Cargo em Comissão de Assessora do Departamento Parlamentar, desta Câmara Municipal de Colider-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colider-MT., 09 de março de 2020.

VER. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL ATO NORMATIVO N.º 001 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, através de seu presidente senhor ROBERTO SERENINI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei Ordinária nº 323 de 09 de outubro de 2012 e;

CONSIDERANDO – que o subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal, devem obedecer a Lei Municipal nº 323 de 09 de outubro de 2012, que fixa subsídio dos vereadores do Município de Curvelândia/MT;

RESOLVE;

Art. 1º - Fixar o subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 323 de 09 de outubro de 2012, conforme abaixo relacionado:

Parágrafo Primeiro – O Subsídio dos vereadores serão fixados em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

Parágrafo Segundo - O Subsídio do Presidente da Câmara em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor a partir de 01 de março de 2020 revogam-se as demais disposições em contrário.

Publica -se

Câmara Municipal de Curvelândia / MT, 17 de fevereiro de 2020.

Roberto Serenini

Ver. Presidente

Claudinei Alves Nascimento Claudomiro Vilela

Ver. Tesoureiro Ver. Secretário

De acordo demais vereadores:

Antonia Apª Dantas da Silva João Teixeira de Souza

Abdias Viera da Silva Jaime Maciel

Luiz Pereira Frade Osmar Rizzi

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2020 - INSCRITOS

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 05/2020

O Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Concurso Público n. 01/2019, item 4, “L”, da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, **DIVULGAR** o local e horário das provas objetivas a serem realizadas no dia 15/03/2020, com a devida locação dos candidatos, conforme **ANEXO I** deste Edital.

2º - Este Edital Complementar e seu anexo ficarão disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, no Jornal Oficial da AMM e no endereço eletrônico: – www.paranatinga.mt.leg.br, a partir da data.

Paranatinga – MT, 10 de março de 2020.

CICERO PEREIRA FILHO Presidente Câmara Municipal	MARCELOS FERNANDES Presidente da Comissão Organizadora

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N° 05/2020

ANEXO I

DATA E LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS DE 15/03/2020

ALOCACÃO DOS CANDIDATOS POR SALA

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO Rua Avenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT

INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs..... 15/03/2020					
SALA 01					
QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE CARGO
1	242	ABIGAIR LUIZ PATROCINIO	060.234.301-12	22/02/1997	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
2	130	ABILIO MORAES RAMOS	051.059.241-42	15/09/1992	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
3	106	ADEJAR APIS BEZERRA	632.209.621-49	03/02/1974	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
4	554	ADELINE MARQUES BENTO	103.653.129-59	28/12/1995	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
5	487	ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO	944.786.191-15	14/09/1981	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
6	670	ADILSON DIEGO LEITE ORMOND	018.797.541-85	08/05/1990	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
7	764	ADRIAN LIMA DIAS FERREIRA	060.281.621-16	30/03/2001	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
8	713	ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR	015.844.841-36	06/03/1985	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
9	19	ADRIANA SENER	010.667.551-67	05/11/1981	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
10	255	AILSON VEDANA	052.210.951-90	28/01/1996	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
11	765	ALANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	083.273.396-21	08/03/1988	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
12	60	ALBERT ANTONIO BARBOSA SILVEIRA	561.692.051-72	21/07/1967	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
13	71	ALESSANDRE ALVES DA SILVA MARQUES	051.018.611-46	21/04/1996	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
14	270	ALESSANDRTO DOS SANTOS OLIVEIRA	015.196.091-75	12/09/1986	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
15	113	ALEX JUNIOR BARBOSA DE FARIAS	080.537.809-03	22/11/1993	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
16	472	ALEXSANDRA LIMA DE FRANÇA D'AGOSTO	654.476.541-49	19/09/1975	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
17	828	ALEXSANDRA PEREIRA LEAL	021.031.281-50	15/08/1984	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
18	111	ALINI APARECIDA CATTANI	058.762.831-69	12/01/1997	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
19	786	AMANDA LIMA BARRETO	061.961.461-73	12/05/2000	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
20	623	ANA CAROLINA MACEDO DA SILVA	060.436.881-07	26/04/2001	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
21	602	ANA ZELIA MEDEIROS DA SILVA	031.122.121-18	06/04/1990	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
22	518	ANDRÉ LUIZ MOREIRA	040.474.951-82	03/08/1992	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
23	468	ANDRESSA CRISTINA ALVES RODRIGUES	034.550.971-46	04/02/1992	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
24	578	ANDREW JONASSON MOUSQUER	018.039.621-86	22/07/1992	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
25	417	ANNA PAULA EVANGELISTA DE CARVALHO	045.531.911-13	11/10/1994	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
26	434	ANTONIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA	459.515.511-53	13/06/1969	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
27	347	ANTONIO CESAR DE MEDEIROS	999.301.531-87	01/06/1985	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
28	879	ARNALDO PAULA DA SILVA	181.712.571-00	20/04/1961	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
29	304	ÁTILA ALL WENSER DE LARA OLIVEIRA	053.325.881-27	12/08/1996	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
30	437	AUGUSTO CEZAR FRANCISCO DA SILVA	042.963.251-75	16/02/1991	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
31	410	BÁRBARA MARTINI	053.732.561-10	13/06/1995	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
32	107	BEATRIZ XAVIER DOS SANTOS	017.921.191-94	19/06/1985	Não AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO					
RuaAvenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT					
INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs..... 15/03/2020					
SALA 02					
QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE CARGO
1	499	BRUNA ROSA DE JESUS SOUZA	047.354.891-77	21/11/1999	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
2	693	BRUNO XAVIER DO NASCIMENTO	051.634.175-84	06/12/1992	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
3	798	CAROLINE BARCELLOS Y MONTE DE VARGAS	707.407.211-78	04/02/2000	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
4	51	CATIANE CONCEIÇÃO HENZ	056.530.591-37	05/04/1995	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
5	907	CHARLES BRUNO CARVALHO MOREIRA	052.232.581-50	03/05/1996	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
6	516	CÍCERO FRANCISCO FERREIROS BEZERRA	029.182.994-56	04/06/1978	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
7	42	CINTIA JOSÉ DE SOUSA FERREIRA	695.101.301-25	15/03/1981	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
8	808	CLASSIR MIGUEL RIGON	352.829.590-20	24/09/1959	Sim AGENTE ADMINISTRATIVO
9	380	CLAUDINÉIA MARIA RAMOS PEREIRA	200.120.408-60	21/03/1974	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
10	283	CLEBERSON SIMÕES DE OLIVEIRA	013.446.661-67	30/06/1985	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
11	903	CLELTON MACIEL SHUENQUENER	041.009.361-09	26/06/1992	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
12	460	CRISTIANE LUIZ DAS NEVES	014.550.611-82	22/11/1984	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
13	854	CRISTIANO DE ALMEIDA LOPES	025.696.991-44	28/02/1989	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
14	144	DAIANE KEHL DE SOUZA	031.393.901-22	06/01/1989	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
15	811	DANIEL SEBASTIAN ALVES DOS SANTOS	054.499.961-44	28/06/1996	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
16	871	DANY MARTINS BORGES	523.025.711-34	19/10/1970	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
17	446	DANYELLE CRYSTINA DE LOIOLA BEZERRA	024.394.981-22	20/08/1993	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
18	885	DANYELLE TELES DA SILVA REIS	059.111.701-08	09/09/1997	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
19	344	DAYANA DE FÁRIA	014.891.491-80	22/05/1984	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
20	203	DEMENCIANO SELVIM VAREIRO	954.778.531-15	23/01/1979	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
21	445	DENIS WILTON DE PAULA AZEVEDO	065.342.901-03	27/09/1998	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
22	882	DENISE ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA	342.879.828-78	28/04/1987	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
23	550	DEVENILSON DA SILVA	927.850.421-15	27/11/1981	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
24	208	DIEGO DA SILVA NASCIMENTO	051.029.771-48	19/12/1995	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
25	44	DIONATAS LOPES DE MAGALHÃES	791.566.492-15	08/05/1987	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
26	613	DRIELLI COSTA DO AMARAL	046.762.861-04	07/09/1992	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
27	692	DYANE KRIZIA SANTOS	057.093.765-58	05/01/1993	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
28	521	EDGARD ARAUJO COSTA FILHO	039.834.141-92	05/01/1994	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
29	780	EDILEUSA ALVES WARMELING	060.204.201-16	29/04/1999	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
30	511	EDNALVA RIBEIRO DE SOUZA DO VALE	031.096.861-55	22/11/1984	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
31	155	EDUARDO HENRIQUE CASTILHO DE MOURA	060.254.901-98	30/09/1998	Não AGENTE ADMINISTRATIVO
32	241	ELDINÉIA DA MATA FERREIRA	570.606.061-49	12/07/1972	Não AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO
RuaAvenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT
INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs..... 15/03/2020
SALA 03

QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE	CARGO
1	618	ELENITA CELANT MARCON	584.106.009-00	26/02/1962	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	817	ELIANE MARQUES DE CASTRO NASCIMENTO	005.350.711-83	16/03/1981	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
3	509	ELIEL JOSE DE OLIVEIRA	883.861.981-68	20/12/1981	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
4	891	ELIZÂNGELA MENDES MOREIRA CAMPOS	922.963.271-68	22/12/1978	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	886	ELLEN OZANI DE OLIVEIRA	041.847.141-02	13/02/1993	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
6	678	EMANUEL DEZANETTI	009.765.901-07	21/07/1985	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
7	389	EMERSON MOISES DUARTE	055.693.001-04	08/02/1999	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	637	ERICKSON CHRISTIAN DA SILVA ASSUNÇÃO	056.905.591-13	03/05/1997	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
9	356	ERIKA SAYURI SUZUKI FILIPIN	024.185.751-10	02/01/1990	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
10	316	EVERSON RODRIGUES DA SILVA	084.618.119-33	14/08/1995	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
11	760	EVERTON SOUZA SILVA	061.231.251-84	07/11/1997	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
12	895	FAGNER SIMONATTO	011.895.101-70	16/08/1986	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
13	643	FERNANDA DA CONCEIÇÃO VALDIVIESO DE SOUZA	020.180.871-42	28/08/1987	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
14	577	FERNANDO PEREIRA CONCI	050.616.651-12	01/03/1999	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
15	699	FERNANDO PRATES TOPAM	272.623.458-50	14/03/1978	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
16	679	FRANCIELLE FERREIRA SANTANA	421.258.828-50	13/02/1994	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
17	582	GABRIEL GOMES BEZERRA GUIMARAES	052.981.531-19	22/04/2000	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
18	729	GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA	054.451.661-39	26/05/1997	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
19	326	GÉSSICA FRANÇA DA SILVA	045.256.161-21	07/06/1993	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
20	768	GILIANA RULIM CALAÇA	013.859.651-42	24/12/1985	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
21	557	GISELE SOARES SAMPAIO	027.063.051-18	19/04/1991	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
22	475	GLAUCE PATRICIA SAMPAIO R. FERREIRA	021.423.791-50	03/05/1986	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
23	36	GLEY ANTONIO DOURADO	571.525.601-10	09/09/1971	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
24	710	GUILHERME GUEDES DE ALMEIDA MARQUES	055.884.871-09	03/03/2002	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
25	442	HELENA DA SILVA BORGES	036.517.161-12	13/08/1989	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
26	211	HENRIQUE DALLAVA NUNES	352.937.788-03	29/05/1987	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
27	735	HENRIQUE RODRIGUES REZENDE	049.831.481-24	29/08/1996	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
28	104	IAMARA CAVALCANTE DAVID	054.823.261-01	20/02/1996	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
29	124	IASNAYLLA EMYLLY SANTANA DE SOUZA FARIAS PINTO	061.138.991-60	26/11/1999	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
30	661	INÁ KHARYN MANRIQUE	041.842.801-88	26/07/1992	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
31	572	INDYARA SILVÉRIO DOURADO DAMACENO	028.026.981-17	10/04/1989	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
32	198	ISAÍAS JOSÉ LEMES	034.166.291-75	22/12/1985	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO
Rua Avenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT
INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs..... 15/03/2020
SALA 04

QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE	CARGO
1	61	JACQUELINE STHEFANIE DE OLIVEIRA PEREIRA	051.390.601-08	22/02/1994	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	80	JANAILINE MARQUES FREITAS	054.546.831-08	05/03/1996	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
3	897	JAQUELINE MICHELLI FAGUNDES	053.505.361-41	31/07/1997	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
4	899	JAYLON FREIRE DE OLIVEIRA	019.013.791-67	23/01/1988	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	237	JEFERSON DA SILVA SOARES	012.237.331-65	31/03/1986	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
6	168	JEFERSON LUIZ DA SILVA	041.944.671-08	03/05/1992	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
7	239	JEFERSON MONTEIRO DE SANTANA	130.152.467-04	09/07/1989	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	881	JEFERSON VILELA PEREIRA	051.029.761-76	14/08/1992	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
9	315	JENIFFER BRUNA FRANCISCONI	045.533.041-71	02/07/1998	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
10	785	JESSICA LUANA CARDOSO BARREIRA	051.271.921-79	11/10/1994	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
11	492	JOAO PEDRO SILVA FARIAS FILHO	056.454.431-01	17/12/1993	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
12	562	JOAO RICARDO FRANCISCO	308.098.048-40	03/10/1981	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
13	388	JOELSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	134.978.136-30	26/06/1997	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
14	336	JOICE RODRIGUES OLIVEIRA	067.767.551-83	01/07/1995	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
15	535	JOICE SANTANA DA SILVA	050.186.451-21	26/09/1995	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
16	53	JONAS TREVISAN	019.674.431-81	05/01/1988	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
17	703	JORGE PINHEIRO MOTA	897.235.032-04	02/02/1985	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
18	89	JOSE DIONISIO GIMENEZ	409.069.901-06	27/06/1969	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
19	674	JOSE ROBERTO MARTINS JUNIOR	002.266.951-58	26/11/1982	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
20	852	JOSEAN NEVES DE ASSUNÇÃO	051.333.751-23	06/01/1994	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
21	218	JOSIENE PONTES DA SILVA BIAVATTI	049.206.441-59	16/01/1995	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
22	400	JULIANA CRISTINA VIEIRA DE ARRUDA	007.822.421-70	07/03/1986	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
23	900	JULIANE GODOI FRANCISQUINI	013.681.781-54	16/06/1986	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
24	740	JUVENIL DA SILVA SANTANA	049.715.271-17	08/06/1991	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
25	337	KAMILA FARIAS DA SILVA	022.799.191-50	24/02/1989	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
26	450	KARINNE STURM SANTOS	042.621.301-77	07/11/1992	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
27	773	KAWANA NORARA ARAUJO BORGES	022.865.911-64	02/12/1993	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
28	756	LAIS GILMA DE OLIVEIRA LEITE	012.960.571-94	04/09/1984	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
29	727	LAIZE SANTOS BRITO	034.459.151-48	11/03/1991	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
30	555	LAODILENE FERREIRA DE SOUZA	036.194.751-80	25/10/1990	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
31	297	LAURA COMPAGNONI BRITO	068.746.041-71	22/07/1999	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
32	190	LEANDRO BERTUOL	956.980.271-53	10/10/1983	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO
Rua Avenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT
INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs..... 15/03/2020
SALA 05

QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE	CARGO

1	138	LEANDRO SCHEFFLER	015.230.081-30	27/01/1982	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	112	LEONARDO NEVES DE FREITA	038.085.501-12	21/05/1994	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
3	169	LIDIANA DIAS DA SILVA GUELERE	932.677.461-91	04/08/1981	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
4	784	LILYAN VITORIA PEREIRA SAMPAIO	043.694.851-69	24/10/2001	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	287	LORANE MIKAELA FREITAS DA SILVA	060.409.731-02	01/08/1996	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
6	776	LUAN RAFAEL BARBACOV BERTO	045.954.851-40	19/09/1998	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
7	432	LUCAS APARECIDO ARRUDA DE SOUZA	055.441.721-96	10/04/1997	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	607	LUCAS APARECIDO FERREIRA SILVA	025.385.021-52	14/01/2002	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
9	575	LUCAS CABRAL DE FREITAS	044.680.731-10	27/09/1994	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
10	244	LUCAS DA SILVA FLORES	070.085.781-80	23/09/2000	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
11	34	LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE	059.371.581-05	10/11/1996	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
12	761	LUCAS RIBEIRO DE PÁDUA	009.243.282-40	02/03/1995	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
13	381	LUCIANA RODRIGUES GALDINO	017.183.731-20	01/12/1985	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
14	645	LUCIANA RODRIGUES MACIEL	018.123.091-71	29/01/1986	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
15	525	LUCINETE XAVIER DE FRANÇA	011.318.531-64	24/12/1987	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
16	627	LUDIMYLLA SUELLEN DE OLIVEIRA ALMEIDA	060.074.481-77	30/10/1998	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
17	844	LUIS ANTONIO D'AGOSTO	705.286.751-68	15/12/1981	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
18	910	LUIZ ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	028.357.681-22	06/11/1987	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
19	145	LUVERLAN PEREIRA NETTO	732.175.309-34	10/09/1968	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
20	277	MARCIO GONCALVES DE BARROS E SILVA	010.422.331-60	22/07/1985	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
21	471	MARCOS AURÉLIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA	000.778.731-65	27/07/1984	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
22	428	MARCOS VINÍCIUS LIMA VIEIRA	047.971.981-22	16/08/1998	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
23	351	MARIA JOSÉ AMANCIO DA SILVA FERNANDES	890.936.311-87	31/08/1978	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
24	151	MARIA LUIZA DA SILVA COSTA	026.581.361-10	29/12/1988	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
25	288	MARIANA THAISA DE OLIVEIRA BORBA ROCHA	033.861.411-70	10/11/1995	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
26	720	MARIANO ARAUJO DOS SANTOS FILHO	969.355.963-00	28/02/1980	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
27	379	MARISTELA SALDANHA OLIVEIRA	046.516.031-06	12/10/1993	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
28	684	MATHEUS MULLER MENEZES	045.543.521-96	11/07/1997	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
29	908	MATHEUS VINICIUS MACHADO	040.729.591-70	11/12/1995	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
30	27	MÉRCIA BARROSO RODRIGUES DE MACEDO	965.862.141-49	27/01/1982	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
31	21	MICAELA DE FRANÇA PEREIRA	051.031.881-98	09/09/1995	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
32	493	MIKAEL GUEBER SILVA FERREIRA	057.491.141-39	24/10/1995	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO Rua Avenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs..... 15/03/2020 SALA 06						
QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE	CARGO
1	506	MIKAEL NEVES DE OLIVEIRA	053.243.791-82	10/07/1998	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	491	NAIELI FURQUIM OLIVEIRA	060.218.791-55	09/03/2000	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
3	680	NILMAR MICHEL DO NASCIMENTO	004.490.551-32	08/02/1984	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
4	310	NILSON MARIANO GOMES	949.112.311-49	08/12/1981	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	73	NILVA DE SOUZA ALVES	000.785.641-58	18/04/1982	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
6	722	OSCALINO PEREIRA DE OLIVEIRA	320.328.701-34	18/10/1962	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
7	655	PAATRICIA MARIA SALAZAR	044.598.601-80	06/02/1992	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	610	PABLO LOIOLA MARQUES	060.183.911-04	25/11/1998	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
9	174	PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA	037.565.591-30	27/08/1992	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
10	532	PATRICIA EMANUELE DE SOUZA	023.883.901-09	30/03/1988	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
11	132	PEDRO KAYAN RODRIGUES DOS SANTOS	047.847.381-85	10/09/1998	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
12	120	PHÉLPE JAIME DA SILVA NUNES	046.990.261-25	28/04/1994	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
13	136	PRISCILA TOLAZZI CASSIMIRO	049.490.911-07	06/06/1994	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
14	122	RAFAEL ALVES DOS SANTOS	060.257.251-79	04/07/2000	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
15	556	RAFAELA ANDRADE WARMELING	024.681.421-79	16/03/1990	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
16	411	RAIANY AMARAL DE OLIVEIRA	060.132.121-98	28/10/1999	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
17	322	REGINA AMARAL SILVA PINHEIRO	022.001.851-03	04/01/1989	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
18	892	REGINALDO RODRIGUES MARTINS	008.805.421-79	18/01/1984	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
19	617	RENATO AUGUSTO DA SILVA BARRETO	031.746.161-31	30/07/1991	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
20	365	RENATO DE ALMEIDA BRENTAN	014.656.031-07	25/07/1986	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
21	752	RICARDO DOS SANTOS	055.950.331-85	06/05/1997	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
22	202	RICARDO SOUZA OLIVEIRA	021.315.371-82	14/03/1986	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
23	536	RONIERISSON DIAS FERREIRA	051.058.221-45	14/06/1994	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
24	23	RUBENS SOUZA DE AGUIAR	060.364.361-22	09/03/1995	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
25	486	SAMIRA DE SOUZA FERREIRA	031.691.882-24	03/09/1995	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
26	691	SANDRO DA SILVA SANTOS	926.212.011-72	13/07/1982	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
27	364	SANDY NAGELA ANDRADE CEDRO	062.511.755-75	07/12/1994	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
28	609	SANIEL BERGHAN SILVA	029.402.251-17	14/12/1997	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
29	142	SIMONY CORREA ROSA BRITO	050.438.586-05	04/11/1982	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
30	894	SOLANGE ALVES DE ARRUDA	487.642.991-04	14/08/1969	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
31	443	SOLANGELA FERREIRA DE SOUZA	061.737.161-00	23/09/1997	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
32	225	SUELENI GOMES DE FREITAS	023.883.971-03	05/10/1987	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO Rua Avenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs..... 15/03/2020 SALA 07						
QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE	CARGO
1	103	SYNGOARLLA PEREIRA CAVALCANTE DIAS	037.541.451-77	30/01/1990	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO

2	504	TALITA LOPES VIANA	026.461.781-90	06/11/1990	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
3	32	TATIANA CORREA YAMACIRO DOS REIS	025.191.689-86	18/04/1978	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
4	685	THAIS FERNANDES DOS SANTOS ROTHER	025.296.861-14	09/06/1990	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
5	596	THERENA ROSADO DOS SANTOS PETER	044.528.561-36	15/11/1996	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
6	490	THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO	036.655.251-10	28/08/1991	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
7	799	TIAGO ETELVINO GONÇALVES	079.280.086-96	11/09/1986	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
8	890	TULIO DIAS DE CAMPOS	852.773.551-20	18/06/1979	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
9	148	UÍLIAN ESTEVES	026.439.231-03	27/08/1987	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
10	531	VALDEMIL DIAS DE MIRANDA JUNIOR	026.073.611-25	20/04/1990	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
11	17	VANDOMAR FERNANDO ALVES RODRIGUES	038.229.471-80	28/02/1999	Sim	AGENTE ADMINISTRATIVO
12	91	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	039.023.021-94	04/12/1991	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
13	543	WAGNER PINHEIRO DOS SANTOS	037.934.411-48	18/10/1992	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
14	829	WANDERLEI VIEIRA CASSIMIRO	053.033.151-93	23/02/1994	Não	AGENTE ADMINISTRATIVO
15	429	ADRIANO SHUENQUENER DE SOUZA	054.701.511-90	14/08/1995	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
16	686	ANDREIA PEREIRA DUARTE	000.193.851-70	21/11/1983	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
17	423	ARLEY DOS SANTOS EPPING	055.794.401-54	02/10/1998	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
18	377	CLAUDIA DA COSTA SILVA	009.712.131-27	16/07/1985	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
19	763	CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO	035.542.451-78	06/11/1990	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
20	473	DANIEL RENOSTRO ROSA	060.195.731-84	21/01/1998	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
21	371	DAYANE BERKEMBROCK CANDIDO	015.844.071-40	06/07/1987	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
22	788	DÉBORAH QUEIROZ DOS SANTOS SILVA NALINI	045.965.421-71	09/07/1992	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
23	523	DELVANA PEREIRA DOS SANTOS	018.982.201-58	23/01/1987	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
24	872	DOUGLAS PINHEIRO DA SILVA	054.366.501-12	29/10/1996	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
25	772	EDNEMILDE FERREIRA COSTA	569.593.891-00	14/02/1974	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
26	762	ELIANEIDE PEREIRA DE MIRANDA	966.617.711-00	03/06/1983	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
27	824	ELIENE DIAS DA SILVA	327.075.498-19	12/02/1986	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
28	837	EMERSON CARLINI	930.394.331-72	26/01/1981	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
29	303	FLÁVIA FERREIRA TORRES	024.354.341-70	06/04/1987	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
30	305	GERCILENE MARTINS BORGES	536.406.081-00	13/01/1969	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
31	376	GIRLANE VIEIRA PEREIRA	024.208.871-66	17/08/1989	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
32	558	JEFFERSON SCHERER SOLIMAN	006.439.382-81	27/01/1993	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO

Rua Avenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT

INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs 15/03/2020

SALA 08

QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE	CARGO
1	13	JULIENE CRISTINA DE ARRUDA	701.537.521-49	12/03/1981	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
2	161	KESLEY PEREIRA NUNES	009.223.121-76	03/11/1985	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
3	839	LAILA CRISTINA DE ANDRADE BEZERRA	024.918.661-61	04/06/1989	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
4	846	LEANDRO GONÇALVES LOPES	035.930.741-84	01/09/1992	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
5	427	LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO	049.118.521-94	23/02/1995	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
6	67	MAIARA BOFFE AGOSTINETTO	023.510.681-06	22/03/1993	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
7	95	MARCOS RODRIGUES DA ROCHA	026.011.551-75	22/01/1991	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
8	250	MICHEL CASTRO LIMA	015.467.001-45	16/01/1988	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
9	519	MICHELE GOMES DOS SANTOS	036.735.501-95	29/11/1991	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
10	9	NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS	047.785.891-06	23/05/1995	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
11	248	PRISCILA STOCCO	022.975.751-06	01/08/1990	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
12	840	QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES	024.041.851-44	05/12/1985	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
13	170	RAFAEL SILVA CAMILO	049.244.571-08	23/09/1997	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
14	810	RICARDO AUGUSTO HECK	022.327.181-07	29/05/1991	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
15	16	RIVALDO GOMES DA SILVA JUNIOR	041.345.111-94	18/03/1992	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
16	385	ROBSON ORTIZ	882.392.091-49	17/04/1981	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
17	656	ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS	017.542.711-97	24/10/1987	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
18	231	RONALD APARECIDO NASCIMENTO SANTANA	981.186.251-68	10/09/1983	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
19	456	ROSANA GODOI DE SOUSA	011.563.391-03	08/08/1986	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
20	25	ROSEMAR ANTONIO ROCHA	882.963.341-00	22/09/1979	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
21	321	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	011.750.471-80	23/12/1986	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
22	576	THIAGO SILVA DE SOUZA	047.602.211-82	09/05/1998	Não	ALIMENTADOR DO SISTEMA DE APLIC
23	191	ADONIAS BATISTA DA SILVA	944.789.021-00	29/11/1981	Não	PROCURADOR JURÍDICO
24	50	ADRIELLI CASTANON DE OLIVEIRA	044.258.591-89	15/09/1994	Não	PROCURADOR JURÍDICO
25	188	ALYNNSON CORREA FERNANDES	026.318.771-36	09/04/1993	Não	PROCURADOR JURÍDICO
26	332	ANA PAULA FELIPPE DA SILVA MATOS	117.752.966-10	29/09/1993	Não	PROCURADOR JURÍDICO
27	612	ANA PAULA VIEIRA SANTOS	060.079.891-78	29/11/1996	Não	PROCURADOR JURÍDICO
28	496	ANGELA CHIAMULERA	057.256.411-20	14/06/1995	Não	PROCURADOR JURÍDICO
29	905	ANTHONY DANIEL DE CAMPOS RODRIGUES	044.501.701-56	02/04/1994	Não	PROCURADOR JURÍDICO
30	630	ANTONIO MARCOS GOMES	550.202.751-15	03/06/1974	Não	PROCURADOR JURÍDICO
31	368	ARIANE KELEM ARCANGELA ARRUDA	020.118.331-59	03/07/1990	Não	PROCURADOR JURÍDICO
32	794	BRUNO VINICIUS SANTOS	026.743.471-55	27/03/1989	Não	PROCURADOR JURÍDICO

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO

Rua Avenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT

INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs 15/03/2020

SALA 09

QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE	CARGO
1	508	CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA	039.596.021-54	31/03/1990	Não	PROCURADOR JURÍDICO
2	822	CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	079.493.437-45	15/06/1977	Não	PROCURADOR JURÍDICO

3	78	CARLOS WILSON MATTOS FOLLES	241.074.841-49	13/09/1961	Sim	PROCURADOR JURÍDICO
4	474	CICERO ASSIS ANCHIETA	331.308.090-15	12/02/1961	Não	PROCURADOR JURÍDICO
5	769	DAIANI DELA JUSTINA	039.143.121-81	09/07/1992	Não	PROCURADOR JURÍDICO
6	226	DANIEL GOMES DE FREITAS	036.294.071-10	26/06/1991	Não	PROCURADOR JURÍDICO
7	821	DANIELA GONÇALVES VILELA	049.554.901-07	19/08/1996	Não	PROCURADOR JURÍDICO
8	62	DANIELLE CRISTINA TURMINA	040.722.791-10	02/09/1995	Não	PROCURADOR JURÍDICO
9	252	DANIELLE SAYURI SASAZAWA	029.287.191-05	07/10/1996	Não	PROCURADOR JURÍDICO
10	648	DAVID ROBINSON FERREIRA DIAS	061.988.591-26	19/09/1996	Não	PROCURADOR JURÍDICO
11	154	DHARLY PRISCILLA DE OLIVEIRA	429.212.428-00	08/05/1990	Não	PROCURADOR JURÍDICO
12	719	DIEGO ETHAN NUNES OLIVEIRA	027.780.361-64	01/04/1992	Não	PROCURADOR JURÍDICO
13	862	EDICLEITON KEHL DE SOUZA	023.005.121-90	13/04/1987	Não	PROCURADOR JURÍDICO
14	482	EDUARDO CANDIDO DA SILVA	009.398.641-69	24/11/1994	Não	PROCURADOR JURÍDICO
15	757	EDUARDO HENRIQUE ITACARAMBI MEINBERG	017.738.081-09	24/07/1990	Não	PROCURADOR JURÍDICO
16	546	ELYJAKSON DA SILVA LOPES	015.314.791-11	04/11/1986	Não	PROCURADOR JURÍDICO
17	357	ELYSSON GALVÃO SUZUKI FILIPIN DE SENA	949.852.861-68	26/05/1981	Não	PROCURADOR JURÍDICO
18	324	EVELLYN STEPHANIE RAMOS PEREIRA REINAS	009.057.961-52	18/08/1991	Não	PROCURADOR JURÍDICO
19	30	EVILA DA SILVA CARNEIRO	034.903.831-76	19/10/1991	Não	PROCURADOR JURÍDICO
20	826	FERNANDO VAZEL BISPO DA SILVA	037.432.871-45	09/06/1994	Não	PROCURADOR JURÍDICO
21	206	GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO	039.364.291-70	01/01/1995	Não	PROCURADOR JURÍDICO
22	495	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO	035.394.511-02	13/09/1996	Não	PROCURADOR JURÍDICO
23	912	IAGO DE LIMA SERRÃO	043.665.871-22	26/03/1994	Não	PROCURADOR JURÍDICO
24	440	ISAAC SILVA NERY DE OLIVEIRA	051.997.221-07	29/03/1995	Não	PROCURADOR JURÍDICO
25	832	IVANDRA CRISTIANE OLIVEIRA DA CRUZ	351.481.508-90	09/08/1985	Não	PROCURADOR JURÍDICO
26	81	JANAIZA APARECIDA MARQUES FREITAS	049.149.711-35	31/10/1994	Não	PROCURADOR JURÍDICO
27	177	JESSICA CAVALCANTE REZINO	046.514.441-13	17/09/1992	Não	PROCURADOR JURÍDICO
28	234	JESSICA DAUFEMBACH MACIEL	010.744.531-07	02/11/1993	Não	PROCURADOR JURÍDICO
29	896	JOÃO BOSCO DOS SANTOS	317.730.871-34	26/09/1970	Não	PROCURADOR JURÍDICO
30	743	JOEL CARDOSO DE SOUZA	617.119.341-00	16/10/1970	Não	PROCURADOR JURÍDICO
31	308	JOYCE MONTEZUMA DOS SANTOS	042.304.841-43	17/12/1992	Não	PROCURADOR JURÍDICO
32	663	KATIUCHA FERREIRA DE ARRUDA	011.595.011-73	21/04/1986	Não	PROCURADOR JURÍDICO

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO
Rua Avenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT
INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs..... 15/03/2020
SALA 10

QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE	CARGO
1	842	KRISTHIAN BRUNO SOUZA TONDORF	051.025.591-41	30/05/1995	Não	PROCURADOR JURÍDICO
2	63	LARISSA CAMPOS LEITE	022.330.301-17	15/02/1990	Não	PROCURADOR JURÍDICO
3	302	LARISSA DE SOUZA GOMES MORAES	059.372.861-03	28/05/1997	Não	PROCURADOR JURÍDICO
4	638	LETICIA SANTOS ROCHA	049.569.041-42	27/06/1995	Não	PROCURADOR JURÍDICO
5	721	LILIANE DE MORAES ROSA	381.135.518-08	17/09/1993	Não	PROCURADOR JURÍDICO
6	153	MAIKON VITOLDO CAMPOS KRATCHK	047.201.041-77	25/05/1993	Não	PROCURADOR JURÍDICO
7	217	MARCO ANTONIO SOUZA E SILVA	005.304.261-10	30/07/1982	Não	PROCURADOR JURÍDICO
8	649	MARIANA SOUSA LIMA	066.838.793-97	14/10/1996	Não	PROCURADOR JURÍDICO
9	75	MARINALVA LENIR LEITE DE SOUZA	025.621.581-21	02/05/1989	Não	PROCURADOR JURÍDICO
10	883	MICHEL VINICIUS MORAES PEREIRA	915.859.371-34	24/11/1982	Não	PROCURADOR JURÍDICO
11	561	NAUMANN JOSÉ DA SILVA	013.254.091-62	15/04/1986	Não	PROCURADOR JURÍDICO
12	395	NAYARA MACHADO SACRAMENTO VOSNIAK	046.521.891-17	20/01/1994	Não	PROCURADOR JURÍDICO
13	219	NYCOLE GÓES LOPES	031.965.741-80	31/01/1994	Não	PROCURADOR JURÍDICO
14	595	RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS	044.621.911-88	04/03/1992	Não	PROCURADOR JURÍDICO
15	263	RAFAEL FELIPE DA SILVA	059.062.654-06	19/05/1985	Não	PROCURADOR JURÍDICO
16	478	RAFAELLA PEIXOTO FERNANDES MELO	751.816.061-72	20/04/1995	Não	PROCURADOR JURÍDICO
17	147	RAUL QUEIROZ DE AQUINO	042.348.561-00	10/09/1992	Não	PROCURADOR JURÍDICO
18	654	ROBERTA BENARRÓSH	007.046.802-89	21/05/1996	Não	PROCURADOR JURÍDICO
19	254	ROBERTO SOUZA DUARTE	784.111.901-10	01/04/1976	Não	PROCURADOR JURÍDICO
20	406	ROSIENE ALVES DE LIMA	832.658.301-44	24/01/1980	Não	PROCURADOR JURÍDICO
21	209	SAMUEL CAMPOS SANTOS DAMACENO	014.709.581-63	26/10/1992	Não	PROCURADOR JURÍDICO
22	204	SARA FERNANDA CESAR DOS SANTOS	035.772.131-40	21/05/1991	Não	PROCURADOR JURÍDICO
23	52	THAYLANE MACEDO DA SILVA	024.875.411-48	08/06/1988	Não	PROCURADOR JURÍDICO
24	714	TIAGO PALIOSA	050.848.631-90	30/04/1995	Não	PROCURADOR JURÍDICO
25	232	VALFREDO DE ANDRADE AGUIAR FILHO	050.314.534-35	20/08/1985	Não	PROCURADOR JURÍDICO
26	329	WELIETON ALMEIDA SANTOS	009.606.921-00	18/09/1985	Não	PROCURADOR JURÍDICO
27	779	WELTON ESTEVES	221.455.238-39	16/11/1982	Não	PROCURADOR JURÍDICO
28	312	YURI DE FREITAS VEZARO	034.511.041-21	11/07/1989	Não	PROCURADOR JURÍDICO
29	137	ADILAINE PEREIRA DE OLIVEIRA SCHEFFLER	349.578.078-50	21/02/1987	Não	RECEPCIONISTA
30	280	ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA	071.450.884-52	03/01/1984	Não	RECEPCIONISTA
31	447	ALANIS BASTOS BRITTO	064.289.621-60	16/05/1999	Não	RECEPCIONISTA
32	348	ALEFF BRUNO SANOS	057.185.581-40	21/11/1995	Não	RECEPCIONISTA

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO
Rua Avenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT
INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs..... 15/03/2020
SALA 11

QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE	CARGO
1	884	ALINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA	040.554.821-40	12/03/1992	Não	RECEPCIONISTA
2	325	ANA PAULA ALVES MOREIRA DE JESUS	053.764.811-90	19/03/1994	Não	RECEPCIONISTA
3	559	ANDREIA CRISTINA GOMES	944.482.561-20	15/10/1975	Não	RECEPCIONISTA

4	294	BEATRIZ GOMES DO AMARAL	050.822.241-90	24/09/1997	Não	RECEPCIONISTA
5	235	BRUNA RAFAELLA FERTONANI	119.417.536-80	12/05/1998	Não	RECEPCIONISTA
6	873	BRUNA TEZZA PADILHA	041.349.031-90	24/04/1992	Não	RECEPCIONISTA
7	878	CAMILA ALVES DOS SANTOS	060.271.521-09	04/02/2002	Não	RECEPCIONISTA
8	831	CARINE BASTOS DE OLIVEIRA	089.995.391-30	22/04/2002	Não	RECEPCIONISTA
9	745	CLEIDIANA DA SILVA SANTANA	013.968.961-39	10/05/1986	Não	RECEPCIONISTA
10	781	DANIELA DENTI	013.534.551-06	01/06/1984	Não	RECEPCIONISTA
11	568	DANIELA CRISTINA SOUZA ALVES	049.083.221-04	09/03/1992	Não	RECEPCIONISTA
12	414	DENISE SOUZA DA SILVA MELO	055.546.151-39	24/03/1995	Não	RECEPCIONISTA
13	865	DIVINA OLIVEIRA CARDOSO	956.605.691-53	07/05/1982	Não	RECEPCIONISTA
14	625	DORALINA GOMES CASTILHO	036.371.861-36	09/01/1979	Não	RECEPCIONISTA
15	547	DRIELY RODRIGUES SOARES	051.191.691-47	09/03/1994	Não	RECEPCIONISTA
16	262	EDIVANIA BORGES RICHTIC	060.204.871-05	26/05/1999	Não	RECEPCIONISTA
17	207	ELAINE CRISTINA MORAES KREUZBERG	045.329.921-09	09/07/1992	Não	RECEPCIONISTA
18	814	ELEANDRO DE ANDRADE	060.114.939-47	26/10/1986	Não	RECEPCIONISTA
19	869	ELIANE DE SOUSA ALMEIDA FORGIARINI	892.897.651-00	31/03/1980	Não	RECEPCIONISTA
20	835	ELIENE CLARINDO DA SILVA	065.609.264-51	05/10/1988	Não	RECEPCIONISTA
21	514	EMANOELY EDUARDA AMARAL DOS SANTOS VALADAO	062.551.871-36	29/07/1998	Não	RECEPCIONISTA
22	755	ESTEFANI CRISTINA SCHAEFLER DA SILVA	060.216.411-75	03/10/2000	Não	RECEPCIONISTA
23	449	EVALDO MESQUITA	017.149.911-56	06/10/1986	Não	RECEPCIONISTA
24	631	FABIANA PORTILHO LEITE	004.104.291-39	16/02/1983	Não	RECEPCIONISTA
25	339	FERNANDA MONIQUE RODRIGUES OLIVEIRA	052.498.281-32	12/01/1992	Não	RECEPCIONISTA
26	12	GESSICA GODOI FRANCISQUINI	037.787.861-80	03/05/1991	Não	RECEPCIONISTA
27	587	GILBERTO CORREA FLORENCIO	674.003.532-68	07/04/1980	Não	RECEPCIONISTA
28	758	GISELE DIAS PONTES	020.030.201-95	04/02/2002	Não	RECEPCIONISTA
29	109	HELIO AGNO CARDOSO ALVEAS	035.121.901-38	15/05/1994	Não	RECEPCIONISTA
30	616	IMAIARA SANTANA DOS SANTOS PEROBA	050.296.061-22	11/08/1993	Não	RECEPCIONISTA

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL OSVALDO CANDIDO PERÍODO MATUTINO

Rua Avenida Mato Grosso, nº 690, Centro, Paranatinga - MT

INÍCIO: 08:00 hs / ENCERRAMENTO: 12:00 hs..... 15/03/2020

SALA 12

QTDE	N INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DATA NASCIM	PNE	CARGO
1	240	INDRID LORENA DA SILVA CASARA	009.296.232-74	28/04/1991	Não	RECEPCIONISTA
2	861	ISABELLA DE PAULA PERES	063.139.791-41	27/03/2002	Não	RECEPCIONISTA
3	718	JACQUELINE FARIA DE CAMPOS MIRANDA	041.519.011-83	05/05/1994	Não	RECEPCIONISTA
4	668	JANE LEITE LEIBA	020.730.971-03	07/06/1977	Não	RECEPCIONISTA
5	667	JESSICA ARIANE PAUVELS VIANA	060.416.911-60	04/08/1998	Não	RECEPCIONISTA
6	624	JOSIANE KEFLER MOREIRA	047.997.351-28	10/12/1994	Não	RECEPCIONISTA
7	698	JULIANA CAMPOS DE ARAUJO	062.127.851-39	11/05/2000	Não	RECEPCIONISTA
8	143	JULIANA CRISTINA CAMPOS PLACIDO	016.714.521-51	16/06/1989	Não	RECEPCIONISTA
9	529	KAROLAIN SCHWERTNER DE CARVALHO LACERDA	062.168.131-88	28/03/1997	Não	RECEPCIONISTA
10	108	LINDINALVA PEREIRA DA SILVA	071.509.721-01	08/03/1999	Não	RECEPCIONISTA
11	39	LUCAS BORGES GUIMARÃES CORREA	060.499.781-74	23/11/2001	Não	RECEPCIONISTA
12	858	LUCIANA VICUNA COUTO	795.705.001-82	15/07/1975	Não	RECEPCIONISTA
13	901	LUCIANE SIMONATTO	936.310.571-72	04/12/1983	Não	RECEPCIONISTA
14	101	LUCILEIDE ALVES DE SOUZA	531.584.231-20	23/10/1970	Não	RECEPCIONISTA
15	806	LUCILENE RIVAROLI AQUINO	014.708.011-83	11/11/1983	Não	RECEPCIONISTA
16	911	MARIA APARECIDA GOMES DE PONTES	038.752.241-75	30/09/1988	Não	RECEPCIONISTA
17	647	MIDIAN KELLY VIEIRA	051.893.111-04	31/01/1997	Não	RECEPCIONISTA
18	500	NERCILIA RODRIGUES LOPES	029.912.701-01	24/06/1984	Não	RECEPCIONISTA
19	880	NILMA ABREU DA SILVA	019.870.391-06	07/06/1978	Não	RECEPCIONISTA
20	838	PATRICIA MACEDO CARLINI	024.673.651-82	07/09/1989	Não	RECEPCIONISTA
21	816	PAULA GARCIA DOS REIS	060.621.111-03	15/08/2000	Não	RECEPCIONISTA
22	586	POLIANA EVANGELISTA DE CARVALHO	033.506.951-75	09/01/1989	Não	RECEPCIONISTA
23	592	SÉRGIO MENDES DE SOUZA	487.685.451-34	02/02/1970	Não	RECEPCIONISTA
24	632	SIDINEIA TEREZINHA NASARIO SOUZA	968.657.841-20	15/02/1984	Não	RECEPCIONISTA
25	526	SILMA SOARES RIBEIRO	034.406.421-27	11/06/1987	Não	RECEPCIONISTA
26	334	SILMARA APARECIDA ARRUDA BONFIM	183.548.608-84	06/07/1973	Não	RECEPCIONISTA
27	46	SILVIA ADRIANA MARTINS EVANGELISTA DIAS MACIEL	017.623.691-09	22/07/1985	Não	RECEPCIONISTA
28	677	SUZY SOARES CAMPOS GUIMARAES	034.615.061-25	05/02/1990	Não	RECEPCIONISTA
29	833	VALDEVIR PERES ORLANDO	974.437.008-49	05/08/1954	Não	RECEPCIONISTA
30	369	VANEIA CRUZ DA HORA	056.454.361-64	25/07/1998	Não	RECEPCIONISTA

Paranatinga – MT, 10 de março de 2020.

CICERO PEREIRA FILHO
Presidente Câmara MunicipalMARCELOS FERNANDES
Presidente da Comissão Organizadora**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2020****CONCURSO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR N. 05/2020**

O Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Concurso Público n. 01/2019, item 4, "L", da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, **DIVULGAR** o local e horário das provas objetivas a serem realizadas no dia 15/03/2019, com a devida locação dos candidatos, conforme **ANEXO I** deste Edital.

2º - Este Edital Complementar **FICARÁ NA INTEGRAL** disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, no Jornal Oficial da AMM e no endereço eletrônico: – www.paranatinga.mt.leg.br, a partir da data.

Paranatinga – MT, 10 de março de 2020.

CICERO PEREIRA FILHO Presidente Câmara Municipal	MARCELOS FERNANDES Presidente da Comissão Organizadora

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL CONTRATO N. 1/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 1/2020

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, com sede à Rua 6 de Agosto, nº. 101 – Bairro Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, inscrita no C.N.P.J sob nº. 01.328.483/0001-10, representada neste ato, por sua Presidenta Vereadora Eva Marra da Silva Castro, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 628249 SSP/MT e CPF nº. 442.378.801-25, doravante denominada CONTRATANTE.

B) CONTRATADA:

A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 07.959.811/0001-63, com sede na Rua Cuiabá, s/n, Bairro Centro, município de Cuiabá – MT, CEP 78.237-000, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETIVO:

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de organização, planejamento, hospedagem, manutenção de site oficial e locação de sistema de ouvidoria online para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT

CLÁUSULA 3ª – SUPORTE LEGAL:

Conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, este contrato é dispensado de licitação em conformidade com o art. 24, II, do citado diploma, resultante do processo de licitação nº 1/2020, desta Câmara Municipal, na modalidade de dispensa de licitação, realizado em 18/02/2020.

CLÁUSULA 5ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime dos serviços é de forma indireta nos termos dos Artigos 66 a 72 da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 7.865,16 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), a serem pago em 12 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 655,43 sendo a primeira parcela relativa aos trinta e um dias do mês de março de 2020, sendo as demais pagas no último dia útil de cada mês.

O pagamento será realizado na tesouraria da Contratante, mediante transferência bancária à Contratada por ordem de pagamento mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços a favor da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

01. – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 8ª – DA DURAÇÃO:

A duração do presente contrato é de 12 meses

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica e pessoal capacitado;
- Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui aventadas;
- Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- Manter em sigilo profissional as informações que tiver acesso.

São responsabilidades básicas da CONTRATANTE:

- Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui aventadas;
- Resguardar o interesse comercial e privado da outra parte;
- Manter sigilo comercial das informações que tiver acesso;
- Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente Contrato será regido nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

Inicialmente aplica-se no que couber ao presente as normas legais presentes na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO:

Tendo em vista o que preceitua o art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da comarca de Araputanga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessários, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Reserva do Cabaçal – MT, 02 de Março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT.

EVANILDO VENÂNCIO FERREIRA

Contratante

D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME

ADRIANO DALCICO

Proprietário.

ADEMIR MAIA

OAB/MT 24.319/O

Assessor Jurídico

Testemunhas

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 005/2020****Órgão:** Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste

Objeto: O objeto do presente Contrato é para prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM), pela prestadora da porta de acesso à internet banda larga, os serviços serão prestados de forma interruptas, 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade das partes, a contratante terá disponível, o acesso via radio (wireless ou cabo) à rede de internet com velocidade de 10 MB

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos

Justificativa: Para o funcionamento da Câmara Municipal é necessário a utilização de sinal de internet para o envio de Geo. obras, aplic, portal de transparência receber e enviar email e demais atividades

Fundamento Legal: Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993.

Contratado: Biaz Telecomunicações LTDA- EPP**CNPJ nº:** 10.628.596/0001-22**Prazo de execução:** de 01/03/2020 a 31/12/2020**Valor:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Pagamento: 10 parcelas mensais no valor de 360,00(trezentos e sessenta reais)

Dotação: 3.3.90.39.- Pessoa Jurídica

Santo Antonio do Leste, 10 de março de 2020

Tereza guerra dos Santos Alcidenes José da Silva**Sec. Geral Presidente CMSAL****CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE****CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 010/2020****PORTARIA Nº 010/2020 EM 02 DE MARÇO DE 2020**

O SR. JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO ARTIGO 21, ITEM III, LETRA "a", DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

I – CONCEDER, férias nos termos do artigo 21, item III, letra "a", do Regimento Interno desta Casa, a **Srª Ângela Aparecida Alves**, funcionária efetiva na função de Recepcionista;

Período de aquisição 28/09/2018 a 26/10/2019.

II – As férias estipuladas no item anterior terá início em 02/03/2020 com término em 01/04/2020;

III – Os encargos decorrentes das referidas férias, serão devidos e pagos ao servidor no mês corrente das mesmas;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2020/CIDESAT****EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – Nº02/2020/CIDESAT****PROCESSO SELEÇÃO DE ESTAGIARIO**

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT, Sr. **PAULO REMÉDIO**, no uso de suas atribuições legais, Torna publico, o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Estudante de Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental da Faculdade do Pantanal - FAPAN, na qualidade de Estagiário por 12 meses, na forma da Lei nº 11.788/2008, Termo de Cooperação Técnica com a Faculdade do Pantanal - FAPAN e regras estabelecidas no edital do processo de seleção.

Função	Requisitos	Carga Horária diária/semanal
Estagiário do Curso de Engenharia Civil/Ambiental	Requisitos mínimos: - Estar cursando no mínimo o 5º semestre do curso de graduação em Engenharia Civil/Ambiental da FAPAN; - Conhecimento do pacote office (Excel, Word e PowerPoint). - Ser maior de 18 anos; - Ser habilitado CNH no mínimo com categoria B. Outros requisitos no edital	6 horas diárias/ 30 horas semanal

Função	Nº de vagas	Bolsa
Estagiário do Curso de Engenharia Civil/Ambiental na FAPAN	01	R\$ 1.045,00

DAS INSCRIÇÕES:**Período de 23 a 27 de março de 2020;**

Local da Inscrição: Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT.

Endereço: Rua Marechal Dutra, nº 248 - Bairro: Zeferino I, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP 78.285-000; contato via fone: (65) 3251-1115.

Horário: 8h às 11h e das 13h às 16h.

Demais condições, requisitos e prazos no Edital do Processo de Seleção disponível em: <http://www.nascentesdopantanal.org.br/administracao...>

São José dos Quatro Marcos – MT, em 11 de março de 2020.

Mauri Queiroz de Menezes Júnior

Presidente da CCPS – Portaria nº 36/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2020/CIDESAT**EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – Nº 03/2020/CIDESAT****PROCESSO SELEÇÃO DE APRENDIZ**

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT, Sr. **PAULO REMÉDIO**, no uso de suas atribuições legais, Torna publico, o Processo Seletivo Simplificado para contratação de JOVEM APRENDIZ do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI na forma da Lei nº 10.097/2000, CLT e regras estabelecidas no edital do processo de seleção.

Função	Requisitos	Carga Horária diária/semanal
Assistente Administrativo Industrial	Requisitos mínimos: - Idade entre 14 e 18 anos incompletos, - Estar cursando o Ensino Médio - Conhecimento do pacote office (Excel, Word e PowerPoint). - Após a seleção realizar o curso ASSISTENTE ADMINISTRATIVO INDUSTRIAL EAD no SENAI que será disponibilizado contratante. Outros requisitos no edital	6 horas diárias/ 30 horas semanais

Função	Nº de vagas	Bolsa
Assistente Administrativo Industrial	1	R\$ 800,00

DAS INSCRIÇÕES:

Período de 16 a 20 de março de 2020;

Local da Inscrição: Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT.

Endereço: Rua Marechal Dutra, nº 248 - Bairro: Zeferino I, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP 78.285-000; contato via fone: (65) 3251-1115.

Horário: 8h às 11h e das 13h às 16h.

Demais condições, requisitos e prazos no Edital do Processo de Seleção disponível em: <http://www.nascentesdopantanal.org.br/administracao...>

São José dos Quatro Marcos – MT, em 11 de março de 2020.

Daniilo Ricardo Pivetta

Presidente da CCPS – Portaria nº 37/2020

PORTARIA Nº. 38/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **SERVIÇOS GERAIS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2019/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato ROSILEI ALVES DE AGUIAR, para exercer o cargo de **SERVIÇOS GERAIS I**, por ter ficado em 5º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 11 de Março de 2020.

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 37/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 03/2020 – MENOR APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo, para compor a Comissão Coordenadora do **Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020** para contratação de MENOR APRENDIZ em atendimento à legislação federal e Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, destinado à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Nome	Função
DANILO RICARDO PIVETTA	Presidente
SANDRA TAVEIRA VISINTIN	Membro

Art. 2º - A presente Comissão terá a responsabilidade de coordenar, acompanhar e fiscalizar, realizar avaliações, e inclusive responsável por preceder e controlar as inscrições dos candidatos ao processo seletivo simplificado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no site do Consórcio.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 10 de MARÇO de 2020.

PAULO REMÉDIO - Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

PORTARIA Nº. 36/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2020 - ESTAGIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo, para compor a Comissão Coordenadora do **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020** para contratação de ESTAGIÁRIO, destinado ao Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Nome	Função
MAURI QUEIROZ DE MENEZES JÚNIOR	Presidente
MAYCON BRUNO VILLACIEN DA SILVA	Membro

Art. 2º - A presente Comissão terá a responsabilidade de coordenar, acompanhar e fiscalizar, realizar avaliações, e inclusive responsável por preceder e controlar as inscrições dos candidatos ao processo seletivo simplificado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no site do Consórcio.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 10 de MARÇO de 2020.

PAULO REMÉDIO - Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2018

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **R D COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCO-NAIS LTDA EPP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cópias em preto e branco, para atender às necessidades do CISVP.

VALOR: R\$ 12.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.33.90.40 "054"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **S.O.S. ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional especializado para a realização de processo seletivo simplificado, compreendido como atos preparatórios, elaboração, aplicação de provas, correção e demais atos correlatos até findar tal obrigação.

VIGÊNCIA: 06/02/2020 á 31/05/2020

VALOR: R\$ 2.758,80

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39 "46"

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2017

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **R.C. DE OLIVEIRA – ME**

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de publicações oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal de Grande Circulação no Estado de Mato Grosso, conforme termo de referência.

VALOR: R\$ 10.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39 "053"

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **PRÓ-REMÉDIOS DISTR. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI – ME**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos, e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo – MT.

VALOR: R\$ 1.824,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

Onde se lê:

...dia 18/03/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF)...

Leia-se:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019" **dia 18/03/2020 às 14:00 horas (horário de Brasília - DF)** na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 nº 150 Centro II Água Boa – MT, cujo Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gás Medicinal para Carga de cilindro com fornecimento de cilindros em comodato. Edital disponível no link: <http://portalcisma.ddns.net:8079/comprase-dital>. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246 e Email: cisma@brturbo.com.br, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 10 de março de 2020

Aldair Luiz Zandoná - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2020

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 02/2020, que tem como Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal

CIDESA/NA. Favorecido: V8 LAVA CAR – Luciano Pereira Faustino **inscrito no CNPJ:** 36.280.828/0001-98. **Endereço:** Tapirapé, s/nº, Setor dos Esportes – Porto Alegre do Norte - MT. **Valor global:** R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

PORTARIA Nº 003/2020

PORTARIA Nº 003/2020

“Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 e dá outras providências.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas disposições estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros abaixo, para compor a Comissão Coordenadora do Processo seletivo Simplificado n.º 01/2020 para contratação temporária, destinado ao provimento de vaga de Emprego Público para atuarem temporariamente no quadro do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV:

I – Renato Ferreira de Santana Lara – Presidente

II – Mayckon Naxtt Fernandes Garcia – Membro

III – Paulo Nêris de Assunção - Membro

Art. 2º A presente Comissão terá a responsabilidade de coordenar, acompanhar e fiscalizar, inclusive responsável por preceder e controlar as inscrições dos candidatos ao processo seletivo simplificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CONSPREV, em Cuiabá/MT, 10 de março de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente CONSPREV

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 004/2020**

Designa Servidor responsável para responder, interinamente, pela Tesouraria do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, Sr. NELSON ANTONIO PAIM, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, considerando o que dispõe o Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. **EULICE IDALINA DE ALMEIDA**, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas do CORESS/MT, portadora do RG nº 0396993-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 415.220.521-00, para responder e executar, interinamente, as atribuições da Tesouraria, **no período de 11 (onze) de março à 30 (dois) de março do corrente ano**, em vista das férias anuais regulares do cargo;

Artigo 2º - Fica a servidora substituta, autorizada a utilizar a senha da Sra. REGINA LÚCIA RIBEIRO DA CRUZ para, no uso das atribuições do cargo, **efetuar pagamentos, recebimentos e demais movimentações bancárias que se fizerem necessárias**, durante o período de férias informadas no Artigo 1º desta;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e vai subscreito, ainda, pela Tesoureira Titular, para fins de ciência;

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 10 de março de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM REGINA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ

Presidente do Conselho Diretor Tesoureira do CORESS/MT
do CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 010/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA ME
CNPJ: 08.762.309/0001-20

OBJETO: prorrogar o quantitativo total do item 242 previsto na Cláusula 4ª do Contrato n.º 010/2018, que consiste na realização de 100% do **Exame Doppler Venoso Membros Inferiores**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 09/03/2020 até 30/06/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2020.**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.397/2020, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futuras e Eventuais aquisições de pedra de granito.

REALIZAÇÃO: 24/03/2020.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 14h00min (horário de Brasília).

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min (horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 10 de março de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro oficial

PORTARIA MUNICIPAL Nº 123, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO Of/SMS/Nº .25/2020 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR Secretário Municipal de Saúde **JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA**, portador do RG: 4441643 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 006.704.731-97, a **partir de 31/03/2020**, de forma irrevogável e irretratável.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 10 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 10 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3397/2020 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 013/2020.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor, do Município de Água Boa-MT, de acordo Termo de Referência, Anexo I do edital.

REALIZAÇÃO: 25/03/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14h00min, horário de Brasília.

INICIO DO CERTAME: 14h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 10 de março de 2020.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira Substituta

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 035/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços De Seguro para Segurar Veículos Pertencentes a Frota Do Município De Água Boa – MT.

TOTAL: R\$ 2.580,00(Dois mil e quinhentos e oitenta reais).

DATA: 10 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/03/2021

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 009/2020.

TOMADA DE PREÇO 001/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação CONVOCA os licitantes habilitados na licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de obras na Orla Lacustre da Lagoa do Buritis, no Município de Água Boa-MT, para abertura dos envelopes de Proposta de Preço.

DATA: 12/03/2020.

HORÁRIO: 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 10 de março de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 020/2020.

TOMADA DE PREÇO 004/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação CONVOCA os licitantes habilitados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de pergolados, bancos e calçadas na Orla Lacustre da Lagoa do Buritis, no município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.

DATA: 12/03/2020.

HORÁRIO: 14h00min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 10 de março de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 034/2020**

PROCESSO: 023/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PEDREIRA SHALON LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de pedra tipo brita e pedra marroada (rachão) para a prefeitura municipal de Água boa MT.

TOTAL: R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

DATA: 10 de Março de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/09/2020

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GEOBRAS
EXTRATO CONTRATO 033/2020**

PROCESSO: 037/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VIVIANE INES DONADEL

OBJETO: Contratação de pessoa física para a Contratação de Serviço Profissional de Psicopedagogia para atuar na rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2020, Secretaria de Educação de Água Boa-MT

TOTAL: R\$ 16.450,00 (dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DATA: 10 de Março de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020.

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Seguradora para Segurar Veículos Pertencentes a Frota do Município De Água Boa – MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
36650	SEGURO VEÍCULO GOL 1.6 VW AR CONDICIONADO BRANCO ANO 2018 MODELO 2019 CHASSIS 9BWAB45U4OKT067447 PLACA PRU 7727 NO PERÍODO DE 12 MESES COBERTURA TOTAL	UND	GENTE SEGURADORA	1	565,00	565,00
36651	SEGURO VEÍCULO GOL 1.6 VW AR CONDICIONADO BRANCO ANO 2018 MODELO 2019 CHASSIS 9BWAB45U4KT069685 PLACA PRT 6127, COM COBERTURA TOTAL, NO PERÍODO DE 12 MESES	UND	GENTE SEGURADORA	1	565,00	565,00
36653	SEGURO VEÍCULO VOYAGE VW 1.6 AR CONDICIONADO 05 PORTAS BRANCO ANO 2018 MODELO 2019 CHASSIS 9BWDB45U6KT068986 PLACA PRT 6137 COM COBERTURA TOTAL, NO PERÍODO DE 12 MESES	UND	GENTE SEGURADORA	1	565,00	565,00
36654	SEGURO VEÍCULO CAMIONETE L200 TRITON SPORT GL 2.4 4X4 BRANCA AR CONDICIONADO MITSUBISHI MODELO 2018/2019 CHASSIS JKL1TKCJ1754793XL PLACA QCZ 8963 COM COBERTURA TOTAL, NO PERÍODO DE 12 MESES	UND	GENTE SEGURADORA	1	885,00	885,00

TOTAL: R\$ 2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais).

DATA: 10 de Março de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.397/2020; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 10/03/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2020, que teve como vencedora a empresa: AUTO POSTO MARTINI LTDA, CNPJ:10.590.296/0001-00.

Água Boa - MT, 10 de março de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**GEOBRAS
3º NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 164/2019**

A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, vem através desta notificar a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.762.401/0001-28, localizada na Rua Canoas, nº 49, Bairro Flor de Lyz, Nova Xavantina-MT, neste ato representada por Sr. **SERGIO JUNTOLLI COSTA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 1.859.583-9 SSP/MT e do CPF nº. 037.260.141-36, por não efetuar os reparos necessários no canteiro de obra que está exposto e sem nenhuma supervisão e também nos tapumes que estão abertos.

Vale ressaltar que a escola na qual está sendo efetuada na obra trata-se de uma escola de educação infantil, portanto acarretando perigo para as crianças. Podendo ainda ocasionar graves lesões a saúde das mesmas.

Abre-se o prazo conforme Art. 109, I f) da Lei 8.666/93.

Água Boa – MT, 10 de março de 2020.

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 24/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2020**

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.”

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital 01/2018 do Processo Seletivo Público Nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal - Gerência de RH e Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar

01 (uma) cópia legível e sem rasuras das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG; **b)** Cópia do cadastro de pessoa física / CPF; **c)** Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **d)** Cópia da reservista ou documento equivalente (sexo masculino); **e)** Cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável (CPF do companheiro); **f)** Cópia da certidão de nascimento dos filhos (CPF para os maiores de 11 anos); **g)** Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 a 14 anos; **h)** Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo; **i)** Cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social); **j)** Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); **k)** Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada; **l)** Conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil (se possuir) **m)** Declaração de não aposentado por invalidez; **n)** Declaração de bens; **o)** Declaração de não acumulo de cargo público; **p)** Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;
Exames necessários: - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário de Trabalho e a jornada e carga horária serão aquelas constantes no Edital Nº. 01/2018 (abertura), do Processo Seletivo Público 02/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 02 março 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 24/2020

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF CRISTALINO

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
KELLITA LORRANY MORAES GONCALVES	6,00	4º

Água Boa- MT, 02 março 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **de TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, no tipo menor preço global, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME CONVENIO Nº 0808/2017 FUNASA”, sagrou-se vencedora a empresa: SOLUTION’S CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP, com o valor de R\$ 909.962,90 (novecentos e nove mil e novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).**

Alto Boa Vista - MT, 05 de Março de 2020.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Página: 1/7

Processo N°.: 24/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 8/2020

No dia 10 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 16/2020, Processo Licitatório nº. 24/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE CERCA ELÉTRICA, ALARME E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4001	EDEMIR AZEVEDO GONÇALVES	
4002	JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA	
3850	MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS 04699908136	1, 2, 3, 4, 5, 6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
EDEMIR AZEVEDO GONÇALVES	33.173.175/0001-50	EDEMIR AZEVEDO GONÇALVES	406.681.501-49
JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA	26.337.655/0001-43	JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA	701.872.401-59
MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS 04699908136	32.782.145/0001-88	MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS	046.999.081-36

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE CERCA ELÉTRICA, ALARME E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3850 - MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS 04699908136						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETROICO - DO TIPO CERCA ELÉTRICA, COM REVISAO NA CENTRAL DE CHOQUE, SUBSTITUICAO DE HASTES DE ALUMINIO E REPARO NA FIACAO, MANUTENCAO CORRETIVA COM SUBSTITUICAO DE PECAS.	DIA	MULTISEG	29,000	208,4552	6.045,20
2	INSTALACAO DE ESTRUTURA ELÉTRICA - DO TIPO CERCA ELÉTRICA COM CENTRAL DE CHOQUE ACOPLADO A SIRENE COM TENSAO DE SAIDA DE 8.000VOLTS, INCLUINDO BATERIA, HASTES, CABOS, FIOS DE AÇO E DEMAIS ACESSORIOS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	M	MULTISEG	1.300,000	28,4260	36.953,80

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
 Processo Nº.: 24/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2020

Fornecedor: 3850 - MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS 04699908136

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - TIPO CAMERA DE INFRA VERMELHO COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	H	MULTISEG	500,000	23,4711	11.735,56
4	SERVICO DE ENGENHARIA DE SEGURANCA E CORRELATOS - DO TIPO INSTALACAO DE CAMERA DE VIDEO, PARA MONITORAMENTO, COM ACESSO VIA INTERNET, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	H	MULTISEG	500,000	22,0904	11.045,20
5	SERVICOS DE ENGENHARIA - PROVISORIO - SERVICO DE INSTALACAO, REMANEJAMENTO E DESINSTALACAO DE CAMERAS MOVEIS DE SEGURANCA	M	MULTISEG	1.200,000	24,8517	29.822,04
6	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO FORNECIMENTO, INSTALACAO E CONFIGURACAO DE INFRAESTRUTURA DE CIRCUITO FECHADO DE TV, PARA VIAS PUBLICAS, COM CAMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO DO TIPO SPEED DOME IP HD, SOFTWARES, HARDWARES E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS AO GERENCIAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSMISSAO DAS IMAGENS	DIAS	MULTISEG	90,000	193,2911	17.396,20

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇASPágina: 3/7
Processo N°.: 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2020**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo N°.: 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo N°.: 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo N°.: 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo N°. 24/2020
 PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 10 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

EDEMIR AZEVEDO GONÇALVES	CNPJ: 33.173.175/0001-50	_____
JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA	CNPJ: 26.337.655/0001-43	_____
MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS 04699908136	CNPJ: 32.782.145/0001-88	_____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 E LICITAÇÃO**
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 62/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE CERCA ELÉTRICA, ALARME E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: Lotes 1 e 2 – MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o n° 32.782.145/0001-88, com o valor total de R\$ 112.998,00 (cento e doze mil novecentos e noventa e oito reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 10 de março de 2020. **Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO**. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 23 de Março de 2020, às 08h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 10 de Março de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2020**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, onde ficou acertado o cachê de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** para apresentação do SHOW ARTÍSTICO no dia **15/05/2020** por ocasião da realização da comemoração dos 34º aniversário do Município de Alto Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 10 de Março de 2020. **FABIO MAURI GARBUGIO**-Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2020****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **M & L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, onde ficou acertado o cachê de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para apresentação do SHOW ARTÍSTICO no dia **16/05/2020** por ocasião da realização da comemoração dos 34º aniversário do Município de Alto Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 09 de Março de 2020. **FABIO MAURI GARBUGIO**-Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020**

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, sobre a Aquisição de móveis e eletrodomésticos para a casa de acolhimento de crianças e adolescentes, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, direto com **R\$ 7.373,00 (sete mil trezentos e setenta e três reais)**. Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 10 de Março de 2020. **FABIO MAURI GARBUGIO**-Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa **BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, onde ficou acertado o cachê de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** para apresentação do SHOW ARTÍSTICO no dia **14/05/2019** por ocasião da realização da comemoração dos 34º aniversário do Município de Alto Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 10 de Março de 2020. **FABIO MAURI GARBUGIO**-Prefeito Municipal.

LEI N.º 1121/2020

"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Recurso Cessão Onerosa até o valor de R\$ 488.350,27 e R\$ 500.000,00 com recursos do FETHAB"

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fabio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por superávit financeiro do RECURSO ORDINÁRIOS até o montante de **R\$ 488.350,27 (Quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos)** fonte cessão onerosa e **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** da Fonte de Recurso do FETHAB totalizando **R\$ 988.350,27** no orçamento vigente, LOA 2020, Lei 1100/2019, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.070.00 – SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

Fr:0337000000 Cessão Onerosa - Pré sal

Atividade - 1020 - Pavimentar as vias publicas

449051000 - Obras e instalações 488.350,27

02.020.00 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fr:0330000000 FETHAB

Atividade - 2019 - Pagar indenização e restituição

339093000 - Indenização e restituição 500.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R\$ 988.350,27 (Novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos)**, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz **§ 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

§ Único - Integram este Ato os seguintes Anexos:

I - BDT - Boletim Diário de Tesouraria do dia 31/12/2019

II - Demonstrativo do superávit financeiro por fonte de recurso apurado em 31/12/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 10 de Março de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

COMUNICADO-FUNSAT

Alto Taquari, 09 de Março de 2020.

COMUNICADO

A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, em nome do presidente Carlos César Ivo Bernardes, informa que o processo seletivo simplificado nº 001/2018 está encerrado a partir da presente data 09/03/2020, e não terá seu prazo prorrogado.

Ivo Bernardes

Presidente da FUNSAT

LEI N.º 1120/2020

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentaria no Exercício Vigente.”

O **Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT**, na pessoa do **Senhor Fabio Mauri Garbugio**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentaria até o montante de **R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais)**, na LOA 2020, **Lei 01100/2019**, nos termos do artigo 42 e 43 Lei n.º 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.020.00 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 2019 - Pagar indenizações e restituições****3390000000 – APLICAÇÃO DIRETA 950.000,00****02.020.00 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 2018 - Pagar amortização da dívida****4690000000 – APLICAÇÃO DIRETA 600.000,00****02.070.00 – SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade - 1020 - Pavimentar as vias públicas****4490000000 - APLICAÇÃO DIRETA 650.000,00****TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 2.200.000,00**

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

02.020.00 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 2015 Recolher encargos AMM/CNN****3390000000 – APLICAÇÃO DIRETA 80.000,00****02.020.00 – SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 1004 Desapropriar e adquirir imóveis****4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 50.000,00****02.050.00 – SEC MUN DE INDUSTRIA COM. E TURISMO****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 1009 - Contruir obras do Lago Parque Taquari****4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 150.000,00****02.060.00 – SEC MUN DE EDU. CLUTURA, ESPORTE E LAZER****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 1071 - Adquirir equipamentos e material permanente****4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 27.500,00****02.070.00 – SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 1008 – adquirir veículo para atender a secretaria****4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 50.000,00****02.070.00 – SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 2022 – Conservar e recuperar estradas vicinais****3390000000 – APLICAÇÃO DIRETA 50.000,00****02.070.00 – SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 1033 – Construir, ampliar e reformar o cemitério municipal****4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 477.000,00****02.070.00 – SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 1015 – Construir o matadouro municipal****4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 120.000,00****02.070.00 – SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 1022 - Implantar guias, sarjetas e galeria de águas pluviais****4490000000 – APLICAÇÃO DIRETA 100.000,00****02.070.00 – SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 2049 - Executar a limpeza, coleta e destinação do lixo****3390000000 – APLICAÇÃO DIRETA 395.500,00****02.070.00 – SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 2115 - conservar as vias públicas****3390000000 – APLICAÇÃO DIRETA 100.000,00****06.010.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA****Fr:0100000000 – Ordinários****Atividade – 9999 – reserva de contingencia****9990000000 – APLICAÇÃO DIRETA 600.000,00****TOTAL DE ANULAÇÕES 2.200.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 10 de Março de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 04/2020**

EXTRATO DO CONTRATO 04/2020

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: RADIO EMISSORA ARUANÃ LTDA

OBJETO: “Serviço de Publicidade”, como divulgação de atos Oficiais do Município, a saber: Estudo, concepção, produção, execução, distribuição e veiculação de campanhas e peças publicitárias, assessoramento e apoio na execução de ações de promoção e patrocínio, de imprensa e relação públicas, para todas as ações do governo municipal.

PRAZO: Até 31/12/2020

VALOR:R\$ 13.500,00 (Treze mil e Quinhentos reais)

DATA: 02/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 086, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Após indicação dos seus respectivos segmentos, nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB.

I. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Sandra Maria de Souza

Suplente: Cristiano Assis Gonçalves

Titular: Ranny Mendes da Silva

Suplente: Maria Jose Alves Gonçalves

II. Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Kaiky da Silva Matos

Suplente: Arianny de Oliveira Sanzione

III. Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Jose Carlos Naves Gonçalves

Suplente: Janaina Gelber Mesquita

IV. Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Sideuma Auxiliadora Rodrigues

Suplente: Adelice Pereira de Souza

V. Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Samuel Carrijo Batista

Suplente: Dellker Berigo de Souza

VI. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Glenda Barreto dos Santos

Suplente: Elizânia da Silva Alcântara

VII. Representantes dos Estudantes da educação básica pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas

Titular: Marcos Alonso Borges Montenegro

Suplente: Robson Ney Silvestre Lima

VIII. Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente

Titular: Maria Auxiliadora Alves Gonçalves

Suplente: Cecília Maria Wandeur Shimba

IX. Representante do Conselho Tutelar

Titular: Samara Ferreira Nazario Inocencio Rodrigues

Suplente: Suêde Souza Rodrigues de Almeida

X. Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Delva Rodrigues Oliveira Dutra

Suplente: Maria Aparecida de Souza Borges

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2020, cujo Objeto é o registro de preços para AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ ZERO KM, para atender à secretaria municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, por meio do Convênio MAPA nº 890771/2019 e de contrapartida com recursos próprios. Dia: 24/03/2020. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e os Documentos do Credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira até o dia 24/03/2020 às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope Nº 01 dia: 24/03/2020, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações, pelos Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, na observância, também da Lei Ferrari nº 6.729/1979 e o convênio ICMS nº 64-2006 e demais legislações pertinentes.

Araputanga/ MT, 10 de março de 2020.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 85/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º- Nomear a Sra. **MARLENE PEREIRA GOMES**, inscrita no CPF nº 966.435.441-49, para exercer o cargo em comissão de **Assessora**, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 84/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, o servidor **KENIDY WIKERSON PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º. 2358, ocupante do cargo temporário de **Auxiliar Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.772/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n.º 001/2019, a Sra **LEILIMARA PAIVA MARÇAL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 2412320-0 SSP/MT e do CPF n.º. 046.402.101-40, para exercer o Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA - SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 10/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 006/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **AKIYMA S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNETOS ELETRONICOS E SISTEMAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO "KIT BIOMÉTRICO" DESTINADO AO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ART. 25, INCISO I DA LEI N.º 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 001/2020; VALOR GLOBAL R\$ 10.223,64; VIGENCIA: 09/03/2020 A 08/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 007/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **AKIYMA S.A. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNETOS ELETRONICOS E SISTEMAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CADASTRAMENTO DESTINADO AO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ART. 25, INCISO I DA LEI N.º 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 001/2020; VALOR GLOBAL R\$ 5.272,30; VIGENCIA: 09/03/2020 A 08/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 008/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GABRIEL RICARTE FELICIANO 06655369177**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ELÉTRICA CORRETIVA E PREVENTIVA DO TIPO INSTALAÇÕES ELÉTRICA (ELETRICISTA) NOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREÇO PRESENCIAL N.º 008/2020; VALOR GLOBAL R\$ 48.000,00; VIGENCIA: 10/03/2020 A 09/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.771/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n.º 001/2019, a Sra **JULIANA ALMEIDA DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1083378-1 SSP/AC e inscrita no CPF n.º. 001.555.762-67, para exercer o Cargo de Carreira de **PSICÓLOGO - SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 10/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.773/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares n.º. 042/2009 e 081/2013;

Considerando o solicitado no Memorando n.º 192/2020/SEMEC;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária efetiva Srª. **SILVANA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 9.635.140-2 SESP/PR

e inscrita no CPF sob o nº. 050.298.719-77, do cargo de **DIRETOR - DL** na Escola Municipal Deoclides de Macedo, a partir do dia 02/03/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.467/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.774/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

Considerando o solicitado no Memorando nº 192/2020/SEMEC;

RESOLVE:

NOMEAR, a funcionária efetiva Sr.^a **SILVANA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.635.140-2 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 050.298.719-77, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1**, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para exercer o cargo de **DIRETOR - DL** na Escola Municipal Deoclides de Macedo, no biênio 2020/2021, a partir do dia 02/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.775/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo à **LICENÇA PRÊMIO** concedida através da Portaria nº. **11.453/2020**, a funcionária Sra. **JUSCILANDIA PEREIRA DE SOUZA**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000818778 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 744.463.552-87, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o memorando nº 130/SEMUSA/2020, a partir do dia 1º/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.776/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sr.^a **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1616242-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 008.938.711-25, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Licitação - COORLIC**, nível **DAS-4**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 10/03/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.709/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.777/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1616242-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 008.938.711-25, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS PREF.: SEDE DO MUNICÍPIO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Licitação - SULIC**, Nível **DAS-03**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 10/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.778/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1º PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **11.573/2020** que dispõe sobre a **Sindicância nº 003/2020**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.765/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **10.837/2019**, a qual **DESIGNA**, a funcionária Srª. **GESLANE SILVA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2048711-8 SSP/MT e do CPF nº. 036.700.101-22, ocupante do Cargo de Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Patrimônio - COORPAT, Nível DAS-04, para responder pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã - FAPEMA, a partir do dia 10/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.764/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº **206/2020/SEMEC**, o qual solicita divulgação dos termos de Contratos, em virtude do vencimento, como pré-determinado, no momento da contratação.

RESOLVE:

RESCINDIR unilateralmente, os Contratos de Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e os Servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir do dia:

1º/03/2020:

CONTRATO	NOME
008/2020	Laura Pereira da Silva
022/2020	Rosângela da Silva Santos
023/2020	Neucilene Peu

027/2020	Fernanda Luzia da Silva
034/2020	Edivania Bonrrunqueda Silva
037/2020	Karina Santana dos Santos
039/2020	Jucelda Chaves dos Santos
040/2020	Angelina Araujo Silva
048/2020	Talita Aparecida Nascimento
049/2020	Patricia Souza Ramos
052/2020	Elenilda Maria Inacio
056/2020	Rosângela Luzia Verão da Cunha
058/2020	Quezia Nunes Junkes de Souza
059/2020	Suelenn Maihara de Miranda Souza
060/2020	Tamires Caldeira Pereira
061/2020	Bruna Piteri da Rocha
062/2020	Regina Pereira Santana
063/2020	Jucilene Prá da Silva Fernandes
065/2020	Edna Ferreira Fernandes
066/2020	Tatiane Aparecida Neves
067/2020	Maria Aparecida de Souza Gomes
068/2020	Franciane Navis Garcia
070/2020	Mariza da Silva
071/2020	Natalia Vicente
072/2020	Divaneide da Silva Lopes Lima
073/2020	Marleide Cotrin de Oliveira
074/2020	Lindines Pereira da Silva
075/2020	Luzineide da Silva Lopes Souza
076/2020	Darlaine Souza da Cunha
077/2020	Naiara Gonçalves de Souza
078/2020	Keila Inacio Barbosa
079/2020	Berenice Lucimar Leite
080/2020	Adriana Santos de Freitas
081/2020	Marieli Manoel Gonçalves
082/2020	Adelmo Silva Vital
084/2020	Vanderlei Ladislau Maciel
088/2020	Giovane Cesario Sabino
089/2020	Webster Sores de Souza
090/2020	Valkiria Maria Tavares de Oliveira Rocha
091/2020	Karina Signor Schmitz
092/2020	Cristiane Rodrigues
093/2020	Creusa Ofmann Fortunato
094/2020	Adriana Cardoso de Oliveira
095/2020	Juliana Meire de Ávila
096/2020	Mirian Cristina Manzano
097/2020	Suzana Zmuda
098/2020	Ana Lucia de Souza
100/2020	Monica Guilherme dos Santos
102/2020	Aline Alves Dias
103/2020	Lucia Souza Lima Schulz
104/2020	Maria Lurdes Zomer
105/2020	Elisângela Oliveira de Lana Monteiro
106/2020	Graziele Latczuk de Queiroz
107/2020	Rosilene da Silva
108/2020	Rainara Couto Andrade
109/2020	Sebastião Damasceno Neto
110/2020	Ana Paula Alves dos Santos
111/2020	Jeovane Machado dos Santos
112/2020	Nilceia Vericima Ferreira
113/2020	Cleciánara Sigismundoda Silva Rocha
114/2020	Ana Claudia Gonçalves de Lima
115/2020	Veronica Bispo da Silva
117/2020	Alexandro Moreira da Rocha
118/2020	Said de Souza Pereira
119/2020	Mauricio Inacio Nunes
120/2020	Vilma Raimundo do Couto Felberg
122/2020	Gleicielly Silva de Souza
123/2020	Angelita Medeiros Serpa
125/2020	Fabiula Leite dos Santos
128/2020	Rosimeire Andrade de Jesus
129/2020	Ieda de Oliveira Leoncio
130/2020	Patricia Kovalski da Silva
131/2020	Marcelo Sombra Milniczuk
132/2020	Vilma Ferreira Santana
133/2020	Rogelina Fernandes
137/2020	Silmara Santos Bastos
138/2020	Erika Gomes de Oliveira
139/2020	Flaviana de Souza Mendes
140/2020	Osiane Justino da Silva
145/2020	Lindaura Ferreira de Lima
148/2020	Eliete Rodrigues da Silva

151/2020	Sarah de Souza Fortunato
152/2020	Fernanda Nunes Braun
155/2020	Debora Cristina Lara
156/2020	Amanda Arantes Nunes Schuassb
157/2020	Suelen Rodrigues da Costa
159/2020	Pricila Souza Ramos
160/2020	Daiana Naiara Souza de Carvalho
163/2020	Daize Correa Gonçalves
164/2020	Nair Silva Teixeira
166/2020	Elizangela Canguçu Lara
170/2020	Roberval Paulino dos Santos
171/2020	Elizete Crispim Canguçu

04/03/2020:

CONTRATO	NOME
026/2020	Maria Luiza Fiuza Barbosa

06/03/2020:

CONTRATO	NOME
099/2020	Eliene Santos de Lana
057/2020	Kely Alves da Silva
028/2020	Patricia Vieira da Silva

09/03/2020:

CONTRATO	NOME
165/2020	Lara Fernanda Portilho dos Santos

10/03/2020:

CONTRATO	NOME
006/2020	Jose Neuton Ferreira
007/2020	Adnilson Gomes da Silva

17/03/2020:

CONTRATO	NOME
528/2019	Andre Willer Alves da Silva
004/2020	Marcos Alberto Bruno
126/2020	Tecilia da Silva

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de março de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO****RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 005/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n°. 005/2020, levado a efeito às **14h00min** do dia **09/03/2020** teve como resultado: **LICITAÇÃO DESERTA**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 11.763/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **KARINA SIGNOR SCHMITZ**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2449117-9 SSP/MT e inscrita no CPF n°. 757.892.481-87, para exercer o cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir do dia 09/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de março de 2.020.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 11.762/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **SIMONICA JUSTINO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2009429-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 028.113.351-45, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe “B”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. José Ary da Costa, em substituição da Professora Eliana de Oliveira Ricarte que encontra-se de atestado médico, período de 02/03/2020 a 31/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de março de 2.020.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS N° 006 E 007/2020 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 10 DE MARÇO DE 2020, ANO XV, N° 3.434 PAGINA 157.

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 004/2020 AO CONTRATO N° 224/2017

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: LEANVERT ENGENHARIA LTDA - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, COM DIMENSÕES DE 25,80M X 38M NA ESCOLA MUNICIPAL JARI EDGAR ZAMBIASI INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09475/2014; TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017; RESCISÃO; A PARTIR DE 10/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.756/2020.

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 095 e 096/2014”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Memorandos nº 156, 178, 180, 187 e 201/2020/SEMEC e 060/2020/SEMUAS os quais solicitam convocação mediante Concurso Público Municipal 001/2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, classificados no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constante do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de março de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Convocado	Cargo
Marinelza Aparecida de Moraes	Professor de Pedagogia/Normal Superior – Sede
Thais Fernanda Caetano Rodrigues	Professor de Pedagogia/Normal Superior – Sede
Elizângela da Silva	Técnico em Tecnologia da Informação – Sede
Valdemir Cotrim de Oliveira	Técnico em Tecnologia da Informação – Sede
Vitor Gabriel do Nascimento	Técnico em Tecnologia da Informação – Sede
Lucio Denilson Siqueira de Amorim	Técnico em Tecnologia da Informação – Sede
Josilene Souza da Silva	Merendeira – Conselvan
Lucas Nunes Alves	Motorista de Transporte Escolar – Sede
Francis Ney Oliveira Ruiz	Motorista de Transporte Escolar – Conselvan

Guimar Luiz Lopes	Professor de Educação Física – Sede
Adriana Machado Pereira	Psicólogo – Sede
Elenilda Maria Inacio	Zeladora - Pccs Educação – Milagrosa
Estela Nascimento Duarte Lopes	Professor de Letras – Sede
Michelle Prado Ramos Mateus	Professor de Matemática – Sede
Camila Cieslik Persch	Técnico de Desenvolvimento Educacional – Tde – Conselvan
Silvana Teodoro de Ávila	Zeladora - Pccs Educação – Morena

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	DOCUMENTO	Sim	Não	OBS
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato encontra-se quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
18	Fotocópia autenticada de Curso específico para Condutores de Transporte Escolar, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
19	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
20	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
21	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
23	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
24	Declaração de bens; (Anexo VII)			
25	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
26	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
27	Comprovante da conta corrente bancária do Banco do Brasil;			
29	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
30	CPF dos filhos			
31	Endereço de E-mail			
32	Numero de Telefone			
33	Outros			

Aripuanã, ____ de _____ de 2.020.

Luciene Souza da Silva

Secretária Adjunta de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.770/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n.º 001/2019, a Sra **LARA FERNANDA PORTILHO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5450553 SSP/GO e inscrita no CPF n.º. 035.365.511-22, para exercer o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE HISTÓRIA - SEDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir do dia 10/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.769/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n.º 001/2019, o Srº **DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 28917609-1 SSP/RJ e do CPF n.º. 040.142.521-59, para exercer o Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTARIO - SEDE**, lotado na Secretaria Municipal de finanças, a partir do dia 10/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 11.768/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Srª. **GESLANE SILVA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 2048711-8 SSP/MT e do CPF n.º. 036.700.101-22, ocupante do cargo de Carreira de **Agente Administrativo** e do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão do FAPEMA - SUFAPEMA**, para responder pela **Coordenação de Patrimônio – COORPAT**, a partir do dia 10/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.767/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra **GESLANE SILVA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 2048711-8 SSP/MT e do CPF n.º. 036.700.101-22, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS PREF.: SEDE DO MUNICÍPIO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão do FAPEMA - SUFAPEMA, Nível DAS-03**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 10/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2.020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.766/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Srª. **GESLANE SILVA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 2048711-8 SSP/MT e do CPF n.º. 036.700.101-22, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Patrimônio – **COORPAT**, Nível **DAS-04**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 10/03/2020, tornando sem efeito a Portaria n.º 10.836/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de março de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO AO CONTRATO 097/2018

Barra do Bugres/MT, 10 de Março de 2020.

À empresa

BRAULIO ALVARENGA NAYA EIRELI - EPP

Sendo representante Legal perante o processo licitatório o Senhor Claudio Romero Naya, junto a Tomada de Preços nº 07/2018 - OS: 10.01.2019 –

Termo de Contrato nº 097/2018 firmado com

Av. Isaac Povoas – 1336 – sala 05 – Ed. Milão – Bairro Popular

Cuiabá - MT

Através do presente, na qualidade de CONTRATANTE, da obra de Recuperação de 37,11 Km de estradas vicinais - padrão alimentadora - P. A. CABAÇAS - MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho, informa-lhe que, o Contrato acima citado foi rescindindo unilateralmente na data de 28 de Fevereiro de 2020 e publicado nesta data no Jornal Oficial da União (DOU) e Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses-AMM, tendo em vista o não cumprimento das notificações emitidas para execução de obra paralisada e cláusulas contratuais.

Ressaltamos que a referida obra é financiada por ações do Governo Federal no Termo de Convenio 856512/2017, regido pela Portaria Interministerial 424/2016 o qual exige a obediência aos prazos estipulados para cumprimento do objeto, bem como, a norma prevê que, em caso de paralisação da execução da obra pelo prazo de até 180 dias, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo mesmo prazo. Após o período, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido o convênio entre Concedente e Conveniente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GILMAR GEMIN CIPRIANO

CREA-MT 2181/D – Fiscal de Contrato e Obra

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº.: 04/2020

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de CONVITE Nº.:04/2020, que tem objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT”. Licitante vencedor: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº: 09.576.427/0001-07 no valor total de R\$304.589,26 (Trezentos e quatro mil e quinhentos e oitenta e no-

ve reais e vinte e seis centavos). Informações poderão ser obtido junto ao departamento de licitações, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 10 de março de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE – TOMADA DE PREÇO 07/2018

O município de Barra do Bugres – MT, torna público a convocação do licitante PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº:03.155.687/0001-22, conforme classificação do processo licitatório modalidade de Tomada de preço nº.:07/2018 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORA, PA CABAÇAS - RECURSO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO – SICONV Nº856512/2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste sobre a opção de assumir a execução do remanescente da respectiva obra. Maiores informações poderão ser obtidas no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Mendes, 1000, centro, das 07:00 as 13:00, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 10 de março de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 123/2019

Tomada de Preço n.º 003/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, . **METÓDO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.817.081/0001-50

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA , devido ao término do prazo do contrato principal, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O OBJETIVO DE ALTERAR O LOTACIONOGRAMA E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Vigência; 26/02/2020 à 26/06/2020

Responsável Jurídico: JOSÉ TARGINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA EXTRATO DE CONTRATO - 027/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 27-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: JEFERSON BRAGA - ME, CNPJ 22.615.976/00001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Valor: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

DATA: 09/03/2020

VIGÊNCIA: 09/03/2021

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 154/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALDETE MENDES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Maldonados, nº 07, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº725401 SSP-MT e CPF n.º 488.712.491-00, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDETE MENDES DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções de professora na EM Vitoria Regia em substituição a professora Doraci Gonçalves de Souza Rocha que está coordenando, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATO Nº 092/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Paulo, nº501, Bairro Cavahada 3, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1689248-8 SESP-MT e CPF n.º 740.937.701-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, na turma creche II, Matutino, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais**, em substituição a professora Laura Alexandra Neves Monteiro que está de Atestado Médico até 04/04/2020 (20 Horas + 10 Horas do Sono), garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 04 de Abril de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.246,93 (Três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0010/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0010/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o pre-

sente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s), se encontra em lugar incerto ou não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo, inicia-se desde a publicação deste edital dos

terrenos que estão relacionados a baixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 17/1994) com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal. Cáceres, 10 de Março de 2020, Gustavo Calábria Rondon – Secretário Municipal de Fazenda.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
Edemarcia Lemes Duarte Lara	799.668.021-34	300200310264001	R. Avaí - Q:05 – LT 06 - Loteamento Didi Profeta - Santa Cruz
Noely de o do Espírito Santos	171.131.561-34	100600340258001	R. dos Araújo - Q:18 - L:08 - Cohab Nova
Maria Luiza Mac Leoud - Espolio	685.066.691-68	300200600050001	R. Comandante Balduino - Centro

Às providências.

Cáceres, MT, 10 de março de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 170 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº

2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 8.776 de 09 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Adão de Souza Benevides	2014/2019	04.03.20 a 01.06.20
Carlos Roberto Cardoso	2014/2019	02.03.20 a 30.05.20
Jones Angelo Bisinella	2014/2019	02.03.20 a 30.05.20
Marione Martins Monteiro da Silva Cáceres	2012/2017	02.03.20 a 30.05.20
Valdeir Dias Martins	2003/2008	01.03.20 a 31.05.20

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de março de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 010/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FERNANDA LEMOS DA ROSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rua, Projetada, nº11, Mirassol d' Oeste, -MT, portador (a) do RG Nº 2368245-0 SSP-PR e CPF n.º 043. 677351-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA LEMOS DA ROSA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos na turma do Pré II Matutino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Patrícia de Sá Costa que está que esta cedida para escola Frei Grignon escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 098 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2.560, de 31 de janeiro de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora **CÉLIA DE SOUZA FERREIRA**—Professora, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de março de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de março de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 103 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.765, de 09 de março de 2020,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à servidora **SILVIA HELENA FRANCODE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 03 de março de 2020 a 30 de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de março de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 013/2020

“Dispõe sobre a nomeação da Servidora PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 002/2020 – Previ Cáceres”.

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto n.º 017 de 10 de Janeiro de 2017, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente Administrativa deste Instituto, para exercer a função de **fiscal do contrato nº 002/2020**, cujo o objeto consiste em prestação de serviços de organização de evento, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução do 3º Encontro de Aposentados e Pensionistas do PREVICÁCERES, com apoio logístico, buffet completo, cerimonial, decoração e sonorização”, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência nº 003/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 05 de março de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 05 de março de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 077/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADIL DA SILVA SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Francisco, n° 707 , Bairro Cavallhada 3, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1455532-8 SSP-MT e CPF n.º 002.706.381-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADIL DA SILVA SANTOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves na turma do 1º ano vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Marileide Vieira Pires que está na coordenação pedagógica escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 014/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida José Pinto de Arruda, nº 96, Bairro Jardim Panorama, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº

16047109 SSP MT e CPF n.º 012.105.171-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, na turma do 1º ano, Matutino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Laura Pereira Leite que está Coordenação Pedagógica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

DECRETO Nº 104 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.296, de 05 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à senhora **MAIARA FERREIRA DO NASCIMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença

Maternidade, sob o Regime estatutário e previdenciário/INSS, pelo período de 03 de março de 2020 a 30 de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de março de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a divulgação da lista das Entidades da Sociedade Civil eleitas para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT, Biênio 2020/2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 10 de março de 2020, com registro em Ata nº. 294 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a lista de Entidades da Sociedade Civil eleitas para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT, biênio 2020/2022, conforme abaixo:

- Segmento Entidades de Assistência Social

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
2. Lar das Servas de Maria;
3. Fundação Casa de Maria José
4. Fundação Terezinha Mendes – FTM.

- Segmento de Usuários e/ou Organizações de Usuários

1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 1;

2. Comunidade de São Gonçalo/ Paroquia São Luís.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 10 de março de 2020.

Camila Rangel Ortiz

Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA**

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Requerimento de Licença Junto a SEMA

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cáceres, CNPJ 03.214.145/0001-83, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA-MT, Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) da obra de Construção de Feira Coberta, no Bairro Santa Cruz – Zona Urbana do município de Cáceres-MT.

Cáceres – MT, 10 de março de 2020.

Suely Maria de Oliveira

Assessora Técnica I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 048/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUZANE PEREIRA DOS SANTOS VELASQUEZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua D, s/nº, Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0966520-0 SESP-MT e CPF n.º 650.056.781-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUZANE PEREIRA DOS SANTOS VELASQUEZ**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC, na turma Creche III matutino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Iris Luciana Moreira de Moraes que está na coordenação pedagógica da escola municipal Buscando o Saber, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 099/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Luzia, s/nº, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1771409-5 SESP-MT e CPF n.º 963.378.691-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara na turma do 5º ano Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Cleimilda Paula da Silva Gonçalves que está na coordenação Pedagógica Escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula 9ª** A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 173/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jose do Patrocínio, s/n Bairro: Santa Cruz, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 726138 SSP-MT e CPF n.º 804.448.061-72, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DOMINGAS ORTIZ RAMOS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, na turma 1º Ano Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Marcia (Sala AEE), garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 081/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ERIKA DAIANY BALBUINO ALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Tiradentes, n.º 397, Centro, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 4674250 DGPC-GO e CPF n.º 008.876.311-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERIKA DAIANY BALBUINO ALVES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso na turma do 4º ano matutino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a Hermenegilda Paraba Veloso que está em readaptação até 31/03/2020, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de março de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 097/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIZETE GARCIA TOLEDO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Jornaleiros , n° 1058, Bairro Vitória Régia, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1563420-5 SSP-MT e CPF n.º 691.134.671-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIZETE GARCIA TOLEDO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia na turma do 3º ano Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Anair Rondora Barbosa Cunha que está na que está em readaptação, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 01 de Abril de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2020

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado nº 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **11/03/2020, (quarta-feira) às 14:00 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – DISPONIBILIZAR as vagas dispostas no **Anexo II**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Professor Licenciado em Biologia, quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada. A atribuição será realizada por ordem de manifestação, considerando protocolo na Secretaria;

III – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III**.

Cáceres, 10 de março de 2020.

LUZINETE JESUS OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**CONVOCAR**

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
112ª	LUCIANE FARIAS DE CARVALHO	448919	22/08/1976
113ª	MARILENE CEBALHO DE SOUZA	447825	22/03/1979
114ª	ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	448424	15/02/1979
115ª	LUCIENE PESSOA	450270	10/02/1984
116ª	LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	450385	15/11/1963

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
39ª	MARIA ROSICLEIA GOMES DE ANDRADE	448549	10/04/1986
40ª	MAYSA LUZIA PERES	447256	05/06/1994
41ª	ELIANE CRISTINE BOAVENTURA SILVA	449761	07/12/1986
42ª	ERIKA BRUNA MENDES FREITAS	451021	28/10/1992

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
8ª	JUCELIA MARIA DA SILVA	449002	27/07/1992

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
2ª	MARCUS VINICIUS DA SILVA	450781	08/11/1996

NUTRICIONISTA – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
1ª	CAMILA RODRIGUES SOARES	447338	05/02/1992
2ª	ALINE DA SILVA RAMOS	450028	21/04/1989

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
67ª	LIDIANE ROSA DE JESUS	447293	17/06/1988
68ª	JANAINÉ DE OLIVEIRA BARBOSA	448686	14/09/1996

ANEXO II**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NÚCLEO UNIÃO

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE		

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA – LARANJEIRA I

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
2ª	ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS	450307	18/06/1989

ANEXO III**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS	
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde) R.H
DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
18	Atestados Médicos Adicional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida. APLIC
22	Telefone e E-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 15 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE FEVEREIRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ROSIVANI MARIA DE ARAUJO**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Laranjeira I acréscimo de **09 horas/excedentes** no período de 10/02/2020 a 16/12/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 13 de Fevereiro de 2020

 Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 085/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RUTILENE LEAL DE LOURDES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua José Atala, s/nº, Bairro Jardim do Trevo, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0730689-0 SESP-MT e CPF n.º 681.178.419-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RUTILENE LEAL DE LOURDES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia na turma do Pré I Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Fradica Cicera de Castro Tsukamoto que está na sala do AEE, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATO Nº 006/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dom Máximo I, s/nº, Bairro Residencial Dom Máximo I, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2018953-2 SSP-MT e CPF n.º. 019.503.171-70, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene na turma do 3º ano vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Isabel Cristina do Nascimento que está na Sala do AEE, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 005/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALEXANDRA ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pescadores, s/nº, , Bairro Cavallhada I, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1450460-0 SSP-MT e CPF n.º 001.669.641-74 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALEXANDRA ROSA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, na turma Creche II vespertino, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais**, em substituição a professora Nayhara Mirelli Moraes da Silva que está na direção da referida escola (20 Horas + 10 Horas do Sono), garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.246,93 (Três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 083/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JORDAN LUIS ARTIAGA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 537, Bairro Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2474422-0 SEJSP-MT e CPF n.º 047.912.721-29, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JORDAN LUIS ARTIAGA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, na turma do 4º e 5º ano, Vespertino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição ao professor Renato Matias Ramos que está em readaptação de Função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 29 de Julho de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:**NOME:** _____**RG N°:** _____**CPF N°:** _____**NOME:** _____**RG N°:** _____**CPF N°:** _____**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CONTRATO Nº 185/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **EBERT ARRUDA DE LARA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua São Geraldo, Nº 40, Bairro: Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador(a) do RG; 2819559-0 SSP/MT e CPF nº:061.170.441-27, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **EBERT ARRUDA DE LARA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Eloiza Maria da Conceição que está em readaptação até 04/04/2020.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de fevereiro de 2020 a 04 de abril de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advinhem da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2020.

CONTRATADO(A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

AGUAS DO PANTANAL INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 01/2020 - SSAAP

Versão: 01 Aprovação em: 05/03/2020 Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno. Assunto: Instrução Normativa para Elaboração das Normas Internas

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade disciplinar os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento de Instruções Normativas a serem observadas, objetivando a execução de ações de controle (Norma das Normas) do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Este regulamento abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Águas do Pantanal, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

TÍTULO III

DO CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Instruções Normativas: documento que estabelece normas internas relacionadas aos procedimentos de padronização das atividades e rotinas de trabalho;

II - Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle: coletânea das normas de todos os Sistemas Administrativos;

III - Fluxograma: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada Sistema Administrativo, com a identificação das Unidades Executoras;

IV - Alteração: modificações efetuadas em qualquer capítulo da Instrução Normativa com a finalidade de aperfeiçoar e/ou adequar e/ou racionalizar o procedimento e/ou rotina;

V - Atualização: modificações efetuadas em qualquer capítulo da Instrução Normativa decorrente de alterações na legislação vigente e/ou normas técnicas;

VI - Sistema: conjunto de ações interligadas que, coordenadas, concorrem para um determinado fim;

VII - Sistema Administrativo: conjunto de atividades afins, envolvendo todas ou algumas unidades da organização, as quais executam procedimentos coordenados e orientados pelo Órgão Central da Unidade Executora, com o objetivo de cumprir as respectivas finalidades;

VIII - Ponto de Controle: aspecto relevante da rotina de trabalho de um Sistema Administrativo ou um indicador, cuja importância, grau de risco ou efeitos ensejem Procedimentos de Controle;

IX - Procedimentos de Controle: procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada Ponto de Controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar patrimônio público;

X - Sistema de Controle Interno: conjunto de Procedimentos de Controle inseridos nos diversos Sistemas Administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno;

XI - Órgãos Centrais da Unidade Executora: unidade que responde pelo gerenciamento e supervisão das atividades afetas aos seus Sistemas Administrativos (Assessorias e Coordenadorias);

XII - Unidades Executoras: são as diversas Unidades, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeita às Instruções Normativas relativas a seus sistemas administrativos;

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidades do Diretor da Águas do Pantanal no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno da Autarquia do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, sobre o qual dispõem os artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal, art. 52 da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 269/07, Lei Complementar Municipal nº 106/2015, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 136/2019, que instituiu o Controle Interno desta Entidade, além da Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprovou o "Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" e Decreto Municipal nº 44/2020.

TÍTULO V

DA ORIGEM DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 5º - As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade da padronização do fluxo de trabalho e instituição de procedimentos de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da administração e as constatações da unidade responsável pela coordenação do controle do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.

Art. 6º - Cabe ao Órgão Central de cada Unidade Executora, na pessoa do Representante da Unidade Executora, a definição e formatação das Instruções inerentes a cada Sistema Administrativo a ela vinculado.

TÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º - São de responsabilidade:

I - Do Órgão Central da Unidade Executora (Unidade Responsável pela Instrução Normativa):

a) Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle; b) Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das instruções normativas do SCI, as quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo; c) Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento; d) Encaminhar à UCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas; e) Orientar sobre questões relacionadas ao Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, afetas à sua UE; f) Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas no relatório de auditoria interna; g) Reportar ao superior hierárquico, com cópia para a UCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

II - Das Unidades Executoras:

a) Exercer os procedimentos de controle estabelecidos nas instruções normativas dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional; b) Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas, inerentes à Águas do Pantanal, definidas na Lei Orçamentária Anual, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; c) Cumprir as

ações do Plano Estratégico afetas à sua unidade; d) Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Águas do Pantanal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais; e) Exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade; f) Comunicar ao hierárquico imediatamente superior e à Unidade de Controle Interno, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicas de que resultem, ou não, danos ao erário; g) Propor à UCI e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação das instruções normativas do SCl; h) Apoiar os trabalhos da auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

III - Da Unidade de Controle Interno - UCI:

- a) Coordenar e apoiar as Unidades Executoras na fase de elaboração das Instruções Normativas e nas eventuais atualizações;
- b) Encaminhar as Instruções Normativas para apreciação da Assessoria Jurídica e, posteriormente, ao Diretor Executivo para aprovação;
- c) Avaliar, por meio de auditoria interna, a eficácia dos procedimentos de controle de cada Sistema Administrativo e propor alterações nas respectivas Instruções Normativas, quando necessárias;
- d) Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle Interno, em meio físico e/ou em base informatizada de dados.

TÍTULO VII

FORMATO E CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 8º - O formato do presente documento serve como modelo-padrão para as Instruções Normativas, que deverão conter os seguintes campos obrigatórios:

I - Na Identificação:

a) Número da Instrução Normativa - A numeração deverá ser única e sequencial para cada sistema administrativo, com a identificação da sigla do sistema antes do número e aposição do ano de sua expedição;

Formato: INSTRUÇÃO NORMATIVA S.. N°../20..

b) Indicação da Versão - Indica a última versão da Instrução Normativa aprovada pelo Diretor Executivo; c) Aprovação - A aprovação da Instrução Normativa e suas alterações e/ou suas atualizações será sempre do Diretor Executivo da Águas do Pantanal, salvo delegação expressa deste; d) Data - Usando o formato dd/mm/aaaa (dia, mês e ano); e) Unidade Responsável - O nome da unidade responsável pela elaboração da Instrução Normativa respectiva.

II - No Conteúdo:

a) Finalidade - especificar de forma sucinta os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração da Instrução Normativa, indicando, sempre que possível, onde inicia e termina a rotina de trabalho; b) Abrangência - especificar as unidades executoras submetidas à respectiva norma e explicitar quando tais normas devem ser observadas, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional; c) Conceitos - as expressões técnicas deverão ser previamente definidas na Instrução Normativa, principalmente quando a abrangência se estender a todas as unidades da estrutura organizacional; d) Base legal - indicar as normas legais e/ou regulamentares que fundamentam e orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa; e) Responsabilidades - especificar as responsabilidades das unidades envolvidas no processo; f) Procedimentos - descrever as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle; g) Considerações finais - se necessárias, incluir orientações ou esclarecimentos adicionais e eventuais exceções à regra da Instrução Normativa acerca das:

1. Medidas que poderão ser adotadas e/ou consequências para os casos de inobservância ao que está estabelecido na Instrução Normativa;
2. Situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial ao que está estabelecido;
3. Unidades ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa.

TÍTULO VIII

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 9º - Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotados em relação ao assunto a ser normatizado, deve-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da elaboração do fluxograma.

Art. 10 - Também devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados (aplicativos).

Art. 11 - A demonstração gráfica das atividades (rotinas de trabalho e procedimentos de controle) e dos documentos envolvidos no processo, na forma de fluxograma, deve ocorrer de cima para baixo e da esquerda para direita, observando-se os padrões e regras geralmente adotados neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:

I - Início do processo (num mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início, dependendo do tipo de operação);

II - Emissão de documentos;

III - Ponto de decisão;

IV - Junção de documentos;

V - Ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro, etc.), devendo ser indicados, também, os procedimentos de controle aplicáveis.

§ 1º As diversas unidades envolvidas no processo deverão ser segregadas por linhas verticais, com a formação de colunas com a identificação de cada unidade no topo.

§ 2º A identificação da unidade poderá ser genérica quando todas as unidades da estrutura organizacional tiverem que se submeter a determinado segmento de rotina de trabalho.

§ 3º Se uma única folha não comportar a apresentação de todo o fluxograma, serão abertas tantas quantas necessárias, devidamente numeradas, sendo que neste caso, devem ser utilizados conectores, também numerados, para que seja possível a identificação da continuidade do fluxograma na folha subsequente e vice-versa.

§ 4º Procedimento idêntico ao descrito no parágrafo anterior deverá ser adotado quando for necessário o detalhamento de rotinas específicas em folhas auxiliares.

§ 5º Uma vez consolidado e testado, o fluxograma servirá de orientação para a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Instrução Normativa e dela fará parte integrante, como anexo.

Art. 12 - As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na Instrução Normativa deverão ser descritos de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o "como fazer" para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e fixação de prazos.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, deverão ser especificados os procedimentos a serem observados no dia a dia, em especial:

a) Os elementos obrigatórios em cada documento; b) O número de vias e suas destinações; c) O detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo; d) A relação de documentos obrigatórios para a validação da operação; e) Os aspectos legais e/ou regulamentares a serem observados; f) Os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias backup, etc.).

§ 2º Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de "*checklist*", que passarão a ser parte integrante da Instrução Normativa como anexo. Neste caso, a norma deverá estabelecer qual a unidade responsável pela sua aplicação e em que fase do processo deverá ser adotado.

Art. 13 - No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como por exemplo: Departamento de Recursos Humanos – DRH; Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 14 - Uma vez concluída a versão final da Instrução Normativa e sua alteração e/ou atualização, a minuta deve ser encaminhada à unidade responsável pela coordenação do controle interno, que aferirá a observância desta norma e avaliará os procedimentos de controle, podendo propor alterações, quando cabíveis.

Art. 15 - Devolvida a minuta pela unidade de coordenação do controle interno à unidade responsável pela Instrução Normativa, esta encaminhará ao Diretor Executivo para aprovação e publicação, e posteriormente, providenciará sua divulgação e implementação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCI que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa SCI n° 01/2020, ficará conhecida como "Norma das normas", servindo como modelo, guia e jurisdição para todas as Instruções Normativas a serem elaboradas.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres-MT, 05 de Março de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo Decreto n° 670/2015

RAFAEL DE FARIA MENDES

Controlador Interno

PARECER JURÍDICO:

Esta Instrução Normativa atende aos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR

Advogado

OAB/MT 20.805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2020 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 08/2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR
PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação serviços de **emissão certificação digital tipo PF A1**, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade de 1 (um) ano para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Pregão Eletrônico 08/2020 e seus Anexos.

RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, CNPJ: 23.035.197/0001-08, vencedora do item 01 perfazendo um valor total de R\$ 32.860,40 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Item	Especificação do Serviço	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO PF A1 dentro das especificações e normas ICP-Brasil	UN	226	R\$ 145,40	R\$ 32.860,40

CONTRATANTE

ARLY MONNTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG Nº. 0293964-9

CPF Nº. 298.533.201-00

CONTRATADA

Empresa: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI

Representante: PRISCILA CONSANIDAS MERCES OLIVEIRA

CPF Nº 075.082.869-28

RG Nº 10616831-8 SSP/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 087/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PAULA NAYARA NUNES ROSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dom Máximo I, s/nº, Bairro Residencial Dom Máximo I, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2015939-0 SSP-MT e CPF n.º 002.087.931-86, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PAULA NAYARA NUNES ROSA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso na turma do Pré I Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Eliara Souza Dias que está na coordenação pedagógica escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria

07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATO Nº 039/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOAO BOSCO SEBASTIÃO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. América, s/nº, Bairro Residencial Vila Real, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 099951523-2 MEX-MS e CPF n.º 429.865.321-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOAO BOSCO SEBASTIÃO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real na turma do 1º ano Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Marcia Aparecida de Barros que está na direção escolar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____
 NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
 04-2020**

Interessada: Todas as Secretarias do município de Cáceres – MT.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as Secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Cáceres

EMPRESA VENCEDORA:

OLITHEIR COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI – CNPJ: 09.630.087/0001-55 – Valor total de R\$ 4.404,20 (quatro mil reais, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos);

COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA – CNPJ: 11.186.469/0001-83 – Valor total R\$ 14.392,24 (quatorze mil trezentos e noventa e dois reais e vinte quatro centavos);

ADONAI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 17.356.181/0001-96 – Valor total R\$ 1.543,30 (mil e quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos);

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 19.808.881/0001-08 – Valor total de R\$ 24.835,30 (vinte e quatro mil, e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos);

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 22.906.038/0001-60 – Valor total de R\$ 1.734,41 (mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADA E ELETRONICOS EIRELI – CNPJ: 26.148.070/0001-85 – Valor total de R\$ 15.711,30 (quinze mil setecentos e onze reais e trinta centavos).

VALOR TOTAL DE R\$ 62.620,75 (sessenta e dois mil seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Março de 2020.

Déborah Belussi

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATO Nº 011/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Afonso Pena, s/nº, Jardim Cidade Nova, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1784354-5 SSP-MT e CPF n.º 003.512.121-16, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Rosilene Lacerda Cintra que Esta Cedida para Rede Cidadã, na turma Pré II Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2020

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado nº 003/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **11/03/2020, (quarta-feira) às 14:00 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – DISPONIBILIZAR as vagas dispostas no **Anexo II**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, para o cargo de Guarda, Professor Licenciado em Matemática e Professor Licenciado em Letras, quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada. A atribuição será realizada por ordem de manifestação, considerando protocolo na Secretaria;

III – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III**.

Cáceres, 10 de março de 2020.

LUZINETE JESUS OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAR

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÚCLEO SAPIQUÁ

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00001ª	ALESSANDRA GONÇALVES DO NASCIMENTO SILVA	19901226	01/09/1999

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÚCLEO CLARINÓPOLIS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00002ª	ELIENAI SIMONCELS MOTA	191830213	07/02/1987

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NÚCLEO PAIOL

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00005ª	VALÉRIA GONÇALVES MIRANDA	193143259	09/09/1984

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – BURITI

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
00004ª	MESANIA GOMES PROENÇA	193145252	17/06/1981

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

GUARDA – NÚCLEO UNIÃO E SÃO FRANCISCO

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE		

PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA – NÚCLEO UNIÃO E SÃO FRANCISCO

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE		

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS – BURITI

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE		

ANEXO III**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO
DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS	
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde) R.H
DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida .
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida . APLIC
22	Telefone e E-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 079 DE 02 DE MARÇO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL DO MÊS DE MARÇO** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE

CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo ao intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor.

RESOLVE:I – Efetuar “**Progressão Vertical**” dos servidores relacionados a baixo:

Nº	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	SILMAR JORGE DA SILVA	01.03.1999	07	08
2	CARLA BORGES DE SOUZA	26.03.2002	06	07

3	CLAUSA DE L. PEREIRA PRUDENTE	11.03.2002	06	07
4	DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA	08.03.2002	06	07
5	DEVANER JESUS FERREIRA	11.03.2002	06	07
6	ELAINE ALVES DOS SANTOS	06.03.2002	06	07
7	ELENI APARECIDA DE LIMA SANTOS	08.03.2002	06	07
8	ELENICE VIEIRA DA CRUZ	08.03.2002	06	07
9	FLAVIA REJAINE DE OLIVEIRA	08.03.2002	06	07
10	GEROLINO PORTO	06.03.2002	06	07
11	IRACI MARIA DA MAIA SILVA	06.03.2002	06	07
12	JANET AP. FRANCO DE MIRANDA	14.03.2002	06	07
13	JOAO BATISTA DA CUNHA	12.03.2002	06	07
14	JUNIOR MARTINS DE SOUZA	18.03.2002	06	07
15	LUCIANA MARQUES LIMA	07.03.2002	06	07
16	LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA	12.03.2002	06	07
17	LUIZ ROBERTO DA SILVA	12.03.2002	06	07
18	LUZIA OLIVIA DA CONCEIÇÃO	07.03.2002	06	07

19	MARCIA HELENA DOS SANTOS MELO	06.03.2002	06	07
20	MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	06.03.2002	06	07
21	MARIA ALVES DOS SANTOS	11.03.2002	06	07
22	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	07.03.2002	06	07

Nº	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
23	MARIA MADALENA SOBRINHO	08.03.2002	06	07
24	NARCISO RAIMUNDO DE PAULA	07.03.2002	06	07
25	NEIDE PIABA BENTO	07.03.2002	06	07
26	NEIVALDO MARTINS DE SOUZA	12.03.2002	06	07
27	NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAUJO	08.03.2002	06	07
28	PATRICIA LUZIA DA CONCEIÇÃO	08.03.2002	06	07
29	ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA	07.03.2002	06	07
30	RUBENSMAR SANTOS VILELA	22.03.2002	06	07
31	SONIA JACINTO CAMPOS	25.03.2002	06	07
32	VERCY MARQUES DE ALMEIDA	07.03.2002	06	07
33	VILMAIR ROSA DA SILVA	08.03.2002	06	07
34	ZILMA ALVES GOMES	07.03.2002	06	07
35	CARLOS EDUARDO GONÇALVES	11.03.2014	02	03
36	HOZANA DE SOUZA FERREIRA	30.01.2008	04	05

II - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de março de 2.020, revoga as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de março de 2.020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O Município de Campinópolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 07/2020, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada comercialização de madeira serrada para atender as necessidades de manutenção das pontes das estradas vicinais do Município, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, foi vencedora a empresa: MACHADO-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME, CNPJ 15.567.062/0001-57, ao valor total de R\$ 490.600,00. Campinópolis, 09/03/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 103 DE 10 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ALEXANDRE MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado em 10 de março de 2020.

RESOLVE

I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME CARGO LOCALIDADE

Alexandre Marques AAE / Transportes Escolar Sede

II – Revogar em partes a portaria nº 050 de 10 de fevereiro de 2020

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 10 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 102 DE 10 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA IRACEMA MARIA DA MAIA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo;

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Iracema Maria da Maia de Jesus	Professor	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 10 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 421/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta NOTIFICAR, o(a) senhor(a) ROSIMEIRE NEVES DE SOUZA TAVARES, CPF/CNPJ 629.310.752-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Das Garças, quadra 353, lote 01, Jardim das Palmeiras, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MARCOS EVARISTO DA SILVA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de quadro de comando completo, com instalação para atender as necessidades do Departamento de Água do Parecis.

VALOR TOTAL: R\$ 104.000,00.

TERMO DE CANCELAMENTO

Termo de Cancelamento de Publicação de extrato da Ata de Registro de Preço Nº 16 de 2020 do Pregão Presencial Nº 013/2020.

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36. **CANCELA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO** da Ata de Registro de preço nº 16 de 2020 do Pregão Presencial nº 013/2020, que teve sua circulação indevida no dia 10 de março de 2020 na página nº 239, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e teve como vencedora a empresa: **MARCOS EVARISTO DA SILVA**, devido a publicação do Aviso de Resultado do processo ter saído posterior a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço.

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO** de Abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Fica alterada a data de abertura do certame para dia:

Recebimento das propostas: a partir do dia 11 de março 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 25 de março de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 25 de março de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 25 de março de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

Campo Novo do Parecis, 10 de março de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 169, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **LILIAN KARLA LOPES PEGAANI** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 44/2019.

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL N° 002/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; o disposto na Lei Municipal nº 1.544/2012; o memorando nº 186/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 09 de março de 2020; a publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2020, que abriu inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado**;

o relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2020, nomeada através das Portarias nº 53/2020, encaminhando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2020,

a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2020**, conforme relação de Resultado Final, como segue:

Ordem Classificação	Nome do Candidato	Cargo	Carga Horária	Área de Atuação	Resultado Final
1º	Mario Eduardo Rocha Silva	Médico	40h	Unidade Básica de Saúde – UBS - Sede	Classificado
2º	Jerry da Silva Mota	Médico	40h	Unidade Básica de Saúde – UBS - Sede	Classificado
3º	Maury Rodrigues Brianez Junior	Médico	40h	Unidade Básica de Saúde – UBS - Sede	Classificado
4º	José Renato Souto Faria Navarro	Médico	40h	Unidade Básica de Saúde – UBS - Sede	Classificado
5º	Gabriela Miorali Lombardi de Kato	Médico (a)	40h	Unidade Básica de Saúde – UBS - Sede	Classificado
6º	Denise Inácio de Andrade	Médico (a)	40h	Unidade Básica de Saúde – UBS - Sede	Classificado
7º	Marcel Gomes Epaminondas da Silva	Médico	40h	Unidade Básica de Saúde – UBS - Sede	Classificado

MÉDICO - (USB MARECHAL RONDON)

Ordem Classificação	Nome do Candidato	Cargo	Carga Horária	Área de Atuação	Resultado Final
1º	Jose Idarlan Gomes Chaves Filho	Médico	40h	Unidade Básica de Saúde – USF - Distrito Marechal Rondon	Classificado

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 10 dias de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

REVOGAÇÃO DE EDITAL**Pregão Presencial RP nº 014/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial RP nº 014/2020, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria pedreiro e auxiliar de pedreiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.**

Os motivos da **REVOGAÇÃO** dar-se-ão devido às adequações no processo.

Campo Novo do Parecis, 10 de março de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 171, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

DESIGNA A SERVIDORA **LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 62/2019.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 173, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

AUTORIZA O SERVIDOR **ROBERTO JOSÉ THOMAZ** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

PORTARIA Nº 170, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR **FABIO NAZARENO MOREIRA MAIA**, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 172, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **JULYANNA E SILVA COSTA SCHRADER** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2020

ABERTURA: 01 de abril de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO: 01 de abril de 2020 às 08:00 horas.

OBJETO: Aquisição para fornecimento de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental e infantil, escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, como demais repasses atendidos pelo FNDE.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108 / 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de março de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA Nº 174, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **BEATRIZ KNOB MARQUES**. A licença concedida será de 60 (sessenta) dias, com início em 23 de março de 2020 e término em 21 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 202, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **DANIELE MARIA PEIXOTO TAVARES PORFÍRIO** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 201, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **EDI RONEI ANACLETO DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 200, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **EDI RONEI ANACLETO DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 199, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **EDINEIA MANOEL DA SILVA SOARES** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 198, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **MARTA DE SOUZA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 197, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **ROZILANDE RODRIGUES SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **PRISCILA MIRIELLI DA SILVA CASSEMIRO CARVALHO** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICEN-*

CIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 195, DE 10 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA A SENHORA **CARLA BRESSANE MARIANO** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 194, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **ELAINE CRISTINA EUZÉBIO RODRIGUES GONÇALVES** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 193, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **CLARICE DA SILVA DE OLIVEIRA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 192, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **VANESSA FERREIRA SANTOS** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **FABIANA MOTA DE OLIVEIRA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **NÁDIA RUBIA KREUSCH TIEG** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **MARIA ALVES DA LUZ** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 188, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **PAULA FERNANDA DA CRUZ CAMPINAS** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 187, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **RICARDO BERNARDO RODRIGUES** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 186, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **GISELE MOURA DE JESUS** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 185, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **JESSICA HITINGER DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **ANA PAULA DA SILVA FERREIRA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 183, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **PATRICIA DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 182, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **CRISTIANE MORAIS RODRIGUES** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 181, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 180, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **LUCAS MONTEIRO CALDEIRA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 036/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR TECIDOS CAMPO NOVO LTDA, CNPJ: 04.685.901/0001-15 a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Brasil, quadra 80 lote 14, Centro, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 28 de janeiro de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

PORTARIA Nº 179, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **VANUZA SIMONE ESGANZELA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 178, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **EVLIN GOULART** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **CLARICE KAISEKAMP ARAÚJO** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **SUZANA MALAQUIAS DE SOUSA OLIVEIRA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 175, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **ROSIANI ALVES SANTANA ROBERTO** PARA OCUPAR O CARGO DE **PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 427/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **CLAUDIO ARLA RIBEIRO-OLCIO AFONSO OLIVEIRA, CPF/CNPJ 983.188.101-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Beija-Flor, quadra 365, lote 12, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos

contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 425/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, CPF/CNPJ 065.006.251-53, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Beija-Flor, quadra 362, lote 14, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obri-

gado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 424/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **APARECIDA DA SILVA, CPF/CNPJ 652.465.861-20, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Andorinha, quadra 360, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 423/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DANI NAFEZ BAZI, CPF/CNPJ 689.489.641-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Beija-Flor, quadra 359, lote 15, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 422/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **MAGI NAFEZ BAZI, CPF/CNPJ 569.429.821-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Amazonas, quadra 359, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 420/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **FLORAVANTE VARGAS, CPF/CNPJ 315.870.112-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Uirapuru, quadra 352, lote 02, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do

imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 418/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **LAURO LEONIDAS KRUTSCH, CPF/CNPJ 406.292.601-68, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Ceará, quadra 350, lote 15, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 410/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **EDILSO ANTONIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ 458.328.111-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Belo Horizonte, quadra 313, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 388/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **GILVAN NUNES DA SILVA**, CPF/CNPJ 948.672.321-49, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Cardeal, quadra 295, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de

Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 387/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **GILVAN NUNES DA SILVA**,

CPF/CNPJ 948.672.321-49, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à av. Amapá, quadra 295, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 440/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** o(a) senhor(a) **GENIVAL LACERDA, CPF/CNPJ: 013.317.865-09** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na rua Araponga, quadra 404, lote 01B, bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de Janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

Recebi em _____/_____/_____ Assinatura _____

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 435/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** o(a) senhor(a) **DULCE LOPES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 008.174.321-16** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na rua Juriti, quadra 390, lote 08, bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de Janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

Recebi em _____/_____/_____ Assinatura _____

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 433/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** o(a) senhor(a) **FÁBIO ALVES BISPO, CPF/CNPJ: 839.416.731-49** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situados na rua Tuiuiu, quadra 383, lote 01B, bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obri-

gado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de Janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

Recebi em -----/-----/----- Assinatura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 431/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA**, CPF/CNPJ 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Canarinho, quadra 379, lote 23, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 430/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA**, CPF/CNPJ 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Canarinho, quadra 379, lote 22, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

22 de janeiro de 2020

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 118/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR GLOBAL MAQUINAS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ: 07.958.647/0001-70, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Bahia, quadra 17, lote 03, Centro, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de março de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 117/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR DORVAL ALBERTO CARRA**, CPF: 248.815.620-53, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Avenida Jatobá, quadra 14, lotes 32, 33 e 34, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP por terreno e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 06 de março de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 112/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR EMILIO TEIXEIRA BELAI, CPF: 582.599.701-63, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Mato Grosso, quadra 34, lote 23, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP por terreno e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 06 de março de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 111/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ARTHUR RODRIGUES TORRES, CPF: 020.796.221-96, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Jequitibá, quadra 60, lote 13, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP por terreno e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 05 de março de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 086/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR LEOCIR MEZZOMO, CPF: 936.295.401-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na quadra 18 lote 15, Jardim Alvorada, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP por terreno e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 18 de fevereiro de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 082/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR GREEN LINE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 19.927.439/0001-92, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na quadra 30 lote 07 e 08, Jardim Alvorada, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP por terreno e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 17 de fevereiro de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 074/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR LUCIANE ALVES SANTOS, CPF: 292.815.548-10, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado na quadra 35 lote 35, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP por terreno e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 17 de fevereiro de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 071/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOSEMARIA BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 025.858.235-98, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado na quadra 35 lote 36, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP por terreno e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 14 de fevereiro de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 059/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MANOEL DE LIMA BRUM E ESPOSA, CPF: 576.362.300-20, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado na Avenida Jequitibá, quadra 29 lote 35, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP por terreno e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 12 de fevereiro de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 054/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR TECIDOS CAMPO NOVO LTDA, CNPJ: 04.685.901/0001-15 a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à Av. Brasil, quadra 14 lote 11, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 11 de fevereiro de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 053/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JORGE DAVILLA, CPF: 525.784.029-49 a providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade**, situado à Rua Cerejeira, quadra 36 lote 13, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 11 de fevereiro de 2020

Edna Mara Saibert Mallmann

Agente de Fiscalização Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde publica a retificação da ata de registro de preços nº 038/2020, referente ao Pregão 014/2020, cujo extrato foi publicado no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, no dia 05/03/2020, ANO XV, Nº 3.431, pág. 125.

ONDE SE LÊ:

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	CAMISETA GOLA REDONDA, MANGA CURTA, MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 160 G/M², CORES VARIADAS, SEM PUNHOS, SILKADA, MANGAS TAMANHO 5 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA, FRENTE TAMANHO 21 CM DE ALTURA X 30 CM	UND	1.950	R\$ 13,53	R\$ 26.383,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 26.383,50 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LEIA-SE:

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	CAMISETA GOLA REDONDA, MANGA CURTA, MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 160 G/M², CORES VARIADAS, SEM PUNHOS, SILKADA, MANGAS TAMANHO 5 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA, FRENTE TAMANHO 21 CM DE ALTURA X 30 CM DE LARGURA E COSTAS TAMANHO 20 CM LARGURA X 8 CM DE ALTURA. TAMANHO P/M/G/GG/XGG/ XGGG	UND	1.950	R\$ 13,53	R\$ 26.383,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 26.383,50 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

Permanecem inalterados todos os demais dados da referida ata e sua publicação.

Campo Verde, 10 de março de 2019.

Gislene J. Lopes – CPL.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Nº. 001/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Público nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

- Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva posse e contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;
- Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 16.5 do Edital de Abertura.

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão **PRAZO INDETERMINADO**, em conformidade com a Emenda Constitucional 51/2006, Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006, Lei Federal Nº 13.595 de janeiro de 2018, Lei Municipal Nº 1335 de 30 de novembro de 2007 e a Lei Municipal Nº 2467 de 11 de julho de 2019;

III - A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801/1999;
- Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a comunidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- Em face da extinção do repasse financeiro da União ao Município.
- Não atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal Nº 2467/2019, em função de apresentação de declaração falsa de residência, ou se após o início do exercício do cargo mudar da área em que foi aprovado para exercer suas funções.

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 16.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 16.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 11 de Março de 2020.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DA FARTURA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439668	MARIA DE FATMA SOUZA FER- NANDES	11/10/ 1979	50,0	2

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO MIGUEL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
437002	ELIANE APARECIDA ELIAS	03/06/1973	52,5	3

Cargo: **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439760	TAINARA XAVIER LAGO	13/02/2001	57,5	12
437134	ADRIANA DA SILVA SAN- TOS	30/08/1992	55,0	13

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/
2019.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

- Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;
- Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária pa-

ra o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 11 de Março de 2020.

Cargo: **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
401341	VANUSA DORNELA DA SILVA	29/03/1989	51,5	2

Cargo: **FISCAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
421936	ANDRÉ WILLIAM CHORMIAK	14/01/1988	63,5	3

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de Março de 2020, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Resolução do Conselho nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária realizada em 10 de março de 2020 na Ata nº 004/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PROJETO ATIVIDADE PSICO-FÍSICA/EDUCACIONAL UMA MISSÃO APAIXONANTE VI DA Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde – APAE, no valor de R\$ 125.907,78 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - Nomear como gestor titular da parceria a conselheira SRª VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ e gestor suplente o conselheiro SRº JOSÉ VICENTE PEREIRA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 10 de Março de 2020.

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ

Presidente CMDCA

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 11 de Março de 2020.

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
436933	MAURA MOREIRA DOS SANTOS FREITAS MARZINOTO	27/08/1982	63,0	41

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
438725	ZENAIDE ALVES SANTANA GUIMARÃES	11/10/1969	62,5	43

Cargo: **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
433976	DAVID FERREIRA DOS SANTOS	30/07/1992	72,5	1

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 20, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-MÉDICO CLÍNICO GERAL:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LORI MURAKAMI	2º
NICOLLI ZAMO ORTOLAN	3º

II-COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARINEIDE PEREIRA DE ABREU	1º
MARCIA DOS SANTOS PAZ DA SILVA	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 76, DE 9 DE MARÇO DE 2020.**

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU AVÔ.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito, corroborando o falecimento do avô da servidora adiante nominada;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **MARIA LUZIA BEZERRA**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 32, de 23 de junho de 2008, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu avô, ocorrido no dia 4 de março do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.79, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO PADRÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 19, de 10 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a trigésima nona candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **ELINAY FRANCIELY ALVES DE ALMEIDA** ao cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Padrão, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 36/2019.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 36/2019.

ESPÉCIE: Credenciamento. Prestação de Serviços.

OBJETO: Serviços técnicos em Raio X, para prestação de serviços (plantões) presenciais e sobre aviso no Hospital Municipal Leocyr Lazarette.

Valor fixo por plantão presencial: R\$ 181,18. Valor fixo por plantão sobre-aviso: R\$ 60,39

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 6149 – Hospital Municipal Leocyr Lazarette;

(363/2020) 06.01.2.041.3.3.90.36.06.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

VIGÊNCIA: 01/03/2020 à 31/03/2020. (Conforme Parecer Jurídico)

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018. Edital de Credenciamento nº 02/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e ANA PAULA DA SILVA CADIMO / CONTRATADO.

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 81, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE MULTIDISCIPLINAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração subscrito pela chefe da servidora nominada no artigo primeiro e protocolizada sob nº.1175/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **PRISCILA BINATI LOPES** do cargo de provimento em comissão de Gerente Multidisciplinar.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 9 de março do fluente ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 44, de 11 de fevereiro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 010/2020**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 010/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de “**Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de radiologia para atender as necessidades do Hospital Municipal Leocyr Lazarette**”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bl.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 24/03/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 10 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

**CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 21, 10 DE MARÇO DE 2020.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Público nº 01/2020, publi-

cado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº. 3.432, de 6 de março de 2020, para admissão de Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias, sob a condução da Comissão de Organizadora designada pela Portaria nº 216, de 20 de setembro de 2019, homologado pelo Decreto Municipal nº 22, de 6 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Público nº. 1/2020, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos no edital, para a efetiva nomeação.

USF 1-GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA/EQUIPE 1	
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	CLEONICE CARDOSO DA SILVA

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação em cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 19.1 do edital nº.01/2020, a seguir elencados:

- I- Cédula de Identidade, comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- III-Certidão de casamento ou nascimento;
- IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- V-Carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);
- VI-Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
- VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- IX-Título de Eleitor;
- X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do município, conforme item 20.10;
- XIII-Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- XV-Certidão de Reservista, se do sexo masculino;
- XVI-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- XVII-Declaração contendo o endereço residencial;
- XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- XIX-Declaração de bens;
- XX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- XXI-Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do Processo Seletivo Público, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato

de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s),consoante previsto no item 20.23 do edital.

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público o(s) candidato(s) que não se apresentar à administração para a posse no prazo estipulado no item 18.4 do edital do certame, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.3 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº.80, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO PADRÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 19, de 10 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a trigésima nona candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **RANGEL SILVA FROTA** ao cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Padrão, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº. 77, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

JOSÉ ODIL DA SILVA Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, II, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 1143 pela servidora mencionada no artigo 1º e o conteúdo da certidão de casamento anexada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **CRISTIMAR CARVALHO DUARTE**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, através da Portaria nº 057, de 23 de junho de 2008, pelo prazo de cinco dias, contados a partir dessa data, em decorrência de casamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

“

TERMO DE POSSE Nº. 119/2020

TERMO DE POSSE Nº. 119/2020

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **WELINGTON CARDOSO DE ASSIS** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 25824015 SSP/MT e CPF sob nº. 021.923.501-55, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 62/2020 de 03/03/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **MOTORISTA DE VEICULO ESPECIAL**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 11/2020 de 03/03/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

WELINGTON CARDOSO DE ASSIS

EMPOSSADO (A)

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.78, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuada sob nº. 1227/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **AIRES CASSOL TOME** do cargo de provimento efetivo de Cozinheiro de Nutrição Escolar, nomeada através da Portaria nº. 231, de 21 de setembro de 2016.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 231, de 21 de setembro de 2016, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 050/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 062/2019 – Prefeitura Municipal de Itanhangá /Mt;

Ata de Registro de Preços: nº 050/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Aragarças/Go;

Empresa beneficiária: PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.374.053/0001-84;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de equipamentos de ATI (Academias para terceira idade) e parque infantil;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata de Registro de Preços 050/2019, referente ao Pregão PResencial nº 062/2019 da Prefeitura Municipal de Itanhangá /Mt;

Quantidade de adesão:

Empresa: PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.374.053/0001-84;

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	UNID	03	APARELHO DE MUSCULACAO - PEITORIL DUPLO, TUBO REDONDO EM ACO CARBONO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, APARELHO DE MUSCULACAO - PEITORIL DUPLO, TUBO REDONDO EM ACO CARBONO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3" X 3,75 MM; 2" X 2 MM; 2" X 3 MM; 2" X 5,5 MM; 1" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 1" X 1,50 MM. ARTICULACAO DO EQUIPAMENTO FABRICADA COM TUBO DE DIAMETRO DE NO MINIMO 114MM COM NO MINIMO 7 MM DE ESPESSURA. CHAPAS DE ACO CARBONO CORTADAS A LASER COM ESPESSURA MINIMAS DE 2MM; 1/8", 3/16", 1/2" E 3/8". HASTES DE FERRO MACICO TREFILADO DE NO MINIMO 3/8" COM PARAFUSOS DE FIXACAO ZINCADOS DE NO MINIMO 5/8" X 1" E ARRUELA ZINCADA DE NO MINIMO 5/8". UTILIZA-SE (ROLAMENTOS DUPLOS), TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMOENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, SOLDA MIG, PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS; TAMPAO EM EMBUTIDO INTERNO DE PLASTICO DE 3" COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO, ACABAMENTOS EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. PARAFUSOS DE FIXACAO GALVANIZADOS A FRIO COM CAPA DE PROTECAO. "ALTURA: 1942 MM FRENTE: 717 MM LATERAL: 1653 MM AREA: 1,76 M2 PESO: 70 KG, COR SER DEFENIDO PELA SECRETARIA.	R\$ 2.332,16	R\$ 6.996,48
02	UNID	03	APARELHO DE MUSCULACAO - BANCO DE PRACA: O BANCO QUE ACOMPANHA A ACADEMIA OFERECE UM LUGAR APROPRIADO PARA O DESCANSO DOS USUARIOS. FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 1" X 1,50 MM; X 1,20 MM; 1" X 0,9 MM. CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3 MM; 2 MM. METALAO DE NO MINIMO 30 MM X 50 MM X 2 MM. UTILIZA-SE TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, SOLDA MIG, CHUMBADOR PARABOUT DE NO MINIMO 3/8" X 2 1/2" E ACABAMENTOS EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. TAMPAO DE PLASTICO DE 1 1/2". ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M COM IDENTIFICACAO DOS GRUPOS MUSCULARES COM LOGOMARCA DA FABRICANTE, COR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA.	R\$ 485,15	R\$ 1.455,45
03	UNID	03	APARELHO DE MUSCULACAO - SIMULADOR DE REMO TRIPLO, TUBO REDONDO EM ACO CARBONO, PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2" X 2 MM; 1" 1/2" X 3 MM. BARRA CHATA 3/16" X 1" 1/4". TUBO DE ACO CARBONO TREFILADO 2" X 5,50 MM SCHEDULE 80 (60.30X49.22). CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75MM PARA PONTO DE FIXACAO DO EQUIPAMENTO E 2 MM PARA BANCO E ENCOSTO COM DIMENSOES DE 335 MM X 315 MM E ESTAMPADOS COM BORDAS ARREDONDADAS. UTILIZA-SE PINOS MACICOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, BATENTES REDONDOS DE BORRACHA FLEXIVEL (53MM X 30MM), SOLDA MIG, CHUMBADOR PARABOUT DE NO MINIMO 3/8" X 2 1/2", PARAFUSOS ZINCADOS, BUCHA ACETAL, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. TAMPAO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 2" COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO, ACABAMENTOS EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. TUBO UNICO COM REDUCAO DE DIAMETRO, ELIMINANDO EMENDAS DE SOLDA, NA PEGADA DE MAO. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXACAO COM IDENTIFICACAO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZACAO E DADOS DA FABRICANTE, COR A SER DEFENIDO PELA SECRETARIA SENDO NO MINIMO ALTURA: 830 MM, FRENTE: 755 MM, LATERAL: 944 MM, AREA: 8,11 M2, PESO: 24,5 KG.	R\$ 2.323,06	R\$ 6.969,18
04	UNID	03	APARELHO DE MUSCULACAO - SURF DUPLO: MELHORA A FLEXIBILIDADE E AGILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES, QUADRI E REGIAO LOMBAR. FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3" 1/2" X 3,75 MM; 2" X 2 MM; 1" 1/2" X 1,50 MM; 1" X 1,50 MM. TUBO EM ACO CARBONO TREFILADO SCHEDULE 80 (73 MM X 58,98 MM). CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75MM PARA REFORCO DA ESTRUTURA E 1,90 MM PARA APOIO DE PE. UTILIZAR PINO MACICOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, SOLDA MIG, CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MINIMO 230 MM X 3/16", CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXACAO ZINCADOS DE NO MINIMO 5/8" X 1" 1/2" E ARRUELA ZINCADA DE NO MINIMO 5/8". HASTES DE FERRO MACICO TREFILADO DE NO MINIMO 3/8", PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. TAMPAO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 3" 1/2". COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA, ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXACAO COM IDENTIFICACAO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZACAO E DADOS DA FABRICANTE COM NO MINIMO DE ALTURA: 1302 MM FRENTE: 820 MM LATERAL: 950 MM AREA: 8,32 M2 PESO: 34 KG, COR A SER DEFENIDO PELA SECRETARIA.	R\$ 1.197,18	R\$ 3.591,54
05	UNID	03	APARELHO DE MUSCULACAO - BARRA ALTA GIRATORIA TRIPLA, TUBO REDONDO EM ACO CARBONO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4" X 3 MM; 3" 1/2" X 3,75 MM; 2" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 3/4" X 1,20 MM. BARRAS CHATAS DE NO MINIMO 3/16" X 1 1/4". CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 MM PARA PONTO REFORCO DA ESTRUTURA E 3 MM PARA FIXACAO DO CONJUNTO DO VOLANTE. UTILIZAR PINOS MACICOS, TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMOENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, SOLDA MIG, CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MINIMO 230 MM X 3/16", CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXACAO ZINCADOS DE NO MINIMO 5/8" X 1" 1/4" E ARRUELA ZIN-	R\$ 1.145,00	R\$ 3.435,00

		CADA DE NO MINIMO 5/8", HASTES DE FERRO MACICO TREFILADO DE NO MINIMO 3/8". TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 3' 1/2". COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO. PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXACAO COM IDENTIFICACAO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUCOES DE UTILIZACAO E DADOS DA FABRICANTE, COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA, SENDO NO MININO DE ALTURA: 2676 MM/FRENTE: 1590 MM/LATERAL: 1590 MM/AREA: 12,89 M2/PESO: 36 KG.		
06	UNID 03	APARELHO DE MUSCULACAO – BICICLETA TRIPLA, TUBO REDONDO EM ACO CARBONO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, COM TUBOS DE ACO CARBONO DE MINIMO 2' 1/2 X 2 MM; 2' X 3 MM. CHAPAS DE ACO CARBONO COM NO MINIMO 4,75 MM PARA PONTO DE FIXACAO DO EQUIPAMENTO E 2 MM PARA BANCO DE ENCOSTO COM DIMENSOES DE 335 MM X 315 MM E ESTAMPADOS COM BORDAS ARREDONDADAS. CHUMBADOR PARABOUT DE NO MINIMO 3/8 X 2' 1/2. PARAFUSOS E PORCAS DE FIXACAO ZINCADAS. TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 2' 1/2 COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO. UTILIZA-SE TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO, PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMOENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, SOLDA MIG, CONJUNTO DE PE DE VELA DE FERRO OU ALUMINIO ROLAMENTO PADRAO COM PEDAL DE ALUMINIO. ADESIVO REFLETIVO 3 M COM IDENTIFICACAO DOS GRUPOS MUSCULARES COM LOGOMARCA DA FABRICANTE, ALTURA: 570 MM / FRENTE: 2060 MM/LATERAL: 1360 MM / AREA: 13,64 M2 / PESO: 52 KG, COR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA, SENDO NO MININO DE ALTURA: 570 MM, FRENTE: 2060 MM LATERAL 1360 MM AREA 13,64 m2 E PESO 52 kg.	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
07	UNID 03	APARELHO DE MUSCULACAO – GIRO DIAGONAL TRIPLA, TUBO REDONDO EM ACO CARBONO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3' 1/2 X 2 MM; 2' X 2 MM; 1' X 1,50 MM; 1/2 X 1,20 MM. TUBO TREFILADO REDONDO DIN (55 MM X 44 MM). CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3 MM PARA REFORCO DE ESTRUTURA, UTILIZAR PINOS MACICOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS). TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMOENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, SOLDA MIG, CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MINIMO 230 MM X 3/16", CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXACAO ZINCADOS DE NO MINIMO 5/8" X 1 1/2." E ARRUELA ZINCADA DE NO MINIMO 5/8". HASTES DE FERRO MACICO TREFILADO DE NO MINIMO 3/8", PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. TAMPÃO EMBUTIDO EXTERNO EM METAL DE 2' 1/2. E TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 3' 1/2". AMBOS COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO. ACABAMENTOS EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXACAO COM IDENTIFICACAO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUCOES DE UTILIZACAO E DADOS DA FABRICANTE, COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA, SENDO NO MININO DE ALTURA: 1470 MM/FRENTE: 1690 MM/LATERAL: 690 MM/ AREA: 9,93 M2/ PESO: 32 KG.	R\$ 1.308,03	R\$ 3.924,09
08	UNID 03	APARELHO DE MUSCULACAO – PRESSAO DE PERNAS TRIPLA, TUBO REDONDO EM ACO CARBONO, PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4' X 3 MM; 3' 1/2. X 3,75; 2' X 2 MM; 2' X 3 MM; CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 MM PARA REFORCO DE ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO E 2 MM PARA BANCO E ENCOSTO COM DIMENSOES DE 335 MM X 315 MM E ESTAMPADOS COM BORDAS ARREDONDADAS. TUBO DE ACO CARBONO TREFILADO 2' X 5,50 MM SCHEDULE 80 (60,30 MM X 49,22 MM). UTILIZASE PINOS MACICOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, BATENTES REDONDOS DE BORRACHA FLEXIVEL (53MM X 30MM), SOLDA MIG, CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MINIMO 230 MM X 3/16", CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXACAO ZINCADOS DE NO MINIMO 5/8" X 1 1/2." E ARRUELA ZINCADA DE NO MINIMO 5/8". HASTES DE FERRO MACICO TREFILADO DE NO MINIMO 3/8". PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. TAMPÃO EMBUTIDO EXTERNO EM METAL DE 2'. TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 3' 1/2". AMBOS COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO. ACABAMENTOS EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXACAO COM IDENTIFICACAO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUCOES DE UTILIZACAO E DADOS DA FABRICANTE, COR A SER DEFENIDO PELA SECRETARIA SENDO NO MININO DE ALTURA: 1540 MM, FRENTE: 1870 MM, LATERAL: 1870	R\$ 1.926,83	R\$ 5.780,49
09	UNID 05	BALANÇO 3 LUGARES FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2" X 2 MM; 1" 1/2. X 2 MM; 1" X 1,5 MM; BARRA DE ACO TREFILADO DE 9,53 MM; CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3 MM; ASSENTO EM MADEIRA BENEFICIADA. UTILIZA EIXO MACICO, BUCHAS EM NYLON, PINTURA A PO ELETROSTATICA POLIESTER, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, INSTALACAO EM AREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS, COR A SER DEFENIDA PELA SECRETARIA.	R\$ 1.648,41	R\$ 8.242,05
10	UNID 05	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CARROSSEL, GIRA GIRA, COM 8 LUGARES, COM ASSENTOS EM MADEIRA, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3 1/2" X 3 MM; 1" 1/2. X 2 MM; 1" X 1,5 MM. CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 3 MM, EIXO MACICO, ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PO ELETROSTATICA POLIESTER, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, INSTALACAO EM AREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS, COR A SER DEFENIDA.	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
12	UNID 03	ESCORREGADOR - FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO, DE NO MINIMO 1 x 1,50 MM, CHAPA DE ACO CARBONO CORTADAS DE NO MINIMO 1,20 MM DE ESPESURA, BARRA CHATA DE NO MINIMO 3/16 x 1 1/2. TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO, PELICULA PROTETORA DE RESINA DE POLIESTER TERMOENDURECIVEL COLORIDA COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, SOLDA MIG, PARAFUSOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS ZINCADAS, ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO DE ALTA FIXACAO INDICANDO DADOS DO FABRICANTE E ADVERTENCIAS, ACABAMENTOS E PROTECOES EM PLASTICO INJETADO OU BORRACHA, O EQUIPAMENTO E FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 16071:2012, COR A SER DEFENIDA, SENDO DE NO MININO DE COMPRIMENTO: 3.174 MM, LARGURA: 538 MM, ALTURA: 1.838 MM, ALTURA RECOMENDADA DO EQUIPAMENTO INSTALADO: 1.538 MM	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
13	UNID 04	GANGORRA TRIPLA COM ASSENTO DE FERRO, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2 1/2" X 2 MM; 1" 1/2. X 2 MM; 1" X 1,5 MM; CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 MM; 3 MM; ASSENTO FABRICADO EM CHAPA DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 240 X 340 X 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS. UTILIZA EIXOS MACICOS, ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PO ELETROSTATICA POLIESTER, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, INSTALACAO EM AREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS, COR A SER DEFENIDA PELA SECRETARIA, SENDO DE NO MININO DE COMPRIMENTO: 2.233 MM, LARGURA: 1.964MM, ALTURA: 1.055 MM, ALTURA RECOMENDADA DO ASSENTO AO SOLO: 400 MM.	R\$ 1.382,00	R\$ 5.528,00
14	UNID 03	GIRA GIRA PLANETA TERRA FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2" X 1,50MM. METALAO DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 30 MM X 50 MM X 2 MM E CHAPA DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2MM. UTILIZA-SE TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO, PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, SOLDA MIG E ROLAMENTOS. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MINIMO 230 MM X 3/16". CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXACAO ZINCADOS DE NO MINIMO 5/8" X 1 1/2." E ARRUELA ZINCADA DE NO MINIMO 5/8". HASTES DE FERRO MACICO TREFILADO DE NO MINIMO 3/8". ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXACAO INDICANDO DADOS DO FABRICANTE E ADVERTENCIAS. O EQUIPAMENTO E FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 16071: 2012. COR A SER DEFENIDO, TENDO NO MININO DE ALTURA: 1636 MM FRENTE: 1548 MM LATERAL: 1548 MM AREA: 12,59 M2.	R\$ 1.542,00	R\$ 4.626,00
15	UNID 06	LIXEIRA - FABRICADO COM TUBOS DE ACO DE CARBONO, TELADA, COM CAPACIDADE DE 29 LITROS, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2 1/2 X 1,50 MM. CHAPA DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 1,20 MM. UTILIZA - SE TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO ENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE REPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, SOLDA MIG E SOLDA PONTO PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCA REBITE DE 10 MM. TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 2 1/2. COM ACABAMENTO ESFERICO E PARALELO A PAREDE EXTERNA DO TUBO, COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA, SENDO NO MININO DE ALTURA: 1516 MM, FRENTE: 485 MM, LATERAL: 340 MM, AREA: 5,81 M2, PESO: 8 KG	R\$ 348,00	R\$ 2.088,00
			R\$ 70.136,28	

Canabrava do Norte-MT, 10 de Março de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
ATO REVOGATÓRIO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E
OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO N.001/2018.

ATO REVOGATÓRIO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO N.001/2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o termo de autorização de uso de espaço público n. 001/2018 de 14 de março de 2018, concedida ao senhor Antônio João da Silva, brasileiro, Solteiro, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 615343 Órgão Expedidor SSP/GO e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. 442.040.001-34, para a utilização do espaço público, bem como para ligamento do padrão de energia no Lote – 01, Quadra 45, localizado de frente para represa, o qual o terreno pertence ao município de Canabrava do Norte – MT.

Artigo 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte-MT, 09 de março de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 013/2020, menor preço por item foi declarado vencedor a empresa; **RM GUIMARAES SERVIÇOS-ME, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 06 de Março de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PROCESSO: 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 012/2020

DATA: 06/03/2020

VIGÊNCIA: 06/03/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de imprensa escrita com abrangência regional e circulação semanal no município de Canarana para a publicação de

editais, portarias, leis e demais atos do executivo municipal, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR: ADILENE PEREIRA DA SILVA MICHELSON 51423081153

VENCEDOR ITEM 01 – VALOR TOTAL: R\$ 29.040,00 (Vinte e nove mil e quarenta reais)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 011/2020, menor preço por item foram declarados vencedores as empresas; **APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA**, vencedor do item 01, **AGRITEX COMERCIAL AGRICOLA LTDA**, vencedor do item 02, **conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 04 de Março de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 012/2020, menor preço por item foi declarado vencedor a empresa; **ADILENE PEREIRA DA SILVA MICHELSON 51423081153, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 06 de Março de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PROCESSO: 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 011/2020

DATA: 04/03/2020

VIGÊNCIA: 04/03/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de de Agricultura e Meio Ambiente.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Canarana, conforme convênio Nº 892119/2019, celebrado entre o município e a Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR: APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIO LTDA

VENCEDOR ITEM 01 – VALOR TOTAL: R\$ 372.780,00 (Trezentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

FORNECEDOR: AGRITEX COMERCIAL AGRICOLA LTDA

VENCEDOR ITEM 02 – VALOR TOTAL: R\$ 38.490,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e noventa reais)

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 411.270,00 (Quatrocentos e onze mil duzentos e setenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 067 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **HOSANA XAVIER DE LIMA BARBOSA** matrícula nº 4305, cargo de Assessor de Departamento, na data 10 de Março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 09 de Março de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 068 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VANUSA DOS SANTOS MICUANSKI** matrícula n.º 4093, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 10 de Março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 09 de Março de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 899/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 899/2020

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2020, OBSERVADO AINDA, O QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E FIXA O SEU TERMO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, no montante de **4,48% (quatro vírgula, quarenta e oito pontos percentuais)**, a incidir sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipal da Câmara de Vereadores do Município de Castanheira-MT, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Art. 2º Ficam igualmente revisadas e reajustadas às pensões e os proventos dos inativos, no mesmo índice e data estabelecidos no art. 1º, da presente Lei Complementar, observada a legislação de regência.

Art. 3º As alterações nas Tabelas de vencimentos e subsídios dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal nº 718/2013, serão levadas a efeito por Decreto do Legislativo.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto do Legislativo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo ou do Legislativo Municipal autorizados a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 10 de março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 896/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 896/2020

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e Reajuste dos Vencimentos e Subsídios dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2020, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 3 de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Cultura – MEC e a Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III, do *caput*, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2019, no montante de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* incidirá sobre os atuais valores, retroativos a janeiro de 2020, sendo os valores retroativos pagos em duas parcelas iguais e consecutivas na folha mensal de pagamento dos servidores.

Art. 2.º Fica concedido a título de reajuste do piso salarial profissional, o montante de 8,36 (oito vírgula trinta e seis pontos percentuais), a incidir sobre os subsídios dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso com fundamento na Portaria Interministerial n.º 3 de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III, do *caput*, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo único. O percentual referido no *caput* incidirá sobre os atuais valores, retroativos a janeiro de 2020, sendo os valores retroativos pagos em duas parcelas na folha de pagamento dos servidores.

Art. 3.º Os percentuais mencionados no *caput* dos artigos 1º e 2º da presente Lei Complementar incidirá sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013 (PCCS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA).

Art. 4.º Processada a Revisão Geral Anual e o Reajuste de que trata a presente Lei Complementar e verificado pelo Poder Executivo que algum servidor lotado no cargo constante da TABELA do ANEXO II da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013 ficou com subsídio abaixo do Piso Nacional estabelecido por Lei Federal, deverá ser pago para o servidor a diferença apurada a menor.

Art. 5.º As Tabelas de Subsídios dos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e suas alterações posteriores, passam a vigorar conforme estabelecidos no ANEXO III da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 6.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2020, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação.

Art. 7.º Os efeitos da presente Lei Complementar estendem-se aos profissionais da educação inativos e seus pensionistas, sem prejuízo das normas e regras inerentes ao Regime Geral e Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 8.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11 No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos Municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1.º, da presente Lei Complementar.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de janeiro de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 10 de Março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

ANEXO III

Lei Complementar n.º 896/2020

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X E XII, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 734/2013, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ANEXO I

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA DAS VAGAS DOS CARGOS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU ELETIVO

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	GRATIFICAÇÃO	VAGAS

Diretor de Unidade Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	40% ou 50%	04
Coordenador Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	05
Assessor Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	03
Secretário Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	30%	03
TOTAL DE VAGAS				15

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS	Professor – Classe A	R\$ 1.996,61	79
	Professor – Classe B	R\$ 2.395,93	
	Professor – Classe C	R\$ 3.394,24	
	Professor – Classe D	R\$ 4.033,16	
	Professor – Classe E	R\$ 4.592,21	
TOTAL DE VAGAS			79

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
PROFESSOR 25 HORAS SEMANAIS CARGO EM EXTINÇÃO	Professor – Classe A	R\$ 1.756,37	29
	Professor – Classe B	R\$ 2.634,57	
	Professor – Classe C	R\$ 2.985,84	
	Professor – Classe D	R\$ 3.249,31	
TOTAL DE VAGAS			29

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Técnico Administrativo Educacional – Classe A	R\$ 1.996,61	06
	Técnico Administrativo Educacional – Classe B	R\$ 2.395,93	
	Técnico Administrativo Educacional – Classe C	R\$ 3.394,24	
	Técnico Administrativo Educacional – Classe D	R\$ 4.592,21	
TOTAL DE VAGAS			06

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Nutrição Escolar – Classe A	R\$ 1.996,61	10
	Manutenção de Infra-Estrutura – Classe A	R\$ 1.996,61	10
	Vigilância – Classe A	R\$ 1.996,61	09
TOTAL DE VAGAS			29

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS	Transporte de Escolares - Classe A	R\$ 2.662,15	19
TOTAL DE VAGAS			19

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil- Classe A	R\$ 1.996,61	15
TOTAL DE VAGAS			15

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Técnico Administrativo Educacional – Classe A	R\$ 1.397,61	15
	Técnico Administrativo Educacional – Classe B	R\$ 1.747,01	
TOTAL DE VAGAS			15

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Nutrição Escolar – Classe A	R\$ 1.197,95	08
	Nutrição Escolar – Classe B	R\$ 1.397,61	04
	Manutenção de Infra-Estrutura - Classe A	R\$ 1.197,95	
	Manutenção de Infra-Estrutura – Classe B	R\$ 1.397,61	02
	Vigilância – Classe A	R\$ 1.197,95	
	Vigilância – Classe B	R\$ 1.397,61	
TOTAL DE VAGAS			14

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS	Transporte de Escolares – Classe A	R\$ 1.597,27	17
	Transporte de Escolares - Classe B	R\$ 1.863,47	
TOTAL DE VAGAS			17

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil– Classe A	R\$ 1.197,95	15
	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil- Classe B	R\$ 1.397,61	
TOTAL DE VAGAS			15
TOTAL GERAL DE VAGAS			288

ANEXO II

Lei Complementar n.º 734/2013

**TABELA
PROFESSOR
30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE		A	B	C	D	E
	COEFICIENTES	1.00	1.20	1.70	2.02	2.30
		MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.996,61	R\$ 2.395,93	R\$ 3.394,24	R\$ 4.033,15	R\$ 4.592,20
2	1.040	*R\$ 2.076,47	R\$ 2.491,77	R\$ 3.530,01	R\$ 4.194,48	R\$ 4.775,89
3	1.085	R\$ 2.166,32	R\$ 2.599,59	R\$ 3.682,75	R\$ 4.375,97	R\$ 4.982,54
4	1.135	R\$ 2.266,15	R\$ 2.719,38	R\$ 3.852,46	R\$ 4.577,63	R\$ 5.212,15
5	1.190	R\$ 2.375,97	R\$ 2.851,16	R\$ 4.039,14	R\$ 4.799,45	R\$ 5.464,72
6	1.250	R\$ 2.495,76	R\$ 2.994,92	R\$ 4.242,80	R\$ 5.041,44	R\$ 5.740,25
7	1.320	R\$ 2.635,53	R\$ 3.162,63	R\$ 4.480,39	R\$ 5.323,76	R\$ 6.061,71
8	1.410	R\$ 2.815,22	R\$ 3.378,26	R\$ 4.785,87	R\$ 5.686,74	R\$ 6.475,01
9	1.500	R\$ 2.994,92	R\$ 3.593,90	R\$ 5.091,36	R\$ 6.049,73	R\$ 6.888,30
10	1.530	R\$ 3.054,81	R\$ 3.665,78	R\$ 5.193,18	R\$ 6.170,72	R\$ 7.026,07
11	1.560	R\$ 3.114,71	R\$ 3.737,65	R\$ 5.295,01	R\$ 6.291,72	R\$ 7.163,84
12	1.590	R\$ 3.174,61	R\$ 3.809,53	R\$ 5.396,84	R\$ 6.412,71	R\$ 7.301,60

* Para efeito de pagamento do Subsídio dos Profissionais da Educação (Professores) que estão investidos nos cargos correspondentes a estes NÍVEIS da CLASSE A, deverá ser pago mensalmente o *quantum* de R\$ 2.164,61 (Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica), conforme expressamente previsto no art. 2.º c/c o art. 3.º, da Lei Complementar Municipal n.º 800/2016.

ANEXO III

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS					
CLASSE		A	B	C	D
	COEFICIENTES	1.00	1.20	1.70	2.02
		PROFISSIONALIZAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.996,61	R\$ 2.395,93	R\$ 3.394,24	R\$ 4.033,15
2	1.040	R\$ 2.076,47	R\$ 2.491,77	R\$ 3.530,01	R\$ 4.194,48
3	1.085	R\$ 2.166,32	R\$ 2.599,59	R\$ 3.682,75	R\$ 4.375,97
4	1.135	R\$ 2.266,15	R\$ 2.719,38	R\$ 3.852,46	R\$ 4.577,63
5	1.190	R\$ 2.375,97	R\$ 2.851,16	R\$ 4.039,14	R\$ 4.799,45
6	1.250	R\$ 2.495,76	R\$ 2.994,92	R\$ 4.242,80	R\$ 5.041,44
7	1.320	R\$ 2.635,53	R\$ 3.162,63	R\$ 4.480,39	R\$ 5.323,76
8	1.410	R\$ 2.815,22	R\$ 3.378,26	R\$ 4.785,87	R\$ 5.686,74
9	1.500	R\$ 2.994,92	R\$ 3.593,90	R\$ 5.091,36	R\$ 6.049,73
10	1.530	R\$ 3.054,81	R\$ 3.665,78	R\$ 5.193,18	R\$ 6.170,72
11	1.560	R\$ 3.114,71	R\$ 3.737,65	R\$ 5.295,01	R\$ 6.291,72
12	1.590	R\$ 3.174,61	R\$ 3.809,53	R\$ 5.396,84	R\$ 6.412,71

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS		
CLASSE		A
	COEFICIENTES	1.00
		PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.996,61
2	1.040	R\$ 2.076,47
3	1.085	R\$ 2.166,32
4	1.135	R\$ 2.266,15
5	1.190	R\$ 2.375,97
6	1.250	R\$ 2.495,76
7	1.320	R\$ 2.635,53
8	1.410	R\$ 2.815,22
9	1.500	R\$ 2.994,92
10	1.530	R\$ 3.054,81
11	1.560	R\$ 3.114,71
12	1.590	R\$ 3.174,61

ANEXO V

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS		
CLASSE		A
	COEFICIENTES	1.00
		PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.996,61
2	1.040	R\$ 2.076,47
3	1.085	R\$ 2.166,32
4	1.135	R\$ 2.266,15
5	1.190	R\$ 2.375,97
6	1.250	R\$ 2.495,76
7	1.320	R\$ 2.635,53
8	1.410	R\$ 2.815,22
9	1.500	R\$ 2.994,92
10	1.530	R\$ 3.054,81
11	1.560	R\$ 3.114,71
12	1.590	R\$ 3.174,61

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS TRANSPORTE DE ESCOLARES: Motorista		
CLASSE		A
	COEFICIENTES	1.00
		PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 2.662,15
2	1.040	R\$ 2.768,64
3	1.085	R\$ 2.888,43
4	1.135	R\$ 3.021,54
5	1.190	R\$ 3.167,96
6	1.250	R\$ 3.327,69
7	1.320	R\$ 3.514,04
8	1.410	R\$ 3.753,63
9	1.500	R\$ 3.993,23
10	1.530	R\$ 4.073,09
11	1.560	R\$ 4.152,95
12	1.590	R\$ 4.232,82

ANEXO VII

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE		A	B
	COEFICIENTES	1.00	1.20
		ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.397,61	R\$ 1.747,01
2	1.040	R\$ 1.453,51	R\$ 1.816,89
3	1.085	R\$ 1.516,41	R\$ 1.895,51
4	1.135	R\$ 1.586,29	R\$ 1.982,86
5	1.190	R\$ 1.663,16	R\$ 2.078,94
6	1.250	R\$ 1.747,01	R\$ 2.183,77
7	1.320	R\$ 1.844,85	R\$ 2.306,06
8	1.410	R\$ 1.970,63	R\$ 2.463,29
9	1.500	R\$ 2.096,42	R\$ 2.620,52
10	1.530	R\$ 2.138,34	R\$ 2.672,93
11	1.560	R\$ 2.180,27	R\$ 2.725,34
12	1.590	R\$ 2.222,20	R\$ 2.777,75

ANEXO VIII

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO

30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE		A	B
	COEFICIENTES	1.00	1.20
		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.197,95	R\$ 1.397,60
2	1.040	R\$ 1.245,87	R\$ 1.453,50
3	1.085	R\$ 1.299,78	R\$ 1.516,40
4	1.135	R\$ 1.359,67	R\$ 1.586,28
5	1.190	R\$ 1.425,56	R\$ 1.663,14
6	1.250	R\$ 1.497,44	R\$ 1.747,00
7	1.320	R\$ 1.581,29	R\$ 1.844,83
8	1.410	R\$ 1.689,11	R\$ 1.970,62
9	1.500	R\$ 1.796,93	R\$ 2.096,40
10	1.530	R\$ 1.832,86	R\$ 2.138,33
11	1.560	R\$ 1.868,80	R\$ 2.180,26
12	1.590	R\$ 1.904,74	R\$ 2.222,18

ANEXO IX

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE		A	B
	COEFICIENTES	1.00	1.20
		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.197,95	R\$ 1.397,60
2	1.040	R\$ 1.245,87	R\$ 1.453,50
3	1.085	R\$ 1.299,78	R\$ 1.516,40
4	1.135	R\$ 1.359,67	R\$ 1.586,28
5	1.190	R\$ 1.425,56	R\$ 1.663,14
6	1.250	R\$ 1.497,44	R\$ 1.747,00
7	1.320	R\$ 1.581,29	R\$ 1.844,83
8	1.410	R\$ 1.689,11	R\$ 1.970,62
9	1.500	R\$ 1.796,93	R\$ 2.096,40
10	1.530	R\$ 1.832,86	R\$ 2.138,33
11	1.560	R\$ 1.868,80	R\$ 2.180,26
12	1.590	R\$ 1.904,74	R\$ 2.222,18

ANEXO X

Lei Complementar n.º 734/2013

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS TRANSPORTE DE ESCOLARES: Motorista			
CLASSE		A	B
	COEFICIENTES	1.00	1.20
		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.597,27	R\$ 1.863,47
2	1.040	R\$ 1.661,16	R\$ 1.938,01
3	1.085	R\$ 1.733,04	R\$ 2.021,87
4	1.135	R\$ 1.812,90	R\$ 2.115,04
5	1.190	R\$ 1.900,75	R\$ 2.217,53
6	1.250	R\$ 1.996,59	R\$ 2.329,34
7	1.320	R\$ 2.108,40	R\$ 2.459,78
8	1.410	R\$ 2.252,15	R\$ 2.627,49
9	1.500	R\$ 2.395,91	R\$ 2.795,21
10	1.530	R\$ 2.443,82	R\$ 2.851,11
11	1.560	R\$ 2.491,74	R\$ 2.907,01
12	1.590	R\$ 2.539,66	R\$ 2.962,92

ANEXO XII

Lei Complementar n.º 734/2013

CARGO EM EXTINÇÃO

TABELA
PROFESSOR
25 HORAS SEMANAIS*

CLASSE		A	B	C	D
	COEFICIENTES	1.00	1.50	1.70	1.85
		MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOCTORADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.756,37	R\$ 2.634,56	R\$ 2.985,83	R\$ 3.249,28
2	1.040	R\$ 1.826,62	R\$ 2.739,94	R\$ 3.105,26	R\$ 3.379,26
3	1.085	R\$ 1.905,66	R\$ 2.858,49	R\$ 3.239,62	R\$ 3.525,47
4	1.135	R\$ 1.993,48	R\$ 2.990,22	R\$ 3.388,92	R\$ 3.687,94
5	1.190	R\$ 2.090,08	R\$ 3.135,12	R\$ 3.553,14	R\$ 3.866,65
6	1.250	R\$ 2.195,46	R\$ 3.293,19	R\$ 3.732,29	R\$ 4.061,61
7	1.320	R\$ 2.318,41	R\$ 3.477,61	R\$ 3.941,29	R\$ 4.289,06
8	1.410	R\$ 2.476,48	R\$ 3.714,72	R\$ 4.210,02	R\$ 4.581,49
9	1.500	R\$ 2.634,56	R\$ 3.951,83	R\$ 4.478,74	R\$ 4.873,93
10	1.530	R\$ 2.687,25	R\$ 4.030,87	R\$ 4.568,32	R\$ 4.971,41
11	1.560	R\$ 2.739,94	R\$ 4.109,91	R\$ 4.657,89	R\$ 5.068,88
12	1.590	R\$ 2.792,63	R\$ 4.188,94	R\$ 4.747,47	R\$ 5.166,36
* 20 HORAS AULA E 05 ATIVIDADES SEMANAIS.					

LEI COMPLEMENTAR N.º 900/2020**LEI COMPLEMENTAR N.º 900/2020**

Dispõe sobre a Gratificação por Atendimento ao Público, a ser paga aos servidores ocupantes dos cargos de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA e ATENDENTE DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal de cargos regulados pela Lei Complementar nº 723/2013, que atuem nos balcões, praças e mesas de atendimento, em atividades de recepção e atendimento ao público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criada a Gratificação por Atendimento ao Público, a ser paga aos servidores ocupantes dos cargos de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA e ATENDENTE DE SAÚDE, do Quadro de Pessoal de cargos regulados pela Lei Complementar nº 723/2013, que atuem nos balcões, praças e mesas de atendimento, em atividades de recepção e atendimento ao público.

§ 1.º A gratificação de que trata o "caput" será calculada com base em percentual de 15% (quinze por cento) da referência de vencimentos inicial da carreira.

§ 2.º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora e nem se torna permanente aos vencimentos ou proventos do servidor, bem como não poderá servir de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive 1/3 (um terço) de férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte, nem constituirá base para cálculo das contribuições devidas a Previdência Municipal.

§ 3.º O pagamento da gratificação referida no "caput" cessará na hipótese de alteração das atribuições do servidor.

§ 4.º Para fins de percepção da gratificação referida neste artigo, serão considerados como de efetivo exercício as faltas abonadas, os períodos de férias, licença-médica, licença à gestante, licença-paternidade, desde que regularmente autorizados pela Administração e não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 3. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO I, a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, segue no ANEXO II.

Art. 5. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 10 de março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

ANEXO II**Lei Complementar n.º 899/2020****DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Inciso II, artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATENDIMENTO AO PÚBLICO, A SER PAGA AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA E ATENDENTE DE SAÚDE, DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS REGULADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 723/2013, QUE ATUEM NOS BALCÕES, PRAÇAS E MESAS DE ATENDIMENTO, EM ATIVIDADES DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

EU, MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Castanheira-MT, 10 de março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PP Nº 14/2020**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira torna público que retifica e prorroga a licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À**

SUA EXECUÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS (INTERNAS E EXTERNAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO, com sessão remarcada para o dia **23/03/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **10 de Março de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

LEI COMPLEMENTAR N° 898/2020

LEI COMPLEMENTAR N° 898/2020

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DA PREFEITA MUNICIPAL E DO VICE PREFEITO, ASSIM COMO DOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O

EXERCÍCIO DE 2020, OBSERVADO AINDA, O QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E FIXA O SEU TERMO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, *Prefeita*

Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2018 no montante de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais)**, a incidir sobre os Subsídios da Prefeitura Municipal e do Vice Prefeito, assim como dos Vencimentos dos Secretários Municipais de Castanheira-MT para o exercício de 2020.

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 10 de março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

GESTÃO: 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR N° 897/2020.

LEI COMPLEMENTAR N° 897/2020.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, investidos e/ou nomeados nos cargos regulados pela Lei Complementar nº 723/2013, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2019, no montante de 4,48% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, investidos e/ou nomeados nos cargos dispostos e regulados pela Lei Complementar nº 723/2013.

§ 1.º O percentual mencionado no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes das TABELAS dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal nº 723/2013.

§ 2.º As alterações nas TABELAS dos ANEXOS da legislação municipal mencionada no parágrafo anterior, serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º O percentual referido no *caput* incidirá sobre os atuais valores, retroativos a janeiro de 2020, sendo os valores retroativos pagos em duas parcelas na folha de pagamento dos servidores.

Art. 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2020, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação.

Art. 3.º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar a presente Lei Complementar, caso seja necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4.º Os efeitos da presente Lei Complementar estendem-se aos servidores inativos e seus pensionistas, sem prejuízo das normas e regras inerentes ao Regime Geral e Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º No caso de omissão da presente Lei Complementar em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos Municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1.º, da presente Lei Complementar.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de janeiro de 2020.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 10 de março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

ANEXO II

Lei Complementar n.º 897/2020

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 723/2013.

EU, MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Castanheira-MT, 10 de Março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 204/GP/2020 EM, 06 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 204/GP/2020

Em, 06 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA JOSE ALVES BARBOSA**, portadora do RG nº 01122207 e CPF nº 138.497.941-72, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 07 (sete) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanuel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 05/03/2020 e término em 11/03/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/03/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 05/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA ATO Nº.: 035/2020.

ATO Nº.: 035/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. VAGNER DE JESUS BATISTA BORGES, para exercer cargo em comissão de Coordenador da Média e Alta Complexidade, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONVITE Nº. 02/2020- SERVIÇO DE CONSULTORIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 02/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4821/2020)

Órgão Solicitante: GABINETE DA PREFEITA

Objeto: Contratação de Serviço de Consultoria em Gestão e Publicações de Conteúdos de utilidade pública para os meios digitais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

Data/Horário/Local: 17/03/2020 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, nº 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 12:00h às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Fabiele de Souza Dantas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:**Stéphanas Padilha Costa Soares**

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 10 de março de 2020.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206/GP/2020 EM, 06 DE MARÇO DE 2020.****Portaria nº 206/GP/2020**

Em, 06 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****READAPTAR** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª VANILZE DE OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 13740202 e CPF nº 970.270.141-49, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º CARLOS EMANOEL BACAN, CRM -MT 6329, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 21/02/2020 e término em 18/08/2020, devendo a servidora retornar as suas atividades habituais em 19/08/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 21/02/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/GP/2020 EM, 10 DE MARÇO DE 2020.****Portaria nº 213/GP/2020**

Em, 10 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª FRANCISCA DA CRUZ SILVA**, portadora do RG nº 304774 e CPF nº 945.031.681-34, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2018 a 01/03/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 09/03/2020 e término em 07/04/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/04/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209/GP/2020 EM, 09 DE MARÇO DE 2020.****Portaria nº 209/GP/2020**

Em, 09 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º JOSE PEREIRA BRAGA**, portador do RG nº 189933 e CPF nº 111.203.631-87, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/01/2019 a 01/01/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/03/2020 e término em 08/04/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/04/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/GP/2020 EM, 06 DE MARÇO DE 2020.****Portaria nº 205/GP/2020**

Em, 06 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****READAPTAR** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA JOSE ALVES BARBOSA**, portadora do RG nº 01122207 e CPF nº 138.497.941-72, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º CARLOS EMANOEL BACAN, CRM -MT 6329, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 12/03/2020 e término em 07/09/2020, devendo a servidora retornar as suas atividades habituais em 08/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 210/GP/2020 EM, 10 DE MARÇO DE 2020.**

Portaria nº 210/GP/2020

Em, 10 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A portaria de número 194/GP/2020, a qual concede 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2018 a 01/03/2019, para a servidora **Sr.ª FRANCISCA DA CRUZ SILVA**, portadora do RG nº 304774 e CPF nº 945.031.681-34, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRE-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/GP/2020 EM, 10 DE MARÇO DE 2020.**

Portaria nº 212/GP/2020

Em, 10 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª GLEIZIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, portadora do RG nº 16147723 e CPF nº 009.738.921-88, no cargo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 05/07/2018 a 05/07/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/03/2020 e término em 08/04/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/04/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRE-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/GP/2020 EM, 10 DE MARÇO DE 2020.**

Portaria nº 211/GP/2020

Em, 10 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A portaria de número 195/GP/2020, a qual concede 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 05/07/2018 a 05/07/2019, para a servidora **Sr.ª FRANCISCA DA CRUZ SILVA**.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRE-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/GP/2020 EM, 09 DE MARÇO DE 2020.**

Portaria nº 208/GP/2020

Em, 09 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **efetivo Sr.º JORGE KAUPATEZ**, portador do RG nº 3561409 e CPF nº 486.285.068-53, no cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotado na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2018 a 01/03/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/03/2020 e término em 31/03/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/04/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRE-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 034/2020.**

ATO Nº.: 034/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **VAGNER DE JESUS BATISTA BORGES**, do cargo em comissão de Superintendente da Vigilância em Saúde, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 10 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 033/2020.

ATO Nº.: 033/2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **LUANE MARTINS COSTA**, do cargo em comissão de Coordenadora da Média e Alta Complexidade, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 10 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/GP/2020 EM, 06 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 207/GP/2020

Em, 06 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora Pública Municipal contratada **Sr.ª BRUNA LIGIA ARAUJO MOREIRA**, portadora do RG nº 20286775 e CPF nº 027.900.071-52, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Ofício 089/2020/SMS.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20/02/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **JH Borges Comér-**

cio, Indústria e Serviços Eireli, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25 M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/2020 – CHASSI NA COR PRETO E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM NO MÍNIMO 4MM NO AÇOALHO DA CAIXA DE COMPOSIÇÃO, LATERAIS COM CHAPA 3 MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETO, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECÂNICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMÁTICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRAULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. Cláudia/MT, 10 de Março de 2020.**

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1771/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1771/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

"Decreta Calamidade pública e dá outras Providências"

A Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a ocorrência de fenômenos climáticos de caráter excepcional, designadamente o excesso de chuva nos últimos dias;

CONSIDERANDO as condições de tráfego das estradas estaduais e vicinais do Município de Cocalinho;

CONSIDERANDO estarem reunidas condições para declarar situação de calamidade pública de origem climática;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado, nas estradas estaduais e vicinais do município de Cocalinho - MT, calamidade pública de origem climática, devido à ocorrência de fenômenos climáticos de caráter excepcional, pelo excesso de chuva ocorridas nos últimos dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO Nº 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS FEVEREIRO/2020

FÉRIAS

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
2373	AGUIDA APARECIDA DA SILVA CAZELATO	2018/2019	10/02/2020	10/03/2020	30
2564	ARIBERTO EDUARDO BRUGALI	2017/2018	12/02/2020	21/02/2020	10
259	ATO BATISTA GUIMARÃES	2018/2019	ABONO	ABONO	10
259	ATO BATISTA GUIMARÃES	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
1045	BABIERE PELISSARI	2017/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3918	BRUNA FONSECA MOREIRA GROSS	2018/2019	03/02/2020	17/02/2020	15
3918	BRUNA FONSECA MOREIRA GROSS	2019/2020	18/02/2020	03/03/2020	15
81	CELESTINA BARBOSA RODRIGUES	2019/2020	12/02/2020	11/03/2020	30
4897	FLAVIA BETANIA BORGES LIMA	2019/2020	10/02/2020	29/02/2020	20
108	ISMARA BRIGIDA CALDERELLI BONIN	2017/2018	03/02/2020	03/03/2020	30
4934	IVO MARIANO PRADO	2017/2018	ABONO	ABONO	10
4934	IVO MARIANO PRADO	2017/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	20
369	JAIME GONZAGA RIBEIRO	2018/2019	10/02/2020	10/03/2020	30
187	JOSE LUIZ SILVA	2018/2019	12/02/2020	12/03/2020	30
150	LUIZ FABIANO DA COSTA	2019/2020	07/02/2020	07/03/2020	30
3094	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MENDONCA	2017/2018	03/02/2020	03/03/2020	30
3139	MARIA APARECIDA SOARES PADILHA	2017/2018	10/02/2020	10/03/2020	30
4069	MARIA IZABEL DE ARAUJO ROCHA	2018/2019	10/02/2020	24/02/2020	15
102	MARIA MADALENA BARBOZA ROCHA	2018/2019	10/02/2020	29/02/2020	20
3922	MARIA TEREZINHA DUARTE	2018/2019	03/02/2020	17/02/2020	15
1326	MARISE APARECIDA BANIN DA SILVA	2016/2017	03/02/2020	17/02/2020	15
170	NORMA APARECIDA DE OLIVEIRA NOBRE	2016/2017	19/02/2020	20/03/2020	30
4430	RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA	2018/2019	07/02/2020	14/02/2020	08
4886	ROBERIO PEREIRA DA SILVA	2017/2018	ABONO	ABONO	10
4886	ROBERIO PEREIRA DA SILVA	2017/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3652	ROGERIO NUNES DA SILVA	2018/2019	19/02/2020	28/02/2020	10
3916	ROSENI MACENA DE JESUS	2018/2019	17/02/2020	17/03/2020	30
3921	SUELEN APARECIDA FREIRE	2018/2019	12/02/2020	26/02/2020	15
3921	SUELEN APARECIDA FREIRE	2019/2020	27/02/2020	12/03/2020	15
4079	THAIS MARTINS SANTANA	2019/2020	03/02/2020	22/02/2020	20
1115	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2016/2017	ABONO	ABONO	10
1115	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2017/2018	ABONO	ABONO	10
4913	UERITON VALERI	2018/2019	ABONO	ABONO	10
4913	UERITON VALERI	2018/2019	INDENIZADA	INDENIZADA	20
335	VALENTIN DOS SANTOS	2019/2020	ABONO	ABONO	10
335	VALENTIN DOS SANTOS	2019/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	20

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
389	ALTAMIR MARTINS MACEDO	2007/2012	10/02/2020	20/03/2020	40
1547	ANDREA MACIEL MARTINS	2013/2018	INDENIZADA	INDENIZADA	30
2207	APARECIDA DE LOURDES DECHICHI SASAZAWA	2015/2020	06/02/2020	05/05/2020	90
154	AURELICE MARCOS BALAN	2014/2019	03/02/2020	02/05/2020	90
311	EDNA FERREIRA DA SILVA	2015/2020	10/02/2020	09/05/2020	90
1056	HILDA ALVES PEREIRA LIMA	2006/2011	18/02/2020	18/03/2020	30
281	IRENE ALVES VIANA SILVA	2015/2020	21/02/2020	21/05/2020	90
236	ISABEL DEMITO CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	2009/2014	03/02/2020	28/02/2020	26
3114	LOVEGILDO BARTOLOMEU OLIVEIRA	2012/2017	10/02/2020	20/03/2020	40
364	LUANA CRISTINA RIBEIRO	2012/2017	03/02/2020	03/03/2020	30
88	LUCIENE DE ALMEIDA TEODORIO	2013/2018	26/02/2020	06/03/2020	10
163	LUCY DIANA MATIAS DA SILVA	2014/2019	03/02/2020	07/02/2020	05
283	LUIZ VANDELINO MOLINARI	2015/2020	05/02/2020	04/05/2020	90
2289	MARIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	2010/2015	19/02/2020	19/03/2020	30
351	MAURICIO DONIZETE DIAS	2006/2011	INDENIZADA	INDENIZADA	30
171	NELSI FIGUEIREDO LIMA	2014/2019	03/02/2020	02/05/2020	90
3185	NOIMAR BARBIERO	2010/2015	INDENIZADA	INDENIZADA	30
379	ROSANA APARECIDA CHAVES	2012/2017	26/02/2020	13/03/2020	17
246	ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS	2009/2014	03/02/2020	03/03/2020	30
3474	VAGNO MONTEIRO DE ALMEIDA LISBOA	2014/2019	10/02/2020	20/03/2020	40
256	ZULEIDE DE SOUZA	2010/2015	10/02/2020	10/03/2020	30

Colider – MT, 28 de fevereiro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N° 008/
2020-SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial n° 008/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de postes de concreto e concreto usinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL

CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	01	R\$ 746.250,00
SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	02, 03 e 04	R\$ 248.325,00

Colider/MT, 10 de março de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO N° 01/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

SERVIDOR LICENÇA PRÊMIO MÊS JANEIRO/2020

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
281	IRENE ALVES VIANA SILVA	2010/2015	22/01/2020	20/02/2020	30

Colider – MT, 31 de janeiro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO N° 01/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

SERVIDOR LICENÇA PRÊMIO MÊS JANEIRO/2020

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
3184	ROSANGELA SILVA SANTOS	2009/2014	23/01/2020	21/04/2020	90

Colider – MT, 31 de janeiro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA N° 093/ADM/2020**

ERRATA DA PORTARIA N° 093/ADM/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020,

que dispõe sobre “Conceder a Prorrogação da **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor Público Municipal **Jose Cezario Neto**”

Onde se lê:

Art. 1° - Conceder a Prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Joel Cezario Neto, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n° 1762 por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 17 de fevereiro de 2020

Leia-se:

Art. 1° - Conceder a Prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal José Cezario Neto, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n° 1762 por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 17 de fevereiro de 2020

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de março de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 09 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

AVISO DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2020

PROCESSO N° 005/2020

A Câmara Municipal de Colniza – MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL**. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n°. 160/2009 e 030/GP/2019, a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2007,

o Decreto nº 7.892/2013 e a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **20 de Março de 2020, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Colniza – MT no endereço Avenida do Contorno 153 Centro, Colniza – MT. Qualquer dúvida entrar em contato pelo endereço já mencionado pelo e-mail: camaracolniza@hotmail.com ou pelo telefone **(066) 3571-1073/1074**. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.colniza.mt.leg.br

Colniza – MT, 10 de Março de 2020.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 011/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, EDITAL nº 011/2020, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 892125/2019/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA**, com abertura prevista para o dia 12/03/2020 às 14:00 horas, fica prorrogada para o dia **23/03/2020 às 09:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)**. Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 10 de Março de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 007/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/03/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília), na modalidade de Pregão Presencial, EDITAL nº 007/2020, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE VEICULO FECHADO TIPO PERUA /FURGÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM PERIODO INTEGRAL**, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: **OSMAIR DE ASSIS MOURA 05070079131**.

Comodoro – MT, 10 de Março de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 004/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 06/03/2020 às 09:00 horas

(Horário de Brasília), na modalidade de Pregão Presencial, EDITAL nº 004/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, EM SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DOS ÔNIBUS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL, CASO NECESSITEM DE MANUTENÇÃO OU REVISÃO**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI**.

Comodoro – MT, 10 de Março de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2020

PREGÃO: Nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado **GERENCIADOR**, e as empresas **META EXTINTORES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.621.915/0001-38, instalada Av. Tancredo Neves nº 775 – A, bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. A4E5.0BB1.3779.0BB0 de 22/10/2019 até 19/04/2020, representada neste ato por sua procuradora a Sra. **Nathalya Benites Pinheiro**, brasileira, portadora do RG nº 2244410-6 SSP/MT e CPF nº 058.755.811-31 residente e domiciliada no Município de Comodoro – MT, **M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76, instalada Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala B, na cidade de Araçatuba – SP, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 525C.EE6D.FE12.E2CF de 18/02/2020 até 16/08/2020, representada neste ato por sua procuradora a Sra. **Gislaine Maxwelle De Paiva Benites**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1527722-4 SSP/MT e CPF nº 798.686.652-72 residente e domiciliada no Município de Comodoro – MT, **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.328.534/0001-84, instalada Av. Rua Duzentos, nº 94, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 0FE8.B8D9.A563.D65A de 03/10/2019 até 31/03/2020, representada neste ato pelo procurador Sr. **Eduardo Pinto Teixeira da Silva**, brasileiro, portador do RG nº 24810487 SSP/MT e CPF nº 047.698.971-03, residente e domiciliado no Município de Cáceres – MT, **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.534.923/0001-10, instalada Rua F, quadra 04 nº 02 Bairro Jardim Presidente II, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 3E77.77EE.AF5B de 18/02/2020 até 16/08/2020, representada neste ato por seu procurador o Sr. **Victor Hugo Tavito da Silva Jaivona**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2344248-4 SSP/MT e CPF nº 054.037.751-10, residente e domiciliado no Município de Cuiabá – MT, **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, instalada Av. Mato Grosso nº 839, Centro, na cidade de Juína - MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 364ª.8D62.3D50.9270 de 23/09/2019 até 21/03/2020, representada neste ato por seu procurador o Sr. **Andrey Ricardo Ioris**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1210787-5 SSP/MT e CPF nº 907.910.101-04, residente e domiciliado no Município de Juína – MT, **CA-**

SA DO COMPUTADOR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.199.390/0001-24, instalada Praça dos Colnizadores nº 126-N, Centro, na cidade de Juara - MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 4601.6B73.C310.011D de 17/10/2019 até 14/04/2020, representada neste ato por seu procurador o Sr. **Bruno Kayque Ribeiro de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1557252-8 SSP/MT e CPF nº 045.622.061-52, residente e domiciliado no Município de Juína - MT, **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.874.189/0001-44, instalada Av. Dometildes Rocha Lima nº nº 03, quadra 04 Jardim Mossoró, na cidade de Cuiabá - MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 1927.6D28.43B8.2EA6 de 25/11/2019 até 23/05/2020, representada neste ato por seu procurador o Sr. **José Carlos Franco Gomes**, brasileiro, portador do RG nº 3245324-8 SSP/MT e CPF nº 031.700.188-41, residente e domiciliado no Município de Cuiabá - MT doravante denominada, **FORNECEDORA** acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 003/2020, Processo Administrativo nº. 004/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

META EXTINTORES LTDA - EPP no valor de R\$ 4.172,00 (quatro mil cento e setenta e dois reais), para os itens 29 e 93.

- **M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para os itens 8 e 10.

- **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** no valor de R\$ 239.550,00 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), 73.443,00 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais) para os itens: 5,16,18,20,43,50,54 e 76.

- **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI**, no valor de R\$ 92.820,00 (noventa e dois mil oitocentos e vinte reais), para os itens: 4,17 e 63.

- **OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP**, no valor de R\$ 94.641,00 (noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais), para os itens: 1,2,11,21,32,33,35,36,39,41,42,49,51,53,56,62 e 64.

- **CASA DO COMPUTADOR EIRELI**, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para o item 34.

- **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI**, no valor de R\$ 37.105,92 (trinta e sete mil cento e cinco reais e noventa e dois centavos), para os itens: 3,12,13,22,23,31,37,61,97,98 e 99.

O valor total da presente ata é de R\$ 311.911,72 (trezentos e onze mil novecentos e onze reais e setenta e dois centavos)

Fica declarado que a presente ata terá validade período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro - MT, 10 de Março 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 003/2020.

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 006/2020

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2020 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS PARA SISTEMA DE DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS E CANALIZAÇÃO DE CORREGOS PARA MELHORIA DE TRAFEGO NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO. EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, RESTOU A ESTA COMISSÃO DECLARAR DESERTA A LICITAÇÃO.

COMODORO - MT, 09 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº223/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº045/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL.

PROCESSO Nº223/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº045/2019.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO.

RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA

CPF:280.730.961-53

END: SÍTIO 3 IRMÃOS PA CONFRESA RONCADOR

MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CEP:78.652-000.

TELEFONE: 66-98419-2316

Vencedora do item 06 e 16 do certame, no valor global de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais).

AGENOR FERREIRA DA SILVA

CPF: 325.883.131-91

END: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA PA INDEPENDENTE I

MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CEP:78.652-000.

TELEFONE: 66-98417- 7665

Vencedora do item 08 e 26 do certame, no valor global de **R\$ 14.450,00** (Quatorze Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

SOCRATES JOSÉ MARTINS.

CPF: 303.664.291-91.

END: Estância Agrogenética, P. A. Independente I.

MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CEP:78.652-000.

TELEFONE: (66) 98406-7560.

Vencedora do item 03,18,36,40,41, e 42 do certame, no valor global de **R\$ 8.394,00** (Oito Mil e Trezentos Noventa e Quatro Reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, da Lei 8.666/93 com o artigo 14 da Lei nº 11.947/09.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 045/2019, em conformidade com o Termo de Referência, Justificativa e Parecer Jurídico.

Confresa/MT, em 10 de MARÇO de 2020.

Ronio Condão Barros Milhomem.

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL n° 019/2020** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM DIÁRIOS DA UNIÃO, DO ESTADO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, GABINETE E DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA DAR TRANSPARÊNCIA A GESTÃO E ATENDER AS LEIS.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as seguintes empresa:

IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME

CNPJ: 26.206.127/0001-55

ENDEREÇO: RUA LUIZ MENA, N°2622, CENTRO

MATUPA - MT. CEP:78.525-000

FONE: (66) 3595 - 1513

EMAIL: contato@idealpublicidades.com.br

Vencedora dos itens 2 e 3 do Certame no valor global de **R\$20.184,40 (Vinte Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).**

RC DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 05.460.358/0001-10

ENDEREÇO: RUA DAS PIRACANTAS, N°350, JARDIM DAS OLIVEIRAS

SINOP - MT. CEP: 78.550-000

FONE: (66) 99994 - 3338

EMAIL: contato@idealpublicidades.com.br

Vencedora do item 1 do Certame no valor global de **R\$22.950,00 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Cinquenta Reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 10 de março de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA n° 082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2019. TOMADA DE PREÇOS N° 020/2019.****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2019.****TOMADA DE PREÇOS N° 020/2019.**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 020/2019**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CONFORME PROPOSTA N° 13963.1820001/18-002 - SISMOB.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP.

CNPJ: 07.470.270/0001-05.

END: AV. TEREZINHA ABREU VITA N°127 QD 40 LOTE 07

BAIRRO COMERCIAL

SANTANA DO ARAGUAIA – PARA –

CEP: 68.560-000

FONE: 94-3431-2674

EMAIL: imperidomadeiras0@gmail.com

Representante: MARIA SONIA RODRIGUES LEITE

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R\$ 111.900,65 (Cento Onze Mil Novecentos Reais e Sessenta Cinco Centavos).**

Confresa-MT, 10 de MARÇO de 2.020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação.

Portaria n°002/2020.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N° 003/2020**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E A JBS S/A, COM SUPORTE NO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA – FMDE (LEI N°800 DE 08 DE DEZEMBRO 2017).

OBJETO: A Parceria da JBS S.A. com repasse de valores para a Prefeitura Municipal de Confresa/MT, a serem investidos em ações do fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Confresa – FMDE. de forma trimestral, nos termos do art.2º, II da Lei 800 de 08 de dezembro de 2017, que visa o desenvolvimento econômico, cultural e social da região. Fundo este gerido pela Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, de acordo com as áreas de investimento pré-determinadas no art.1º, II da Lei 800 de 08 de dezembro de 2017 e Plano de Trabalho a ser estipulado pela Secretária gestora do Fundo.

FUNDAMENTO LEGAL: na Lei Municipal n°800 de dezembro de 2017, bem como no art.116 da Lei 8.666/93.

DO VALOR DO CONVÊNIO: a Conveniada repassará a importância de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e duzentos Mil Reais), a serem depositados da seguinte forma:

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) até o dia 10 de janeiro de 2020:

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) até o dia 10 de Abril de 2020:

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) até o dia 10 de Julho de 2020:

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) até o dia 10 de Outubro de 2020:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, finalizando no dia 10/01/2021.

DATA: Confresa, 10 de Janeiro de 2020.

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONVENIADA: JBS S/A inscrita no CNPJ sob o n° 02.916.266/0176--40 Representado pelo Sr. Joselmar Antônio dos Santos.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2020.****PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 016/2020.**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL - SRP N°016-2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

J SEVERINO LEAL - ME

CNPJ: 19.423.131/0001-00

END: Av Brasil, 415 – Bairro Vila 2000

CEP: 78652-000 - **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

FONE: (66) 3564-1372/ 66-98405-0067

Vencedora do único item do certame no valor global de **R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 10 de Março de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 059/2020**

“Dispõe sobre Convocação de Servidor em cedência para reassumir suas funções no Órgão de Origem.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a servidora JULIANA CARVALHO PIMENTEL, Disponibilizada para prestar serviços junto a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, através da Portaria 038/2009, para reassumir suas funções na Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por necessidade administrativa, conforme comunicado a este órgão através do Ofício 018/2020, revogando-se, por consequência, os efeitos da mencionada portaria a partir de 30 de abril corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 029/2020

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 09 de março de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 055/2020**

“Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de **Secretaria de Obras, WAGNA DAS DORES ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1579310-9 SSP/MT e do CPF 010.623.131-60, a partir de 01 de março de 2020.

Art. 2º - Em decorrência da presente nomeação, fica o mencionado servidor exonerado do cargo de cargo Diretor de Divisão de Serviços Públicos, cessando os efeitos da Portaria n. 147/2019, mantendo o vínculo estabelecido com a Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março do corrente ano.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**CONTRATO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/
2019-PMCO/MT**

Proc. adm. nº 394/2019

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Acréscimo de valor ao contrato original.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 65, inciso II, Alínea “b” da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.04.122.0005.2006.3390.39.00.00.00-68; 04.001.12.122.0012.2012.3390.39.00.00.00-100; 04.005.12.365.0018.2031.3390.39.00.00.00-178; 09.001.15.452.0038.2072.3390.39.00.00.00-618;

PERÍODO: O vencimento do Termo permanece inalterado.

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e IGOR SIQUEIRA MARIANO pela CONTRATADA.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 056/2020**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **EMERSON RODRIGUES**, portador da cédula de identidade sob o nº 10625925, expedida pela SJ/MT e do CPF: 793.168.401-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **024/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 057/2020**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA** portadora da Cédula de Identidade RG nº 0597468-2 SJ/MT e do CPF: 572.279.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **025/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 058/2020**

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nomeia membros para compor a Comissão Processante e dá outras providências”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 63, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos artigos 207 a 210 da Lei Complementar nº001/2001; e

Considerando o teor do Ofício nº 15/2019/21ªZE, da lavra do Juízo da 61ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, autuado sob o nº 308/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, procederem à apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos fatos de que trata o **Processo Administrativo nº 308/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos:

I. ANGELA SANTOS: Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, matrícula funcional nº 489; **II. MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS**, Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 1038; **III. WALTER QUEIROZ VICTORIO JUNIOR**, Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 1043.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 06 de março de 2020.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 060/2020**

“Promove a inclusão na Folha de Pagamento mensal de Conselheiro Tutelar que menciona.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a inclusão da Conselheira Tutelar **WERICA CRISTINA ORLANDO DA COSTA**, portadora da cédula de identidade nº 1734447-6 expedida pela SSP/MT e do CPF 025.831.541-50, por força da Lei Federal nº 12.696/2012, na folha de pagamento de pessoal do município, durante o período de mandato, assegurando o recolhimento dos encargos sociais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 03 de março de 2020.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 061/2020**

“Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º.. Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, WALKIRIA FERNANDA MARCELINO, portador da Cédula de Identidade RG. nº1412767-9 - SSP/MT e do CPF nº 990.635.651-00, a partir de 09 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENÚNCIA N° 04/2020**

Considerando que o Edital de Convocação n° 007/2020 de 05/02/2020, estabeleceu o prazo de 30 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária, para posse no Processo Seletivo Público 001/2019.

Considerando o não comparecimento na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu para a entrega da documentação necessária os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Rute Glauciane Guimarães	Agente Comunitário de Saúde – MA 24

Cotriguaçu-MT, 10 de Março de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2020**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal n° 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 001/2016, que deverão comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 10 de Março de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SAÚDE/ CENTRO

DAYANE CARLA DE OLIVEIRA

Cargo: AGENTE PÚBLICO – CENTRO

ANGELICA MARIA MORO

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF;

Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

Certidão Negativa Civil e Criminal;

Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

Fotocópia autenticada do comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo e Registro no Órgão Competente.

Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo);

Fotocópia autenticada da CHN exigido para o exercício do cargo (quando necessário);

Conta bancária.

*Após a apresentação dos documentos relacionados, a prefeitura fará o agendamento para avaliação médica e psicológica.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO N° 005/2020**

Considerando que o Edital de Convocação n° 017/2020 e Edital de Convocação n° 018/2020, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária.

Considerando o memorando 012/AGP/SMC/2020 a qual solicita revogação das referidas convocações, justificado pelo retorno do profissional a ser substituído.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Comunica aos Senhores Delossantos Voguedo e Claudir Nascimento de Melo, que as convocações realizadas através dos editais 017/2020 e 018/2020 tornam-se sem efeito.

Os candidatos ficam cientes que havendo novas vagas, serão convocados novamente conforme sua classificação.

Cotriguaçu-MT, em 10 de Março de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 09/2020 PROCESSO DE COMPRA N° 15/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 09/2020 PROCESSO DE COMPRA n° 15/2020, tendo em vista a correção do item 4.3. do edital. A correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: 4.3. São Exclusivos para MPEs os itens 8, 2, e 11, observando o disposto no artigo 2° § 1°, da lei 1.029/2018, artigo 3° incisos I e II da lei municipal 1.029/2018 de 24 de abril de 2018. Os itens restantes são exclusivamente para DEMAIS Microempresas- ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que comparecer nos termos do artigo 48, inciso I da lei complementar 123/2006, todavia as demais empresas do ramo de atividade poderão fazerem-se presentes na sessão de licitação, eis que caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apta ou interessada no certame, admitir-se-á, a participação das demais interessadas nos termos do artigo 48, inciso I da lei complementar 123/2006.

LEIA - SÊ: 4.3. São Exclusivos para MPEs os itens 8, 2, e 11. Os itens restantes são de livre concorrência para as Microempresas- ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, e demais empresas que comparecer nos termos do artigo 48, inciso I da lei complementar 123/2006, todavia as demais empresas do ramo de atividade poderão fazerem-se presentes na sessão de licitação, eis que caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apta ou interessada no certame, admitir-se-á participação das demais interessadas nos termos do artigo 48, inciso I da lei complementar 123/2006.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS LISOS E BORRACHUDOS PARA CAMINHÕES, RETROESCAVADEIRA, CAMARA DE AR E PROTETORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA".

GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeira/Port003-2020.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2020**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2019, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 10 de Março de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – CENTRO

LARISSA SILVA ALENCAR

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGO/NOVA UNIÃO

KALINY MARQUES DA SILVA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 041/2020**

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Retifica a Portaria Nº 041/2020 de 03 de Fevereiro de 2020, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 06 de Março de 2020, edição 3.432.

ONDE SE LÊ:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LÊ-SE-Á:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cotriguaçu-MT 02 de março de 2020

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**ERRATA ABERTURA DE EDITAL TOMADA DE PREÇO 004/2020
PROCESSO 026/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA DA ABERTURA DO EDITAL TOMADA DE PREÇO 004/2020, PROCESSO Nº 026/2020, tendo em vista que a data do pregão na publicação estava incorreta, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 17/03/2020

HORA: 08hs30min

LEIA - SÊ: DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DIA: 18/03/2020

HORA: 08hs30min

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA EXECUÇÃO/LIGAÇÃO DA REDE DE ESGOTO MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMÓRIAS EM ANEXOS PELO CONVÊNIO TC/PAC Nº1017/2009 - FUNASA"

VALERIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

**AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - Nº
001/2020 PROCESSO 018/2020**

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a prorrogação de abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO nº 001/2020, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE AÉREOS DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. O recebimento de propostas será a partir do dia (onze) de março de 2020 até 25 de março de 2020, no horário: 07:00 às 13:00 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Poderão se credenciar pessoa Jurídica, que atenda os requisitos previstos no presente edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00

às 13:00 horas ou via email- licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 10 de Março de 2020.

VALÉRIA DE ALMEIDA

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2020**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Público 001/2019, que deverão comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 10 de Março de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS – NOVA UNIÃO

PATRICIA DOS SANTOS DINIZ

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver; Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF; Cópia da Carteira de Trabalho e Número de Cadastramento no PIS/PASEP; Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição; Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino); Certidão Negativa Civil e Criminal; (retirar no Fórum ou no Site <http://www.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/>) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo) Fotocópia autenticada do comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo e Registro no Órgão Competente; Fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso Introdutório; Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração); Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo) Fotocópia autenticada do Comprovante de Residência;

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado** do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, considerando o disposto nos incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; Incisos I e VI; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar nº 101, de 20 de dezembro de 2005, na Lei Complementar nº 019/2005, que trata do Estatuto dos Servidores Público do Município de Cotriguaçu, na Lei 049/2014 e alteração, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, *divulga e estabelece normas regulamentares* para a abertura do processo de seleção de pessoal, através deste Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de vagas existentes para substituição de pessoal efetivo e à formação de *cadastro de reserva* em cargos disponibilizados temporariamente e exclusivamente para essa finalidade, e outros que vierem a vagar, ou quando houver a necessidade de ampliação de vagas emergenciais, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, conforme Anexos a seguir, publicados no site: www.cotriguacu.mt.gov.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital de Abertura apresenta-se com os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Informação das vagas; local de lotação e trabalho; valor da taxa de inscrição, carga horária e remuneração, etc.;
- b) Anexo II – Das atribuições dos cargos;
- c) Anexo III – Conteúdo Programático das provas;
- d) Anexo IV – Cronograma da previsão dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado.

1.2. Este Edital de Abertura concede o prazo para recursos administrativos até o dia 15/03/2020 às 17:00hs.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado de Provas e Provas de Títulos será regido por este edital e pelos diplomas legais dispostos em seu preâmbulo e executado pela empresa *S.O.S. Assessoria Contábil e Administrativa Ltda*, inscrita no *CRA-MT nº 301 e CNPJ nº 03.190.857/0001-00*.

1.4. O referido processo destina-se a selecionar candidatos para admissão provisória no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, aos cargos dispostos no Anexo I, deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária de trabalho, local de trabalho e valor da inscrição e informações adicionais.

1.5. O prazo de validade do presente processo de seleção é de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final.

1.6. O regime jurídico dos servidores empossados através desse Processo Seletivo será o Regime Jurídico Administrativo Especial, e ainda, restando dúvidas, dirimir-se-á com a aplicação do Regime Jurídico Estatutário do Município, instituído pela Lei Complementar 019/2005.

1.7. O Regime Previdenciário dos servidores empossados nesse Processo Seletivo Simplificado será o RGPS Regime Geral de Previdência Social.

1.8. A seleção de que trata este edital será composta de exame de habilidades e conhecimentos mediante aplicação de Provas: Objetiva (múltipla escolha) para os diferentes níveis de escolaridades: Nível Fundamental (incompleto e completo); Nível Médio e Técnico e Nível Superior.

1.9. As inscrições serão realizadas somente via Internet através do site: www.cotriguacu.mt.gov.br clicando no Banner "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020".

1.10. O local de realização das Provas Objetivas (múltipla escolha) será informado aos(as) candidatos(as) quando da homologação das inscrições em Edital Complementar previsto, conforme dispõe o cronograma desse processo seletivo, e será publicado no site www.cotriguacu.mt.gov.br

1.10.1. As eventuais alterações suplementares serão informadas em Editais Complementares no site www.cotriguacu.mt.gov.br Banner "Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020".

1.11. Para se inscrever como Pessoa com Deficiência Física (PcD), o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição anexar o Laudo Médico com a informação da CID-10 Classificação Internacional de Doenças e as causas relacionados à sua saúde.

1.11.1. Caso o(a) candidato(a) não requeira a prerrogativa disposta no *caput* do subitem anterior, terá tratamento igualitário junto aos demais candidatos concorrentes.

1.12. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como: gestantes; lactantes e pessoas com deficiência física deverão assinalar o campo "Necessidade Especial para o dia da prova".

1.12.1. O deferimento para o tratamento especial será avaliado e dependerá de autorização da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

1.12.2. A solicitação de condições ou recursos especiais será atendida em todos os casos, seguindo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

1.12.3. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, o qual assumirá total responsabilidade pela guarda da criança e não haverá descontos do tempo destinados à amamentação.

1.12.4. A candidata lactante que não levar acompanhante para cuidar da criança será impedida de realizar as provas, para não prejudicar os demais candidatos.

1.12.5. O rol de candidatos que tiverem atendimento especial deferido será divulgado no endereço: www.cotriguacu.mt.gov.br e em mural no dia da prova.

1.12.6. Se o requerente de atendimento especial não tiver o nome incluído na listagem, poderá interpor junto a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para conhecer as razões do indeferimento.

1.12.7. Se por motivo alheio a Organização, o(a) candidato(a) tiver sua inscrição anulada ou cancelada, mesmo que já paga a taxa de inscrição, o(a) candidato(a) não terá a respectiva devolução dos recursos pagos.

1.12.8. Se por motivo alheio a Organização, o(a) candidato(a) deixar de realizar qualquer prova, e isso for motivo de sua desclassificação, o(a) candidato(a) não terá a devolução da respectiva taxa paga.

2. DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E VALORES

2.1. Para a realização da inscrição, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Preencher a ficha de inscrição no site www.cotriguacu.mt.gov.br, clicando no banner "Processo Seletivo Simplificado", declarando o conhecimento integral do conteúdo deste Edital de Processo Seletivo Simplificado;
- b) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação temporária;
- c) Inscrever-se no período de 18/03/2020 até as 23h 00min do dia 31/03/2020, conforme estabelecido no cronograma previsto no ANEXO V;
- d) Emitir o comprovante de inscrição;
- e) Emitir o boleto e efetuar o pagamento bancário impreterivelmente até o vencimento 01/04/2020;
- f) Acompanhar diariamente a evolução do Processo Seletivo Simplificado através de Editais Complementares no site do processo seletivo.

2.2. A inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

2.2.1. A organização não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do(a) candidato(a), bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.3. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via Internet, confirmando os dados pessoais preenchidos antes de enviar a inscrição e gerar o boleto para pagamento bancário.

2.4. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site www.cotriguacu.mt.gov.br, para consulta e impressão.

2.5. Os(as) candidatos(as) que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão a inscrição cancelada e todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados.

2.5.1. Sob nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição paga pelo(a) candidato(a) ou compensada com outra inscrição, mesmo que do(a) próprio(a) candidato.

2.6. O descumprimento de qualquer das instruções para o preenchimento da inscrição via Internet implicará na não conclusão ou anulação da mesma.

2.7. O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o edital estará desclassificado automaticamente do processo seletivo.

2.8. A Taxa de Inscrição será diferenciada por nível de escolaridade:

2.8.1. Valor da Taxa de Inscrição aos(as) candidatos(as) do Ensino Fundamental Incompleto e Completo será de R\$ 40,00 (quarenta reais);

2.8.2. Valor da Taxa de Inscrição aos(as) candidatos(as) do Nível Médio e Técnico será de R\$ 60,00 (sessenta reais);

2.8.3. Valor da Taxa de Inscrição aos(as) candidatos(as) do Nível Superior será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

2.9. Das disposições gerais sobre a Inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

2.9.1. A única forma de realizar a inscrição será via internet no site: www.cotriguacu.mt.gov.br clicando no banner "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".

2.9.2. A informação prestada no ato da inscrição e os dados mencionados serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), respondendo este por qualquer falsidade na forma da lei.

2.9.2.1. A emissão do boleto está diretamente vinculada aos dados da inscrição realizada, o pagamento indevido não dá ao(a) candidato(a) o direito de compensação por outra inscrição válida, tampouco, ter de volta seu recurso investido;

2.9.2.2. Caso o(a) candidato(a) quisesse alterar sua inscrição, deve fazer inevitavelmente antes do pagamento e emitir nova taxa de inscrição,

2.9.3. Eventual ajuste na inscrição o candidato deverá acessar a Área Restrita ao Candidato / Dados Pessoas e promover os ajustes necessários ao bom desempenho de sua inscrição.

2.9.4. O comprovante de inscrição será emitido no ato da realização da inscrição e somente terá validade com a apresentação do boleto devidamente pago até a data do vencimento e deverá ser mantido em poder do(a) candidato(a) e apresentado nos locais de realização das provas, (quando solicitado) juntamente com documento de identificação nos termos do item 14.5 e seus subitens.

2.9.5. Não será possível o(a) candidato(a) se inscrever simultaneamente em mais de um cargo, mesmo estes sendo diferentes, dada a vinculação do número do CPF. *Portanto, antes de se inscrever, o(a) candidato(a) deve observar com atenção as informações prestadas e somente confirmar a inscrição após ter absoluta certeza sobre o cargo ao qual irá concorrer.*

2.9.6. O(a) candidato(a) que tiver interesse em pagar seu boleto com cartão de crédito deverá atentar para o tempo demorado pela concessionária do cartão repassar o recurso financeiro à prefeitura, sob pena de indeferimento da inscrição para pagamento extemporâneo (fora de prazo).

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. Os(as) candidatos(as) deverão primeiramente se inscrever no sistema de geração das inscrições, após isso, poderão requerer a isenção da taxa de inscrição, desde que seja:

3.1.1. DOADOR SANGUÍNEO: O(a) candidato(a) doador(a) de sangue, desde que tenha realizado comprovadamente ao menos três doações antes do lançamento deste edital protocolará com o requerimento de isenção, cópia do documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular de sangue expedido por Banco de Sangue, público ou privado, conforme determinação da Lei Estadual nº 7.713/2002;

3.1.2. Será excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado o candidato(a) que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos em Lei, tenha obtido vantagens, com uso de fraudes ou qualquer outro meio que evidencie má fé, à redução de que trata as leis mencionadas.

3.1.3. A exclusão será precedida de procedimento em que se garanta ao candidato a sua defesa; e uma vez confirmada, importará a anulação da respectiva inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

3.2. O período para requerimento de isenção da taxa de inscrição será entre do dia 18/03/2020 até as 23:00hs do dia 20/03/2020, através do sistema de geração de inscrições e enviar a documentação convertida exclusivamente em *.pdf* anexado ao próprio formulário de inscrição.

3.2.1. A organização do processo através do site www.cotriguacu.mt.gov.br na data provável de 24/03/2020, divulgará a relação dos(as) candidatos(as) que terão as inscrições validadas gratuitamente e automaticamente pelo sistema de registro de inscrições.

3.2.2. O(a) candidato(a) que requereu isenção da taxa de inscrição e não foi contemplado na lista das ISENÇÕES, poderá impetrar recurso administrativo até às 17:00 horas do dia 26/03/2020 para conhecer as razões do indeferimento da referida isenção da taxa, ou ainda, conhecer o ajuste na inscrição pelo equívoco causado.

4. DO(A) CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

4.1. Atendendo ao disposto da Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989 e alterações, não está contemplada neste edital vaga para Pessoa com Deficiência Física (PcD). Porém, nenhum(a) candidato(a) será cerceado(a) do direito à ampla concorrência.

4.2. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá requerer no ato da inscrição com a devida justificativa conforme dispõe o subitem 1.12 e 1.13.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. A seleção de que trata este edital compreenderá a seguinte fase:

5.2. A Prova Objetiva (múltipla escolha) terá a duração de 2:00 (duas horas) e será aplicada na data provável de 19 de abril de 2020, no turno da manhã, das 08h00min às 10h00min e será confirmada por Edital Complementar na divulgação da homologação das inscrições, e ensalamento, previsto para o dia 13 de abril de 2020.

5.3. Os Gabaritos preliminares das Provas Objetivas serão publicados nos murais do Paço Municipal, e ainda, no site: www.cotriguacu.mt.gov.br no dia seguinte à realização das provas conforme disposto no Anexo V, deste Edital tendo como data provável dia na data provável de 20 de abril de 2020.

5.3.1. Será de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário predeterminado.

5.4. A prova de títulos obedecerá ao critério previsto no item 7 deste Edital de Abertura.

6. DAS PROVAS: OBJETIVAS

6.1. Candidatos(as) de Nível Fundamental Incompleto e Completo:

6.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os(as) candidatos(as) de Nível Fundamental Incompleto e Completo será composta de 20 (vinte) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

6.1.1.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado pelos cargos concorridos.

6.1.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: "A, B, C ou D", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta que julgar correta de acordo com o enunciado da questão.

6.1.1.3. O(a) candidato(a) deverá marcar somente um dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de ter anulada a questão.

6.1.2. O(a) candidato(a) não poderá zerar em qualquer das disciplinas da Prova Objetiva (múltipla escolha), sob pena de desclassificação, e ainda, deverá obter o mínimo de 30 (trinta) pontos no somatório das notas.

6.1.3. As disciplinas que compõem a Prova Objetiva terão pesos diferenciados e estão mencionados na tabela abaixo e totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos:

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Língua Portuguesa	05 (cinco)	3 (três)	15 (quinze) pontos
Matemática	05 (cinco)	3 (três)	15 (quinze) pontos
Conhecimentos Gerais	05 (cinco)	6 (seis)	30 (trinta) pontos
Conhecimentos Específicos	05 (cinco)	8 (oito)	40 (quarenta) pontos
		TOTAL	100 (cem) pontos

6.2. Candidatos(as) de Nível Médio e Técnico:

6.2.1. A Prova Objetiva (múltipla escolha): para os(as) candidatos(as) do Nível Médio e Técnico será composta de 25 (vinte e cinco) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

6.2.1.1. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: "A, B, C ou D", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher na folha de respostas apenas o campo correspondente à resposta que julgar correta, de acordo com o enunciado da questão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

6.2.2. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

6.2.3. O(a) candidato(a) não poderá zerar em qualquer das disciplinas da Prova Objetiva (múltipla escolha), sob pena de desclassificação, e ainda, deverá obter o mínimo de 30 (trinta) pontos no somatório das notas.

6.2.4. As disciplinas que compõem a Prova Objetiva terão pesos diferenciados e estão mencionados na tabela abaixo e totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos:

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Língua Portuguesa	05 (cinco)	3 (três)	15 (quinze) pontos
Matemática	05 (cinco)	3 (três)	15 (quinze) pontos
Conhecimentos Gerais	05 (cinco)	4 (quatro)	20 (vinte) pontos
Conhecimentos Específicos	10 (dez)	5 (cinco)	50 (cinquenta) pontos
		TOTAL	100 (Cem) pontos

6.3. Candidatos(as) de Nível Superior:

6.3.1. A Prova Objetiva (múltipla escolha): para os(as) candidatos(as) do Nível Superior será composta de 30 (trinta) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

6.3.1.1. O Conteúdo Programático da Prova Objetiva está disponível no Anexo III.

6.3.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: "A, B, C ou D", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher na folha de respostas apenas o campo correspondente à resposta que julgar correta, de acordo com o enunciado da questão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

6.3.2. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

6.3.3. O(a) candidato(a) não poderá zerar em qualquer das disciplinas da Prova Objetiva (múltipla escolha), sob pena de desclassificação, e ainda, deverá obter o mínimo de 30 (trinta) pontos no somatório das notas.

6.3.4. Prova de Títulos: A prova de títulos descrita no item 7 (sete) deste Edital terá seu resultado adicionado na soma das notas aos(as) candidatos(as) que forem que obtiverem a classificação mínima na Prova Objetiva, cuja soma terá caráter meramente classificatório.

6.3.4.1. O Título de Pós Graduação deverá ser exclusivamente na área de atuação do cargo inscrito neste Processo Seletivo Simplificado.

6.3.5. As disciplinas que compõem a Prova Objetiva (múltipla escolha) terão pesos diferenciados e estão mencionados na tabela abaixo totalizando 100 (cem pontos):

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Língua Portuguesa	10 (dez)	3,0 (três)	30 (trinta) pontos
Conhecimentos Gerais	10 (dez)	3,0 (três)	30 (trinta) pontos
Conhecimentos Específicos	10 (dez)	4,0 (quatro)	40 (quarenta) pontos

		TOTAL	100 (Cem) pontos

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Todos(as) os(as) candidatos(as) terão suas provas objetivas corrigidas por processamento eletrônico.

7.2. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo para os acertos e não haverá contagem negativa de pontos para os erros.

7.3. Serão reprovados do Processo Seletivo Simplificado os(as) candidatos(as) que não pontuarem (zerar) em qualquer das disciplinas da Prova Objetiva (múltipla escolha), ou ainda, obterem nota menor que 30 (trinta) pontos, da prova objetiva cujo somatório é de 0-100 pontos.

7.4. Os(as) candidatos(as) desclassificados(as) na forma do subitem 7.3 deste edital, não terão qualquer classificação neste Processo Seletivo Simplificado.

7.5. Os nomes dos(as) candidatos(as) classificados(as) serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final nas Provas Objetivas, até o limite das vagas dos(as) aprovados(as), seguindo o critério de desempate previsto no item 8 (oito) neste edital.

7.6. Os cálculos porventura citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal.

8. DOS CRITÉRIOS DO DESEMPATE

8.1. Em caso de empate nas notas das provas e para fins de classificação, como critério de desempate, terá preferência o(a) candidato(a) que:

I. Possuir **maior idade**, dentre os(as) candidatos(as) com mais de 60 (sessenta) anos, completados até a data da prova, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

II. Possuir maior quantidade de acertos nas questões da prova objetiva;

III. Possuir maior quantidade de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

IV. Possuir maior quantidade de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

V. Possuir maior quantidade de acertos na prova de Língua Portuguesa;

VI. Possuir maior quantidade de acertos na prova de Matemática (se for o caso);

VII. O(a) candidato(a) mais velho(a);

VIII. Sorteio público.

9. DOS RECURSOS

9.1. Todas as fases em que forem apresentados resultados, estão autorizadas a interposição de recursos, com tolerância máxima de 2 (dois) dias, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos atos, desde que, haja embasamento teórico ou fundamentados com subsídios capazes de promover alterações.

9.1.1. O(a) candidato(a) que sentir-se prejudicado(a) e desejar interpor recurso em face dos resultados apresentados, poderá fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo IV deste Edital:

9.1.1.1. Não contemplar a lista das inscrições isentas;

9.1.1.2. Não contemplar a lista das inscrições Deferidas;

9.1.1.3. Questão da prova objetiva;

9.1.1.4. Somatório de notas;

9.1.1.5. Classificação do Resultado prévio.

9.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do site www.cotriguacu.mt.gov.br, **BANNER** "Processo Seletivo Simplificado" em "área do candidato", com a observância dos seguintes itens:

a) Dentro do prazo estipulado no subitem anterior, constando a adequada justificativa ou embasamento, e ainda, apresentar o pedido em que se apresente a sua razão e deverá protocolá-lo em formato *.pdf*.

b) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;

9.3. O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Organizadora, se encontrar respaldo legal encaminhará para a Banca Examinadora, para análise e eventual atendimento.

9.4. A decisão acerca do recurso será veiculada no site oficial do Processo Seletivo sem qualquer resposta individual ao candidato.

9.5. Não serão aceitos recursos apresentados por outros meios que não o previsto no subitem 9.2 deste Edital de Processo Seletivo;

9.6. Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos;

9.7. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento, bem como as vantagens a todos os demais candidatos, especialmente em caso de anulação ou alteração do resultado de questões da prova objetiva.

9.8. Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo(a) candidato(a).

9.9. Recursos cujo teor desrespeite a Organização do Processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos.

10. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO

10.1. O(a) candidato(a) mesmo que aprovado(a) nesse Processo Seletivo Simplificado NÃO terá garantido sua nomeação e direito a posse no cargo público.

10.2. O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração Municipal e respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.3. O(a) “candidato(a) classificado(a)” listará sequencialmente no rol do resultado final, após o atendimento das vagas abertas para os(as) “candidatos(as) aprovados(as)” e serão promovidos a este status sempre que vagar o cargo.

10.3.1. As oportunidades serão abertas por vários motivos: em razão de exoneração, aposentadoria ou morte de servidor, ou até mesmo de desistência de outros aprovados.

10.3.2. O(a) candidato(a) que compor a lista de “CLASSIFICADOS” estará automaticamente enquadrado(a) no “CADASTRO DE RESERVA” da instituição e não terá direito a nomeação e convocação para posse, exceto, se houver a necessidade ou a criação de novas vagas pela Administração Municipal.

10.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) para as vagas existentes será convocado(a) por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios AMM, ou por meio de publicação no mural do Paço Municipal, e ainda, no endereço eletrônico do Município de Cotriguaçu www.cotriguacu.mt.gov.br

10.5. O(a) candidato(a) convocado terá até 10 (dez) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

10.5.1. Documento de identidade - cópia;

10.5.2. CPF - cópia;

10.5.3. Título eleitoral cópia;

10.5.4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - cópia (se candidato do sexo masculino);

10.5.5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

10.5.6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

10.5.7. Comprovante de endereço;

10.5.8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido), cópia;

10.5.9. Certidão de nascimento ou casamento - cópia;

10.5.10. Certidão de nascimento dos filhos - cópia;

10.5.11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;(excluir)

10.5.12. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

10.5.13. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

10.5.14. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

10.5.15. Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

10.6. Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

10.7. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado.

10.8. O local de trabalho do(a) candidato(a) será a unidade da Estrutura Administrativa do Município, indicada no Anexo I da Vagas disponibilizadas, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

11.1. Ser aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado.

11.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que, amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

11.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

11.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

11.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse e atender as exigências de escolaridade e registros nos conselhos constituídos, quando se tratar de profissão regulamentada.

11.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual ou municipal.

11.7. Declarar o não acúmulo de Cargo Público, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

11.8. Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de sua formação acadêmica, exigidos para a efetiva posse do(a) candidato(a).

11.9. Respeitar rigorosamente a ordem de classificação.

11.10. Cumprir todas as determinações deste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas deste Processo Seletivo Simplificado contida nos comunicados, do edital e em Editais Complementares a serem publicados.
- 12.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município www.cotriguacu.mt.gov.br
- 12.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O(a) candidato(a) deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem anterior.
- 12.4. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário pré-fixado para o seu início munido de caneta esferográfica preferencialmente de tinta preta, fabricadas em material transparente, do comprovante de inscrição, do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, do documento de Identificação original.
- 12.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).
- 12.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 12.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 12.6. Por ocasião da realização das provas, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 12.5 deste edital, não poderá fazer as provas e estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.7. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 12.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao(a) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).
- 12.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.
- 12.9. Não será admitido ingresso de candidato(a) no local de realização das provas após o fechamento dos portões da instituição.
- 12.10. O(a) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.
- 12.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e consequente eliminação do(a) candidato(a) do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.11. O(a) candidato(a) que se retirar do ambiente de provas sem autorização, não poderá retornar sob nenhuma hipótese.
- 12.12. O(a) candidato(a) somente poderá se retirar do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros acompanhados de um fiscal devidamente credenciado.
- 12.12.1. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 12.13. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento às etapas das provas implicará a eliminação automática do(a) candidato(a).
- 12.14. Será eliminado desse certame o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando quaisquer aparelhos eletrônicos ativos, tais como: bip, telefone celular, smartphone, walkman, agenda eletrônica, despertador eletrônico, palmtop, tablet, receptor (ponto auditivo), gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme, relógio eletrônico (calculadora), óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, quepe, boina etc., qualquer outra vestimenta que possibilite disfarces para facilitar tentativa de comunicação interna ou externa e criar possibilidade de fraude.
- 12.14.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o(a) candidato(a) *não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior*, no dia de realização das provas.
- 12.14.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos do(a) candidato(a), bem como não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou equipamentos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 12.14.3. Não será permitida a entrada de candidatos(as) no ambiente de provas portando armas, mesmo os autorizados por lei. O(a) candidato(a) que estiver armado será encaminhado à coordenação.
- 12.15. No dia de realização das provas, a Organização poderá submeter os(as) candidatos(as) ao sistema de detecção de metal.
- 12.16. Terá suas provas anuladas e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que, durante a sua realização:
- 12.16.1.** For surpreendido fornecendo ou recebendo auxílio para a execução das provas ou comunicando-se com outros candidatos(as);
- 12.16.2.** Utilizar-se de quaisquer dos objetos constantes dos subitens 12.15 e 12.16, além de quaisquer outros objetos que não forem expressamente permitidos;
- 12.16.3.** Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos(as);

- 12.16.4.** Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição, comprovante de pagamento ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- 12.16.5.** Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 12.16.6.** Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- 12.16.7.** Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- 12.16.8.** Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas;
- 12.16.9.** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 12.16.10.** Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;
- 12.16.11.** Não permitir a coleta de sua assinatura;
- 12.16.12.** Ficar comprovado que o uso de caneta fabricada em material não transparente, contenha qualquer indício de fraude ao certame;
- 12.16.13.** For surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- 12.16.14.** Não permitir ser submetido a detector de metal.
- 12.17.** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 12.18.** Se, a qualquer tempo for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o(a) candidato(a) se utilizado de processo ou meio ilícito, suas provas serão anuladas e ele estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.19.** O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do(a) candidato(a), constituindo tentativa de fraude, sem prejuízo das punições legais.
- 12.20.** O resultado final do certame será homologado pelo Prefeito Municipal de Cotriguaçu, e publicado nos órgãos da imprensa local e no endereço eletrônico do município.
- 12.21.** O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço perante o Departamento de Recursos Humanos, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. Será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
- 12.22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do Processo Seletivo Simplificado e pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.23.** As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo de Seleção.
- 12.24.** A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.
- 12.25.** O(a) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.
- 12.26.** Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso do(a) candidato(a) tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o(a) candidato(a) será acompanhado por agente devidamente identificado e acompanhado por representante da Comissão de Fiscalização ou da empresa Organizadora.
- 12.27.** Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
- 12.28.** Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo Simplificado e não havendo óbice administrativo ou judicial, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os registros eletrônicos.

Cotriguaçu MT, 10 de março de 2020

Valdete Veronez França da Silva

Pres. da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

DAS VAGAS - NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO R\$ 40,00

Categoria Funcional	Cargo Concorrido	Local de Lotação	Vagas AC*	Cadastro Reserva	C/H	Rem. Inicial R\$
Agente de Serviço Saúde	Limpeza	Secretaria de Saúde / Nova União	Não	01	40	1.045,00
Agente de Serviço Saúde	Limpeza	Secretaria de Saúde / Agrovila	Não	01	40	1.045,00
Agente de Serviço Saúde	Limpeza	Secretaria de Saúde / Ouro Verde do Norte	Não	01	40	1.045,00
Agente de Serviço Saúde	Limpeza	Secretaria de Saúde / Novo Horizonte	Não	01	40	1.045,00
Agente de Serviço Saúde	Limpeza	Secretaria de Saúde / Nova Esperança	01	Não	40	1.045,00
Agente de Serviço Saúde	Limpeza/Cozinha	Secretaria de Saúde/Sede	Não	01	40	1.045,00
Agente de Vigilância	Vigia	Secretaria de Saúde / Nova União	01	Não	40	1.045,00

DAS VAGAS - NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO R\$ 40,00

Categoria Funcional	Cargo Concorrido	Local de Lotação	Vagas AC*	Cadastro Reserva	C/H	Rem. Inicial R\$
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Estrutura Administrativa/Nova União	Não	01	40	1.045,00
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Saúde/Sede	01	Não	40	1.045,00
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Saúde/Agrovila	Não	01	40	1.045,00
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Saúde/Nova União	Não	01	40	1.045,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	Auxiliar de Consultório Odontológico	Secretaria de Saúde/Agrovila	Não	01	40	1.045,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	Auxiliar de Consultório Odontológico	Secretaria de Saúde/Nova União	Não	01	40	1.045,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	Auxiliar de Consultório Odontológico	Secretaria de Saúde/Sede	01	Não	40	1.045,00

DAS VAGAS - NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO R\$ 60,00**

Categoria Funcional	Cargo Concorrido	Local de Lotação	Vagas AC*	Cadastro Reserva	C/H	Rem. Inicial R\$
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Agrovila	Não	01	40	1.631,82
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Nova Esperança	Não	01	40	1.631,82
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Vale Verde	01	Não	40	1.631,82
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/SAMU	01	Não	40	1.631,82
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Nova União	01	Não	40	1.631,82
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Radiologia + CRTR	Secretaria de Saúde/Hospital	02	Não	20	1.515,26

NOMENCLATURAS E OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Vagas AC* = Vagas ampla concorrência

DAS VAGAS - NÍVEL SUPERIOR**VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO R\$ 80,00**

Categoria Funcional	Cargo Concorrido	Local de Lotação	Vagas AC*	Cadastro Reserva	C/H	Rem. Inicial R\$
Especialista em Saúde	Enfermeiro + COREN	Secretaria de Saúde/Nova União	Não	01	40	3.613,28
Especialista em Saúde	Enfermeiro + COREN	Secretaria de Saúde/Sede	Não	01	40	3.613,28
Especialista em Saúde	Enfermeiro + COREN	Secretaria de Saúde / Nova Esperança	Não	01	40	3.613,28
Especialista em Saúde	Farmacêutico + CRF	Secretaria de Saúde/Hospital/Sede	02	Não	40	3.613,28
Especialista em Saúde	Odontólogo + CRO	Secretaria de Saúde/Sede	Não	01	40	3.613,28
Especialista em Saúde	Odontólogo + CRO	Secretaria de Saúde/Nova União	Não	01	40	3.613,28

NOMENCLATURAS E OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Vagas AC* = Vagas ampla concorrência

Anexo II**Das atribuições dos cargos****1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

1.1. Agente de Serviço de Saúde - Limpeza: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, zeladoria, executar serviços nas instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, exercer funções administrativas no auxílio das chefias imediatas e demais atividades complementares afins.

1.2. Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, zeladoria, cozinhar, executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, exercer funções administrativas no auxílio das chefias imediatas e demais atividades complementares afins.

1.3. Agente de Vigilância - Agente de Vigilância: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Secretaria de Saúde e demais atividades complementares afins.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

2.1. Auxiliar Administrativo: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços auxiliares de administração, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, datilografia, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, operar máquinas de datilografia, copiadoras, digitação, telex, atender telefone, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins.

2.2. Auxiliar de Consultório Odontológico: Compreende a categoria funcional com as atribuições de Orientar pacientes sobre higiene bucal, Auxiliar no atendimento ao paciente, Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados, Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos

serviços, Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança, Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho, Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

3. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - MÉDIO E TÉCNICO

3.1. Assistente Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem: Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, orientando e assistindo os pacientes, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro nas diversas atividades excetuadas as privativas, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

3.2. Assistente Técnico em Saúde - Técnico em Radiologia: Colocar os filmes nos chassis, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos; preparar o paciente para assegurar a validade do exame; acionar o aparelho de Raios-X, observando as instruções de funcionamento; colocar o paciente nas posições, medindo distâncias para a focalização da área a ser radiografada; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes; manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo as normas para evitar acidentes; encaminhar o chassi com o filme a câmara escura para ser feita a revelação; operar máquinas reveladoras automáticas; selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo o tipo de radiografia requisitada, para facilitar execução do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.

4. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - NÍVEL SUPERIOR

4.1. Especialista em Saúde - Enfermeiro: Gerenciamento da Assistência de Enfermagem; Gerenciamento dos Serviços de Saúde; Saúde Coletiva/Epidemiologia; Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, Modelos Assistenciais em Saúde; SUS; Saúde da Família. Educação, comunicação e práticas pedagógicas em Saúde Coletiva; Programas de atenção à saúde dos diversos grupos: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e trabalhador. Programa Nacional de Imunização: esquema vacinal do Ministério da Saúde; rede de frio; vias e formas de administração e validade; Atuação do Enfermeiro no rompimento do ciclo de transmissão de doenças, biossegurança, processamento de artigos e superfícies; Atuação do Enfermeiro nas urgências e emergências; Relações humanas no trabalho, comunicação e trabalho em equipe; Código de Ética e Lei do Exercício Profissional de Enfermagem. Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Constituição Federal.

4.2. Especialista em Saúde - Farmacêutico: Compreende o cargo inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

4.3. Especialista em Saúde - Odontólogo: Compreende o cargo inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

Anexo III

O Conteúdo Programático das provas está disposto por Nível de Escolaridade

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA.

1.1. Língua Portuguesa: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal. OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

1.2. Matemática: Sistema de Numeração Decimal: Escrita e Leitura de Números; Operações elementares: Somar, subtrair, multiplicar e dividir; frações ordinárias e decimais, Sistema Métrico; perímetros e áreas das principais figuras planas, Sistema Monetário; Medidas de tempo; regra de três simples; juros simples, porcentagem, números pares e ímpares, equação de 1º grau. Relações métricas no triângulo retângulo.

OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

1.3. Conhecimentos Gerais: Brasil: **Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Nacionais (bandeira, brasão e hino). A História: Pré-Colonial - as expedições e a exploração do pau-brasil. Brasil Colonial - Capitanias Hereditárias. Governo Geral. Invasões Estrangeiras. Entradas e Bandeiras. Conquista do território brasileiro. Economia da Colônia. Os movimentos de rebelião contra a Coroa. A família real no Brasil. A Revolução de 1817. Império: Política interna e externa do Império. Economia do Século XIX. República: A proclamação. A República Velha. Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A alta da Inflação e da Dívida Externa; O Fim do Governo Militar, os Governos de Sarney (1985) a Jair Bolsonaro (2019); Temas relacionados à questão econômica e social do País, do Mercosul.** Mato Grosso: Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões do Estado e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Estaduais (bandeira, brasão e hino). História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil; Governos: Período republicano (1889 - 2019) de Antônio Maria Coelho (1889) a Mauro Mendes (2019);

Divisão do Estado; Folclore; Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. Município: **Conhecimentos geográficos e históricos; Símbolos do Município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e acontecimentos relacionados às áreas: econômica, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura e meio-ambiente social e política, desde o início da colonização.**

OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

1.4. Conhecimentos Específicos dos cargos:

1.4.1. Agente de Serviço de Saúde – Limpeza: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos e seus mobiliários. Interpretação de desenhos básicos de redes de água e esgoto. Instalação, manutenção e reparos em tubulação de ferro e cobre, PVC e cerâmicas. Instalação dos vários tipos de conexões, passagens e caixas de redes de água e esgoto. Conhecimento de ferramentas manuais, elétricas e outras usadas em pequenos reparos. Noções práticas de como evitar acidentes e segurança do trabalho. Noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos utilizados; ferramentas manuais e utensílios comuns ao exercício dessas atividades; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilização de materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene.

1.4.2. Agente de Serviço de Saúde – Limpeza/Cozinha: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos e seus mobiliários. Interpretação de desenhos básicos de redes de água e esgoto. Instalação, manutenção e reparos em tubulação de ferro e cobre, PVC e cerâmicas. Instalação dos vários tipos de conexões, passagens e caixas de redes de água e esgoto. Conhecimento de ferramentas manuais, elétricas e outras usadas em pequenos reparos. Noções práticas de como evitar acidentes e segurança do trabalho. Noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos utilizados; ferramentas manuais e utensílios comuns ao exercício dessas atividades; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilização de materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene. COZINHA - Os alimentos; Proteção dos alimentos; Preparação dos alimentos; Como servir os alimentos. O gás de cozinha; Utilização e manuseio dos eletrodomésticos; Elaboração dos pratos; Estocagem dos alimentos; Controle de estoque; Melhor aproveitamento de alimentos; Conservação e validade dos alimentos; Relacionamento interpessoal; Conservação de alimentos e manipulação de carnes; Conservação e higiene; Conceitos básicos de alimentação, nutrição, nutrientes e alimentos; Relação entre saúde e alimento; A classificação dos alimentos; Os nutrientes e sua atuação no organismo; Seleção, conservação e condições inadequadas ao consumo dos alimentos; Cuidados ao compor frutas e verduras, alimentos enlatados, grão e farinhas, massas, doces e tortas, carnes, pescado, laticínios. Estocagem. Conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos e seus mobiliários.

1.4.3. Agente de Vigilância – (Vigia): Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Conhecimento sobre a manutenção da ordem e da disciplina; prevenção contra roubo; vigilância do patrimônio; comportamento profissional; uso de uniforme adotado; Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público; Noções de limpeza e higiene; Noções de hierarquia; Conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; Conhecimento básico da função; Telefones públicos de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar, Polícia Civil etc.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA.

2.1. Língua Portuguesa: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal. OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

2.2. Matemática: Sistema de Numeração Decimal: Escrita e Leitura de Números; Operações elementares: Somar, subtrair, multiplicar e dividir; frações ordinárias e decimais, Sistema Métrico; perímetros e áreas das principais figuras planas, Sistema Monetário; Medidas de tempo; regra de três simples; juros simples, porcentagem, números pares e ímpares, equação de 1º grau. Relações métricas no triângulo retângulo.

OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

2.3. Conhecimentos Gerais: Brasil: **Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Nacionais (bandeira, brasão e hino). A História: Pré-Colonial - as expedições e a exploração do pau-brasil. Brasil Colonial - Capitânias Hereditárias. Governo Geral. Invasões Estrangeiras. Entradas e Bandeiras. Conquista do território brasileiro. Economia da Colônia. Os movimentos de rebelião contra a Coroa. A família real no Brasil. A Revolução de 1817. Império: Política interna e externa do Império. Economia do Século XIX. República: A proclamação. A República Velha. Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Mi-**

litares; O Milagre Econômico; A alta da Inflação e da Dívida Externa; O Fim do Governo Militar, os Governos de Sarney (1985) a Jair Bolsonaro (2019); Temas relacionados à questão econômica e social do País, do Mercosul. Mato Grosso: Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões do Estado e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Estaduais (bandeira, brasão e hino). História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil; Governos: Período republicano (1889 - 2019) de Antônio Maria Coelho (1889) a Mauro Mendes (2019); Divisão do Estado; Folclore; Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. Município: **Conhecimentos geográficos e históricos; Símbolos do Município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e acontecimentos relacionados às áreas: econômica, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura e meio-ambiente social e política, desde o início da colonização.**

OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

2.4. Conhecimentos Específicos dos cargos:

2.4.1. Auxiliar Administrativo: Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Noções de Direito Administrativo. Estatuto dos Servidores do Município. Noções básicas de cálculos matemáticos; Racionalização e simplificação dos trabalhos administrativos: conceitos básicos e critérios. Noções de cotações de preços de mercadorias e serviços. Noções de controle de estoque. Noções de controle Patrimonial. Noções de Comunicação: Manual de Redação da Presidência da República; Canais e finalidades. Redação de documentos e correspondência. Noções de prática de Qualidade Total. Atendimento ao público interno e externo. Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Noções de Direitos humanos; Noções do Estatuto da Criança e do Adolescente. Noções do Estatuto do Idoso. Organização pelo ambiente de trabalho. Noções de Microinformática: utilização de internet e intranet. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Cuidados necessários com equipamentos e programas. Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados.

2.4.2. Auxiliar de Consultório Odontológico: Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Conhecimentos sobre: Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90, e atualizações). O Sistema Único de Saúde - SUS. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Ética Profissional. Noções de ética e cidadania. Noções de Administração Pública. Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Materiais odontológicos: Nomenclatura, utilização, preparo, manipulação e acondicionamento; Equipamento e instrumental: nomenclatura, utilização, preparo, limpeza, esterilização/desinfecção, acondicionamento, funcionamento, lubrificação, manutenção e conservação; Ergonomia: espaço físico, postura, posição de trabalho, preparo do ambiente para o trabalho, etc.; Placa bacteriana: identificação, morfologia, fisiologia, relações no meio bucal; Higiene dentária: técnicas de escovação supervisionada; Anatomia e fisiologia da cavidade bucal; Principais doenças na cavidade bucal: cárie, doença periodontal, má oclusão e lesões de mucosa. Conceito, etiologia, evolução, medidas de promoção e prevenção: Manejo de pacientes na clínica odontológica; Medidas de prevenção/promoção da saúde bucal, organização de programas coletivos e individuais de promoção de saúde bucal, fluoroterapia, educação em saúde bucal. Índices epidemiológicos utilizados em odontologia, preenchimento de fichas de controle e fichas clínicas, registros em odontologia; Técnicas de revelação radiológica, cartongem e cuidados necessários para controle de infecção. Diagnóstico e primeiros socorros de situações de urgência e emergência no consultório dentário.

ENSINO MÉDIO E NÍVEL TÉCNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

3.1. Língua Portuguesa: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal. OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

3.2. Matemática: Sistema de Numeração Decimal: Escrita e Leitura de Números; Operações elementares: Somar, subtrair, multiplicar e dividir; frações ordinárias e decimais, Sistema Métrico: perímetros e áreas das principais figuras planas, Sistema Monetário; Medidas de tempo; regra de três simples; juros simples, porcentagem, números pares e ímpares, equação de 1º grau. Relações métricas no triângulo retângulo. OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

3.3. Conhecimentos Gerais: Brasil: **Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Nacionais (bandeira, brasão e hino). A História: Pré-Colonial - as expedições e a exploração do pau-brasil. Brasil Colonial - Capitânias Hereditárias. Governo Geral. Invasões Estrangeiras. Entradas e Bandeiras. Conquista do território brasileiro. Economia da Colônia. Os movimentos de rebelião contra a Coroa. A família real no Brasil. A Revolução de 1817. Império: Política interna e externa do Império. Economia do Século XIX. República: A proclamação. A República Velha. Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A alta da Inflação e da Dívida Externa; O Fim do Governo Militar, os Governos de Sarney (1985) a Jair Bolsonaro (2019); Temas relacionados à questão econômica e social do País, do Mercosul.** Mato Grosso: Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões do Estado e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Estaduais (bandeira, brasão e hino). História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil; Governos: Período republicano (1889 - 2019) de Antônio Maria Coelho (1889) a Mauro Mendes (2019); Divisão do Estado; Folclore; Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. Município: **Conhecimentos geográficos e históricos; Símbolos do Município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e acontecimentos relacionados às áreas: econômica, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura e meio-ambiente social e política, desde o início da colonização.**

OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

3.4. Conhecimentos Específicos dos cargos:

3.4.1. Assistente Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem: Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Estatuto dos Servidores do Município. Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal. Noções de ética e cidadania. Noções de Direitos humanos. Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Programa Nacional de Imunização (PNI). Acidentes por animais peçonhentos. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS: (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Decreto n 7.508/2011; Portaria do Ministério da Saúde nº 1/2017 (Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde); Portaria 2436/2017 (Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS). Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Lista Nacional de Notificação Compulsória (Portaria nº 1.271 de 06/06/2014). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional. Relações interpessoais no trabalho; técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais, higienização, administração de medicamentos via oral e parenteral, cuidados especiais, coleta de material para exame. Cálculos de dosagens. Ética profissional: comportamento social e de trabalho, sigilo profissional. Introdução as doenças transmissíveis: terminologia básica, noções de epidemiologia, esterilização e desinfecção, doenças de notificação compulsória, isolamento, infecção hospitalar, vacinas. Socorro de urgência: parada cardiorrespiratória, hemorragias, ferimentos superficiais e profundos, desmaio, estado de choque, convulsões, afogamento, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras, fraturas e luxações, corpos estranhos, politraumatismo, queimaduras. Pediatra: a criança: o crescimento e o desenvolvimento infantil, alimentação, doenças mais comuns, berçários e lactários. Centro cirúrgico: terminologia cirúrgica, cirurgias mais comuns. Técnica de trabalho para o atendimento em PSF, Postos de Saúde e Farmácia de distribuição de medicamento da rede pública municipal. Noções de Informática: utilização de internet e intranet. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Cuidados necessários com equipamentos e programas. Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados.

3.4.2. Assistente Técnico em Saúde - Técnico em Radiologia: Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Estatuto dos Servidores do Município. Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal. Noções de ética e cidadania. Noções de Direitos humanos. Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Programa Nacional de Imunização (PNI). Acidentes por animais peçonhentos. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS: (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Decreto n 7.508/2011; Portaria do Ministério da Saúde nº 1/2017 (Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde); Portaria 2436/2017 (Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS). Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Lista Nacional de Notificação Compulsória (Portaria nº 1.271 de 06/06/2014). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional. Física das Radiações Ionizantes e não-ionizantes. Proteção Radiológica. Anatomia Humana. Anatomia Radiológica. Terminologia Radiográfica. Equipamentos radiográficos. Princípios Básicos de Formação da Imagem. Contrastes Radiológicos. Princípios de Posicionamento. Posicionamento Radiológico. Processamento Radiográfico (automático e manual). Técnicas e Procedimentos Radiológicos. Noções básicas de procedimentos Angiográficos, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética. Humanização no atendimento. Legislação do SUS e Ética Profissional. História da Radiologia. Parâmetros para o funcionamento do SUS. Noções de Informática: utilização de internet e intranet. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Cuidados necessários com equipamentos e programas. Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados.

NÍVEL SUPERIOR

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

4.1. Língua Portuguesa: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal. OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

4.2. Conhecimentos Gerais: Brasil: **Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Nacionais (bandeira, brasão e hino).** A História: **Pré-Colonial - as expedições e a exploração do pau-brasil. Brasil Colonial - Capitanias Hereditárias. Governo Geral. Invasões Estrangeiras. Entradas e Bandeiras. Conquista do território brasileiro. Economia da Colônia. Os movimentos de rebelião contra a Coroa. A família real no Brasil. A Revolução de 1817. Império: Política interna e externa do Império. Economia do Século XIX. República: A proclamação. A República Velha. Período Getulista; A Revolução de 1930; O Governo Constitucional; O Governo Ditatorial; Nacionalismo e Trabalhismo; O Fim do Estado Novo e a Volta de Getúlio Vargas (1945 – 1954); Ditadura Militar: Instalação do Regime Militar, os Governos Militares; O Milagre Econômico; A alta da Inflação e da Dívida Externa; O Fim do Governo Militar, os Governos de Sarney (1985) a Jair Bolsonaro (2019); Temas relacionados à questão econômica e social do País, do Mercosul.** Mato Grosso: **Conhecimentos sobre os acontecimentos atuais; As Regiões do Estado e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos e Biomas; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Culturais e Religiosos, Políticos e Sociais; Símbolos Estaduais (bandeira, brasão e hino).** História de Mato Grosso: **Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil; Governos: Período republicano (1889 - 2019) de Antônio Maria Coelho (1889) a Mauro Mendes (2019); Divisão do Estado; Folclore; Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. Município: **Conhecimentos geográficos e históricos; Símbolos do Município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e acontecimentos relacionados às áreas: econômica, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura e meio-ambiente social e política, desde o início da colonização.****

OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

4.3. Conhecimentos Específicos dos cargos:

4.3.1. Especialista em saúde – Enfermeiro: Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Programa Nacional de Imunização (PNI). Acidentes por animais peçonhentos. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS: (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Decreto nº 7.508/2011; Portaria do Ministério da Saúde nº 1/2017 (**Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde**); Portaria 2436/2017 (**Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS**). Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Lista Nacional de Notificação Compulsória (Portaria nº 1.271 de 06/06/2014). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional. Abordagem do processo saúde-doença das famílias e do coletivo. Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, no serviço público. Gerenciamento da Assistência de Enfermagem; Gerenciamento dos Serviços de Saúde; Saúde Coletiva/Epidemiologia; Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, Modelos Assistenciais em Saúde; SUS; Educação, comunicação e práticas pedagógicas em Saúde Coletiva; Programas de atenção à saúde dos diversos grupos: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e trabalhador. Programa Nacional de Imunização: esquema vacinal do Ministério da Saúde; rede de frio; vias e formas de administração e validade; Atuação do Enfermeiro no rompimento do ciclo de transmissão de doenças, biossegurança, processamento de artigos e superfícies; Atuação do Enfermeiro nas urgências e emergências; Relações humanas no trabalho, comunicação e trabalho em equipe. Legislação Profissional. Código de Ética. Código de Processo Ético.

4.3.2. Especialista em Saúde – Farmacêutico: Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Programa Nacional de Imunização (PNI). Acidentes por animais peçonhentos. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS: (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Decreto nº 7.508/2011; Portaria do Ministério da Saúde nº 1/2017 (**Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde**); Portaria 2436/2017 (**Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS**). Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Lista Nacional de Notificação Compulsória (Portaria nº 1.271 de 06/06/2014). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional. Legislação Profissional. Código de Ética. Código de Processo Ético. Princípios de farmacovigilância e farmacoeconomia. Erros de medicação. Assistência farmacêutica no SUS e Atenção básica: Incentivo a assistência farmacêutica. Política Nacional de Medicamentos. Programas Estratégicos de Responsabilidade do Ministério da Saúde. Programas para Aquisição dos Medicamentos Essenciais da Saúde. Responsabilidades e atribuições do farmacêutico na atenção à saúde. Atenção Farmacêutica: conceitos em Atenção Farmacêutica; metodologia de Seguimento de pacientes; atenção farmacêutica em distúrbios maiores e menores; educação sanitária. Farmacologia: Farmacocinética; farmacodinâmica; farmacoterapia; biodisponibilidade e bioequivalência; interações medicamentosas (interação medicamento - medicamento e medicamento-alimento); incompatibilidades entre fármacos; reações adversas; análise farmacêutica; farmacologia dos Sistemas Orgânicos: Sistema Nervoso Central, Sistema Cardiovascular, Sistema Digestivo, Sistema Endócrino, Sistema Respiratório, Sistema hematopoiético, Farmacologia da dor, Anti-inflamatórios, Antimicrobianos, Antiparasitários, Antituberculosos, Antineoplásicos, Antifúngicos, Antivirais, Vacinas, Anestésicos locais, Antialérgicos, Fármacos psicotrópicos. Toxicologia: avaliação toxicológica; intoxicações medicamentosas; drogas de abuso; inseticidas; herbicidas; fungicidas; rodenticidas; metais pesados; gases tóxicos; intoxicação por medicamentos; solventes. Deontologia e Legislação Farmacêutica: Código de Ética da Profissão Farmacêutica; Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Responsabilidade Civil do Farmacêutico. Portaria 344/98 (e suas atualizações). Medicamentos genéricos. RENAME (versão atualizada).

4.3.3. Especialista em Saúde – Odontólogo: Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Programa Nacional de Imunização (PNI). Acidentes por animais peçonhentos. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS: (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90). Decreto nº 7.508/2011; Portaria do Ministério da Saúde nº 1/2017 (**Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde**); Portaria 2436/2017 (**Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS**). Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Lista Nacional de Notificação Compulsória (Portaria nº 1.271 de 06/06/2014). Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional. Legislação Profissional. Código de Ética. Código de Processo Ético. Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Diagnóstico semiologia bucal, exames complementares. Cariologia: etiologia, diagnóstico e tratamento da doença, cárie dentária com ênfase na prevenção e promoção à saúde bucal. Formas de controle de infecção no ambiente de trabalho. Patologia Periodontal, doenças gengivais e periodontal - diagnóstico e tratamento. Algias orofaciais, tipos diagnósticos diferenciais. Cistos e tumores odontogênicos e não odontogênicos. Lesões mais frequentes da cavidade bucal: candidíase, gengivostomatite herpética, lesões herpéticas secundárias, sífilis e AIDS. Preparo cavitário e atípico: conceitos atuais, materiais usados em dentística, proteção do complexo dentina-polpa. Patologia pulpar e periapical: características clínicas. Emergência e Urgência em odontologia. Traumatismo Dental, fraturas das coroas e raízes. Terapêutica Odontológica - analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos e anestésicos de uso local em odontologia. Fluoroterapia - uso sistêmico e tópico. Aspectos toxicológicos e clínicos. Educação e Saúde Bucal. Diagnóstico bucal: patologia dos tecidos moles e duros da cavidade oral, cárie, placa bacteriana e doença periodontal. Métodos de prevenção da cárie e da doença periodontal. Flúor. Técnicas de anestesia intraoral. Princípios básicos do atendimento em odontopediatria. Proteção do complexo dentina-polpa.

Materiais restauradores. Princípios gerais do preparo cavitário. Hepatites virais (A, B e C). AIDS. Imunizações. Técnica da lavagem das mãos. Uso de barreiras protetoras. Conduta frente a acidentes de trabalho. Exame clínico e radiográfico. Classificação. Lesões das estruturas dentárias mineralizadas e da polpa. Lesões dos tecidos periodontais. Dentição permanente - diagnóstico e tratamento. Trinca do esmalte. Concussão. Subluxação. Luxação. Deslocamento completo do dente.

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DOS TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	DATAS PROVÁVEIS
Período de ampla divulgação: Jornal Oficial AMM e; site eletrônico www.cotriguacu.mt.gov.br	10/03/2020
Prazo para impetrar recursos contra o Edital	Até 17:00 hs do dia: 15/03/2020
Período de requerimento de Inscrição Isenta de taxa, exclusivamente para doadores de sangue.	18/03/2020 até 23:00 hs do dia 20/03/2020
Publicação do rol dos(as) candidatos(as) pela isenção da taxa de inscrição	24/03/2020
Prazo para recurso administrativo contra as Inscrições não isentas	Até as 17:00hs de 26/03/2020
Período de realização das Inscrições via Internet	18/03/2020 até 23:00 hs do dia 31/03/2020
Vencimento dos boletos impreterivelmente (sem prorrogação)	01/04/2020
Publicação do rol dos(as) candidatos(as) com inscrições Deferidas e Indeferidas	06/04/2020
Prazo para recurso administrativo contra as Inscrições Indeferidas	Até as 12:00hs de 08/04/2020
Homologação das Inscrições e confirmação do local das provas e Ensalamento	13/04/2020
Provas: Objetivas (Múltipla escolha) (08:00 às 10:00hs)	19/04/2020
Gabarito Prévio: no site: www.cotriguacu.mt.gov.br	20/04/2020
Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Prévio.	Até as 12:00hs de 22/04/2020
Previsão para a publicação do Gabarito Oficial, após o atendimento de eventuais recursos	24/04/2020
Publicação das Notas da Prova Objetiva e Classificação dos resultados	24/04/2020
Prazo para recurso do resultado prévio apresentado	27/04/2020
Divulgação do Resultado Final - Local: Mural da Prefeitura e no site: www.cotriguacu.mt.gov.br	28/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 018/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.906/2020)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas- SMOP

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 15, FCK MPA 20, FCK MPA 25 e FCK MPA30, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

Data/Horário: 25/03/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 10 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N°. 087/2020

DESIGNA RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade de servidor público responsável pela fiscalização técnica e recebimento das obras públicas contratadas do município de Curvelândia – MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **ALEXANDRE HENRIQUE BARRETO CONCEIÇÃO**, servidor contratado no cargo de Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MT sob o n° 042767, portador do RG 2056165-2 SSP/MT e CPF 046. 613.471-10, como servidor responsável pela fiscalização técnica e recebimento da obra, do anexo da edificação da Unidade Básica de Saúde do município de Curvelândia/MT, referente a Tomada de Preço 003/2020.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia – MT 09 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2020 -
PROCESSO 009/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Presidente da Comissão da Licitação, nomeado pela portaria n° 001/2020, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preços 002/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica tipo TSD-Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem superficial e sinalização, em 5.492,17 M², nas ruas Tupinambás, São Caetano, Paraíba e Primavera, incluindo os limpa-rodas, no município de Curvelândia/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, inscrita no CNPJ N° 03.722632/0001-57, com o valor global de R\$ 279.387,89 (Duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Curvelândia - MT, 10 de março de 2020.

Welliton Charles Pereira Neto

Presidente da CPL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2020**

REVOGAPORTARIA 115/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 115/2019 que designa **SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** o servidor **UELITON LUIZ ROSSIN**, matrícula funcional 1698, o servidor volta a exercer o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 06 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2020**

DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR INTERINAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **MARCOS CHAVES**, matrícula funcional nº 281, Secretário de Agricultura e Pecuária nomeado pela Portaria nº 113/2019, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as secretarias a partir desta data.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 06 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2020**

NOMEIA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o artigo disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar a medidas administrativas cabíveis.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o servidor **UELITON LUIZ ROSSIN** matrícula funcional nº 1698 efetivo no cargo de Vigia, como autoridade municipal de trânsito designando-o para a função de **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, com base nas atribuições da Lei Complementar Municipal 122/2018 de 11 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 06 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2020**

NOMEIA COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **VALDILEIA DA CRUZ SIMÃO**, brasileira, portador da cédula de Identidade 1725381-0 SSP/MT, 013.086.821-31, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE**, com lotação na Secretaria de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 04 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2020**

EXONERA ASSESSOR DE GABINETE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ELIZANGELA SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 2890 do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 04 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2020**

NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **LUCAS CAMILO COSTA**, portador do RG 2416473-9 SESP/MT, CPF 047.818.521-90, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, com lotação no gabinete do Prefeito, conforme Lei Complementar 040 de 21 de dezembro 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 04 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2020**

NOMEIA COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **ELIZANGELA SOARES DOS SANTOS**, portadora do RG 1590766-0 SSP/MT, CPF 008.085.881-33, para exercer o cargo de **COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, conforme Lei Complementar 106/2017 de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT 04 de março de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 219/2019**

PORTARIA Nº. 219/2019. DENISE-MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DESIGNA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DO CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora pública municipal **MICHELLY TEREZINHA PEREIRA GONCALVES**, portadora do RG n.º 1725376-4/MT e CPF: 032.359.271.66, escolaridade de ensino médio, para desempenhar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Denise – Mato Grosso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de Dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 005/2020 - CONTRATADO(a): MANUELA DE SANDRO NERY FERREIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **DENTISTA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 4.976,75 (Quatro Mil Novecentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **01 de Março de 2020.**

LICITAÇÃO

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2020, EDIÇÃO Nº 3.434, PÁGINA 395, REFERENTE AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 021-2019.

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS

LEIA-SE:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS

Diamantino/MT, 10 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.333 DE 28 DE FEVEREIRO 2020.**

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de acordo com a Tabela de Referência e Vencimentos do Anexo III da Lei nº 1.330/2019 e Anexo XI da Lei nº 1.275/2019.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 28 de Fevereiro de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira**Prefeito Municipal Anexo III da Lei nº 1.330/2019****Agente de Limpeza e Manutenção - Vigia**

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente	1,0	1,15	1,3	1,45	1,6
Nível	Anos	Coeficientes			
1	0	1,00	1.360,82	1.564,94	1.769,07
2	3	1,06	1.442,47	1.658,84	1.875,21
3	6	1,12	1.524,12	1.752,74	1.981,35
4	9	1,18	1.605,77	1.846,63	2.087,50
5	12	1,24	1.687,42	1.940,53	2.193,64
6	15	1,30	1.769,07	2.034,43	2.299,79
7	18	1,36	1.850,72	2.128,32	2.405,93
8	21	1,42	1.932,36	2.222,22	2.512,07
9	24	1,48	2.014,01	2.316,12	2.618,22
10	27	1,54	2.095,66	2.410,01	2.724,36
11	30	1,60	2.177,31	2.503,91	2.830,51
12	33	1,66	2.258,96	2.597,81	2.936,65

Motorista - Recepcionista/Telefonista

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente	1,0	1,15	1,3	1,45	1,6
Nível	Anos	Coeficientes			
1	0	1,00	1.657,46	1.906,08	2.154,70
2	3	1,06	1.756,91	2.020,44	2.283,98
3	6	1,12	1.856,36	2.134,81	2.413,26
4	9	1,18	1.955,80	2.249,17	2.542,54
5	12	1,24	2.055,25	2.363,54	2.671,83
6	15	1,30	2.154,70	2.477,90	2.801,11
7	18	1,36	2.254,15	2.592,27	2.930,39
8	21	1,42	2.353,59	2.706,63	3.059,67
9	24	1,48	2.453,04	2.821,00	3.188,95
10	27	1,54	2.552,49	2.935,36	3.318,23
11	30	1,60	2.651,94	3.049,73	3.447,52
12	33	1,66	2.751,38	3.164,09	3.576,80

Assistente Legislativo I

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente	1,0	1,15	1,3	1,45	1,6
Nível	Anos	Coeficientes			
1	0	1,00	2.200,34	2.530,39	2.860,44
2	3	1,06	2.332,36	2.682,21	3.032,07
3	6	1,12	2.464,38	2.834,04	3.203,70
4	9	1,18	2.596,40	2.985,86	3.375,32
5	12	1,24	2.728,42	3.137,68	3.546,95
6	15	1,30	2.860,44	3.289,51	3.718,57
7	18	1,36	2.992,46	3.441,33	3.890,20
8	21	1,42	3.124,48	3.593,16	4.061,83
9	24	1,48	3.256,50	3.744,98	4.233,45
10	27	1,54	3.388,52	3.896,80	4.405,08
11	30	1,60	3.520,54	4.048,63	4.576,71
12	33	1,66	3.652,56	4.200,45	4.748,33

Assistente Legislativo II

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente	1,0	1,15	1,3	1,55	1,6
Nível	Anos	Coeficientes			
1	0	1,00	3.604,56	4.145,24	4.685,93
2	3	1,06	3.820,83	4.393,96	4.967,08
3	6	1,12	4.037,11	4.642,67	5.248,24
4	9	1,18	4.253,38	4.891,39	5.529,40
5	12	1,24	4.469,65	5.140,10	5.810,55
6	15	1,30	4.685,93	5.388,82	6.091,71
7	18	1,36	4.902,20	5.637,53	6.372,86
8	21	1,42	5.118,48	5.886,25	6.654,02
9	24	1,48	5.334,75	6.134,96	6.935,17
10	27	1,54	5.551,02	6.383,68	7.216,33
11	30	1,60	5.767,30	6.632,39	7.497,48
12	33	1,66	5.983,57	6.881,11	7.778,64

Técnico em Informática

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente	1,0	1,15	1,3	1,55	1,6
Nível	Anos	Coeficientes			
1	0	1,00	3.997,91	4.597,60	5.197,28
2	3	1,06	4.237,78	4.873,45	5.496,08
3	6	1,12	4.477,66	5.142,67	5.824,24
4	9	1,18	4.717,53	5.491,39	6.212,18
5	12	1,24	4.957,41	5.840,10	6.610,55
6	15	1,30	5.197,28	6.188,82	7.009,71
7	18	1,36	5.437,16	6.537,53	7.408,86
8	21	1,42	5.677,03	6.886,25	7.807,99
9	24	1,48	5.916,91	7.234,96	8.207,12
10	27	1,54	6.156,78	7.583,68	8.606,25
11	30	1,60	6.396,66	7.932,39	9.005,38
12	33	1,66	6.636,53	8.281,11	9.404,51

Advogado - Auditor Público Interno - Contador

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
Coeficiente	1,0	1,15	1,3	1,45	1,6
Nível	Anos	Coeficientes			
1	0	1,00	7.252,41	8.340,27	9.428,13
2	3	1,06	7.687,55	8.840,69	9.993,82
3	6	1,12	8.122,70	9.341,10	10.559,51
4	9	1,18	8.557,84	9.841,52	11.125,20
5	12	1,24	8.992,99	10.341,94	11.690,88
6	15	1,30	9.428,13	10.842,35	12.256,57
7	18	1,36	9.863,28	11.342,77	12.822,26
8	21	1,42	10.298,42	11.843,19	13.387,95
9	24	1,48	10.733,57	12.343,60	13.953,64
10	27	1,54	11.168,71	12.844,02	14.519,32
11	30	1,60	11.603,86	13.344,43	15.085,01
12	33	1,66	12.039,00	13.844,85	15.650,70

Anexo XI da Lei nº 1.275/2019

Cargo	Vencimento	Percentual de Gratificação
CC-I	5.140,36	30%, 50%, 70% e 100%
CC-II	2.367,38	30%, 50%, 70% e 100%
CC-III	1.564,07	30%, 50%, 70% e 100%

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 041/2020

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial ao servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste município referente ao mês **Março de 2020** ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
292-1	Urbano Rodrigues Fontes Neto	1996	C - 08 = R\$ 2.404,42	C - 09 = R\$ 2.506,00

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 10 de Março de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 006/2020 - CONTRATADO(a): WILDSON ALAN SANTOS MAGALHÃES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 1.586,39 (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Seis reais e Trinta e Nove Centavos)**, equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **03 de Março de 2020**.

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 08/04/2019, através do Decreto Municipal de nº 060/2019, publicado como determinado em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para o Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Os candidatos nomeados ficam, desde já, convocados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a apresentarem-se no Departamento de Recursos Humanos, que fica na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. J.P.F. Mendes, nº 2.287, Centro, Diamantino/MT, no horário das 13h às 17h, em dias úteis, para apresentarem os documentos de acordo com o Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018, representado pelo Anexo II deste Decreto.

§1º - A documentação deverá ser apresentada em cópia devidamente autenticada ou, em caso de apresentação apenas de cópia simples, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, a via original, para simples conferência.

§2º - É obrigatória a apresentação de todos os documentos para recebimento pelo Departamento de Recursos Humanos, caso contrário, a documentação será recusada e devolvida no ato da apresentação.

§3º - O Departamento de Recursos Humanos terá 10 (dez) dias para proceder a análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos demais requisitos legais e constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao cargo de aprovação, enquanto que a reprovação dos documentos na análise prevista no §3º ao artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade da aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Em ambas as hipóteses, fica reservado o direito da Administração de convocar outro candidato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 06 de Março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 041/2020

Cargo: 006 - ALMOXARIFE DE FARMÁCIA - DIAMANTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02º	ALINE CRISTINA FRACASSO PEREIRA

ANEXO II DO DECRETO Nº 041/2020

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Médico Pericial (anexo III - I) do Edital de Concurso Público nº 001/2018), expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação e página do último contrato de trabalho, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade - RG
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento conforme o caso
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil

Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau
Certidão Conjunta da Receita Federal;
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este Decreto.
Comprovante de Escolaridade
Carteira do Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (EMISSÃO FEITA NO SETOR DE RH)
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 025/2020

PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Onde se lê:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **MARCIA ALMEIDA SOARES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1998072-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº 980.584.521-49, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Leia-se:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **MARCIA ALMEIDA SOARES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1998072-8 SSP/MT e inscrita no CPF nº 980.584.521-49, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL AVISO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - 001/2020

Feliz Natal – MT, 28 de Fevereiro de 2020.

A SENHORA

JULIELE MOURA RODRIGUES

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Ao tempo que a cumprimento, eu GIORDANO BRUNO CUSTODIO D AFONSECA, devidamente cadastrado sob nº de CPF 046.405.371-40, contratado sob nº 001/2020 de Contrato por esta Municipalidade para o Cargo de Médico, venho respeitosamente solicitar meu desligamento na data de 10 de Março de 2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço a oportunidade me colocando a disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

GIORDANO BRUNO CUSTODIO D AFONSECA

CPF nº 046.405.371-40

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 089/2020**

DATA: 10 DE MARÇO DE 2020

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato n.º 034/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **CELSON PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo de **MOTORIZAÇÃO NÍVEL I – TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 026/2020**

PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Onde se lê:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **SUELI MENDES ANSELMO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2010143-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 032.828.941-80, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Leia-se:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **SUELI MENDES ANSELMO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2010143-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 032.828.941-80, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 024/2020**

PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Onde se lê:

Artigo 1.º Nomear o Sr. **ESMAEL CORREIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1772409-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 022.004.441-41, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Leia-se:

Artigo 1.º Nomear o Sr. **ESMAEL CORREIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1772409-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 022.004.441-41, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 023/2020**

PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Onde se lê:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **EDINA NASCIMENTO CAROLINA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2331902-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 042.982.651-61, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Leia-se:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **EDINA NASCIMENTO CAROLINA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2331902-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 042.982.651-61, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2020.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2020.

DATA: 02 de janeiro de 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 3.480.153,90 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0676/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 3.480.153,90 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0300000000 R\$ 115,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0300000000 R\$ 15.500,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0392032000 R\$ 47.500,00

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0315053000 R\$ 24.777,50

04.000.0.2.12.361.0005.1.012.3.3.90.36.00.00 0301000000 R\$ 5.200,00

04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.51.00.00 0315049000 R\$ 51.877,49

04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.52.00.00 0315049000 R\$ 46.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.52.00.00 0322054000 R\$ 113.700,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.007.3.3.90.39.00.00 0315049000 R\$ 31.639,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0315052000 R\$ 2.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0322000000 R\$ 20.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0330000000 R\$ 20.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.4.4.90.52.00.00 0301000000 R\$ 569.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.013.3.3.90.30.00.00 0315050000 R\$ 2.358,60

04.000.0.4.27.813.0007.1.020.4.4.90.51.00.00 0300000000 R\$ 117.182,06

04.000.0.4.27.813.0007.1.023.4.4.90.51.00.00 0300000000 R\$ 105.500,00

05.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.30.00.00 0329000000 R\$ 2.329,69

05.000.0.2.08.122.0009.2.056.3.3.90.39.00.00 0329000000 R\$ 6.769,73

05.000.0.2.08.122.0009.2.057.3.3.90.30.00.00 0329000000 R\$ 4.000,00

05.000.0.2.08.122.0009.2.057.3.3.90.39.00.00 0329000000 R\$ 3.292,13

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0329000000 R\$ 42.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.39.00.00 0329000000 R\$ 10.907,20

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.4.4.90.52.00.00 0329000000 R\$ 3.449,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 0343000000 R\$ 5.656,50

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0343000000 R\$ 3.700,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.39.00.00 0300000000 R\$ 500,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0011.1.034.4.4.90.52.00.00 0302000000 R\$ 170.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.1.034.4.4.90.52.00.00 0342000000 R\$ 159.200,00

06.000.0.2.10.302.0011.1.037.3.3.71.70.00.00 0342000000 R\$ 10.000,00

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0346000000 R\$ 96.000,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.000.0.1.15.451.0013.1.039.4.4.90.51.00.00 0300000000 R\$1.530.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.1.049.4.4.90.51.00.00 0300000000 R\$ 260.000,00

TOTAL: R\$ 3.480.153,90

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2019, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	2.028.797,06
0301000000	Educação (25%)	574.200,00
0302000000	Saúde (15%)	170.000,00
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	23.833,13
0315049000	Salário Educação	130.460,86
0315050000	Transf. Referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola	2.358,60
0315052000	Transporte Escolar	2.000,00
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	0,00
0318000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%	0,00
0319000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%	0,00
0322000000	Convênios para Educação.	20.000,00
0322054000	Diversos Conv. União para Educação	113.700,00
0324000000	Convênios - Outros	0,00
0324055000	Outros Convênios do Estado	0,00
0329000000	Recursos FNAS	72.747,75
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	20.000,00
0342000000	Transferência SUS Estado	169.200,00
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	9.356,50
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	96.000,00
0392000000	Alienação de Bens	47.500,00
	TOTAL	3.480.153,90

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, aos dois dias do mês de janeiro de 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI 026/2020**

PORTARIA N.º 026/2020

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 112/2019 que Concedeu o Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Servidora Sr.ª Contribuição em favor da Servidora Sr.ª LUCIA HELENA DOS SANTOS”.

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Retificar a **Portaria nº 112/2019** que retificou a **Portaria 042/2019** que Concedeu o Benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, com Proventos Integrais em favor da Servidora **Sr.ª LUCIA HELENA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente na Rua São Carlos - Centro de Feliz Natal/MT, portadora de RG 33742371 SSP/PR, CPF: 448.955.269-68, servidora EFETIVA, no cargo de **PROFESSORA CLASSE C, NÍVEL I – 20 HRS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente matriculada sob o número 455, tendo contribuído 11.163 (onze mil, cento sessenta e três) dias líquidos, correspondendo há 30 anos, 07 meses e 01 dia, conforme Processo Administrativo 2017.09.00004A

Onde – se lê:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da redação determinada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, Inciso III, § 3º da Lei Municipal n.º 558/2016 de 01 de Setembro de 2016 que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar n.º 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Leia – se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da redação determinada pelo artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal e §§ 3º e 17º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, Inciso III, § 3º da Lei Municipal n.º 558/2016 de 01 de Setembro de 2016 que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar n.º 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, e revoga as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 10 de Março de 2020.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2020.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2020.

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 179.340,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 179.340,00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 46.000,00

03.000.0.1.28.846.0004.9.003.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 540,00

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 20.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 30.000,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 6.800,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.91.13.00.00 0146000000 R\$ 20.000,00

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.91.13.00.00 0146000000 R\$ 6.000,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00 0130000000 R\$ 40.000,00

Total da Suplementação R\$ 179.340,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 0100000000 R\$ 46.000,00

03.000.0.1.28.846.0004.9.003.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 540,00

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 20.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 30.000,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 6.800,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.90.11.00.00 0146000000 R\$ 20.000,00

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.90.11.00.00 0146000000 R\$ 6.000,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0130000000 R\$ 40.000,00

Total da Redução R\$ 179.340,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 022/2020**

PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Onde se lê:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **ANDREIA FERREIRA DE ALMEIDA ARAUJO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2162169-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 009.778.401-07, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Leia-se:

Artigo 1.º Nomear a Sra. **ANDREIA FERREIRA DE ALMEIDA ARAUJO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2162169-1 SSP/MT e inscrita no

CPF nº 009.778.401-07, para exercer a função de Conselheira Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2020.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2020.

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 82.855,32 (OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 82.855,32 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.40.00.00 0100000000 R\$ 5.012,72
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0115053000 R\$ 51,91
05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 1.072,00
05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 1.580,00
05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 750,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 31.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.91.13.00.00 0146000000 R\$ 2.870,16
06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0146000000 R\$ 10.000,00
06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.90.11.00.00 0102000000 R\$ 6.100,00
06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.91.13.00.00 0102000000 R\$ 4.000,00
06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.91.13.00.00 0146000000 R\$ 418,53
06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.39.00.00 0146000000 R\$ 10.000,00
08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00

Total da Suplementação: R\$ 82.855,32

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.123.0002.1.005.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 5.012,72
04.000.0.2.12.361.0005.2.007.3.3.90.36.00.00 0115049000 R\$ 51,91
05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 1.580,00
05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 750,00
05.000.0.1.08.122.0009.2.023.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.072,00
06.000.0.1.10.122.0011.2.028.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 4.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0146000000 R\$ 20.000,00
06.000.0.2.10.301.0012.1.047.4.4.90.52.00.00 0146000000 R\$ 3.288,69
06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 31.000,00

06.000.0.2.10.423.0012.1.044.4.4.90.30.00.00 0102000000 R\$ 6.100,00
08.000.0.3.23.695.0008.2.063.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00

Total da Redução: R\$ 82.855,32

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 027/2020**

PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Onde se lê:

Artigo 1.º Nomear o Sr. **JEFERSON GALDINO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2136379-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 045.772.861-22, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2020.

Leia-se:

Artigo 1.º Nomear o Sr. **JEFERSON GALDINO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2136379-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 045.772.861-22, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, conforme resultado do Processo Eletivo ocorrido no dia 11 de Outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **KELLY MENDONCA DIAS**, brasileiro (a), nascido (a) em 28/05/1981, portador (a) do RG 329229023 SSP/SP e do CPF: 217.097.018-54, Servidor(a) Público EFETIVO no cargo de **BIO-QUIMICO**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, gozo de 12 (doze) dias de férias no período 11/03/2020 à 22/03/2020, com data prevista para retorno em 23/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 014/2020

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeiro Oficial, torna público o sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em aquisição de **RESERVATÓRIO DE ESTRUTURA METÁLICA COM CAPACIDADE DE 30M³**, conforme especificações do Termo de Referência do edital, na modalidade Pregão Presencial /SRP nº014/2020 que se realizará no dia 23/03/2020 às 01h30-min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 10 de março de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO 013/2020**EXTRATO DE CONTRATO 013/2020**

Contrato nº. 21/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Contratado: João Carlos Vaz

Objeto: Contratado no cargo de Professor En Infantil Nível Superior 30 Horas.

Legalidade: LC 05 e LO 863/2018

Vigência: 10/03/2020 a 11/12/2020.

Valor Mensal: R\$ 2.160,20

Data assinatura: 10/03/2020

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20067/ El. 3190110000/ CR 542

EXTRATO DE CONTRATO 014/2020**EXTRATO DE CONTRATO 014/2020**

Contrato nº. 22/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Contratado: Ana Karine Bucholz

Objeto: Contratado no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Legalidade: LC 05 e LO 863/2018

Vigência: 10/03/2020 a 11/12/2020.

Valor Mensal: R\$ 1.101,74

Data assinatura: 10/03/2020

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000015/2020**Modalidade Nr.:** 00000003/2020**Data da Adjudicação:** 09/03/20**Data da Homologação:** 09/03/20**Objeto da licitação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PA ASFALTAR A COMUNIDADE DE NOVA ALIANÇA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

29561 - ANGULO ENGENHARIA E ESTRUTURAS - EPP**CNPJ:** 07.694.058/0001-21

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Total
31535	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA COMUNIDADE NOVA ALIANÇA	m² - Metro quadrado	1,0000	559.873,6700	559.873,67

Total Fornecedor: 559.873,6700**Total Geral:** 559.873,6700

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 9 de Março de 2020

DECISÃO FINAL –SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº.01/2020**DECISÃO FINAL –SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº.01/2020****DOS FATOS**

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada para averiguar as denúncias ofertadas através da ouvidoria em face de Naigon Cipriano da Silva Oliveira.

As denúncias relatam em síntese que o servidor retro, enquanto professor de educação física beijava a força as alunas e que o mesmo não aceitava a presente de monitor na sala.

Aberta a sindicância, o servidor retro fora afastado do meio escolar, garantindo que a sindicância fosse realizada cumprindo com todos os princípios legais.

Diante de tal, procedeu-se a oitiva do Sr. Naigon, uma professora e mãe de aluna do servidor e uma monitora.

A oitiva da monitora, Claudiane Oliveira, deu-se em virtude de que a denúncia alega que o Sr. Naigon não permite a presença de monitora. Assim sendo, por eliminação, visto que o servidor ministra aula de educação física para diversas turmas, a única turma que tem monitor é a do pré-I e II. Diante de tal, o servidor apenas ministra aula para uma turma do pré II vespertino ao qual a monitora (auxiliar de desenvolvimento infantil) é a Sra Claudiane.

Eis a breve síntese dos fatos.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Conforme se dessume, a abertura de Sindicância Administrativa é prevista na Lei Municipal 132/2001, que tem como escopo a busca da verdade real sobre eventuais fatos que envolvem a administração pública municipal, bem como seu quadro de funcionário senão vejamos:

“Art. 205. A sindicância será cometida a servidor, podendo este ser dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

(...)

Art. 206. O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de dez dias úteis, relatório a respeito.

§1º. Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver.

§2º. Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.”

Pois bem, esta Comissão Processante de forma sumária buscou meios para apurar os fatos narrados nas denúncias.

Ouvido o Sr. Naigon, este negou todas as acusações. Outrossim, ouvida a Sra Maria Cicera, enquanto mãe e também integrante do corpo docente, a mesma relata:

“(...)que conhece o Naigon há 04 anos, que é uma pessoa boa, que as crianças gostam dele; que nunca ouviu reclamação dele, que inclusive os alunos da depoente e a própria filha gosta muito dele. Que em relação a tratar as crianças, trata de igual por igual, que nunca viu ele mal tratar as crianças;”

Por sua vez, a monitora, auxiliar de desenvolvimento infantil Claudiane, que seria a única monitora das turmas ao qual o servidor leciona relata:

“pela Comissão se a depoente é amiga íntima do Sr. Naigon, a mesma diz que não; declara que conhece o professor Naigon de vista na creche, que este ano que está trabalhando com ele; que o início do ano letivo foi 03 de fevereiro; que a educação física a depoente acompanha por ordem da diretora da creche, que a Rizelia e a Dani pedem para acompanhar. Que no começo não queria que a depoente participasse, pois ano passado as crianças ficavam com a monitora ao invés de fazer a educação física. Que no primeiro dia ele bateu o pé que não queria, mas que foi determinado que acompanharia; que o assunto morreu nisso; que sempre acompanha as aulas e que nunca viu nada anormal com os alunos; que em relação ao banheiro, as crianças já sabem, então já vão sozinhas; que algumas crianças abraçam, mas é como fazem com a depoente, que isso é normal.”

Consoante, em uma das denúncias aparece como denunciante a Sra A.S. S. Dito isto, levando em consideração que em outra denúncia elenca como se a vítima fosse a filha da denunciante, buscou-se no sistema da creche municipal pelo nome da genitora/responsável pela menor ao qual se intitulava vítima, e não foi possível encontrar nenhuma pessoa com o nome constante em uma das denúncias- relatório de busca anexo.

Tal fato impede que maiores provas sejam colhidas para buscar a verdade dos fatos ou adotar providências face a situação e ao servidor.

Nesta senda, não foi possível levantar um conjunto mínimo de provas que comprovasse que o servidor pudesse ter concorrido com a conduta ao qual fora objeto da denúncia.

Em harmonia ao depoimento da monitora, é possível detectar que as crianças possuem grande apreço ao professor, mas que a conduta destes é normal com os demais professores e profissionais que estão vinculados a sala.

Frisa-se ainda, que a denúncia é genérica, não envolve turma, data, supostamente quando e como teria ocorrido tornando-se, deste modo, dificultoso realizar maiores apurações e comumente aplicar qualquer penalidade ao servidor.

Diante de tal, esta comissão processante especial pugna pelo arquivamento do presente procedimento diante de sustentáculos mínimos que possam dar prosseguimento ao feito.

Assim sendo, determine-se que o servidor retome imediatamente ao seu trabalho.

Apenas por caráter preventivo, orienta-se que sejam instaladas câmeras de segurança nas dependências das escolas municipais para garantir a segurança dos menores e dos próprios docentes.

É a decisão.

P.R.I.C.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de março de 2020.

.....

Ariel M. Magalhães Rafael Ferri

Presidente Secretário

.....

Martha Eleuza Ramos da Silva

Membro

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020

A Pregoeira Oficial do município de Gaúcha do Norte MT designada pelo Decreto Municipal nº. 942/2020, de 07 de janeiro de 2020, torna se público para conhecimento dos interessados em participar do referido certame, que a licitação na modalidade pregão presencial – SRP 011/2020, tipo Menor Preço, **prestação de serviços de “PROPAGANDA VOLANTE” para suprir as demandas das secretarias do município**, com data de abertura ocorrida no dia 10/03/2020 às 07h30min, foi considerada “DESERTA”, face a ausência total de interessados.

Gaúcha do Norte MT, 10 de março de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **DANIELE REGELMEIER**, brasileiro (a), nascido (a) em 01/07/1984, portador (a) do RG 84170933 SSP/PR e do

CPF: 047.297.779-21, Servidor(a) Público EFETIVO no cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL**, lotado (a) na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, gozo de 10 (dez) dias de férias no período 11/03/2020 à 20/03/2020, com data prevista para retorno em 21/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 10 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **GRACIELE DOS SANTOS**, brasileiro (a), nascido (a) em 29/08/1985, portador (a) do RG 16737792 SJSP/MT e do CPF: 022.454.661-95, Servidor(a) Público EFETIVO no cargo de **RECEPCIONISTA**, lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, gozo de 2 (dois) dias de férias no período 09/03/2020 à 10/03/2020, com data prevista para retorno em 11/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETOS 2020

DECRETO Nº.006/2020 De, 10 de Março de 2020.

"Dispõe sobre convocação de candidato aprovado no processo seletivo público, aberto pelo edital nº 001/2018".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO AQUINO**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do município de General Carneiro,

DECRETA:

Art. 1º A Convocação do candidato aprovado no processo seletivo público, pelo EDITAL Nº001/2018, abaixo citado para o respectivo cargo de: **MOTORISTA- Sec. de Assistência Social**.

MOTORISTA:

01|AURÉLIO BELO GAMA

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar no setor de RH, desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, com cópias de todos os documentos pessoais: RG, CPF, Título Eleitoral, CNH, CTPS (nº PIS), comprovante de endereço atualizado, e nos cargos de NÍVEL SUPERIOR, trazer certificado/diploma e cópia autenticada dos mesmos para conferência.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro-MT, em 10 de Março de 2020.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PR-012

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h00 horas (Brasília) do dia 24 de Março de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GAS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.**

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br, e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 08h00 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 10 de Março de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PR 012

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h00min (Brasília) do dia 23 de março de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

OBJETO DA LICITAÇÃO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços, mão de obras terceirizada, mecânica, elétrica, bombas injetoras preço unitário, (horas) trabalhadas conforme especificações do **termo de referência anexo I**

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: e-mail; www.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 10 de março de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2020

CONTRATANTE: Município de Glória D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, bairro Centro, Município de Glória D'Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D'Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADA: a Empresa **OESTE CONSTRUTORA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.746.603/0001-98, estabelecida à Rua 16 de Julho, nº. 473, Centro, CEP nº. 78.243-000, em Nova Lacerda – MT, representada neste ato pelo seu **PROCURADOR**, Sr. **JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, Empresário, solteiro, residente à Avenida São Bernardo, Centro, município de Nova Lacerda – MT, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 872175756, expedida em 12/05/2004 e inscrito no CPF nº. 048.252.836-24.

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, em conformidade com as especificações e projetos anexos ao Edital, sob a forma de **EMPREITADA GLOBAL** de acordo com os elementos discriminados na Tomada de Preços n.º 01/2020, adjudicada em 07 de Fevereiro de 2020 e homologada em 07 de Fevereiro de 2020.

VALOR: O preço contratual ajustado é de R\$ 524.141,89 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para execução do objeto desta licitação são provenientes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e de recursos próprios (Contrapartida não financeira), correndo à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 25.101

Programa: 390

Projeto/Atividade: 1819

Regionalização: 0700

Natureza de Despesa: 44.42.00

Fonte: 196

Código Reduzido: 240

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0025 - Infraestrutura Urbana e Rural

Projeto/Atividade: 1042 – Pavimentação, Restauração, Conservação e Calçamento de Vias Urbanas

Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Saldo: R\$ 25.000,00

Código Reduzido: 241

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0025 - Infraestrutura Urbana e Rural

Projeto/Atividade: 1042 – Pavimentação, Restauração, Conservação e Calçamento de Vias Urbanas

Recurso: 0.1.24 – Outras Transferências de Convênios e Contratos de Repasse da União

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Saldo: R\$ 154.000,00

VIGÊNCIA: 13/02/2020 A 12/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 004/2020.

“NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora Senhora **Celeni Gehm**, para ser Pregoeira Oficial, da Câmara Municipal de Itanhanga.

Art. 2º - A **Equipe de Apoio** será composta pelo Servidor Eliseu Savio Diniz, e pelas Servidoras Luzia de Oliveira, Maria das Vitorias dos Santos Guilherme, e o senhor Vereador Alexandre Caminski.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga – MT, aos 06 dias do mês de março de 2020.

Publique - se e afixe.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhanga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que após o julgamento do recurso administrativo, realizará às **08H00MIN (Horário Oficial de Itanhanga – MT)**, do dia **16 de março de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes habilitadas na **Tomada de Preços nº 002/2020**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT COM ÁREA TOTAL DE 2.816,22 M².”**.

Itanhanga – MT, 10 de março de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**CONTRATADA:** AUTO POSTO TIBIRISSÁ-LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96**OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido/Suprimido	Valor reequilibrado
02	Diesel S500	R\$ 4,28	R\$ 0,29	R\$ 3,99
03	Diesel S-10	R\$ 4,38	R\$ 0,33	R\$ 4,05
04	Etanol	R\$ 3,24	R\$ 0,10	R\$ 3,34

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2020**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC Nº 097/2020

DATA: 10 de março de 2020.**SÚMULA:** “*Altera suplente de Fiscal do Contrato nº 022/2020 e dá outras providências.*”O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **Ana Lucia Nascimento Costa**, inscrita no CPF nº 049.859.421.11, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato nº 022/2020**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.237.379/0001-41**, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA E COBERTURA PARA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES NO DISTRITO DE MONTE ALTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga-MT, 10 de março de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - DIVULGA RESULTADO DAS
SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CP Nº
001- 2020%

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002**

DIVULGA RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

A Senhora **MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**, presidente da **Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público 001/2020**, nomeada pela **Portaria nº 004/2020, de 16 de janeiro de 2020**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDAS E INDEFERIDAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à divulgação das **SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, a partir das 00h do dia **11/03/2020** até as 23h59 do dia **12/03/2020**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Câmara Municipal - <http://www.itiquira.mt.leg.br/> e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso

Itiquira-MT, 10 de março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público 001/2020

PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que ficam CANCELADA A PUBLICAÇÃO das **PORTARIAS Nº 122 DE 06 DE MARÇO DE 2020**, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/2020. Edição 3433 por motivo de erro na publicação do mesmo.

Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 10 de março de 2020.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

CAMARA MUNICIPAL
ANEXO I - SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO -
DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO CP Nº 001- 2020 - CMITI

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
RELAÇÃO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO - DEFERIDOS E INDEFERIDOS

ANEXO I

001 - ADVOGADO

Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000179	ALINE DA SILVA SANTOS	NÃO	Indeferido de acordo com o subitem 4.8. do Edital de Abertura.
0000000057	ANA KARLA SILVA FERREIRA	SIM	
0000000303	BRAYENE NAKANE FRAGA CAJANGO	SIM	
0000000089	CLARK LUAN NUNES DE CAMPOS	SIM	
0000000116	CLAUDEMIR SOUZA DO SACRAMENTO	SIM	
0000000192	CLAUDIA GITIRANA CAETANO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000408	DALBRO MONGE AL-CANTARA DA SILVA	SIM	
0000000330	DANIELA RODRIGUES DE ARAUJO	SIM	
0000000369	DAVID ROBINSON FERREIRA DIAS	SIM	
0000000245	DRIELLE BIANCA SILVA ELOY	SIM	
0000000362	EDERLANE FERREIRA GONÇALVES	NÃO	NIS Não é da Pessoa Informada
0000000427	EWERTON QUEIROZ RODRIGUES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000097	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	SIM	
0000000254	FERNANDA PINHO DE ALMEIDA	SIM	
0000000060	GEOVANILDO LOPES DA SILVA JUNIOR	SIM	
0000000033	GUILHERMY BERBERT CRUVINEL	NÃO	NIS Inválido
0000000083	IGOR PASSOS FELIPE	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000084	ITALO DANTAS SALES	SIM	
0000000201	JACKSON FABIO DE CAMARGO	SIM	
0000000047	JADIR WILSON DA SILVA DALVI	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000096	JANAINA CHAVES MACEDO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000473	JÉFERSON ARAUJO DE MOURA	SIM	
0000000246	JEICE KAMILA DA LUZ	SIM	
0000000022	JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	SIM	
0000000043	JOIMA CARLA XIMENES ALVES	SIM	
0000000409	JONATHAS ANTONIO MONTANIA BARBOSA	SIM	
0000000015	JOSÉ JOCELIO SANTANA ROCHA	SIM	
0000000293	JOSIAS DE MORAES CAMPOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000479	JOSUE TATAJUBA CORREA	SIM	
0000000466	JULIANA PENA DE PAULA SANTOS	SIM	
0000000365	KASSIA REJANE DA SILVA MAIA	SIM	
0000000172	LEANDRO ROGER RIBEIRO DA ROCHA	SIM	
0000000200	LHAYSA LESLEN DE MENEZES SODRE	SIM	
0000000253	LOIDE BARBOZA DOS SANTOS OLIVEIRA	SIM	
0000000467	LORENA MARIA COSTA GONÇALVES	SIM	
0000000472	LUANA TEIXEIRA SOARES	SIM	
0000000430	LUIZ FERNANDO INDIO SOUZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.

0000000003	LUMA CORDEIRO QUEIROZ	SIM	
0000000343	MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA	SIM	
0000000481	MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000112	MARINA ISADORA VIEIRA FERNANDES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000020	MARINALVA LENIR LEITE DE SOUZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000118	MATHEUS MONTALVAO GUEDES CEZAR	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000318	MAXILEIDE APARECIDA COSTA CURY	SIM	
0000000049	MILLA MUNIQUE RODRIGUES FRANCO	SIM	
0000000373	MILLENA DE SOUSA BEZERRA	SIM	
0000000103	NUANE CAROLINE RODRIGUES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000240	RAUL QUEIROZ DE AQUINO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000160	RAYANNE ALVES PEREIRA	SIM	
0000000109	RENATA ADRIELLY ROIESKI BORGES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000238	RILMA FERREIRA VIANA	SIM	
0000000117	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	SIM	
0000000182	ROSIENE ALVES DE LIMA	SIM	
0000000011	TAMARA MARIANA PEIXOTO PORFIRIO DE CAMPOS	NÃO	NIS Não é da Pessoa Informada
0000000354	TAMIRES PRESTES NOGUEIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000036	VANESSA ALMEIDA NUNES	SIM	
0000000417	WESLEY PINTO DA SILVA	NÃO	NIS Não Cadastrado
002 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000132	ADILSON CAVALCANTE SOUZA JUNIOR	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000459	ADRIELLE DE FREITAS PANIAGO SOUSA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000056	ALEX PEREIRA BALDUINO	SIM	
0000000180	ALINE DA SILVA SANTOS	SIM	
0000000394	ALISSON DE OLIVEIRA BRASIL	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000126	ANA CAROLINA DA SILVA	NÃO	NIS Inválido
0000000178	ANNA PAULA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DE MENESES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000482	ARIANI ALTIERI	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000302	AYME BIANCA LOPES DE OLIVEIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000155	CARLOS LUIS RAMOS SILVA	SIM	
0000000428	CINDIANY DA LUZ BERNARDI	SIM	
0000000045	CLAUDIO DA SILVA GONÇALVES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000239	CLEUZIMAR ALVES PEREIRA	SIM	
0000000498	CRISLA DOS SANTOS BRAGA	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000329	DYEIMISON PIMENTA DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000193	EDILAINE SOUZA RIBEIRO	SIM	

0000000061	EDMARCIO GUARIM	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000405	ELIANE SANTOS DE JESUS DORIA	SIM	
0000000257	ELIZIEL CAMPOS GONZAGA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000350	ERIKA ERIANA RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000161	GEIELLEN PINHEIRO DO AMARAL	SIM	
0000000223	GISLENE KARINA RODRIGUES RAMOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000042	HADYLA RODRIGUES SILVEIRA CARDOSO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000301	HEITOR BORCHEID BRASIL BARBOSA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000129	HINGRID RODRIGUES LARANJEIRA	SIM	
0000000392	IZELMAN TELIS DA CUNHA	SIM	
0000000027	JANAINA MIRELLA ARAUJO	SIM	
0000000261	JAQUELINE DO AMARAL SILVIO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000026	JESSICA FERNANDA FREIRE SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000355	JHULI CAROLINE VELOSO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000154	JOICE DE SOUZA PINTO GALDINO	SIM	
0000000444	JONANTHAN VALENÇA AQUINO	SIM	
0000000336	JOSÉ GUILHERME ELIAS DE LIMA	SIM	
0000000360	JOSEMEIRE LUIZA MARQUES JABER	SIM	
0000000167	JUCINEIA DE FÁTIMA GONÇALVES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000210	JULIANA LUIZA DE ALMEIDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000224	JUSCELINO DA SILVA CANUTO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000135	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	SIM	
0000000340	LEONAM RICARDO DE ARRUDA SILVA	SIM	
0000000162	LEONE VILELA DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000331	LETICIA ALMEIDA CARVALHO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000127	LETICIA DOS SANTOS CAMPOS	SIM	
0000000110	LETICIA ZENIR SILVA GAUNA	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000073	LIZANDRA RAFAELA DA SILVA CESAR	SIM	
0000000363	LUCAS MOTA SILVA	SIM	
0000000414	LUIZ CARLOS JUNIO SANTOS DE SOUZA	SIM	
0000000233	MARCOS PAULO SILVA MALDONADO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000404	MARIA APARECIDA PEREIRA	SIM	
0000000074	MARIA NEIDE DE OLIVEIRA	SIM	
0000000281	MARIANA THAISA DE OLIVEIRA BORBA ROCHA	SIM	
0000000091	MATHEUS MURYEL BORGES NOVAES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000169	MAURICIO NEVES CANDIDO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000268	MAYARA OLIVEIRA DA SILVA	SIM	
0000000007	NEIRIVANIA RODRIGUES DA SILVA	SIM	

0000000448	PEDRO AUGUSTO CAMPOS RIBEIRO	SIM	
0000000171	RAFAELA ALVES DE SOUZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000102	RICARDO MORAES DAVID	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000452	ROSA PEREIRA CAMPOS NETA	SIM	
0000000470	ROSILENE CRISTINA NOVAES	SIM	
0000000276	ROTILIO MANDUCA SOBRINHO JUNIOR	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000166	SAMIA LUISA SILVA RIBEIRO	NÃO	NIS Inválido
0000000294	SELMA HELENA ALVES DA SILVA	SIM	
0000000114	SILAS DA SILVA LIMA	SIM	
0000000402	SILVANIA ALVES DOS SANTOS	NÃO	NIS Inválido
0000000287	TAYARA BEATRIZ TI-RAPELI FERREIRA	NÃO	NIS Inválido
0000000316	THAIS PEREIRA DE SOUZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000249	THAMYRES EDUARDA ROCHA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000059	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	SIM	
0000000347	WILLIAM DE SOUZA SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
003 - AGENTE DE SEGURANÇA			
Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000453	ADILSON LEMOS ANICÉSIO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000145	ADRIANA DA SILVA CUSTODIO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000133	ALBERTO DE SOUZA CAMPOS	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000041	ALESSANDRA DE OLIVEIRA EVANGELISTA	SIM	
0000000078	ALEXANDRE GONÇALVES DIAS	SIM	
0000000215	APARECIDA CRISTINA RODRIGUES RAMOS	SIM	
0000000383	ATILANEI ALVES RODRIGUES	SIM	
0000000106	BRUNO EDUARDO DE SOUZA	SIM	
0000000119	CLODOALDO PEREIRA DE DEUS SANTANA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000416	CRISLAINE INÁCIO SOARES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000069	DEBORAH PARREIRA CABRAL	SIM	
0000000326	DHYNNE LALESKA LOPES PINHO GONZAGA	SIM	
0000000480	ELAINE BARBOSA MARQUES	SIM	
0000000346	ELIZETHE PINHEIRO DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000278	FLÁVIA LAIS SANTOS DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000338	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000425	GLAUCIA REGINA DE JESUS ARAUJO	SIM	
0000000386	JESSICA JANINA DE OLIVEIRA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000359	JOAB FABRICIO MARTINS BARBOZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000475	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	SIM	

0000000090	JOELMA VEIGA DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000382	JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES	SIM	
0000000275	KACIOS KLEBER RODRIGUES RAMOS	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000441	LARISSA DOS SANTOS MORAIS	SIM	
0000000376	LUCÉLIA PEIXOTO LIRA	SIM	
0000000321	LUCIELEM PINHEIRO JOTA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000412	MARA LINS OURIVES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000001	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000378	MAYARA BATISTA GODEGUEZ	SIM	
0000000095	MAYKE RENAM LINS MATOS	SIM	
0000000429	OROZINA SEVERINO	SIM	
0000000232	POLIANE FERREIRA VENÂNCIO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000094	ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS	SIM	
0000000315	SHIRLEI DO SOCORRO BONI SOARES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000243	SILVA BELMIRO LIMA	SIM	
0000000236	SIMONE AIRES PINTO	SIM	
0000000364	VALDIRENE DE SOUZA PINTO	SIM	
004 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO			
Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000168	ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA	SIM	
0000000139	ADILSON CAVALCANTE SOUZA JUNIOR	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000165	ADRIANA MAIZA DA SILVA	SIM	
0000000457	ALESSANDRA DA SILVA APARECIDO	SIM	
0000000184	ALINE DA SILVA SIQUEIRA	SIM	
0000000039	ALINE DE OLIVEIRA TELES	SIM	
0000000138	ALINE MOREIRA PEREIRA	SIM	
0000000079	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	SIM	
0000000377	BRUNA ALVES PEREIRA CAVAGNOLLI	SIM	
0000000391	DALILA LEITE SILVA	NÃO	NIS Inválido
0000000313	DÂNDARA MIKAELLE JACINTA VITORIA	SIM	
0000000188	DANUBIA LEONEL DA COSTA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000451	DEBORAH DE FATIMA SILVEIRA ALVES	SIM	
0000000183	DEUZELIA ALVES DE SOUSA	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000017	DIEGO DANIEL SAPIECINSKE	SIM	
0000000463	DIEGO PARANHOS CORREIA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000153	EDER BORGES DOS SANTOS	SIM	
0000000263	ELAINE BARBOSA DE JESUS OLIVEIRA	SIM	
0000000130	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	SIM	
0000000309	ELIANE GONÇALVES BIZARRIA PROENÇA	SIM	
0000000134	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	SIM	
0000000055	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	SIM	
0000000137	FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	SIM	
0000000196	GISELI JESUS DA SILVA	SIM	

0000000358	GLEITCHENE BATISTA LEITE	SIM	
0000000121	GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BALDO	SIM	
0000000450	HUGO LANÇONE MOURA DA SILVA	SIM	
0000000356	IARA ANJOS DE ABREU	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000341	JEFFERSON MORAIS DE SOUZA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000296	JOÃO PEDRO ANGELO DA SILVA	SIM	
0000000222	JOSE PEDRO DOS SANTOS	NÃO	NIS Inválido
0000000449	JULIANA FREIRE	SIM	
0000000248	JULIANA JORQUEIRA VITORIA	SIM	
0000000393	JULIANO LUIZ CAMPOS DE ARRUDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000277	KATIUSCIA LIMA ALVES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000295	KELLEN REGINA DA SILVA	SIM	
0000000177	LEANDRO FONSECA DE MENESES	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000100	LINDINAURA SILVA LINS	SIM	
0000000150	LUBIA LAFAIETE ALVES DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000434	MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS	SIM	
0000000258	MARISSA SEBASTIANA DE CAMPOS SALTE	SIM	
0000000124	MILENA FERREIRA FRANCO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000468	NAIARA PASSOS DE ALMEIDA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000288	NELMA CRYSTINA SOUZA DOMINGUES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000014	NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000131	NICHOLAS DE MELO SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000344	NILSA GOMES DE JESUS	SIM	
0000000170	ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	SIM	
0000000191	PATRICIA SOARES VELASCO	SIM	
0000000067	PAULO ROBERTO DE ARRUDA	SIM	
0000000462	POLIANE SOARES DA SILVA	SIM	
0000000065	RHAYELLE MONIQUE ANGELA RODRIGUES	SIM	
0000000048	ROBSON ORTIZ	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000497	ROGERIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000492	ROGERIO RODRIGUES RIBEIRO	SIM	
0000000489	RONAIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA	SIM	
0000000071	ROSIANE SANTANA FERRAZ	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000034	ROSIMERI HUBNER	SIM	
0000000486	ROSYNASLA GONÇALVES DE ARRUDA ARRUDA	SIM	
0000000013	SARAH DA COSTA ROSA	SIM	
0000000163	SELMA ALVES RIBEIRO PEREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.

0000000006	SILVANIA LOPES DE ARAUJO	SIM	
0000000269	THAIS NATALIA BATISTA DE OLIVEIRA	SIM	
0000000474	VALDENY JUNIOR SILVA DE FREITAS	SIM	
0000000062	VALDINEZA SOUZA LIMA	SIM	
0000000259	VALDIR LIMA ELEOTERIO	SIM	
0000000140	VALVEDE JOSE RIBEIRO JUNIOR	SIM	
0000000206	VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA	SIM	
0000000271	WALLISON DE OLIVEIRA GOMES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000469	WELITON GREISO DE SOUZA	SIM	
0000000093	WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA	SIM	
0000000147	WELLINGTON ALVES DA SILVA	SIM	
0000000337	ZAIREZ RIBEIRO ZORZAN	SIM	
005 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000496	ALESSANDRA CRISTINA MAGALHAES SILVA	SIM	
0000000120	ALICE APARECIDA DA SILVA SOUTO	SIM	
0000000447	ANA PAULA PEREIRA DESOUSA SILVA MELO	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000398	CARMEN SILVA MARCULINO	NÃO	NIS Não é da Pessoa Informada
0000000436	CAROLAYNE AUGUSTA DA SILVA	SIM	
0000000214	CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO	SIM	
0000000260	CLEIDIANE DE SOUZA DIAS	SIM	
0000000068	DAIANE PEREIRA DE SOUZA	SIM	
0000000390	ELENIRCE NASCIMENTO DE MORAES LOURO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000456	ELIAZARA SOARES CAMPOS	SIM	
0000000413	GEOVANA REGINALDO FERNANDES	SIM	
0000000494	JACQUELINE PATRICIA TUNES SANTOS	NÃO	NIS Inválido
0000000495	LETICIA DOS SANTOS BRAGA	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000396	MARIA APARECIDA PEREIRA	NÃO	Indeferido de acordo com o subitem 4.8. do Edital de Abertura.
0000000264	MARIA ISABEL GUIMARAES REIS	SIM	
0000000395	MARIA LUCIA DA SILVA	SIM	
0000000237	MEIRE LUCIA DE ARAUJO	SIM	
0000000032	PATRICIA LAURINDA ALVES	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000203	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	SIM	
0000000230	POLIANE FERREIRA VENANCIO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000108	ROSELI APARECIDA DO NASCIMENTO	SIM	
0000000484	SIMONIA PEREIRA SILVEIRA	SIM	
0000000300	SIRLENE PEREIRA DE SOUSA	SIM	
0000000242	TELMA MORAIS OLIVEIRA	SIM	
0000000181	THAIS VILELA PEROBA	SIM	
0000000306	THALIA BEZERRA DE OLIVEIRA	SIM	
0000000098	VÂNIA APARECIDA DE SOUZA	SIM	

0000000478	VIVIANE CRISTINA DAMACENA	SIM	
0000000357	VIVIANE VIANA FEDERICO TEIXEIRA	NÃO	NIS Não é da Pessoa Informada
006 - MOTORISTA			
Código	Nome	Deferido	Motivo do Indeferimento
0000000461	ÁLVARO BATISTA DE SOUSA PANIAGO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000142	ANGELO CLAYTON DOS SANTOS VIANA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000085	CARLOS HENRIQUE ALVES PEREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000403	CESAR HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	SIM	
0000000465	CLAUDECIR MANARDO JUNIOR	NÃO	NIS Não Cadastrado
0000000005	EDIVALDO JESUS DE PINHO ALMEIDA	SIM	
0000000308	EVERTON ALCANTARA ALENCAR	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000291	EVERTON SANTOS PEREIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000219	GUILHERME HENRIQUE CAFE DOS SANTOS	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000335	JHONY SOUZA DE OLIVEIRA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000320	JOABE MOREIRA DO NASCIMENTO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000490	JOAO APARECIDO ROCHA	SIM	
0000000435	JOSÉ LEONARDO DA SILVA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000227	JOSEANE VICENTE LONGO ARAUJO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000144	JUNIOR FRANCISCO GOUVEIA	SIM	
0000000225	JUSCELINO DA SILVA CANUTO	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000406	MARCELO CAVALCANTE DA SILVA	SIM	
0000000024	MARCOS SOARES CORREIA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.
0000000366	MICHEL MULLER SANTOS DA CRUZ	SIM	
0000000415	ROSIELE PINHEIRO GOMES	SIM	
0000000029	SAMMIA DANIELLEN BERNARDES	SIM	
0000000292	THIAGO PEREIRA FRANÇA	NÃO	Não atendeu aos requisitos do subitem 5.4. do Edital de Abertura.

□

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2020.

Data da vigência: 06/03/2020 a 06/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIQUARA/MT

Contratado(a): JÉSSICA CELINE DA SILVA SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 508/2020 firmado entre as partes de 06/03/2020 a 06/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – OURO BRANCO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA 036/2020

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Legislativo de Itiquira- MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SPO** :

- **GERCINO FERREIRA ALMANDES** – Responsável Contábil, portador do CPF: 037.559.741-77, inscrito no CRC/MT 017782/O;

- **MAYKON JOSÉ AQUINO DOS SANTOS** – Secretário de Finanças, matrícula funcional 355, inscrito no CPF 026.354.441-96;

Art.2º - O órgão central do **Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO** é a secretaria de administração.

Art.3º - Compete ao responsável pelo sistema SPO, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º026/2019 .

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT 06 de março de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

□
□

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 034/2020**

Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo STR – Sistema de Transportes/Frotas do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo n.º 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor sr. **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, inscrito no CPF: 841.004.511-72, Secretário de Administração, matrícula funcional 342, como responsável pelo **SISTEMA DE TRANSPORTES/FROTAS – STR**.

Art. 2º - O órgão central do **Sistema de Transportes/Frotas – STR** é a secretaria de administração .

Art. 3º - Compete ao responsável pelo sistema STR, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º 125/2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT 06 de março de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 035 /2020**

Dispõe sobre nomeação dos Responsáveis pelo SCC – Sistema de Comunicação e Cerimonial do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL – SCC:**

- **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, Secretário de Administração, matrícula funcional 342, inscrito no CPF: 841.004.511-72;

- **DELMA CINTIA ASSIS DE ALENCAR TAVARES** – Assessora de Imprensa e Cerimonial, matrícula funcional 357, inscrita no CPF: 936.110.211-72.

Art. 2º - O órgão central do **Sistema de Comunicação e Cerimonial – SCC** é a secretaria de administração.

Art. 3º - Compete aos responsáveis pelo sistema SCC, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º 124/2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 06 de março de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

==
==

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 505/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 505/2020.

Data da vigência: 06/03/2020 a 06/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): NEUZA PEREIRA CARDOSO MACHADO

Objeto: Contrato Administrativo nº 505/2020 firmado entre as partes de 06/03/2020 a 06/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ITIQUIRA/MT.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ELAINE BRAZ DE OLIVEIRA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 232/2018, a partir de 10/03/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de COLETOR DE ENTULHO/LIXO.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 494/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 494/2020.

Data da vigência: 27/02/2020 a 18/12/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): MARIA ELENICE VILELA CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 494/2020 firmado entre as partes de 27/02/2020 a 18/12/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de

PROFESSOR NÍVEL II- ÁREA DE PEDAGOGIA-ITIQUIRA/MT.

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 031/2020**

Dispõe sobre nomeação dos Responsáveis pelo SCL – Sistema de Compras, Licitação e Contratos do Poder Legislativo de Itiquira-MT. e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;

Considerando o exposto na Lei Municipal n.º 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo n.º 005/2009 de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo citados, como responsáveis pelo **SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS – SCL:**

- **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, Secretário de Administração, matrícula funcional 342, inscrito no CPF: 841.004.511-72;

- **ALLYSSON CARDOSO DOS SANTOS** – Assessor Administrativo, matrícula funcional 344, inscrito no CPF: 052.995.481-84;

- **GERCINO FERREIRA ALMANDES** – Responsável Contábil, portador do CPF: 037.559.741-77, inscrito no CRC/MT 017782/O;

Art. 2º - O órgão central do **Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL** é a secretaria de Administração.

Art. 3º - Compete aos responsáveis pelo sistema SCL, dar suporte ao funcionamento do sistema de controle interno em seu âmbito de atuação, ser-

vindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à unidade de controle interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que afeta à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da unidade de controle interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela unidade de controle interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a unidade de controle interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º 129/2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT 04 de março de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

Gestão 2019-2020

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE EM CARGO COMISSONADO
009/2020

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE EM CARGO COMISSONADO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, vereador Marcio Alves Fontes, no uso de suas atribuições legais, EMPOSSA, nesta data, a funcionário CARLOS VINICIUS FARIAS DE SOUZA, portador do RG-2884263-4 SSP/MT e CPF:063.792.241-73, nomeado através da Portaria n. 032/2020, de 06 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso edição n.º 3.433, de 09/03/2020, para exercer o CARGO de **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, ressaltando que a servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou, nesta data, o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo definidos nas Lei Municipal n.º 971/2017, bem como, comprometeu-se a observar todas as disciplinas legais quanto à conduta funcional atinente ao exercício de cargo público. Para constar, eu ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA, Secretário de Administração, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Itiquira, 06 de março de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente da Câmara Municipal de Itiquira

CARLOS VINICIUS FARIAS DE SOUZA

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 103/2019

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** LUASI PA-PÉIS E LIVROS EIRELI - EPP; **OBJETO:** “Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 182.823,00 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e três reais); **ASSINATURA:** 07/11/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 050/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 050/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 12 de Fevereiro de 2020, conforme segue:

- **KATIA SOARES BARBOSA** – Coordenador II – BENEFÍCIOS.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 18 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria n.º. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria n.º. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 002/2020 tendo por objeto: “Contratação de profissional especializado para prestação de serviços referentes à criação de legislação da Escola de Governo quanto à sua estrutura e funcionamento e do Fundo Municipal de inovação e tecnologia Educacional do Município de Jaciara” com vigên-

cia de 01 (Um) mês, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **EDEVAMILTON DE LIMA OLIVEIRA**, ao valor global de **R\$ R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**. Jaciara – MT, 05 de março de 2020. Diante disso, Resolve: **RETIFICAR** o valor da modalidade, no seguinte aspecto: **ONDE SE LÊ:** ao valor global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**; **LEIA-SE:** ao valor global de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**. Jaciara, 10 de março de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 062/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 062/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença remunerada para aperfeiçoamento profissional, por 02 (dois) anos, conforme art. 132 da lei nº. 1.211/2009, e META 12, Indicador 12A e Estratégia 12.11 da lei nº 1.676/2015, no período de 09 de Março de 2020 a 08 de Março de 2022, o servidor abaixo:

- **MÁRIO ALVES DOS SANTOS** – Professor, lotado na Escola Municipal Maria Villany Delmondes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 05 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI Nº 1.936 DE 09 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 1.936 DE 09 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO E SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JACIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 6,00% (seis inteiros por cento) sobre os vencimentos dos funcionários efetivos e comissionados do Prev-Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara-MT, alterando-se, o

anexo II da i Municipal n.º 1.458/2012, anexo I da Lei 1.417/2012 e anexo I da Lei 1495/2012.

Parágrafo Único. O percentual de 6,00 (seis inteiros por cento) descrito no caput esta composto em 4,31% (Quatro inteiros e trinta e um décimos por centos) de perda inflacionária, adotado o índice oficial do IPCA, contando-se de (janeiro de 2019 a dezembro de 2019) e 1,69% (Um inteiro e sessenta e nove décimos por centos) de aumento efetivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 1º de Janeiro/2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 1.935 DE 09 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 1.935 DE 09 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MAHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no importe **4,31%** (Quatro inteiros e trinta e um décimos por centos) de perda inflacionária, (janeiro/2019- dezembro de 2019), sobre os vencimentos de todos os servidores públicos: efetivos, inativos e pensionistas do Executivo Municipal, e às servidoras do Conselho Tutelar, todos com previsão nas Leis Municipais nº 1180/2009, 1211/2009, 1453/2012, 1454/2012, 1456/2012 e 1457/2012, 1509/2013 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EM 09 DE MARÇO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LEI Nº. 1.934 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEI Nº. 1.934 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO USO DE ENERGIA SOLAR NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de equipamentos necessários para possibilitar a captação e uso de energia solar no Departamento Municipal de Água e Esgoto (DAE).

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto os demais requisitos aptos à aplicação desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do ano em que for executado o programa oriundo desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 065/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 065/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

“ALTERA ART 1º DA PORTARIA Nº 253/2018 ORDENADOR (A) E TESOUREIRO (A) DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JACIARA-MT”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, e na forma do Art. 30 da Lei 1.180, de 22 de julho de 2009 E,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2018/CMDCA/MT, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que O Fundo Municipal da Infância e do Adolescente é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações conforme Art. 29 da Lei 1.180 de 22 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a Sra. **MARIA ALDEMIRA SANCHES BECKER**, matrícula funcional Nº. 405-1, as atribuições de Ordenadora de Despesas da unidade orçamentária do Fundo da Infância e Adolescência - FIA/MT e **DAIANE MULLER**, matrícula funcional nº 9362-2, para exercer a função de Tesoureira do Fundo da Infância e Adolescência- FIA/MT, podendo, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, praticar, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; emitir cobranças; enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 09 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE,

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: **001/2020**

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Município: *Jaciara-MT*

Nome da Servidora: **NELIDA GLORIA MANEIRO RODRIGUES** Matrícula: 3142

Cargo: **INSTRUTOR TÉCNICO** Previdência: *INSS*

Período: 01/04/2010 a 01/10/2010

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic...)	Tempo Líquido
2010	184	-	184
TOTAL			184

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 184 (Cento e oitenta e quatro) dias líquidos, ou seja, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o CNPJ nº. **01.609.895/0001-29**, com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**.

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 06 de Janeiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO NO INSS

Órgão Expedidor: Prefeitura Municipal de Jaciara - MT	CNPJ: 03.347.135/0001-16

DADOS PESSOAIS

Nome: NELIDA GLORIA MANEIRO RODRIGUES	Sexo: FEMININO
RG:	Órgão Expedidor: Data de Expedição:

11434740	SSP/MT	30/07/1998
CPF: 698.907.811-15	Título de Eleitor: 24829361864	PIS/PASEP: 126.92791.40/3
Data de Nascimento: 24/06/1957	Nome da Mãe: GLORIA SANABRIA	
Endereço: RUA CARIJOS, N° 760, CENTRO – JACIARA/MT		

DADOS FUNCIONAIS

01 - Cargo em Comissão Exercido: DIRIGENTE DE SETOR	
Nº da Portaria de Nomeação: 020/05 Data da Entrada em Exercício: 01/02/2005	Data de Publicação: 03/01/2005
Data do Encerramento / Afastamento: 01/01/2007	
Nº da Portaria de Exoneração/Demissão: 01	Data da Publicação: 01/01/2007

02 - Cargo em Comissão Exercido: DIRIGENTE DE SETOR	
Nº da Portaria de Nomeação: 01/08	Data de Publicação: 02/01/2008
Data da Entrada em Exercício: 02/01/2008	
Data do Encerramento / Afastamento: 01/01/2009	
Nº da Portaria de Exoneração/Demissão: 02	Data da Publicação: 02/01/2009

Responsável pelas informações Matrícula 301	Visto do dirigente da unidade de Recursos Humanos Matrícula 301
Assinatura e carimbo do servidor	Assinatura e carimbo do servidor
Local e data: Jaciara, 06 de janeiro de 2020	
Observações / Ocorrências:	

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**Número: 002/2020**

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*Nome do Servidor: **CLAUDECIO GONÇALVES DA SILVA** Matrícula: 132Cargo: Agente de Fiscalização Tributária *Previdência: INSS*

Período: 06/03/1989 a 31/12/1996

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1989	301	-	301
1990	365	-	365
1991	365	-	365
1992	366	-	366
1993	365	-	365
1994	365	-	365
1995	365	-	365
1996	366	-	366
TOTAL			2.858

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 2.858 (Dois mil oitocentos e cinquenta e oito) dias líquidos, ou seja, 07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o CNPJ nº. **01.609.895/0001-29**, com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**.

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 06 de Janeiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**Número: 003/2020**

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*Nome da Servidora: **LINDOMAR BETT JÚNIOR** Matrícula: 08 e 1575Cargo: Médico *Previdência: INSS*

Período: 01/01/1994 a 14/05/1994

01/07/1994 a 31/12/1994

01/01/1995 a 31/12/1995

01/01/1996 a 31/12/1996

01/02/2005 a 31/10/2005

01/02/2010 a 30/04/2010

Cargo: Médico *Previdência: Prev Jaci/ devolvido para o INSS*

Período: 01/03/1997 a 31/12/1997

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1994	318	-	318
1995	365	-	365
1996	366	-	366
1997	306	-	306
2005	273	-	273
2010	89	-	89
TOTAL			1.717

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.717 (Hum mil setecentos e dezessete) dias líquidos, ou seja, 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o CNPJ nº. **01.609.895/0001-29**, com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**.

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão. Em, 07 de Janeiro de 2020.**RONIEVON MIRANDA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO NO INSS**

Órgão Expedidor: Prefeitura Municipal de Jaciara - MT	CNPJ: 03.347.135/0001-16

DADOS PESSOAIS

Nome: LINDOMAR BETT JÚNIOR	Sexo: Masculino
RG: 071662	Órgão Expedidor: SSP/MT
CPF: 174.198.751-20	Título de Eleitor: 15644480116
Data de Nascimento: 20/08/1959	PIS/PASEP: 124.07118.97/0
Endereço: RUA CAÍÇARA, N° 1.869, CENTRO – JACIARA/MT	Nome da Mãe: MARIA JOSEFA PERES BETT

DADOS FUNCIONAIS

Cargo em Comissão Exercido: DIRETOR CLÍNICO
N° da Portaria de Nomeação: 012/2001
Data da Entrada em Exercício: 01/01/2001
Data do Encerramento / Afastamento: 01/07/2001
N° da Portaria de Exoneração/Demissão: 047/2001
Data da Publicação: 08/08/2001

Responsável pelas informações Matrícula 301	Visto do dirigente da unidade de Recursos Humanos Matrícula 301
Assinatura e carimbo do servidor	Assinatura e carimbo do servidor
Local e data: Jaciara, 07 de janeiro de 2020	
Observações / Ocorrências:	

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**Número: 004/2020**

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*Nome da Servidora: **MARIA APARECIDA SOUZA** Matrícula: 293Cargo: Agente de Serviços Gerais *Previdência: INSS*

Período: 18/04/1995 a 31/12/1996

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1995	365	-	365
1996	366	-	366
TOTAL			731

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 731 (Setecentos e trinta e um) dias líquidos, ou seja, 02 (dois) anos e 01 (um) dia.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29**, com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**.

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 08 de Janeiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**Número: 005/2020**

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*Nome da Servidora: **SANDRA SANTOS SILVA** Matrícula: 274Cargo: Professora *Previdência: INSS*

Período: 13/09/1994 a 31/12/1996

Município: *Jaciara-MT.*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1994	110	-	110
1995	365	-	365
1996	366	-	366
TOTAL			841

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 841 (Oitocentos e quarenta e um) dias líquidos, ou seja, 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o **CNPJ nº. 01.609.895/0001-29**, com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**.

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 09 de Janeiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**Número: 006/2020**

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*Município: *Jaciara-MT*Nome do Servidor: **VALDERCI DE LIMA**Cargo: **Auxiliar de Enfermagem** *Previdência: INSS*

Período: 01/07/1989 a 23/08/1994

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic...)	Tempo Líquido
1989	183	-	183
1990	365	-	365
1991	365	-	365
1992	365	-	365
1993	365	-	365
1994	234	-	234
TOTAL			1.877

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.877 (Um mil oitocentos e se-

tenta e sete) dias líquidos, ou seja, 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o CNPJ nº. **01.609.895/0001-29**, com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**.

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 09 de janeiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 007/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome do servidor: **PAULO AFONSO SULZBACHER**

Matrículas: 2068, 2980, 2346, 2897 e 2792

Cargo: **OPERADOR DE VEÍCULOS E MAQUINAS I** *Previdência: INSS*

Período: 01/09/2005 a 16/12/2005, 01/03/2006 a 20/12/2006, 01/04/2007 a 01/07/2007, 01/08/2007 a 31/12/2007, 02/01/2008 a 31/12/2008 e 02/01/2009 a 31/10/2009.

Cargo: **VIGIA/GUARDA MUNICIPAL** *Previdência: INSS*

Período: 01/11/2009 a 31/12/2009 e 04/01/2010 a 30/06/2010.

Município: *Jaciara-MT*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic...)	Tempo Líquido
2005	107	-	107
2006	295	-	295
2007	245	-	245
2008	365	-	365
2009	364	-	364
2010	178	-	178
TOTAL			1.554

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido o interessado conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.554 (Um mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias líquidos, ou seja, 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o CNPJ nº. **01.609.895/0001-29**, com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**.

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 16 de janeiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO NO INSS

Órgão Expedidor: Prefeitura Municipal de Jaciara - MT	CNPJ: 03.347.135/0001-16

DADOS PESSOAIS

Nome: PAULO AFONSO SULZBACHER		Sexo: MASCULINO
RG: 210562	Órgão Expedidor: SSP/MT	Data de Expedição: 24/10/1984
CPF: 141.774.391-34	Título de Eleitor: 5262191848	PIS/PASEP: 108.49551.82/7
Data de Nascimento: 27/08/1958	Nome da Mãe: IRMA WALTER SULZBACHER	
Endereço: RUA ITARARÉ, Nº. 1.695, CENTRO- JACIARA/MT		

DADOS FUNCIONAIS

01 - Cargo em Comissão Exercido: DIRIGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	
Nº da Portaria de Nomeação: 67/2010	Data de Publicação: 01/07/2010
Data da Entrada em Exercício: 01/07/2010	
Data do Encerramento / Afastamento: 01/02/2012	
Nº da Portaria de Exoneração/Demissão: 42/12	Data da Publicação: 16/02/2012

02 - Cargo em Comissão Exercido: COORDENADOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	
Nº da Portaria de Nomeação: 42/12	Data de Publicação: 16/02/2012
Data da Entrada em Exercício: 01/02/2012	
Data do Encerramento / Afastamento: 31/12/2012	
Nº da Portaria de Exoneração/Demissão: 223/2012	Data da Publicação: 05/12/2012

03 - Cargo em Comissão Exercido: COORDENADOR DE FROTAS	
Nº da Portaria de Nomeação: 27/2013	Data de Publicação: 30/01/2013
Data da Entrada em Exercício: 02/01/2013	
Data do Encerramento / Afastamento: 01/10/2013	
Nº da Portaria de Exoneração/Demissão: 185/13	Data da Publicação: 01/10/2013

04 - Cargo em Comissão Exercido: DIRIGENTE DE SETOR	
Nº da Portaria de Nomeação: 185/13	Data de Publicação: 01/10/2013
Data da Entrada em Exercício: 01/10/2013	
Data do Encerramento / Afastamento: 01/05/2014	
Nº da Portaria de Exoneração/Demissão: 39/14	Data da Publicação: 16/05/2014

05 - Cargo em Comissão Exercido: COORDENADOR	
Nº da Portaria de Nomeação: 39/14	Data de Publicação: 16/05/2014
Data da Entrada em Exercício: 01/05/2014	
Data do Encerramento / Afastamento: 01/12/2015	
Nº da Portaria de Exoneração/Demissão: 147/15	Data da Publicação: 30/11/2015

06 - Cargo em Comissão Exercido: COORDENADOR TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PAC	
Nº da Portaria de Nomeação: 03/16	Data de Publicação: 04/01/2016
Data da Entrada em Exercício: 04/01/2016	
Data do Encerramento / Afastamento: 01/04/2016	
Nº da Portaria de Exoneração/Demissão: 79/16	Data da Publicação: 17/05/2016

Responsável pelas informações Matrícula 301	Visto do dirigente da unidade de Recursos Humanos Matrícula 301
Assinatura e carimbo do servidor	Assinatura e carimbo do servidor
Local e data: Jaciara, 16 de janeiro de 2020	
Observações / Ocorrências:	

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Número: 008/2020

(Para efeitos da Lei Federal nº 6.226/75 com as alterações da Lei nº 6.864/80)

CNPJ: 03347135/0001-16

Órgão expedidor: *Prefeitura Municipal de Jaciara*

Nome da Servidora: **NAIR DOURADO DO NASCIMENTO COUTO**

Matrícula: 377

Cargo: *Agente de Classe (Transposto para o cargo de Professora, pela Lei 570/1994 de 17/02/1994, em anexo) Previdência: INSS*

Período: 01/03/1993 a 30/06/1994

Cargo: *Professora Previdência: INSS*

Período: 14/05/1996 a 31/12/1996

01/02/1999 a 31/12/1999

Município: *Jaciara-MT*

Ano	Total Bruto	Deduções (Falt., Lic..)	Tempo Líquido
1993	306	-	306
1994	181	-	181
1996	232	-	232
1999	334	-	334
TOTAL			1.053

Certificamos em face do apurado, mediante documentos do departamento de recursos humanos, que no período acima referido a interessada conta de efetivo exercício o tempo de serviço de 1.053 (Hum mil e cinquenta e três) dias líquidos, ou seja, 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias.

Certificamos ainda que, o município de Jaciara/MT possui Regime de Previdência Própria – RPPS, instituída pela **Lei Municipal nº. 652/1996 de 16 de Outubro de 1996** sob o CNPJ nº. **01.609.895/0001-29**, com sede a Rua Potiguaras, nº. 870, Centro de Jaciara/MT.

Portanto as contribuições antes da criação do Regime Próprio (16/10/1996), foram repassadas ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**.

E, por ser verdade, firmamos a presente em duas vias de igual teor e forma.

Lavrei a presente Certidão.

Em, 17 de Janeiro de 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria 002/2018

PORTARIA Nº. 064/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 064/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Março de 2020, conforme segue:

- VALCENI EDNA PARENTE DE OLIVEIRA SCHMOELLER – COORDENADOR I – GESTÃO DE PESSOAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 06 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 063/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 063/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 29 de Fevereiro de 2020, conforme segue:

- MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS – COORDENADOR I – GESTÃO DE PESSOAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 06 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 005/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO N.º 005/2020**, que tem por objeto o **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios da linha mecânica genuína e/ou originais de primeira linha, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais automóveis leves, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus e máquinas pesadas”**, onde foram vencedoras as empresas **TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA** ao valor global de **R\$ 353.200,00** (trezentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), **BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA** EPP ao valor global de **R\$ 250.172,00** (duzentos e cinquenta mil e cento e setenta e dois reais), **NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LT** ao valor global de **R\$ 555.000,00** (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), **TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI** ao valor global de **R\$ 119.760,00** (cento e dezenove mil e setecentos e sessenta reais), **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME** ao valor global de

R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), **SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI** ao valor global de **R\$ 134.730,00** (cento e trinta e quatro mil e setecentos e trinta reais) conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 04 de março de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N° 001/2020 A ATA N° 103/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI - EPP**; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE VALOR; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços n°. 103/2019 de 07/11/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Prorrogação de Abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS SEM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, para revisarmos o edital, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 24/03/2020 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 10 de Março de 2020.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2020

OBJETO: contratação de **serviços técnicos profissionais especializados** no aperfeiçoamento de pessoal com o objetivo de fornecer curso de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado em Direito a Procuradoria do Município o qual terá como linha de pesquisa Direitos Fundamentais Sociais, conforme autorização legislativa municipal (Lei 448/2010). **FAVORECIDO:** **Faculdade FAIPE**, no valor de **R\$ 49.920,00** (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais), **PERÍODO/PRAZO:** 30 meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 13, VI c/c 25, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO N°. 0756/2020 Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa em anexo.

Gabinete do Prefeito, Jauru – MT 10/03/2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO N° 1.456/2020

Decreto nº 1.456, de 10 de março de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do programa "Adote uma Praça", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor da Lei Municipal nº 2.739, de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Praça", no âmbito do Município de Juara/MT;

Considerando a importância da já mencionada Lei para a Municipalidade, uma vez que a parceria do programa "Adote uma Praça", visa melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais em nosso Município; e,

DECRETA:

Art. 1º O Programa "Adote uma Praça", instituído pela Lei Municipal nº 2.739, de 09 de janeiro de 2019, fica regulamentado de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º O Programa "Adote uma Praça" objetiva a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar espaços públicos, em conjunto com a Administração Pública Municipal, através de Termo de Cooperação.

Art. 3º Poderão ser objeto do Programa "Adote uma Praça", áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município.

Art. 4º O interessado deverá oficiar o Chefe do Poder Executivo Municipal, descrevendo serviços que pretende realizar no local por ele escolhido.

§ 1º Poderá o interessado, fazer proposta para execução de serviços de conservação, obras e manutenção do local, bem como executar serviços de limpeza, dentre outros serviços.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um interessado no mesmo local, uma Comissão formada por 03 (três) servidores escolherá a melhor proposta.

§ 3º A Comissão que trata o parágrafo anterior, será composta por 01 (um) Biólogo, 01 (um) Administrativo e o Secretário da Pasta.

Art. 5º A proposta do "Termo de Cooperação" será analisada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que ratificará ou rejeitará a proposta.

§ 1º Havendo adequações a serem feitas à proposta, o solicitante deverá corrigi-la e encaminhar para nova análise.

§ 2º Aprovada a proposta, o interessado será convidado a apresentar-se na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, onde receberá informações para a boa execução dos serviços, obras, e a conservação do patrimônio público.

§ 3º Qualquer tipo de intervenção relacionada à arborização urbana e áreas verdes do perímetro urbano, deverão atender ao disposto na Lei Complementar nº 133, de 15 de outubro de 2015 e outra legislação municipal.

Art. 6º Sendo rejeitada a proposta, o interessado poderá apresentar nova proposta, para o mesmo ou para outro local.

Art. 7º Deverá a Administração Pública, fiscalizar a execução das obras e serviços, durante a vigência do Termo de Cooperação "Adote uma Praça", fazendo recomendações ao parceiro, se necessário.

Art. 8º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante simples comunicação, quando verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelo interessado, ou ainda quando se revelar contrário ao interesse público, obrigando-se o interessado a retirar, no prazo de 15 (quinze) dias a placa que houver instalada na área, sem direito a qualquer indenização.

Art. 9º As benfeitorias realizadas pelo parceiro, sejam elas quais forem, incorporam-se a Administração Pública, não ensejando qualquer tipo de indenização.

Art. 10. O prazo do Termo de Cooperação "Adote uma Praça", será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 11. Os parceiros do Programa "Adote uma Praça", serão compensados com o direito de exploração de publicidade na área a que se refere o Termo.

Art. 12. Os parceiros deverão concluir a obras e/ou serviços ajustado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo que a publicidade de que trata o artigo anterior poderá ser colocada no local, após terem sido realizadas pelo menos 50% (cinquenta por cento) das benfeitorias previstas.

Art. 13. Fica garantido ao Parceiro a colocação de placas e/ou mensagens indicativas, no local do empreendimento objeto do Termo de Cooperação, no prazo de sua validade, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - para áreas de até 1000m² (quinhentos metros quadrados), apenas 01 (duas) placa elevada verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, afixada a uma altura de 0,30cm (trinta centímetros) do solo; II - para áreas maiores de 1000m² (quinhentos metros quadrados) até 5000m², apenas 02 placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,30 do solo; III - para áreas maiores de 5000m² (quinhentos metros quadrados) até 10000m², apenas 03 placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,30 do solo; IV - para áreas maiores de 10000m² (quinhentos metros quadrados), apenas 04 placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,30cm (trinta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura x 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 0,30 do solo; V - em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões: a) para canteiros conservados com largura de até 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,80m de largura, afixadas a uma distância de 0,30m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início e término do canteiro; b) para canteiros conservados com largura superior a 03 (três) metros, uma placa de dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,96m de largura, afixada a uma altura de 0,30 do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do início e término do canteiro.

§ 1º Todas as despesas de instalação, manutenção e operação correrão às expensas do Parceiro.

§ 2º Fica proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda político-partidária nos espaços públicos elencados neste Decreto.

§ 3º Todas as placas deverão conter nome do Parceiro, logotipo da Prefeitura, referência ao número da Lei Municipal instituidora do Programa "Adote uma Praça", e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Agroindústria, Comércio e Turismo.

Art. 14. Fica vedado ao Parceiro, mediante realização das melhorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público municipal que não seja aquela condizente com a sua natureza no tocante às características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza nas áreas verdes definidas, sem a expressa autorização do Poder Público, por seus órgãos competentes.

Art. 15. O Parceiro poderá decorar o local em épocas festivas, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 16. Fica garantido o livre acesso do bem público permitido ao uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo características de cada bem.

Art. 17. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Cooperação, o parceiro será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo, não cabendo qualquer espécie de indenização.

Art. 18. Os casos omissos neste Decreto, serão analisados e deliberados pela Comissão.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 10 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I Relação de Praças /Espaços Públicos

Ord.	Praça	Endereço / Loteamento
01	Praça da Bíblia	entre Av. José Alves Bezerra, Rua Niterói, Rua Sergipe e Rua Arnaldo Luiz Dalpiaz
	Praça dos Colonizadores	Praça Central
	Praça Pública - Paulo de Tarso	Ruas Manaus, Fortaleza, Minas Gerais e Arnaldo Luiz Dalpiaz
	Praça Pública - Maria Ferronato Idiarte	Antiga feira municipal e o mercado Sol Nascente
	Praça Pública - Maria Marcílio Lauro	entre as Ruas Niterói, Vilmo Peagudo, Rio de Janeiro e Av. Maranhão
	Praça Pública - Rafael Pivato	entre as Ruas Niterói, Campo Grande e Corumbá
	Praça 03	Ruas Rio Branco, Rua Boa Vista e Rua São Benedito
	Praça dos Professores	entre av. Maranhão, Ruas João Pessoa e Venezuela.
	Praça Municipal - Diogo Rafael Saporski	Avenida Mato Grosso, 636-N,
	Praça	Residencial Santa Terezinha
	Praça	Portal das Flores
	Praça	Jardim Eldorado
	Praça	Jardim Itália
	Praça	Jardim Floresta
	Praça	Ouro Verde
	Praça	Portal dos Buritis
	Praça	Jardim Santa Antonieta
	Praça	Jardim São Gabriel
	Praça	Jardim Universitário
	Praça	Jardim kairos
	Praça	Jardim Portal do Sol
	Praça	Vila Botelho

Anexo II

Relação de Canteiros Centrais e Rotatórias

Ord.	Canteiros Centrais
1.	Avenida Rio Arinos

2.	Avenida José Alves Bezerra
3.	Avenida Ayrton Senna
4.	Avenida Rio Grande do Sul
5.	Avenida Mato Grosso
6.	Avenida Planeta
7.	Avenida Brasil
8.	Avenida Dante Martins de Oliveira
9.	Avenida Luiz Gatti
10.	Avenida Ver. Walter Luiz Lauro
Rotatórias	
1.	Av. Rio Grande do Sul, esquina com a Rua São Geraldo
2.	Av. Rio de Janeiro e Av. Maranhão
3.	Av. Rio de Janeiro e Av. Mato Grosso
4.	Av. Mato Grosso e Rua Niterói
5.	Av. Ayrton Senna e Av. Francisco Pereira Azoia
6.	Rua Espírito Santo com a Rua Ivan Erlei Delarica

Anexo III**Modelos de Placas****ANEXO IV****MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº**

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E/OU URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA E

O MUNICÍPIO JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, Centro, na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Aparecida Pereira da Silva Felix, portadora do RG nº e CPF nº..., residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ-MF sob nº _____ com sede no Município de Juara, Estado do Mato Grosso, na Rua _____, neste ato representada por _____, a seguir denominado CONVENIADO, objetivando a união de esforços e mútua colaboração, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para recuperação, manutenção e preservação de praça municipal, nos termos do programa "Adote uma Praça", autorizado pela Lei Municipal nº 2.739, de 09 de janeiro de 2019, na forma e nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação/Parceria tem por objeto a urbanização, reforma, conservação e/ou manutenção de Parque / Praça / Canteiro / _____ Rotatória, localizado na _____, com extensão total de _____ metros quadrados, sendo _____ metros quadrados de área ajardinar, bem como todos os equipamentos existentes nesse espaço, em conformidade com a proposta apresentada, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único. Encontram-se instalados no local acima identificado, os seguintes equipamentos públicos (se for o caso): _____)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO/CONVENIADO

2.1. Para a consecução do presente Termo de Cooperação/Parceria, o Conveniado compromete-se a:

I - executar sob sua total responsabilidade a urbanização / reforma / manutenção / conservação da área mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com a Proposta de Adoção de Área Pública apresentada, a qual passa a integrar o presente Termo de Cooperação;

II - submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores e órgãos pertinentes, toda e qualquer modificação das estruturas relativas

às áreas ajardinadas ou aos equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;

III - zelar pela conservação dos recursos naturais existentes na área;

IV - comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do CONVENIADO, que demandem providências do órgão para o restabelecimento da normalidade;

V - iniciar os trabalhos de reforma e/ou manutenção em até 30 dias após a assinatura do Termo de Cooperação, sob pena de rescisão do Termo.

§ 1º As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas existentes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do CONVENIADO.

§ 2º A seu critério e às suas expensas, o CONVENIADO poderá contratar empresas especializadas para a conservação da área objeto deste instrumento, arcando integralmente com a despesa, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município de Juara.

§ 3º Tudo o que competir ao CONVENIADO, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUARA

3.1. Para a finalidade a que se propõe a presente Cooperação/Parceria, compete ao Município de Juara:

I - fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;

II - tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;

III - comunicar com antecedência ao CONVENIADO a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PLACAS INDICATIVAS

4.1. Será permitido o uso de placas indicativas da parceria celebrada entre o Município de Juara e o CONVENIADO e às suas empresas parceiras, conforme modelo definido no Anexo III, do Decreto nº 1.456/2020.

4.2. A exploração de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos, existentes em áreas integrantes do Programa Adote uma Praça, dependerá de prévia autorização específica do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

4.3. O CONVENIADO fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As atribuições assumidas pelo CONVENIADO serão custeadas mediante a alocação de recursos próprios, conforme cada atribuição assumida por meio deste Termo de Cooperação/Parceria, isentando o Município de Juara de qualquer dispêndio financeiro. **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1. O Município de Juara, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação.

6.2. O CONVENIADO deverá atender prontamente a solicitação da fiscalização, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

7.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente Termo por parte do CONVENIADO, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, será este notificado pela Secretaria para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

7.2. O prazo para saneamento das irregularidades será estabelecido pela Secretaria, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

7.3. Caso o CONVENIADO não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, a Secretaria poderá rescindir o Termo de Cooperação, conforme estabelece o art. 8º, do Decreto nº 1.456/2020.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. O Termo de Cooperação/Parceria a ser firmado terá vigência de 2 (dois) anos, podendo, se for o caso, ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Juara, e desde que tenha o CONVENIADO, cumprido com as obrigações assumidas no período precedente.

8.2. É facultado às partes o direito de rescindir, a qualquer momento, o presente Termo de Cooperação/Parceria ou denunciá-lo, em qualquer caso, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido a qualquer momento, nos casos seguintes:

I - pelo interesse de quaisquer das partes;

II - no descumprimento, pela empresa, associação ou entidade, das condições definidas na legislação municipal, neste Decreto ou estabelecidas neste Termo de Parceria.

Parágrafo único. Rescindindo o Termo de Parceria, a empresa, associação ou entidade deverá promover a retirada da placa indicativa com sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por descumprimento do Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. As signatárias elegem o Foro da Comarca de Juara, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação/Parceria, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Juara/MT, ____ de _____ de 20.....

Município de Juara

Conveniada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO VETO Nº 001/2020

Mensagem de Veto nº 001/ 2020.

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 006 de 17 de fevereiro de 2020, que deu origem ao Autógrafo nº 005/2020, o qual “dispõe sobre a autorização para redução de alíquota de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis residenciais localizados na área urbana, beneficiados por Financiamento Habitacional, e dá outras providências, de autoria dos vereadores(as) Léo Boy, Ulliane Macarena, Flavinho, João Rissotti e Chico do Indea”.

Pois bem.

Prima face, imperioso mencionar que o Supremo Tribunal Federal, reconheceu, em sede de repercussão geral a inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal.

Senão observe-se:

“Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência”. (ARE 743480 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11-2013).

Deste modo, imperioso reconhecer a constitucionalidade da norma no que concerne o quesito iniciativa.

Contudo, não se pode deixar de mencionar que o texto legal traz como consequência a concessão de benefícios a uma parcela da população, qual seja: aquela que cumprir os requisitos do Art. 2º Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 006 de 17 de fevereiro de 2020, que deu origem ao Autógrafo nº 005/2020, o que é vedado pelo Art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...).

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, caso sem que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Deste modo, caso seja, o presente processo legislativo levado a sanção, fatalmente estará o Chefe do Poder Executivo Municipal incursionado à prática de conduta vedada e, por consequência a Lei de Improbidade Administrativa.

Relativamente aos atos de improbidade administrativa, a Lei nº 8.429/1992, no seu Art. 11, *caput*, assim dispõe:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente”:

Vê-se que o referido dispositivo legal exige, para a configuração do ato de improbidade administrativa, que a afronta ao princípio constitucional da administração pública deve decorrer de comportamento doloso do agente público, devidamente comprovado, consciente da violação de preceito da administração, motivado por desonestidade, por falta de probidade.

Nessa esteira, para a configuração de ato de improbidade, descrito no Art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa, são necessários os seguintes requisitos:

- ação ou omissão violadora de princípio constitucional regulador da Administração Pública;
- comportamento funcional ilícito denotativo de desonestidade, má-fé ou falta de probidade do agente público;
- ação ou omissão funcional dolosa; e
- que não decorra da transgressão de princípio constitucional, enriquecimento ilícito do agente público ímprobo ou lesão do Erário.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*, perfilha-se o seguinte julgado:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APELAÇÃO. DOLO. NÃO ATENDIMENTO ÀS REQUISITÓRIOS DO PARQUET FEDERAL. ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Os atos de improbidade administrativa, na forma como descritos no art. 11, da Lei nº 8.429/92 só poderão ser punidos na hipótese de se verificar a presença do dolo, em face do que há que se perquirir, necessariamente, no caso concreto, acerca da existência ou não do elemento volitivo, que é imprescindível nessa hipótese. (...). 3. O dolo, com a necessária demonstração da má-fé, é da essência do tipo previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/1992, não podendo ser ele presumido, em face do que, sem que esteja cabalmente demonstrado o propósito de alcançar objetivos contrários aos Princípios da Administração Pública, não é de se reconhecer a prática do ato de improbidade. Assim, não restando demonstrada a ocorrência de má-fé do réu, ora apelado, não há que se falar na possibilidade jurídica de sedar a sua punição com base na Lei de Improbidade (Lei nº 8.429/1992), pela apontada prática do ato que lhe foi imputado. Aplicação de precedentes jurisprudenciais deste Tribunal Regional Federal. 4. Sentença mantida. 5. Apelação desprovida. (TRF-1 - AC: 00021041520114014300, Relator: Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes, data de julgamento: 10/02/2015, Quarta Turma, data de publicação: 05/03/2015) (gn).

Deste modo, caso o Chefe do Poder Executivo Municipal sancione esta norma, incorrerá de forma deliberada e conscientemente, na prática de conduta afrontosa ao dever de honestidade e ao princípio da moralidade, que constitui um dos sustentáculos constitucionais da Administração Pública.

In casu, o dolo estaria configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Assim, não restariam dúvidas acerca da completa configuração dos atos de improbidade administrativa, perpetrados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que seriam praticados com evidente dolo, ainda que genérico, com pleno conhecimento das ilegalidades cometidas (elemento subjetivo), em dissonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Para evitar debates demasiados sobre o tema, veja como posicionou-se o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em caso análogo:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JULGADOR – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – PREFEITO MUNICIPAL – CANDIDATO À REELEIÇÃO – EDIÇÃO E SANÇÃO DE ATO NORMATIVO SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E CONCESSÃO DE PRAZO DE INCENTIVOS À ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM PERÍODO PROIBIDO – ANO DE ELEIÇÃO – CONDUTA VEDADA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 73, §10, DA LEI Nº 9.504/1997 – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO-CONFIGURAÇÃO – ATO ÍMPROBO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CONFIGURADO – PENALIDADES – PERDA DE FUNÇÃO

PÚBLICA E MULTA CIVIL – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. Não há cerceamento de defesa, quando o magistrado considera que as provas contidas nos autos são suficientes para o julgamento da lide, conquanto, ao juiz, como destinatário das provas, compete indeferir a produção daquelas que entender inúteis ou desnecessárias. A teor do disposto no artigo 73, §10, da Lei n. 9.504/1997, é vedada à Administração Pública, em ano de eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. No caso concreto, as penalidades de perda da função pública e de pagamento de multa civil, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o da remuneração do agente, por atenderem ao comando do parágrafo único do artigo 12, da Lei n. 8.429/1992, devem ser mantidas”. (N.U 0000101-59.2017.8.11.0034, , MÂRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 04/06/2018, Publicado no DJE 21/06/2018)

Diante do exposto, com base nos já citados fundamentos jurídicos, VETO integralmente o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 006 de 17 de fevereiro de 2020, que deu origem ao Autógrafo nº 005/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Juara-MT, 10 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 002/2020 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre Relatório de Gestão da Execução das Ações Físicas e Financeiras dos Recursos Reprogramados do Exercício de 2019 pelo FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando a Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de Março de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão da Execução das Ações Físicas e Financeiras dos Recursos Reprogramados do Exercício de 2019 pelo FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão da Execução das Ações Físicas e Financeiras dos Recursos Reprogramados do Exercício de 2019 pelo FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, para ser executados no exercício de 2020, apresentados pela gestora Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Coordenadora Municipal do Programa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 10 de Março de 2020.

Anarli Neumann

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Aprova o Planejamento de Ações do Programa Acessuas Trabalho - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho do Município de Juara/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de Março de 2020, tendo em vista a necessidade de aprovação do Planejamento de Ações do programa ACESSUAS Trabalho – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho do Município de Juara/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Planejamento de Ações do Programa ACESSUAS Trabalho – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho do Município de Juara-MT, para o exercício de 2020 apresentados pelo gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Coordenadora Municipal do Programa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT, 10 de Março de 2020

Anarli Neumann

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA 002 CMAS

ATA DE nº002/2020

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Juara – MT.

Aos dez dias do mês de Março de dois mil e vinte, as nove horas, na sala de reunião dos Conselhos Municipal de Assistência Social, situada nas dependências no prédio do CRAS, localizada na Rua Fortaleza, 243-N, Vila Aurora, neste Município de Juara-MT, reuniram-se membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para tratar da seguinte pauta: **Relatório de Gestão da Execução das Ações Físicas e Financeiras dos Recursos Reprogramados do Exercício de 2019 pelo FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.** Com a palavra a presidente do conselho Anarli Neumann que iniciou a reunião desejando boas vindas a todos os presentes e deliberando sobre a pauta acima supracitada e passou a palavra para a Secretária de Assistência Social, Andrea Maria Rodrigues de Almeida Bezerra, que relatou sobre o assunto para os conselheiros presentes explicando que os recursos gastos no serviço durante o ano de 2019, foi de R\$ 4.928,13 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e treze centavos) e que o saldo para reprogramar do recurso do FEAS para serem utilizados no ano de 2020 é de R\$ 45.596,11 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos). O saldo reprogramado será para execução dos serviços e ações de Assistência social, como: despesas vinculadas a manutenção / custeio vinculado aos serviços socioassistenciais e serviços bancários. Com objetivo de adquirir gêneros alimentícios/ materiais de limpeza e higienização, despesas vinculadas a manutenção/ custeio vinculadas aos serviços socioassistenciais e serviços bancário e nas ações de serviços aos idosos e serviços de proteção em situação de calamidade públicas e de emergências (aluguel social). Após apresentar ao Conselho para ciência e análise, foi aprovado por unanimidade a Prestação de Contas. E assim será elaborada uma Resolução de numero 002/2020. Nada mais a constar, encerro a presente ata por mim lavrada Izabel Cristina Cavichioli, Secretária Executiva dos Conselhos e segue assinada por todos os presentes.

Secretária Executiva dos Conselhos

Izabel Cristina Cavichioli

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Vilma Aparecida de Oliveira Santoro

Secretaria Municipal de Educação :

Titular – Maria Lenir Castanho

Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Fernanda Paredes Stenhausser

Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Ademar Aleixo de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular – Alzira Maria Piva

Representantes da Associação Amigos dos Moradores de Rua AA-MOR -

Titular – Nadir de Carvalho Francisco

Representantes da Classe de Trabalhadores da Assistência Social –

Suplente – Maria Romana Ramos Oliveira da Silva

Representantes da Escola Raio de Sol Pestalozzi

Titular: Andréia Zanelati

Representantes do Lar dos Idosos

Titular – Anarli Neumann

Representantes da Associação dos Deficientes de Juara

Titular – Pedro Alcântara Mota

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA 001 - CMAS

ATA nº 001/CMAS/2020 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUARA – MT.

Aos dez dias do mês de Março de dois mil e vinte, as oito horas, na sala de reunião dos conselhos municipal de assistência social, situada nas dependências no prédio do CRAS, na Rua Fortaleza, 243-N, Vila Aurora, neste Município de Juara-MT, reuniram-se membros do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para primeira reunião extraordinária neste ano de dois mil e vinte e assim tratar da pauta do dia: **APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ACESSUAS TRABALHO.** Com a palavra a Presidente do Conselho Senhora Anarli Neumann que saudou a todos agradecendo a presença, e passando a palavra para a Assistente Social, senhora Maria Romana, a qual apresentou o Plano discorrendo inicialmente sobre o objetivo do plano de trabalho Acessuas. Maria Romana disse que o objetivo geral visa o norteamento das ações a serem executadas neste município de Juara, e que é um programa Nacional e tem como objetivo promover o acesso dos usuários da Assistência social ao mundo do trabalho e que tem como iniciativa realizada em parceria com as secretarias de assistência social dos municípios e DF- Distrito Federal, e que o mesmo se consolida em ações de articulações de políticas públicas, de mobilização, sensibilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social. Romana continuou esclarecendo que o objetivo principal do referido programa é alcançar famílias e indivíduos com idade ou não de inserção no mercado de trabalho e nortear as ações a serem executadas orientando e encaminhando ao mundo do trabalho neste município. Continuando Maria Romana expôs aos conselheiros que o plano possui as metas quantitativas e metas qualitativas, e que o publico alvo são famílias inseridas no PAIF e SCFV; adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimentos; beneficiários da bolsa família; pessoas retiradas de trabalho escravo; mulheres vítimas de violência; adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas; famílias com presença de situação de trabalho infantil; população em situação de rua e famílias com crianças em situação de acolhimento provisório. Romana esclareceu que foi solicitada a prorrogação do mesmo para o ano de 2020, e que foi aceito. No entanto, para a execução do programa se faz necessário a contratação da equipe conforme Plano de Trabalho Acessuas. Continuando com a apresentação do plano, Romana disse que o mesmo precisa firmar parcerias com entidades e órgãos públicos como: SINE; SENAR; AAMOR; Escolas de Rede Municipal/ estadual e outras, com objetivo de criar mais oportunidades aos que participarem das palestras e oficinas do Programa e o SENAR para inserir o publico participante do programa em seus cursos. Romana expôs

também minuciosamente a respeito da metodologia, equipe de referencia entre outros do Programa. Após análise e discussões por parte dos presentes, todos foram unânimes em aprovar o plano. Encerrou-se assim a reunião com agradecimento de todos. Nada mais a constar, encerro a presente ata por mim digitada, Izabel Cristina Cavichioli, que após lida e aprovada segue assinada por mim e os demais presentes.

Secretária Executiva dos Conselhos

Izabel Cristina Cavichioli

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Vilma Aparecida de Oliveira Santoro

Secretaria Municipal de Educação :

Titular – Maria Lenir Castanho

Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Fernanda Paredes Stenhauser

Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Ademar Aleixo de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular – Alzira Maria Piva

Representantes da Associação Amigos dos Moradores de Rua AA-MOR -

Titular – Nadir de Carvalho Francisco

Suplente – Claudemir pereira Marques

Representantes da Classe de Trabalhadores da Assistência Social –

Suplente – Maria Romana Ramos Oliveira da Silva

Representantes da Escola Raio de Sol Pestalozzi

Suplente – Marinalva

Representantes do Lar dos Idosos

Titular – Anarli Neumann

Representantes da Associação dos Deficientes de Juara

Titular – Pedro Alcântara Mota

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Serviço de manutenção preventiva do aparelho de gasometria Cobas B 121, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório Interno Hospital de Juara**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **M S DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.970.175/0003-93, estabelecida na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, n. 284, Quinhão 12 13 e 14, Areão, CEP: 78.010-308, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 4.315,00 (quatro mil trezentos e quinze reais)

Juara - MT 10 de março de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2020.

Assunto: Serviço de manutenção preventiva do aparelho de gasometria Cobas B 121, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde/Laboratório Interno Hospital de Juara.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **M S DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.970.175/0003-93, estabelecida na Avenida Joao Eugenio Goncalves Pinheiro, n. 284, Quinhão 12 13 e 14, Areão, CEP: 78.010-308, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 4.315,00 (quatro mil trezentos e quinze reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 007/2020, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 10 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 001/2020 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n.º 001/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Carta Convite n.º. 001/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia **05.03.2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Projetos Elétricos para Iluminação Pública das Avenidas do Município de Juara/MT**, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **M. P. S. ROCHA AGUIAR - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 29.994.897/0001-06, com **Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Juara /MT, 10 de março de 2020.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coord. de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Fornecimento de sinal de internet via rádio para a unidade de ESF Paranorte, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, e Fornecimento de internet para atender as escolas Municipais Rurais Rui Barbosa e Francisco Sampaio, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **N DOS SANTOS E SANTOS LTDA ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.671.096/0001-07, estabelecida na Avenida Rio

de Janeiro, n. 610W, Jardim América, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Juara - MT 10 de março de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2020.

Assunto: Fornecimento de sinal de internet via rádio para a unidade de ESF Paranorte, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, e Fornecimento de internet para atender as escolas Municipais Rurais Rui Barbosa e Francisco Sampaio, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

Contratada: **N DOS SANTOS E SANTOS LTDA ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.671.096/0001-07, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, n. 610W, Jardim América, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2020, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 10 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 102/2019, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n.º 056/2019, oriunda do Pregão Presencial n.º 072/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - MT, para aquisição de uma Máquina Pá Carregadeira de Porte Médio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Juruena - MT, através do Convênio n.º 882671/2019 (Processo 59800.000566/2019-87), Celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços aderida.

Juruena - MT, 09 de março de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n.º 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n.º

8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 017/2020

Modalidade: Pregão Presencial Adesão (Carona)

Data da Homologação: 10/03/2020

Objeto da Licitação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT, PARA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA DE PORTE MÉDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE JURUENA - MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N.º 882671/2019 (PROCESSO 59800.000566/2019-87), CELEBRADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, NAS MESMAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA. Fornecedor:

Razão Social: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.795.465/0002-55 Valor: R\$ 379.200,00 Juruena - MT, 10 de março de 2020 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, nodesempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da prefeitura de Juscimeira, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210 - Centro, no prazo de **30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 11h30min**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Certidão de nascimento;
- g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- h) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- k) Exibição do Original de Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso correspondente a escolaridade exigida conforme especificação constante neste Edital;
- l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
- m) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- n) Declaração que não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos publico e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Após a entrega da documentação e não havendo pendências, o candidato convocado deverá submeter-se a exame pré-admissional ou exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de

saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, que terá decisão terminativa.

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira/MT, 10 de Março de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Cargo: AAE - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Candidato			
BIANCA NATALIA DOS SANTOS LIMA	0009490	9º	001/2019
GUSTAVO RODRIGUES BEZERRA COELHO	0004380	10º	001/2019
ELIEUDES PEREIRA DOS SANTOS	0007750	11º	001/2019
ELIZEU VINISKI DOS SANTOS	0004090	12º	001/2019
Cargo: AAE – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – MONTEIRO LOBATO			
JESSIO RIBEIRO DA COSTA	0011540	4º	001/2019
Cargo: PROFESSOR NIVEL II – CEI PADRE LOTHER			
Candidato			
MAGNA PEREIRA DE MORAIS	0009390	2º	001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 002/2020, no dia 23/03/2020, às 09:00h, para Registro De Preços Para Futura E Eventual **Aquisição De Medicamentos para Farmácia Básica e Material Hospitalar, Para Atender A Unidade Básica De Saúde De Luciara**, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 002/2020, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou Email pmluciara.mt@gmail.com

Luciara-MT, em 10 de março de 2020.

Vinicius Santos da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 003/2020, no dia 25/03/2020, às 09:00h, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis pa-

ra atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Luciara e Fethab, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 003/2020, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou Email pmluciara.mt@gmail.com

Luciara-MT, em 10 de março de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO RETIFICAÇÃO DA DATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº032/2020

RETIFICAÇÃO DA DATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº032/2020 ONDE LÊ-SE 04/03/2020 LEIA-SE 02/03/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº032/2020

DATA: 02/03/2020

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº. 020/2010 – VERSÃO 04, QUE DISPÕE SOBRE O CONCEITO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NORMATIZAR AS NORMAS TÉCNICAS E OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DE COMPRAS PARA QUALQUER TIPO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente pela Lei nº. 647/2007 e 729/2010, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Marcelândia que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado a Instrução Normativa de Sistema Licitações e Contratos – SLC Nº. 020/2010 – Versão 04, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas quanto ao Controle do Sistema de Compras, a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, legislativo e Autarquias do Município de Marcelândia, no âmbito das administrações direta e indireta.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 02 de março de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO DECRETO Nº 036/2020

DATA: 09/03/2020

SÚMULA: ANULA CONTRATO DE VENDA DE IMÓVEL URBANO.

O senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 685/2008 de 15/12/2008, que criou o Bairro Residencial Pioneiros;

Considerando a Lei Municipal nº 741/2010 de 17/08/2010, que autorizou a venda dos lotes no Residencial Pioneiros;

Considerando as cláusulas 3ª, parágrafo 3º e 8ª do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano;

Considerando o NÃO pagamento de 31 (trinta e uma) parcelas das 36 em que foram parceladas o lote;

Considerando a notificação pública em 19/02/2020;

Considerando a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado em seus efeitos o Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano Lote 014 da quadra 236, no Bairro Residencial dos Pioneiros.

Art. 2º. O referido imóvel retornará ao patrimônio público para fins da Lei Municipal nº 741/2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 09 de março de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 10 de março de 2020 na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS 1500 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO TRATOR D61 ADQUIRIDA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 – EDITAL 031/2018, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS”, onde contratou-se a Empresa ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME – CNPJ 13.731.784/0001-70, COM UM VALOR TOTAL DE R\$ 4.804,14. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 10 de março de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº 01/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Contidas nos anexos do Edital 157/2019, TOMADA DE PREÇO 042/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. **CONTRATADA:** J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Sexta – 6.1** que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **05 DE MAIO DE 2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 05/03/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 184/2019

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pela Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579.262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA ELIANE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 3715397 SSP/PI e CPF 059.812.143-92, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir 09/03/2020, o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 184/2019, da contratada ao cargo de **FISIOTERAPÊUTA**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 10 de março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARIA ELIANE DOS SANTOS

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA CASTILHO Q. BOTELHO JONATHAN DOUGLAS ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 375911 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 049.528.171-99

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 08/2020

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 08/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA OPTICA PARA AS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA E EDUCAÇÃO, Empresa: BERTASSO E CIA LTDA EPP, CNPJ 05.072.224/0001-22, no Valor Total de: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). M. D'Oeste, 11/03/2020. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI

LEI Nº 1.586 DE 10 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições considerando o

pedido de doação de imóvel destinado a edificação de nova sede do Poder Legislativo Miradolense,

FAÇO SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2020 e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, autorizado a doar 01 terreno urbano de propriedade do Município de Mirassol D'Oeste-MT, denominado parte ideal da Quadra 11 do Loteamento Mirassol II, com área de 1.250,00 m² e perímetro de 150,00m, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição do perímetro no marco P1, com coordenadas S 15°40'722" e W 58°05'871" e distância de 50 metros até o marco P2 confrontando-se com a Avenida Almirante Tamandaré; no marco P2, com coordenadas S 15°40'711" e W 58°05'844" e distância de 25 metros até o marco P3, confrontando-se com área remanescente da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste; no marco P3, com coordenadas S 51°40'723" e W 58°05'838" e distância de 50 metros até o marco P4, confrontando-se com área remanescente da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste; no marco P4, com coordenadas S 15°40'733" e W 58°05'865" e distância de 25 metros até o marco P1, confrontando-se com a Rua Senador Henrique Della Roque, marco inicial desta descrição.

Art. 2º - O imóvel onde hoje está incrustada a sede do Legislativo Miradolense que houvera por doação através da Lei nº 723 de 08/02/2003, tão logo haja construída a nova sede, será revertida ao Poder Executivo com suas benfeitorias, ficando desde já o representante do Poder Legislativo autorizado a providenciar em cartório a referida reversão.

Art. 3º - O Município de Mirassol D'Oeste-MT, via seu representante legal, deverá comparecer em cartório e mediante escritura pública promover competente doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 10 de março de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

LEI Nº 1.587 DE 10 DE MARÇO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas legais atribuições faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09 de março de 2020 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.666.558,12 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

802 06.181.0037.2007.0000 PREVENÇÃO AS DROGAS E VIOLENCIA/ PROERD 6.147,42

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 300

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

803 23.695.0032.1030.0000 REFORMA E MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL 5.557,61

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 300

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

823 18.541.0032.1033.0000 RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS 163.758,04

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 324

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 023 CERAPI

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

800 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE 3.496,62

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 315

3 Recursos de Exercícios Anteriores

121 000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

801 12.361.0012.1220.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ES 21.984,09

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 315

3 Recursos de Exercícios Anteriores

200 000 EDUCAÇÃO

02 0602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

817 10.301.0012.1044.0000 REFORMA E AMPLIACAO DAS UBS's 61.041,19

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 346

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 014 BLINV

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

807 10.122.0020.2035.0000 MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO 11.993,18

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3 46

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 047 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SAÚDE SUS

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

808 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA 5.482,12

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 342

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

809 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA 209.845,40

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 42

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 021 PSF Estado

810 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA 257.304,86

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 46

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 000 SAÚDE

811 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA 17.439,64

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 346

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 038 Rede Cegonha

812 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA 12.021,50

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 346

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 045 ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO SAUDE BUCAL

813 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU 7.634,59

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 342

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 025 MANUT. BLMAC -ESTADO

814 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU 78.777,11

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 3 42

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 026 Transf. banco de sangue

815 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU 269.907,58

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 347

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 051 ESTR UND ATENÇÃO ESPECIALIZADA

816 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU 572.048,54

3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0346

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 009 MANUT. BLMAC -UNIAO

818 10.302.0029.2051.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE 31.344,48

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 0342

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 011 PAICI

819 10.303.0030.2042.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA 6.135,63

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 03 42

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 005 PSF União

820 10.303.0030.2042.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA 49.984,03

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0 3 42

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 023 FARMACIA BASICA - Estado

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

822 10.303.0030.2042.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA 55.424,81

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0346

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 004 FARMACIA BASICA União

821 10.304.0031.2044.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDE 186.073,07

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0346

3 Recursos de Exercícios Anteriores

300 003 VISA

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

825 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS 116.398,52

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 300

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

826 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS 58.947,11

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0324

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 003 Conv. Pav. Asfáltica -União

827 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS 95.467,54

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 3 24

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 007 Conv. Pavimentação Asfáltica

828 17.512.0015.1081.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDE 254.310,96

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0324

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 017 Min. da Int. Nacional

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

804 26.782.0018.2048.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICI 108.032,48

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0300

3 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, assim descritos:

Fontes de Recurso 300 R\$ 236.136,03

315 R\$ 25.480,71

324 R\$ 572.483,65

342 R\$ 389.203,36

346 R\$ 1.173.346,79

347 R\$ 269.907,58

Total: R\$ 2.666.558,12

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 10 de março de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº 018 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,
Usando de suas legais atribuições:

Considerando a grande comoção que tomou conta de todos os cidadãos Miradolenses e de toda a região diante do falecimento do Pároco da Paróquia São Paulo, Pe. Anselmo Mandrille, ocorrido na data de hoje na cidade de Cuiabá-MT;

Considerando que o Pe. Anselmo é uma pessoa muito querida em nosso município, trabalhou por mais de 40 anos com seu sacerdócio, levando de maneira simples e humilde a palavra de Deus, para que nós possamos ser capazes de amar o nosso próximo, e nunca mediu esforços em busca de ajuda aos menos favorecidos;

Considerando o Decreto 3.687 de 10/03/2020, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, que estabelece Ponto Facultativo e Luto Oficial no município de Mirassol D'Oeste-MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** no dia 11 de Março de 2020 na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em virtude do falecimento do **PÁROCO PE. ANSELMO MANDRILLE**.

ARTIGO 2º. Faz-se registrar os votos de pesares de todo o povo Miradolense.

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 10 de Março de 2020.

▢

**FRANCISCO AMARANTE
PRESIDENTE**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI**

LEI Nº 1.588 DE 10 DE MARÇO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas legais atribuições faz saber que o plenário das deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em sessão extraordinária realizada no dia 09 de março de 2020, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 244.906,53 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

829 20.606.0004.1035.0000 AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PADRONIZADO R\$ 240.227,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 124

1 Recursos do Exercício Corrente

100 027 Aqs. de Maquinário

830 20.606.0004.1035.0000 AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PADRONIZADO R\$ 4.679,53

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação conforme segue:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

509 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUB. R\$ 4.679,53

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 01 00

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

512 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBL. R\$ 240.227,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 01 24

1 Recursos do Exercício Corrente

100 007 Conv. Pavimentação Asfáltica

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 10 de março de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3682 E 3683/2020



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3682 , DE 05 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1583

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
772	14.422.0021.2089.0000	MAN. DAS DESP. COM O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA M	1.000,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
773	14.422.0021.2089.0000	MAN. DAS DESP. COM O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA M	500,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
774	14.422.0021.2089.0000	MAN. DAS DESP. COM O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA M	500,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
775	14.422.0021.2089.0000	MAN. DAS DESP. COM O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA M	500,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
577	04.122.0002.2075.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL	-1.000,00				
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
578	04.122.0002.2075.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL	-500,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
579	04.122.0002.2075.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL	-500,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
580	04.122.0002.2075.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL	-500,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3682 , DE 05 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1583

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 05 de março de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3683 , DE 05 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.1585***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 56.806,80 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	04	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL		
806	08.481.0021.1034.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAL	55.198,80		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1	21
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 020	Prog. PNHR			
824	08.481.0021.1034.0000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAL	1.608,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	21
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 020	Prog. PNHR			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	56.806,80
	Fontes de Recurso
	1 21
	56.806,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 05 de março de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020, firmado entre o Município e a empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA. OBJETO: EXECU-

ÇÃO DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO DISTRITO DO SONHO AZUL (CONTR. DE REPASSE N. 875602/2018/MCIDADES/CAIXA). VALOR: R\$ 284.238,84 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) di-

as. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020. Prefeito Municipal, Euclides da Silva Paixão.

CONVÊNIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n°: 1/2020 Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Mirassol d' Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo adjudicação da Comissão levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E CAPA SELANTE, SINALIZAÇÃO VIARIA E PASSEIO PUBLICO, (CONTRATO DE REPASSE 875602/2018/MCIDADES/CAIXA., sendo vencedora a empresa abaixo: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ 03.722.632/0001-57, com o valor global de R\$284.238,84 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais. Mirassol D'Oeste – MT 03 de Março de 2020. Prefeito Municipal Euclides da Silva Paixão.

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 114 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA DO CARGO DE MOTORISTA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento protocolo nº 968/2020;

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a pedido, o servidor **GEMERSON LEITE DA COSTA E FARIA**, portador do RG nº 948.455 SSP-MT e CPF nº 621.805.761-53, do cargo efetivo de **MOTORISTA**, nomeado pela portaria 151/2009.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal
ESP/acqb

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO

DECRETO Nº 3.687 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT NOS DIAS QUE MENCIONAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas e,

Considerando a grande comoção que tomou conta de todos os cidadãos miradolenses e de toda a região diante do falecimento do Pároco da Paróquia São Paulo, Pe. Anselmo Mandrille, ocorrido na data de hoje na cidade de Cuiabá-MT;

Considerando que o pároco é pessoa muito querida e trabalhou por mais de 40 (quarenta) anos como sacerdócio, levando de **maneira simples e**

humilde a palavra de DEUS para que todos sejam capazes de amar o próximo, e ainda, nunca mediu esforços em busca de ajuda aos menos favorecidos;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no dia 11 de Março de 2020 no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais, em virtude do falecimento do Pároco Pe. Anselmo Mandrille.

Parágrafo Único: **Caberão aos secretários municipais garantir a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às suas respectivas secretarias e, os que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos.**

Art. 2º - Fica estabelecido LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, à partir desta data, em todo o território do município de Mirassol d' Oeste-MT, sendo os pavilhões nacional, estadual e municipal hasteados a meio mastro em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º - Faz-se registrar os votos de pesares de todo povo mirassolense.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 115/2020

PORTARIA Nº 115 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA DA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a comunicação interna nº 139/2020 da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a servidora, Sra. **ELISANGELA MARQUES FARIA**, da função de **Supervisora Pedagógica- FC-2**, nomeada pela portaria 207/2019, deixando de perceber as vantagens da função, a partir de 01/02/2020.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2020.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de março 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal

ESP/acqb

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 064/2020

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar".

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da Portaria nº. 042/2020, por mais trinta (30) dias, para a apresentação do relatório conclusivo do correspondente Processo Administrativo Disciplinar estabelecido na portaria nº 02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/02/2020, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de março de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 15/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 24/03/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÃO PARA BERÇO, LENÇOL E QUADRO BRANCO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 10 de Março de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nomeada pela portaria 52/2020, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 27/03/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA BOM JARDIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 10 de Março de 2020.

Carlos Bueno Rocha

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 025/2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA- MT

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Senhor JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2019 de 16 de setembro de 2019, Edital de Resultado Final nº 017/2019, de 29 de novembro de 2019 e Decreto de Homologação nº 326/2019, de 29 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Municipal, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo I deste Edital.

Art. 2º O candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seus Anexos, **deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Nortelândia, no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00 as 13:00h, localizado na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 1140, Centro**, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste ato para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho;

Art. 3º Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar 02 (duas) fotocópias autenticadas, conforme a documentação abaixo descrita:

- 1 – Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;
- 2 – Comprovante de Última Votação;
- 3 – Certidão de Quitação Eleitoral (site do tribunal regional eleitoral/MT)
- 4 – Cópia do cartão do PIS/PASEP ou EXTRATO retirado na CAIXA ECONÔMICA;
- 5 – Cópia da certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável (caso não tiver a declaração de União Estável, apresentar a certidão de Nascimento), bem como RG, CPF e Título de eleitor dos dependentes (se houver);
- 6 – Cópia do certificado de conclusão de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório);
- 7 – Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- 8 – Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos acima de 6 a 14 anos;
- 9 – Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial).
- 10 – Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO
- 11 – Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros;
- 12 – Declaração de Regularidade Previdenciária ou Extrato do CNIS (site do INSS);
- 13 – 02 (duas) foto atual 3X4;
- 14 – Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça/MT ou Fórum);
- 15 – Certidão de Crimes Eleitorais (Site Tribunal Regional eleitoral/MT);

16 – Cópia da Certidão Negativa de tributos Municipal (residente no município de Nortelândia);

17 – Cópia da Carteira de Reservista (homem);

18 - Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso.

19 – Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos que utilizem transportes);

20– Atestado de aptidão mental, expedido por médico psiquiatra ou psicólogo;

21 –Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou declaração de Isenção (Anexo II);;

22 – Declaração de Não Acúmulo de Cargo (Anexo III);

23 – Declaração de que não foi demitido por Justa Causa (Anexo IV);

24 – Declaração de não exercer atividade privada incompatível com a minha atividade funcional (Anexo V);

25 – Questionário para Avaliação da Capacidade de Saúde Física e Mental (Anexo VI)

26 - Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe: (obrigatório) (Anexo VII);

27 - Atestado de saúde física e resultado dos seguintes exames:

1) RX Coluna Lombar;

2) Hemograma Completo;

3) VDRL;

4) Audiometria Tonal;

5) RX Tórax;

6) Eletrocardiograma – ECG;

7) Eletroencefalograma – EEG;

8) Glicemia;

9) Tipagem Sanguínea;

10) Colesterol Total;

11) Creatinina;

12) TGP;

13) Exame Urina (EAS);

14) Carteira de Vacinação;

Art. 4º Todos exames laboratoriais deverão ter sido realizados no mínimo, no período de até 03 (três) meses anteriores contados a data de publicação deste edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas também, Radiografias do Tórax e Raio X da Coluna Lombar, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste edital.

Art. 5º O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas;

Art. 6º Os candidatos ora convocados deverão nesta oportunidade assinar sua nomeação ao respectivo cargo em que foi classificado no concurso público nº 001/2019, ou ainda assinar o termo de desistência do cargo, sendo ainda considerado desistente o candidato que deixar de comparecer dentro do prazo estipulado pela Administração.

Art. 7º A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital, ressalvados os casos definidos por lei.

Art. 8º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 10 dia do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. (10.03.2020).

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

ANEXO I

CARGO: AGENTE AMBIENTAL

CL.	Candidatos	Nº Documento - RG
3º	Pedro Henrique Rodrigues Leal Pinto	RG 25233688 SSP-MT

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O D E B E N S E R E N D A

Eu, _____, brasileiro, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ SSP/MT e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, exercendo o cargo de _____, declaro para os devidos fins e que surjam os efeitos legais que possuo os seguintes bens em meu respectivo domínio:

Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo	Valor Real / Valor Estimativo R\$

Títulos da Dívida Pública e Particular, Ações, Apólices de Companhias e Sociedades em Geral.	Valor R\$

Saldos Bancários e Créditos Mobiliários na data atual Valor R\$

Quaisquer outros Bens ou Valores à critério do Declarante Valor R\$

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, ____ de _____ de 2020.

O Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, Portador do RG _____ emitida em _____, e CPF nº _____, Título de Eleitor nº _____, Seção _____, residente a _____ Declaro para o fim específico de posse no cargo de _____ na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não acumulo cargos nas situações proibidas pela legislação em vigor. (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia, _____

Declarante

ANEXO IV**DECLARAÇÃO QUE NÃO FUI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, OU EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL**

EU, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ emitida em _____, e CPF n.º _____, Título de Eleitor n.º _____, Seção _____, Declaro para o fim específico de posse no cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não fui demitido por justa causa, ou em decorrência de processo administrativo ou criminal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia, _____

Declarante

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER ATIVIDADE PRIVADA INCOMPATÍVEL COM MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL**

Eu, _____, Portador do RG _____, e CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, Declaro para o fim específico de posse no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não exerço atividade privada incompatível com a minha atividade funcional, e não tenho vínculo com empresa privada como sócio proprietário ou de diretoria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia, _____

Declarante

ANEXO VI**QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL**

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:

Idade: Sexo: () F () M **Cargo:**

RG: CPF:

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde? () Sim () Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas? () Nunca () Nos últimos 2 anos () Nos últimos 5 anos () Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? () sim () não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? () sim () não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? () Sim () Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

() Sim () Não () Não sei () As vezes

Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico?

() Sim () Não () Não sei

Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes? () Sim () Não

Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

() Sim () Não () Não sei

Qual?

10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

() Sim () Não () Não sei

Há _____ quanto _____ tempo?

Quando _____ foi _____ a _____ última _____ vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento?

() sim () não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

() Sim () Não () Não sei

Qual, _____ quando _____ e _____ por _____ quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias?

() sim () não

Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes?

() sim () não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

() tem dificuldade de esperar.

() age muitas vezes antes de raciocinar.

() é explosivo(a).

() come, compra e/ou joga sem muito controle.

() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

() não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

() passa mal diante de desafios,

() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

() prefere ficar mais sozinho(a).

() prefere fazer atividades mais solitárias.

() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu _____

declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Nortelândia, _____ de _____ de 2020.

Declarante

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL

NOME:

TELEFONE 1:

TELEFONE 2:

CPF PAI:

CPF MÃE:

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, _____ de _____ de 2020.

DECLARANTE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE REVOGAÇÃO Nº 024/2020 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 023/2020**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
023/2020 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO**

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA- MT

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Senhor JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2019 de 16 de setembro de 2019, Edital de Resultado Final nº 017/2019, de 29 de novembro de 2019 e Decreto de Homologação nº 326/2019, de 29 de novembro de 2019 e Edital de Convocação nº 023/2020, de 09 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na parte final do artigo 53 da lei 9.784/99, acerca da possibilidade que a administração tem de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade.

CONSIDERANDO o direito do Poder Executivo em rever os próprios atos, em consonância com as Sumulas 346 e 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Edital de Convocação nº 023/2020, de 09 de Março de 2020, e **tornar sem efeito** a convocação do candidato aprovado Concurso Público nº 001/2019 de 16 de setembro de 2019, **visto a publicação errônea da convocação do pretense candidato.**

CL.	Candidatos	Nº Documento - RG
3º	Gabriel Luiz Magalhães Rupolo	RG 24201316 SJSP MT

Art. 2º Em garantia ao direito de convocação futura, o candidato retornará à lista de classificados a serem chamados nos termos do referido Certame, na mesma colocação que ocupava anteriormente, obedecidos os prazos de validade do certame.

Art. 3º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 10º dia do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. (10.03.2020).

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA, VIGIA, MOTORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) PARA O ANO LETIVO DE 2020, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 E EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 004/2020.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Merendeira, Vigia, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Educação Especial) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2020, conforme o Edital de Resultado Final nº 004/2020.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 528/2020, que autorizam a contratação por tempo determinado, e demais legislações vigentes, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 004/2020, torna público que convoca os aprovados constante da listagem abaixo, classificados para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Vigia, Motorista, Auxiliar de Serviços

Gerais e Auxiliar de Educação Especial), para comparecerem até o dia 12/03/2020, das 8:00 às 13:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, nos cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Vigia, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Educação Especial) das escolas da rede municipal, no período de 16/03/2020 à 18/12/2020, exceto o Vigia que terá a vigência do contrato do período de 16/03/2020 à 31/12/2020 e Motorista que terá a vigência do contrato do período de 16/03/2020 a 23/12/2020 do ano letivo de 2020.

3. Os candidatos convocados que não comparecerem até a data solicitada, entende-se que os mesmos desistiram do cargo.

I – CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGO

CLAS.	INSC.	NOME:	CPF
1.º	079	ANDREIA GESIELA COELHO LENZI	027.019.261-14
2.º	011	ADRIANA DE ALMEIDA B.SANCHES	017.740.611-98
3.º	001	SCARLATH RODRIGUES SILVA	039.275.881-48
4.º	014	ELKA BEATRIZ MONTEIRO E MAYER	989.851.551-04
5.º	046	ADAIR CANDIDA SILVA OLIVEIRA	956.356.701-30
6.º	009	IZAIRA JESSIE C.PORTELA SILVA	035.985.031-64
7.º	109	ILEUZA SOUZA RIBEIRO MEIRA	571.721.103-53
8.º	133	EZANDREIA SOUZA GOMES	025.055.131-47
9.º	008	JOSIMEIRE GOMES DE MEIRA	630.685.591-20
10.º	057	JUCILENE M.DE FRANCA DIAS	898.315.601-59
11.º	040	ROZANI ABREU ORMOND	350.234.141-91
12.º	038	MARILDETE GOMES DOS S.BARNABÉ	582.459.952-15

I – CARGO: (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL)

MOTORISTA

CLAS.	INSC.	NOME:	CPF
1.º	049	ANTONIO DOMINGUES DA SILVA	004.809.991-29
2.º	042	JOÃO DE ASSIS	326.355.161-20

IV – CARGO: (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL)

LIMPEZA E MANUTENÇÃO

CLAS.	INSC.	NOME:	CPF
1.º	010	SHIRLY DIVINA DA SILVA	007.277.291-36

V – CARGO: (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL)

VIGIA

CLAS.	INSC.	NOME:	CPF
1.º	097	ADENILTON DA SILVA FERREIRA	001.033.871-37

VI – CARGO: (APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL)

AUXILIAR EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAS.	INSC.	NOME:	CPF
1.º	141	STHEFANY NOEMIA ASSIS CARDOSO	060.783.781-04
2.º	035	PERON DE SOUZA NEVES	593.862.581-53

4. Para a celebração do contrato o candidato acima convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, e no caso do professor de Educação Física e Assistente Social, o Registro no Conselho Profissional respectivo e certidão negativa com o respectivo órgão. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a Secretaria Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de março de 2020. 10.03.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

JEANE QUINTEIRO UCHOA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 697/2020, DATADA DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Concede licença puerperal devida à servidora Jaine Laiza Santos Souza e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 40 (quarenta) dias de licença puerperal de direito à servidora Jaine Laiza Santos Souza, lotada no cargo Agente Comunitária de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, em razão do atestado médico apresentado que deverá ficar arquivado na pasta individual da servidora, acostado a esta portaria.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o título V – “Das Licenças, Afastamentos e Ausências Justificáveis”, capítulo I – “Das Licenças”, seção I – “Das Disposições Gerais”, Subseção IX – Das Licenças a Gestante, Puérpera, Adotante e Paternidade. Artigo 100 da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia/MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 691/2020, de 28 de Fevereiro de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 5º dia do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 05.03.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 702/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a Conceder o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora MIRIETI TAQUES VIANA RONDON”.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença**, em favor da servidora **MIRIETI TAQUES VIANA RONDON** efetiva no cargo de Assistente Social, Classe “B”, Nível “2”, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral

no período compreendido entre 02/03/2020 e término em 01/09/2020, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (02/03/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 6º dia do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.03.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 703/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Geovania Neris dos Santos**, Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 17170613 SSP/MT** e do **CPF nº 012.622.471-44** para o **Cargo em Comissão – DAS 2 “Assessora Técnico Pedagógico” da Assessoria Especial de Educação, Cultura, Desporto e Lazer** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 10.03.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 276/1992 - CRIA O PARQUE ZOOFLORESTAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO –MT

LEI nº 276/1992

Cria o Parque Zooflorestal do Município

de Nossa Senhora do Livramento –MT e dá outras providências.

Rogério Jesus de Arruda, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Zooflorestal do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, com uma área de 14(quatorze) He, localizado as margens da Rodovia MT-060, com o objetivo de garantir o equilíbrio ecológico no lugar onde sempre foi reserva natural denominada “Várzea”.

Art. 2º - O citado Parque fica denominado “Parque Zooflorestal Urbano José de Arruda”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 11 de dezembro de 1992.

Rogério Jesus de Arruda

Prefeito Municipal

3º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 120 2019

3º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 120 2019 EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S ME PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 120 2019 sendo o objeto presente contrato contratação de empresa para aquisição de Ferramentas, a serem usados em manutenção e reformas das unidades da Secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer, unidades da Secretaria de Saúde; assim como das unidades gerenciadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município

O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001014/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO “SRP” Nº. 021/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004395/2019**OBJETO É “contratação de empresa para aquisição de Ferramentas, a serem usados em manutenção e reformas das unidades da Secretaria municipal de Educação, Esporte e Lazer, unidades da Secretaria de Saúde; assim como das unidades gerenciadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município”e outro lado a Empresa: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº 13443964-3 sediada na Avenida Beira Rio, nº 1700, Bairro: Praceiro, município de Cuiabá-MT, CEP: 78050-500, representado pelo Senhor Thiago Freitas do Nascimento portador do RG:16081293 SSP/MT e CPF:027.911.441-96, **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a Inclusão de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, oriundo da **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001014/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO “SRP” Nº. 021/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004395/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS RECUROS ORÇAMENTARIOS

14.1. As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 4395/2019.

Secretaria /Programa	PROJETO/ATIVIDADE	Reduzido	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	Recurso
005/2045	Manutenção E Encargos Da Educação	050016	33.90.30.00 – Material de Consumo	0100	PRÓPRIO
005/2011	Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	050068	33.90.30.00 – Material de Consumo	0119	FEDERAL
005/2012	Manutenção Educação Infantil - Creche	050077	33.90.30.00 – Material de Consumo	0119	FEDERAL
005/2104	Manut. da Educação Infantil Pre Escola FUNDEB	050101	33.90.30.00 – Material de Consumo	0119	FEDERAL

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 406/2020 e parecer Jurídico nº 099/2020.

Secretaria /Programa	PROJETO/ATIVIDADE	Reduzido	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	Recurso
005/2045	Manutenção E Encargos Da Educação	050015	33.90.30.00 – Material de Consumo	0100	PRÓPRIO
005/2011	Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	050072	33.90.30.00 – Material de Consumo	0119	FEDERAL
005/2012	Manutenção Educação Infantil - Creche	050081	33.90.30.00 – Material de Consumo	0119	FEDERAL
005/2104	Manut. da Educação Infantil Pre Escola FUNDEB	050105	33.90.30.00 – Material de Consumo	0119	FEDERAL

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais cláusulas constantes no contrato 120/2019, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Janeiro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2019

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **processo seletivo simplificado nº. 003/2019**; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 5 (CINCO) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **mentalmente** apto para o exercício das atribuições do cargo. Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH) Ficha de declaração de número de conta; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº. 003/2019**;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Candidato	Cargo
LAISA MENIN	TÉCNICA EM RADIOLOGIA
TATIANE LORENCO CAMARGO DIAS	ODONTOLOGA
CLEIDIVANE LEMES DA SILVA FABRIS	PROFESSORA

Nova Bandeirantes MT, 10 de março de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2020

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **MIRILENE PEGORETTI MIGUEL**, servidora nomeada no cargo de *chefe de departamento de Assistência Social*, para atuar como Fiscal e designar a servidora **ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE**, servidora nomeada no cargo de *Coordenadora do CRAS*, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 011/2020, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 10 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2020**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **EDERSON PINTO RISTOF**, servidor nomeado no cargo de *Chefe depto Manutenção de pátio da Secretaria de Infraestrutura e Transportes Rodoviários*, para atuar como fiscal e designar o servidor **ERONIDES CAMARGO SANTANA**, servidor nomeado no cargo de *chefe depto de obras*, lotado na *Secretaria de Infraestrutura e Transportes Rodoviários*, para atuar como suplente de fiscal do Contrato Administrativo Nº 012/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DA MÁQUINA PA CARREGADEIRA SDLG 938L PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.**

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, em 10 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2020**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **MIRILENE PEGORETTI MIGUEL**, servidora nomeada no cargo de *chefe de departamento de Assistência Social*, para atuar como Fiscal e designar a servidora **ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE**, servidora nomeada no cargo de *Coordenadora do CRAS*, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 009/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PASCOA) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SENDO: 77 CAIXAS COM 24 PEÇAS DE 100 GRAMAS CADA.**

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 10 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, MEDINDO 25,80MX38M, TOTALIZANDO 980,40M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NOS TERMOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC202190/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O FNDE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

Esteve presente no dia e horário da licitação as empresas:

SOCIEDADE/EMPRESÁRIA: **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: **01.379.965/0001-08**

CREDENCIADO: **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**

SOCIEDADE/EMPRESÁRIA: **J. DOS SANTOS PINHEIRO EIRELI**

CNPJ: **36.211.135/0001-43**

CREDENCIADO: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES - MT.

Bruna Neiverth

Presidente CPL

Portaria 014/2020

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 067/2020**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **ALESANDRO ROCHA BALANI**, servidor efetivo no cargo de Professor da *Secretaria de Educação*, para atuar como Fiscal e designar a servidora **ELLEN DOANE TEODORO LUIZ**, servidora nomeada no cargo de *Chefe de divisão de Educação da Secretaria de Educação*, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 010/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE MARCENARIA PARA QUE SEJA FEITO 36 METROS DE BANCO E MESA RUSTICA PARA ATENDER A SOLICITACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO.**

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 10 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 124/2018.

RETIFICAÇÃO EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 124/2018.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI EPP**

CNPJ: 28.211.328/0001-76

Retificamos o que segue: onde leu-se: O Valor total do aditivo do contrato original com acréscimo de aproximadamente 25% será de **R\$76.536,25 (setenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, leia – se: O Valor total do aditivo do contrato original será de **R\$151.245,24 (cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte quatro centavos)**.

ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 072/2019

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 072/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **TITANIUM ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ: 20.103.907/0001-93

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 23 de janeiro de 2020 a 22 de abril de 2020.

ASSINATURA: 22 de janeiro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

“DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO TRANSPORTE ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Estadual Nº 8469 de 07 de abril de 2006 e Instrução Normativa Nº 012/GS/SEDUC/2017, Artigo 10, inciso 2 3.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os membros da Comissão de Transporte Escolar Municipal, referente ao Biênio 2020/2021, conforme segmento e composição abaixo:

I - Representante dos Alunos:

Jeferson Thiago Mendes da Silva

II- Representante dos Pais

Regina Pereira Bezerra

III- Representante dos Professores Municipais:

Denildes Silvestre da Rocha Santos

IV- Representantes dos Professores Estaduais

Nilza Luzia Bezerra

V- Representante da Seduc:

Simone Regina de Castro

VI- Representante do Poder Executivo

Danielle Grazziele Soehn da Costa

Lidiane Fogaça das Neves Lima

VII- Representante do Poder Legislativo**Titular:** Rosimare da Silva Almeida**Suplente:** Marcelo Benetti**VIII- Representante do Conselho do Fundeb**

Vanilce Marques

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada- as disposições em contrário.**Determina-se, registra-se e cumpre-se.**

Gabinete da Prefeita, em 10 de Março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.***JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ**

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 050/2019**EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 050/2019****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA:** AMILSON FERREIRA SILVA ME

CNPJ n° 04.848.770/0001-40

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais **120 (cento e vinte)** dias contados a partir **25 de fevereiro 2020 até 24 de junho 2020.****ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2020.**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei n° 8.666/93Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE CONTRATOS****CONTRATO N°.** 018/20/SMA/PMNG.**PROCESSO N°.** 23/2020**CHAMADA PUBLICA - DISPENSA N°.** 001/2020**PRAZO:** 10/03/20 À 21/12/2020**CONTRATADO:** ALAFANS ANICETO CARDOSO

CPF: 047.470.931-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.**VALOR:** R\$ 2.217,75 (GLOBAL)**DOTAÇÃO:** 07.002.12.306.0013.1070.339030000000**CONTRATO N°.** 019/20/SMA/PMNG.**PROCESSO N°.** 23/2020**CHAMADA PUBLICA - DISPENSA N°.** 001/2020**PRAZO:** 10/03/20 À 21/12/2020**CONTRATADO:** CARLOS MALICE CARDOSO

CPF: 764.501.121-15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.**VALOR:** R\$ 2.063,25 (GLOBAL)**DOTAÇÃO:** 07.002.12.306.0013.1070.339030000000**CONTRATO N°.** 020/20/SMA/PMNG.**PROCESSO N°.** 23/2020**CHAMADA PUBLICA - DISPENSA N°.** 001/2020**PRAZO:** 10/03/20 À 21/12/2020**CONTRATADO:** CLARICE APARECIDA DA SILVA

CPF: 027.567.701-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.**VALOR:** R\$ 4.366,10 (GLOBAL)**DOTAÇÃO:** 07.002.12.306.0013.1070.339030000000**CONTRATO N°.** 021/20/SMA/PMNG.**PROCESSO N°.** 23/2020**CHAMADA PUBLICA - DISPENSA N°.** 001/2020**PRAZO:** 10/03/20 À 21/12/2020**CONTRATADO:** DÉCIO CONSOLARO

CPF: 452.070.031-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.**VALOR:** R\$ 2.936,00 (GLOBAL)**DOTAÇÃO:** 07.002.12.306.0013.1070.339030000000**CONTRATO N°.** 022/20/SMA/PMNG.**PROCESSO N°.** 23/2020**CHAMADA PUBLICA - DISPENSA N°.** 001/2020**PRAZO:** 10/03/20 À 21/12/2020**CONTRATADO:** JANETE DINIZ DA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 009.696.441-32

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.**VALOR:** R\$ 3.168,20 (GLOBAL)**DOTAÇÃO:** 07.002.12.306.0013.1070.339030000000**CONTRATO N°.** 023/20/SMA/PMNG.**PROCESSO N°.** 23/2020**CHAMADA PUBLICA - DISPENSA N°.** 001/2020**PRAZO:** 10/03/20 À 21/12/2020**CONTRATADO:** MARTINHO DALPRAI

CPF: 524.366.599-15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.

VALOR: R\$ 8.583,70 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: 07.002.12.306.0013.1070.339030000000

CONTRATO Nº. 024/20/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 23/2020

CHAMADA PUBLICA - DISPENSA Nº. 001/2020

PRAZO: 10/03/20 À 21/12/2020

CONTRATADO: PEDRO MARX

CPF: 476.330.939-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.

VALOR: R\$ 2.614,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: 07.002.12.306.0013.1070.339030000000

CONTRATO Nº. 025/20/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 23/2020

CHAMADA PUBLICA - DISPENSA Nº. 001/2020

PRAZO: 10/03/20 À 21/12/2020

CONTRATADO: RONALDO GOMES DA SILVA

CPF: 503.946.221-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, VERBA FNDE/PNAE.

VALOR: R\$ 3.712,90 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: 07.002.12.306.0013.1070.339030000000

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2020

Termo de Rescisão Nº 001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Schaiane Pasquali Machado

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços nº 05/20/SMA/PMNG, que teria duração de 05/02/2020 a 18/12/2020 em virtude de estar tomando posse em cargo de concurso público.

Data: 10/03/2020.

ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DISPENSA 01.2020

Na data de 24/02/2020 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada:

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com dispensa de licitação.

Alafans Aniceto Cardoso CPF: n.º 047.470.931-09 Total: R\$ 2.217,75

Carlos Malice Cardoso CPF: n.º 764.501.121-15 Total: R\$ 2.063,25

Clarice Aparecida da Silva CPF: n.º 027.567.701-08 Total: R\$ 4.366,10

Décio Consolaro CPF: n.º 452.070.031-00 Total: R\$ 2.936,00

Janete Diniz da Silva de Oliveira CPF: n.º 009.696.441-32 Total: R\$ 3.168,20

Martinho Dalprai CPF: n.º 524.366.599-15 Total: R\$ 8.583,70

Pedro Marx CPF: n.º 476.330.939-00 Total: R\$ 2.614,00

Ronaldo Gomes da Silva CPF: n.º 503.946.221-20 Total: R\$ 3.712,90

Nova Guarita - MT, 10 de Março de 2020

Graciela Schuster

Presidente

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 149/2020/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Marcodione Ribeiro de Andrade	11410	Motorista de Ambulância

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 149/2020/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG) Cópia autenticada em cartório do CPF e Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>). Cópia autenticada em cartório do título de eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e

CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C. Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matrícula escolar. Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo Administrativo disciplinar Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10(dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal CPF do Pai e da Mãe e/ou Declaração de falecimento ou de desconhecimento parental Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão de regularidade emitida pelo órgão responsável de cada categoria. Cópia do CPF dos filhos e/ou

dependentes Certidão de negativa de tributos municipais (Departamento de Tributos)

2ª Fase: Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciados junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde do **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos**, Hemograma completo,

Eletrocardiograma,

Plaquetas,

Velocidade de hemossedimentação (VHS),

Creatinina,

Glicemia de jejum,

Gama glutamiltransferase (GAMA GT),

Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA),

EAS,

Raio-X do Tórax;

b) Atestado Médico de Aptidão Física e Mental

Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura – EM 15 de Setembro, considerando a Comunicação interna 006/2020 datada de 14 de fevereiro de 2020, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência atualizado; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Declaração de não acúmulo de cargos; Declaração de Bens; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente; Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT; Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2020

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-2019

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M 15 DE SETEMBRO - 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
452444	JANETE MARIA MARQUES ALVARES	14/06/1975	15,0	20,0	20,0	20,0	75,0	3,0	78,0	1
453619	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ	06/11/1980	25,0	15,0	20,0	15,0	75,0	3,0	78,0	2
452935	VALQUIRIA ARANA SILVA	01/09/1989	20,0	15,0	25,0	10,0	70,0	3,0	73,0	3
452644	ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS	09/11/1976	20,0	20,0	5,0	20,0	65,0		65,0	4
452701	DEISI KELLI RIBEIRO MARIA-NO	09/02/1988	10,0	15,0	20,0	15,0	60,0	3,0	63,0	5

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes Carvalho, considerando a Comunicação interna 006/2020 datada de 14 de fevereiro de 2020, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência atualizado; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Declaração de não acúmulo de cargos; Declaração de Bens; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente; Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT; Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2020

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-2019

MONITOR DE CRECHE “CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL”

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
453914	VALERIA APARECIDA PEREIRA GARVIM	17/06/1995	20,0	15,0	25,0	5,0	65,0	1
4534922	STEFANY SANTOS DE MORAES	29/04/1999	15,0	15,0	20,0	10,0	60,0	2
451929	MADALENA BARBOSA PRATES	14/02/1982	15,0	10,0	15,0	15,0	55,0	3

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
451383	POLLYANE BATISTA DA ROCHA	08/07/1995	25,0	15,0	25,0	15,0	80,0	3,0	83,0	1
451786	ELIANE ADRIANA DA SILVA	12/02/1981	20,0	15,0	15,0	20,0	70,0	3,0	73,0	2
452191	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	03/04/1995	20,0	15,0	20,0	15,0	70,0	3,0	73,0	3
452368	SOLANGE DE SOUSA SILVA	17/07/1971	20,0	20,0	10,0	15,0	65,0	3,0	68,0	4

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 1472/2020

DECRETO N° 1472/2020

“Coloca a Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Lacerda

à disposição do NOVA-PREV”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedida ao Fundo Municipal de Previdência Social – NOVA-PREV a Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Lacerda, nomeada através da Portaria nº 076/2019 com a finalidade específica de realizar os certames licitatórios.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1.290 de 09 de janeiro de 2019.

Nova Lacerda - MT, 02 de março de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 06/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 06/2020

PROC. LICITATÓRIO: 12/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 06/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Esportivo.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 05 de março de 2020.

CONTRATADO:

ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - R\$: 52.795,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais);

P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - R\$: 275.303,17 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e três reais e dezessete centavos).

Ata de Registro 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 10 de março de 2020.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 007/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 007/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura – EM Getúlio Vargas, considerando a Comunicação interna 007/2020 datada de 14 de fevereiro de 2020, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência atualizado; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Declaração de não acúmulo de cargos; Declaração de Bens; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente; Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT; Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2020

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-2019

PROFESSOR SUBSTITUTO - 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
453422	NILCEIA MACHADO ZANRE	17/02/1979	25,0	20,0	10,0	15,0	70,0	3,0	73,0	1
452022	DATIANA RECH VARELA	16/09/1994	20,0	10,0	15,0	10,0	55,0	3,0	58,0	2

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, considerando a Comunicação interna 365/2020 datada de 14 de fevereiro de 2020, e considerando o resultado do

Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência atualizado; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Declaração de não acúmulo de cargos; Declaração de Bens; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente; Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT; Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2020

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-2019

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
451912	RENATA DRIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES	10/04/1994	20,0	20,0	15,0	15,0	70,0	1

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, considerando a Comunicação interna 008/2020 datada de 14 de fevereiro de 2020, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência atualizado; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Declaração de não acúmulo de cargos; Declaração de Bens; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente; Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT; Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2020

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-2019

FACILITADOR DE OFICINAS (TEATRO, DANÇA E CANTO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
451984	FABRICIA OLIVEIRA MARTINS	07/01/1997	25,0	5,0	20,0	5,0	55,0	1

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 013/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 013/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura – EM Getúlio Vargas, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência atualizado; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Declaração de não acúmulo de cargos; Declaração de Bens; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente; Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT; Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 09 dias do mês de março de 2020

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2020

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-2019

PROFESSOR SUBSTITUTO - 2ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
453442	IZOLDE OLIVEIRA THOMAZI	14/10/1976	20,0	15,0	20,0	20,0	75,0		75,0	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2020

PROC. LICITATÓRIO: 12/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 06/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Esportivo.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 05 de março de 2020.

CONTRATADO:

ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - R\$: 52.795,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais);

P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - R\$: 275.303,17 (duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e três reais e dezessete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 10 de março de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura – EM Getúlio Vargas, considerando a Comunicação interna 006/2020 datada de 14 de fevereiro de 2020, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência atualizado; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante

de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Declaração de não acúmulo de cargos; Declaração de Bens; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente; Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT; Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2020

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-2019

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
453546	LUCINEIA FERREIRA FLOR FELIPE	29/10/1970	30,0	15,0	20,0	65,0	1
453054	DANIELA SILVA MARTINS DOS SANTOS	10/12/1997	30,0	15,0	15,0	60,0	2

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
453440	CLAUDIA NASCIMENTO MOURAO	28/04/1987	20,0	25,0	10,0	25,0	80,0	3,0	83,0	1
453572	MARILZA MARTINS NOGUEIRA	25/11/1976	15,0	20,0	15,0	25,0	75,0	3,0	78,0	2
452735	WANDERLEIA VIEIRA	20/01/1979	20,0	20,0	15,0	15,0	70,0	3,0	73,0	3
452384	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO OSTROWSKI DE CARVALHO	13/02/1987	15,0	15,0	15,0	20,0	65,0	3,0	68,0	4
451484	MIRIAN ESPINDULA PEIXINHO RIBEIRO	03/04/1979	20,0	10,0	15,0	20,0	65,0		65,0	5
451523	ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA	24/12/1981	15,0	20,0	15,0	15,0	65,0		65,0	6
453388	SIMONY KELLY MARIANO ARAUJO	04/12/1995	20,0	15,0	10,0	20,0	65,0		65,0	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 108/2020

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS A SRA SUELLEN FAGUNDES DA SILVA.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado o Sra. **SUELLEN FAGUNDES DA SILVA** portadorado RG Nº. 26276089 SSP/MT inscrito no CPF sob o n.º 056.272.641.10, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS o Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 09 de Março de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 09 de Março de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 101/2020/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **24/03/2020 as 14h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por Lote com OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES PARA A ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ - MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **006/2020**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

Nova Maringá - MT, 10 de Março de 2020.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Port. 101/2020

RECURSOS HUMANOS
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2020/SMS RETIFICADO

O Prefeito do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso Sr. João Braga Neto, através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria nº 62/2020, em conformidade com a Constituição Federal CF/88, artigo 37; também de acordo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006, com a Lei Orgânica e Legislação do Município de Nova Maringá/MT torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições para a realização de Processo Seletivo Público, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa descritos no Anexo I, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 – DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO.

1.1 – Encontra-se abertos, para preenchimento das vagas mediante Processo Seletivo Público, os cargos abaixo relacionados:

VAGAS	CARGO	LOCAL DE ORIGEM	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SUBSÍDIO MENSAL/SALÁRIO-BASE	REQUISITOS
05	Agente Comunitário de Saúde	Nova Maringá	40 horas	R\$ 1.526,12	Ensino Médio Completo e Residir na Na área da comunidade em que atuar, antes da data da publicação deste edital Conforme Lei Federal Nº. 11.350/2006 e 13.595/2018

1.1 - Para os candidatos aprovados e convocados ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Município de Nova Maringá – MT, através da Secretaria Municipal de Saúde irá fornecer o Curso Introdutório de formação inicial e continuada de ACS, sendo obrigatória a conclusão do curso, salvo se já o possua, sob pena de desclassificação no Processo Seletivo Público.

1.2 – Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão indicar na ficha de inscrição, a localidade em que pretendem atuar (área) como agentes, respeitando o item 1.3.

1.3 – Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão residir e escolher o setor, conforme publicação do presente edital, na localidade (área) em que pretendem atuar conforme especificado no Anexo I. A comprovação de residência será feita no ato da inscrição, mediante apresentação da conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo (declaração de residência autenticada em cartório), conforme Lei Federal nº. 11.350/2006 e por visita técnica de Comissão de Certificação nomeada através de Portaria da Administração Pública de Nova Maringá - MT.

1.4 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, quando de sua convocação, serão submetidos exclusivamente ao regime jurídico estatutário e o Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito no quadro anterior, bem como as funções previstas nas Legislações Vigentes.

1.5 – Os vínculos jurídico-administrativos poderão cessar pela via da demissão nos moldes do RJU dos servidores municipais, observada a ampla defesa, nos seguintes casos:

1.5.1 – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

1.5.2 – Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar que se refere o artigo 169 da constituição federal;

1.5.3 – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

1.5.4 - Não atendimento ao disposto no item 1.3, ou em função de apresentação falsa de residência;

1.5.5 – Desativação/redução de equipe;

1.5.6 – Renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

1.5.7 – Cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município;

1.5.8 – Comprovação de ocorrência de uma das hipóteses elencadas no artigo 37 da Constituição Federal CF/88.

1.5.9 – Em caso de mudança de residência do Agente Comunitário de Saúde da área de atuação;

1.5.10 – No caso de finda a licença de saúde ou maternidade, ou vencido o tempo de afastamento do (a) ACS que deu causa à contratação temporária.

1.5.11 – Os candidatos que forem admitidos para satisfação das necessidades da Administração na forma do item anterior se submeterão à Regime Jurídico Especial, no período que tiverem substituindo o ACS titular, nos casos em que este Edital prever Cadastro de Reserva.

2. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

2.1 – Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar de prerrogativas de legislação específica;

2.2 – Estar quites com as obrigações eleitorais;

2.3 – Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

2.4 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;

2.5 – Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestado por declaração assinada pelo candidato;

2.6 - Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;

2.7 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas emendas constitucionais nº 19 e 20, bem como receba benefício de previdência social relativo a emprego público;

2.8 – Não estar em exercício de cargo público incompatível, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas emendas constitucionais nº 19 e 20;

2.9 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido, na data da contratação;

2.10 – Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

3. – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – A Inscrição será feita no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, situada na Av. Amos Bernardino Zancet, s/n, Centro, no horário das 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 hs, de 24/02/2020 à 16/03/2020.

3.1.1 – Somente será admitida uma inscrição por candidato;

3.1.2 – A inscrição poderá ser efetuada diretamente pelo candidato e/ou procurador habilitado através de instrumento público ou particular com firma reconhecida;

3.1.3 – A inscrição será gratuita a todos os interessados;

3.2 – O candidato poderá obter informação referente ao Processo Seletivo Público no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, situada na Av. Amos Bernardino Zancet, s/n, Centro, no horário das 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 hs;

3.3 – O candidato ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital;

3.4 – O pedido de inscrição será indeferido para os candidatos que não satisfizerem as exigências impostas por este edital;

3.5 – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público divulgará a relação das inscrições, em mural, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, no prazo de até dois dias após o encerramento das mesmas;

3.6 – Os candidatos poderão apresentar recurso da lista provisória das inscrições no prazo de até dois dias da publicação da relação de inscrições, em que se promoverá a publicação da homologação com o julgamento de eventuais recursos.

4. – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

O Processo Seletivo Público consistirá de Prova Escrita Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.

4.1 – DA PROVA OBJETIVA

4.1.1 – A prova objetiva será realizada no dia **28 de março 2020**, na Escola Municipal “Wilson Ribeiro”, situada na Rua Adriana, s/n, Jardim Mayra, Nova Maringá – MT.

4.1.2 – A prova será realizada no período matutino, das 8:00 às 12:00 horas. Os candidatos deverão comparecer ao local de provas com no mínimo uma hora de antecedência, pois os portões permanecerão abertos somente até as 7:45 minutos, horário após o qual não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas.

4.1.3 – A prova escrita terá duração improrrogável de 04 (quatro) horas.

4.1.4 – O candidato deverá comparecer ao local da prova munido do comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

4.1.5 – Será excluído do Processo Seletivo Público, por ato da Comissão Fiscalizadora, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante do item 5.1.7, deste edital.

4.1.6.1 – Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que tenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis;

4.1.6.3 – O candidato deverá marcar as respostas da prova objetiva no caderno de provas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da prova é de inteira

responsabilidade do candidato, que deverá ser devidamente assinado no local onde exige a assinatura e entregue ao fiscal de provas;

4.1.6.4 – Recomenda-se aos candidatos que não levem telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos, bem como, livros, anotações, boné e óculos escuros, cujo uso é vedado na prova, pois o Município de Nova Maringá - MT não se responsabilizará pela perda ou furto destes ou de outros materiais;

4.1.7 – Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora, fatos estes que ocasionaram a eliminação sumária do candidato;

4.1.8 – O candidato não poderá se ausentar-se da sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal de provas;

4.1.9 – Não será permitida a presença de acompanhante do candidato ou de pessoas estranho ao Processo Seletivo Público nas dependências do local de aplicação das provas;

4.1.10 – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Público;

4.1.11 – Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado;

4.1.12 – A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança;

4.1.13 – Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala, até o término das provas.

5.1.14 – O gabarito preliminar será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá- MT até o dia 09/04/2020, e no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br>.

5.1.15 – O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo somente após a divulgação do gabarito preliminar oficial;

5.1.16 – Se o candidato quiser interpor recursos contra alguma das questões poderá protocolar recurso junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, no prazo de 02 (dois) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do gabarito preliminar;

5.1.17 – A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para o cargo;

5.2 – DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

5.2.1 – Para os candidatos ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde a prova será composta de 40 (QUARENTA) questões abrangendo as seguintes áreas de conhecimentos:

DISCIPLINA	TOTAL DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
PORTUGUÊS	06	01	06
MATEMÁTICA	06	01	06
CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA	04	01	04
CONHECIMENTOS GERAIS	02	01	02
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	12	01	12

5.3 – DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

5.3.1 – Os conteúdos programáticos estão descritos no Anexo III deste Edital.

6 – DO RESULTADO FINAL

6.1 – A relação contendo os candidatos aprovados e classificados será divulgada e publicada no dia provável de 17/04/2020 no Diário Oficial da AMM e no site do Município de Nova Maringá: <http://www.novamaringa.mt.gov.br>.

6.2 - O prazo para recurso com relação aos candidatos aprovados e classificados será de 02 (dois) dias a partir da data da publicação no Diário Oficial da AMM e no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br>, ou seja: 19/04/2020.

6.3 – A homologação do resultado final do processo seletivo público será divulgado e publicado no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br>. No dia 25.04.2020 no Diário Oficial da AMM;

6.4 – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média final, resultante da nota obtida na prova escrita.

6.5 – Serão considerados classificados os candidatos com média de classificação igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

6.6 – Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão critérios de preferência (desempate), na ordem de posicionamento:

- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Público, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27, da Lei N° 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimento Específico.
- Candidato mais idoso.

6.7 – DA PROVA DE TÍTULO

6.7.1 – Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde admitirá prova de título e a pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULO	CONDIÇÃO	PONTO
01	CURSO	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02
02	CURSO	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E CURSOS TÉCNICOS	01
03	CURSO	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO SUPERIOR	02

6.7.2 – Na análise da Titulação, será computado apenas um título (curso);

6.7.3 – Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido;

6.7.4 – A titulação será comprovada mediante a apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e autenticada em cartório no ato da inscrição;

6.7.5 – O ponto obtido na prova de título será somado à média aritmética da prova objetiva para efeito de classificação final;

6.7.6 – Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos que alcançarem a média mínima de 20 (vinte) pontos;

7 – DOS PRAZOS PARA RECURSO

7.1 – O candidato poderá interpor recursos nos seguintes casos e prazos:

7.1.1 – Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de homologação das inscrições;

7.1.2 – Com relação à prova escrita (questões objetivas), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da realização da prova;

7.1.3 – Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do Processo Seletivo Público, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ocorrência das mesmas;

7.1.4 - O prazo para recurso com relação aos candidatos aprovados e classificados será de 02 (dois) dias a partir da data da publicação no Diário Oficial da AMM;

7.2 – O recurso deverá ser individual com a indicação da questão que o candidato se julga prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome de autores, bibliografia específica, entre outros, juntando cópia dos comprovantes, devendo o mesmo ser protocolado na Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT;

7.3 – Será indeferido liminarmente o recurso que não tiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e ou material, em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital;

7.4 – Se a análise de recursos resultarem anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas de acordo com esse novo gabarito;

7.5 – Os recursos indeferidos liminarmente não estão sujeitos à análise do mérito, mesmo que devidamente fundamentados;

7.6 – Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso;

7.7 – Para fins de interposição de recurso, os candidatos poderão obter cópia da prova e de seu gabarito nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, junto a Comissão Organizadora do Concurso, dentro dos prazos fixados neste edital.

8. – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

8.1 – O Processo Seletivo Público terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal;

8.2. – A aprovação no Processo Seletivo Público assegurará apenas a expectativa de direito de contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração;

9. – DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

9.1. – A Coordenação Geral do Processo Seletivo Público estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá- MT, através da Comissão Organizadora nomeada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, a quem caberá os trabalhos de recebimento e homologação das inscrições, conferência de documentos, confecção de editais, elaboração das provas através de sua Banca Examinadora, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes a aplicação de provas escritas, durante todo o processamento do Processo Seletivo Público;

10. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação;

10.2 – Para efeito de admissão fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico e apresentação do respectivo atestado e dos documentos legais que lhe forem exigidos;

10.3 – Os candidatos aprovados e convocados irão prestar serviços na localidade e/ou área para qual se inscreveram;

10.4 – A convocação imediata dar-se-á por Edital, publicado no jornal do órgão oficial do município e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT na data provável de 30/04/2020 em que fluirá o prazo para a nomeação e/ou contratação na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, sendo de 30 (trinta) dias para os cargos vagos, e imediata para os contratos em substituição aos ACS em afastamento legal;

10.5 – É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereço/telefone) atualizados junto ao Departamento de Recursos Humanos do município;

10.6 – O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação;

10.7 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados que divulgarão todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no jornal do órgão oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT;

10.8 - O ato de inscrição implica a aceitação destas e demais condições do presente Edital, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como os Regulamentos do Município de Nova Maringá, e ainda os atos normativos e decisórios expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.9 – O caderno de provas e os documentos inerentes a este Processo Seletivo Público serão arquivados no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

11. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS – PNE'S

11.1. Em razão de o presente processo seletivo simplificado prever apenas 01 (uma) vaga para cada micro-área, seja para contratação imediata (como titular ou substituição) ou

formação de cadastro de reserva, fica impossibilitada a reserva de vagas conforme determinação legal.

12. – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fica estabelecido que o presente Processo Seletivo Público proporcionará, além da contratação de ACS nas vagas declaradas neste Edital, a formação de Cadastro de Reserva, composto por todos os classificados, podendo ser convocados no prazo de validade do Processo Seletivo Público, conforme necessidade da Administração Municipal;

12.2 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, com auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

12.3 – Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) – Anexo I – Cargos e Lotação
- b) – Anexo II – Atribuições dos Cargos
- c) – Anexo III – Conteúdos Programáticos
- d) – Anexo IV – Ficha de Inscrição

12.4 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

João Braga neto
Prefeito Municipal

Sidinei Aparecido Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO SELETIVO

CARGO	ÁREA/DISTRITO/BRIANORTE	Jornada de Trabalho	Número de Vagas	Salário
Agente Comunitário de Saúde	01	40	01 - VAGA	R\$ 1.526,12
CARGO	ÁREA/UBS/APARECIDO ALVES	Jornada de Trabalho	Número de Vagas	Salário
Agente Comunitário de Saúde	03	40	03 – VAGA	R\$ 1.526,12
CARGO	ÁREA/UBS/LAERCIO PEREIRA	Jornada de Trabalho	Número de Vagas	Salário
Agente Comunitário de Saúde	01	40	01-VAGA	R\$ 1.526,12

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- I – Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- II – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- III – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- IV – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- V – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- VI – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, e;
- VII – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa

Compreensão e Interpretação de textos. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis: conceito, classificação e emprego. Sintaxe: frase, oração, período simples e composto; termos da oração; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; colocação dos pronomes átonos. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, parônima; conotação e denotação; figuras de sintaxe, de pensamento e de linguagem.

Conhecimentos Básicos de Informática

1. Noções básicas de operação de um microcomputador; 2. Utilização básica do sistema operacional Windows XP; 3. Procedimentos para ligar e desligar um microcomputador; 4. Identificação dos componentes externos de um microcomputador; 5. Conhecimento básico de digitação de textos; 6. Funções das diferentes teclas em um teclado de microcomputador; 7. Utilização do *mouse* e dos seus botões; 8. Conceitos relacionados ao uso da Internet e seus principais serviços; Uso de navegadores (Internet Explorer e Mozilla Firefox) e correio eletrônico (Outlook Express).

Conhecimentos Específicos

Saúde pública e saneamento básico. Endemias e epidemias: noções básicas sobre dengue, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose; prevenção primária dessas endemias; classificação dos agentes transmissores e causadores dessas endemias; Combate aos agentes transmissores dessas endemias de acordo com as estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Meio ambiente (água, solo e poluição) e doenças mais comuns na comunidade. Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis: Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental. Saúde Bucal. Alimentação e Nutrição. Visitas domiciliares e aos pontos estratégicos: fiscalização para a promoção e preservação da saúde da comunidade, papel do agente na educação ambiental e saúde da população. Saúde como dever do estado. Saúde como direito social. Participação da comunidade na gestão do SUS. As atribuições do agente comunitário de saúde. Promoção da saúde: conceito e estratégias. Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais. Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso (transformações do corpo humano, planejamento Familiar, gestação, o Pré-Natal e o ACS, riscos na gravidez, direitos da Gestante, cuidados básicos

ao recém-nascido, imunização, puerpério; direitos da criança, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento, doenças mais comuns na infância, acidentes e violência contra a criança; puberdade e adolescência, direito e saúde do idoso). Atenção básica em saúde. A estratégia saúde da família. Visita domiciliar. Constituição de equipe da Saúde da família. Controle Social. Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde - ACS. Prevenção de Acidentes. Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Noções de ética e cidadania.

Reforma Sanitária Brasileira e a Consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS; Princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS; Promoção e proteção da saúde; Formas de financiamento e custeio do SUS; Noção de cidadania e controle social do SUS, Pacto pela Saúde - Consolidação do SUS e suas Diretrizes Operacionais; Atenção Básica - Política Nacional, normas e diretrizes.

MATEMÁTICA : Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Sistemas de medidas: tempo, comprimento, capacidade, massa, quantidade. Resolução de situações-problema.

CONHECIMENTOS GERAIS

Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais do município, nacionais e internacionais, recentes, divulgados na mídia local e/ou nacional.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DADOS PESSOAIS	
NOME:	
CARGO PARA INSCRIÇÃO:	
ÁREA:	MICRO-ÁREA:
END:	
DATA DE NASCIMENTO:	/ / FONE:
CPF: RG Nº: SSP:	
E-MAIL:	
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ()SIM () NÃO	
ÁREA: CARGA HORÁRIA:	HORAS

Nova Maringá – MT, 24 de fevereiro de 2020.

Candidato (a)

Comissão

OBS: No ato da inscrição é indispensável à apresentação de comprovante de residência (conta de água, Luz, telefone ou declaração de residência autenticada em cartório) que será fixada na via da ficha de inscrição que ficará com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público. Juntar também diploma ou certificado de conclusão de curso introdutório de formação inicial e continuada de agente comunitário de saúde.

ANEXO V

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO

EVENTOS	DATA
Inscrições no Posto de Atendimento	24/02/2020 à 16/03/2020.
Divulgação da Relação das Inscrições Deferidas	19/03/2020
Prazo para apresentação dos Recursos	21/03/2020
Julgamento de recursos das inscrições e homologação das inscrições	23/03/2020
PROVAS OBJETIVAS	28 de março 2020,
Disponibilização do Gabarito Preliminar Oficial	09/04/2020
Prazo de apresentação de recurso contra as Questões da Prova Objetiva	11/04/2020
Prazo de resposta ao Recurso contra as Questões da Prova Objetiva	13/04/2020
Divulgação do Resultado Final	17/04/2020
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado final	19/04/2020
Prazo de Julgamento de recurso contra o resultado final	21/04/2020
Homologação do Concurso Público	25/04/2020
Convocação dos candidatos aprovados	26/04/2020

ASSESSORA JURIDICA DECRETO Nº 008, DE 10 DE MARÇO DE 2020

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais destinados ao Conselho Tutelar no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Nova Maringá–MT e utilizados pela Secretaria de Assistência Social exclusivamente para a prestação do serviço público.

Art. 2º. Os veículos automóveis destinados ao Conselho Tutelar deverá ficar estacionados no pátio da Secretaria Municipal de Assistência Social quando não estiverem em uso.

Art. 3º. Os veículos automóveis deverá ter uso exclusivo para os serviços do Conselho Tutelar, sendo vedada a sua utilização para outros serviços.

Art. 4º. Não poderá ser efetuada troca de motorista sem justo e fundamentado motivo, salvo, quando estiver o motorista em tratamento de saúde.

Art. 5º. Em hipóteses alguma o motorista destinado ao Conselho Tutelar poderá exercer condução veicular para outra secretária municipal.

Art. 6º. O motorista não poderá exercer serviço público em veículos automóveis que não seja os veículos oficiais destinados ao Conselho Tutelar.

Art. 7º Ao servidor Motorista do veículo oficial é vedado: **I** - ceder, transferir ou, de qualquer forma, entregar a direção do respectivo veículo a terceiros não autorizados, servidores municipais ou não; **II** - utilizar o veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; **III** - transportar pessoas e/ou materiais estranhos aos serviços da administração pública municipal; **IV** - utilização do veículo fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e justificados pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 8º. É expressamente proibida por este Decreto, qualquer tipo de carona, a utilização de veículo automóvel oficial para o deslocamento de servidores.

Parágrafo Único: Fica proibido a utilização do veículo automóvel oficial como meio de transporte de Servidores do Conselho Tutelar até suas respectivas residências.

Art. 9º. Em se tratando de férias ou ausência de serviço e o veículo automóvel estiver sem o uso, deverá o Secretário (a) Municipal da Secretária de Assistência Social ficar sob a posse das chaves e ser responsável pelo zelo do veículo automóvel.

Art. 10º. Os procedimentos instituídos neste Decreto não excluem a possibilidade de instauração do devido processo legal, administrativo ou judicial, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor, ou para fins de ressarcimento de danos ao erário.

Art. 11º. A Controladoria Geral do Município editará instrução normativa para fiel observância do disposto neste Decreto.

Art. 12º. Aplica-se, no que couberem, os procedimentos previstos no Regime Disciplinar previsto na Lei Municipal nº 293/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá) e ao Decreto nº. 007 de 27 de fevereiro de 2020 (Dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos Servidores Municipais de Nova Maringá – MT).

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 10 de março de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS RESUMO DOS CONTRATOS

01,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,18,19,20,21,21,22/2020

CONTRATO Nº 01/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA.**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.845,49 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO Nº 03/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GENECI BARBOSA MARTINS.**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (ª) DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.845,49 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO Nº 04/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GILVANE CAMPOS DOS SANTOS.**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 11.552,42(Onze mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO Nº 05/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **TAYNARA ANTUNES DOS SANTOS.**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (ª) DE CIENCIAS, CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.845,49 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

RESUMO CONTRATO Nº 06/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA.**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.845,49 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

RESUMO CONTRATO Nº 07/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ELIANA BARBOSA PANERARI.**

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.845,49 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

RESUMO CONTRATO N° 08/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **PATRICIA INACIO DOS PASSOS**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (º) DE HISTÓRIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.845,49 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

RESUMO CONTRATO N° 09/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.845,49 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

RESUMO CONTRATO N° 010/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.845,49 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

RESUMO CONTRATO N° 011/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **PATRICIA BLEY**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.845,49 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

RESUMO CONTRATO N° 012/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **EDMÉIA ALVES BITTENCOURT DUQUINI**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 11.603,43 (Onze mil seiscentos e três reais e quarenta e três centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 270/2018.

RESUMO CONTRATO N° 013/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **DENISE LEHR-BACH DILLALO**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 03 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.769,15 (vinte e um mil e setecentos e sessenta e nove e quinze centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

RESUMO CONTRATO N° 014/2020

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **CLAUDINEA RODRIGUES**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 de março de 2020.

4. VIGÊNCIA: 01/07/2020.

5. VALOR: R\$ 7.500,60 (sete mil e quinhentos reais e sessenta centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 970/2018

RESUMO CONTRATO N° 015/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GREIDIELLE FACCO PAULINO**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 04 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 11.441,86 (Onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO N° 016/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **FLAVIA REGINA MAUER**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE LETRAS CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 10 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 2.291,49 (Dois mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 21.158,09 (Vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e nove centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO N° 018/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 10 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.234,47 (Vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO N° 019/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **JANETE GOMES DOS SANTOS**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 10 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.234,47 (Vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO N° 020/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 10 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.234,47 (Vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO N° 021/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA DA SILVA**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 10 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 21.234,47 (Vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO N° 022/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GRACIELI DA SILVA GONÇALVES**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 10 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R\$ 11.200,24 (Onze mil duzentos reais e vinte e quatro centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 12/2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato n° 06/2020 DPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato n°06/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO DIGITAL LTDA.

CONTRATO N° 06/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 809/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP E NUVEM DE 500 GB, ATRAVÉS DA EMPRESA SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE FEVEREIRO DE 2020

VIGENCIA: 13 DE FEVEREIRO DE 2020 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais)

FISCAL TITULAR: ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA OLIVEIRA

RG N°: 1785842-9 SSP/MT

CPF N°: 033.859.871-56

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3324

FISCAL SUBSTITUTO: VANESSA LUIZA MENDES

RG N°: 21008035 SSP/MT

CPF Nº: 031.303.581-45

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 3162

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 13 de Fevereiro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2020**

SÚMULA:-FICA EXONERADA A SENHORA MARIANA GOMES MARTINS, DO CARGO DE COORDENADORA DO CRAS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

-BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - -Fica exonerada a Senhora MARIANA GOMES MARTINS, do cargo de Coordenadora do Cras, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º --Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 02 DE MARÇO DE 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL 011/2020 SEXTA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2020**

EDITAL 011/2020**Sexta Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020**

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Modalidade Análise Curricular, de 17 de Fevereiro de 2020, homologado no dia 17 de Fevereiro de 2020, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
7º	Neide Rodrigues de Oliveira Cassimiro	CMEI Reino Encantado	Professor de Pedagogia - 20 Horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CPF;

TÍTULO DE ELEITOR;

COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE OU DIPLOMA DO CURSO (REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE);
HISTÓRICO ESCOLAR;
CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;
PIS/PASEP;
TELEFONE PARA CONTATO E EMAIL;
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, EM NOME DO CANDIDATO;
CARTEIRA DE TRABALHO;
ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;
DECLARAÇÃO DE BENS (ANEXO I)
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO (ANEXO II)
01 FOTO 3X4;
NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.
CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C)
COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;
CERTIDÃO D
NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 09 de Março de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1) Bem... Valor
- 2) Bem... Valor
- 3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2020**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 - COBRADE, CONFORME IN/MI Nº 02/2016

A Senhora BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que as chuvas intensas que atingiram o município de Nova Monte Verde, nos últimos meses até os dias atuais, provocaram grandes estragos em nossa malha viária, destruindo pontes e bueiros e obstruindo a passagem nas estradas e MTs que cortam o município;

II - Que devido à intensificação e aumento considerável das chuvas e, ainda, devido ao fato de o solo encontrar-se totalmente encharcado muitas pontes acabaram rodando, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o município;

III - Compete inicialmente ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

IV - Que o município em sua totalidade é composto pelo Centro urbano, assentamentos, comunidades rurais, fazendas, sítios e chácaras que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais;

V - Que foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação, e mesmo assim os problemas e as dificuldades persistiram, exaurindo toda a capacidade operativa e financeira do município;

VI - Concorrerem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a limitação da estrutura da Defesa Civil local;

VII - Que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para reestabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

VIII - Que o parecer da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local / Conectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 - COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assis-

tência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Nova Monte Verde - MT, 09 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2020**

SÚMULA:-NOMEIA KEROLY PATRÍCIA COSTA BORGES, PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

-BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada KEROLY PATRÍCIA COSTA BORGES, para o cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º --Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 10 DE MARÇO DE 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 13/2020**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 07/2020 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº07/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

CONTRATO Nº 07/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 885/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA JUNTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2020

VIGENCIA: 17 DE FEVEREIRO DE 2020 Á 17 DE FEVEREIRO DE 2021

VALOR: R\$ 397.498,67 (Trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)

FISCAL TITULAR: ANDRESSA BORGES MARTINS ZORZI

RG Nº: 5117521 SSTC

CPF Nº: 022.644.971-81

CARGO: ENFERMEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3193

FISCAL SUBSTITUTO: MARINES PERES BESERRA DA SILVA NOETZOLD

RG Nº: 2513986-0

CPF Nº: 044.807.588-10

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2182

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 18 de Fevereiro de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 021/2020/PMNMV/GAB de 13 de Fevereiro de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 06/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **24/03/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIÓLOGO COM EXAMES, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2020 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Março de 2020.

ELIOENAI DOS SANTOS FARIAS

Presidente da CPL

Decreto 021/2020

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 21/2020**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 09/2020 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº09/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI.

CONTRATO Nº 09/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1094/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA Á FIM DE LEVANTAR E CONFERIR DIFERENÇAS DE ICMS, ITR E TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2020

VIGENCIA: 02 DE MARÇO DE 2020 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

FISCAL TITULAR: TANIA DA SILVA JUSTO

RG Nº: 2053229-6 SSP/MT

CPF Nº: 027.360.841-01

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS
 MATRICULA: 2346

FISCAL SUBSTITUTO: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 RG N°: 1890720-2 SSP/MT
 CPF N°: 023.102.701-05

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS
 MATRICULA: 3089

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 02 de Março de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 031/2020

SÚMULA:-NOMEIA KEROLY PATRÍCIA COSTA BORGES, PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

-BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada KEROLY PATRÍCIA COSTA BORGES, para o cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º --Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 10 DE MARÇO DE 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 028/2020

SÚMULA:-FICA EXONERADA A SENHORA VALDETE APARECIDA JULIÃO, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

-BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Senhora VALDETE APARECIDA JULIÃO, do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º --Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO ERRATA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, em correção ao termo de ratificação de **dispensa de licitação n° 008/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, comunica a todos que:

AONDE SE LÊ: Valor Global: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais)

LEIA-SE: Valor Global: **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais)

Nova Nazaré – MT, 10 de março de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N°005/2020/ PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO por item, com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT foi **CANCELADO**.

Nova Olímpia/MT, 10 de março de 2020

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 028/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO SRP N°. 011/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL- RECURSO/SUDECO. As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na íntegra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 01 de abril de 2020. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.**

Nova Olímpia/MT, 10 de março de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial do município de Nova Olímpia/MT

Port. 223/2019

LICITAÇÃO**AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 017/2020/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 006/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) DESTINADO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT. As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na íntegra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT. A abertura do certame está prevista para as 14h00min do dia 24 de março de 2020. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.**

Nova Olímpia/MT, 10 de março de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial do município de Nova Olímpia/MT

Port. 223/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052/2020****EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA,
ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível."

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **OLIVEIRA JUNIOR DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.174.533-1 SSP/MT e do CPF nº. 055.513.921.20, para exercer o cargo de Chefe de Departamento Municipal de Trânsito, com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

-Prefeita Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/01/2020 à 22/02/2020.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2020****A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO
DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MU-
NICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.
ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO**

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **ELDER APARECIDO VIEIRA DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade de nº 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF de nº 005.552.541.51, e a servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade de nº 2.215.069-2 SSP/MT e do CPF de nº 036.512.751.59, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **008/2020**, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	008/2020
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA
CNPJ Nº:	15.654.968/0001-09

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/02/2020 a 28/03/2020.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/2020****A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO
DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MU-
NICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.
ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO**

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que a portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **ANY ELLEN RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade de nº 20709994 SSP/MT e do CPF de nº 041.538.971.24, **Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionado:

ATA	001/2020
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.
EMPRESA:	T.D DA SILVA – MERCADO E AUTO MECANICA,
CNPJ Nº:	7.590.043/0001-20
ATA	002/2020
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT
EMPRESA:	DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP
CNPJ Nº:	23.412.335/0001-12

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de março 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/03/2020 a 09/04/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA 011/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO, BEM COMO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.041,00 (dezesete mil e quarenta e um reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: IARA SIMONE JUNG 00675611954 CNPJ/MF nº 32.798.179/0001-60.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 10 de Março de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: NATALIA RAIANE DOS SANTOS BORGES

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Auxiliar de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 14 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2020

Fica retificada a publicação ocorrida no Diário Oficial dos Municípios (AMM), no diário de nº 3.423, pág. 381, referente ao seguinte Ato:

Onde se Lê:

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de ZELADORA, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

LEIA SÊ:

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de ZELADORA, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), acrescidos

de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 024/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de ZELADORA, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 037/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: JORGE FRANCISCO DE FREITAS

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de MECANICO, junto a Secretaria Municipal Transporte, Obras e Serviços Públicos, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 17 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 031/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: . CLAUDIANE DUARTE BETARELLI

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de FARMACÊUTICA, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 3.499,20 (três, mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 037/2020

Fica retificada a publicação ocorrida no Diário Oficial dos Municípios (AMM), no diário de n° 3.423, pág. 379, referente ao seguinte Ato:

Onde se Lê:

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 037/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: JORGE FRANCISCO DE FREITAS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

LEIA SÊ:

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 037/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: JORGE FRANCISCO DE FREITAS

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 17 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE UMA RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, FECHAMENTO DE DEGRAU, INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO E MANUTENÇÃO NO FORRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

EMPRESA CONTRATADA: A. S. VIEIRA DE MIRANDA - ME

CNPJ: 24.823.774/0001-80

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal n° 8.666/93.

VIGÊNCIA: 30/04/2020.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 10 de março de 2020.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 028/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: AILSON SIQUEIRA

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de MOTORISTA, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 033/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: WILLIANS MATEUS DOS SANTOS

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.400,00 (mil, quatrocentos reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 027/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ANDERSON FRANCISCATO

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de MOTORISTA, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 011/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR II, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.489,29 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove e vinte e nove centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 029/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de MOTORISTA, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 032/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: LARISSA APARECIDA BETELLI

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A CONTRATANTE se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.400,00 (mil, quatrocentos reais), acrescidos de

horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXAO

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR II, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.406,99 (mil quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 030/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: . VALDEIR CORREIA LIMA DA SILVA

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal Transporte, Obras e Serviços Públicos, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 036/2020

Fica retificada a publicação ocorrida no Diário Oficial dos Municípios (AMM), no diário de nº 3.423, pág. 379, referente ao seguinte Ato:

Onde se Lê:

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 036/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ISABELA NUNES FERNANDES REVERSE

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

LEIA SÊ:

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 036/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ISABELA NUNES FERNANDES REVERSE

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 17 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ELAM CARLA RODRIGUES TOTTI

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR II, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.164,60 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2020

Fica retificada a publicação ocorrida no Diário Oficial dos Municípios (AMM), no diário de nº 3.423, pág. 378, referente ao seguinte Ato:

Onde se Lê:

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: IARA PAULA DE SOUZA

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de ZELADORA, junto a Secretaria Municipal de Educação, e Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta e oito reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

ta reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

LEIA SÊ:

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 026/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: IARA PAULA DE SOUZA

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de ZELADORA, junto a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo,, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 026/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: IARA PAULA DE SOUZA

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de ZELADORA, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 010/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: CRISTIANE ROSA DA ROCHA

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR II, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.164,60 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVO CTR 016/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 016/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: JOSE WELLINGTON PEREIRA CAMPOS 84474920368

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato n° 016/2017.

OBJETIVO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, Instalação, Configuração de Rede, Impressoras e PABX da Área Rural e dos Edifícios Públicos da Cidade de Nova Santa Helena-MT.

VIGÊNCIA: 10/03/2020 a 10/12/2020.

VALOR: R\$ 57.603,69

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 025/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ELIZABETE PEDRO DOS SANTOS

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de ZELADORA, junto a Secretaria Municipal de Administração, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 023/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ELLEN LISBOA SANTOS

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de AGENTE ADMINISTRATIVO I, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: VITORIA DOS SANTOS NEVES

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.443,06 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: FABIOLA CARRARA PEREIRA

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.443,06 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 036/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ISABELA NUNES FERNANDES REVERSE

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de ZELADORA, junto a Secretaria Municipal Educação Cultura, Desporto e Lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 17 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ANA PAULA DOS SANTOS

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR II, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.164,60 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ANDRESSA ARAUJO DOS REIS

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR II, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.918,29 (mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 015/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: MILENA BATISTA FOGACA

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.443,06 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 020/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ROSIANE PATRICIA CARRARA

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.443,06 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 019/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ANA FLAVIA RAMOS MORAES

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.443,06 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), acrescidos de horas extras e de-

mais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 018/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: GISLAINE CRISTINA DE LIMA RIBEIRO

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.443,06 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 007/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: CAMILA LEVINSKI STOCCO

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR II, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.164,60 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa n° 409/2010.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N° 016/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.443,06 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: ALESSANDRA BORTOLIN DOS SANTOS

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de PROFESSOR I, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e lazer, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.443,06 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 034/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: THIARA TEODORO DA SILVA

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.400,00 (mil, quatrocentos reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2019 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 072/2020

DISPÕE: SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON, PARA RESPONDER PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - SANTA HELENA PREVI.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o termino do gozo de Férias e da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora Bruna Maria Procópio Martins Parron.

RESOLVE

Art. 1º - RETORNAR de seu afastamento temporário a servidora **Srª BRUNA MARIA PROCÓPIO MARTINS PARRON**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.378.509-5 SSP/MT e CPF nº 931.375.401-00, para sua função de Diretora Executiva do Santa Helena Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena/MT, com ônus integral para a Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de Março de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/03/2020 à 03/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 016/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALDENIRA REBELO LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3002455-PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o nº 607.304.202.72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (Um Mil e quarenta e cinco reais), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

ALDENIRA REBELO LIMA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

LEI Nº 674/2015

LEI Nº 674/2015

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2015

SÚMULA; Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cidade do Município de NOVA UBIRATÃ e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criação do Conselho Municipal de Cidade de Nova Ubiratã é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de planejamento urbano, habitação, regularização fundiária, saneamento ambiental, trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria do Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional de Cidades.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

Sendo titulares e seus devidos suplentes:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) a Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na qualidade de Presidente do Conselho, ou seu representante;

b) a Chefe de Gabinete, ou seu representante;

c) a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou seu representante;

d) o Secretário Adjunto de Infra estrutura Municipal, ou seu representante;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) representantes da entidade do movimento social e popular;

IV – 01 (um) representante da entidade empresarial;

V – 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;

VI – 02 (dois) representantes de entidade profissional;

VII – 02 (dois) representantes de acadêmica e de pesquisa;

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de III a VII, serão eleitos por segmento a cada 3 anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º - Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetadas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º - Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo Único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretário-Executivo;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º - Cada câmara setorial será composta por 03 (três) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º - O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º - O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos

específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 7º A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã – MT., em 19 de fevereiro de 2015.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n.º 001/2013

LEI Nº 801/2018

LEI Nº 801/2018

DATA: 22 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, no âmbito do Município de Nova Ubiratã, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que será regido pelo disposto nessa lei e os anexos que a integram.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento tem como objetivo integrar as atividades e componentes dos serviços de saneamento básico, articular políticas de desenvolvimento urbano e regional e promover o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 2º. O conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de saneamento básico abrangidos por essa lei são os seguintes:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 3º. Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento de que trata o artigo 2º dessa lei, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 4º. O Município, como titular dos serviços públicos de saneamento, deverá prestá-los diretamente ou por meio de delegação ou concessão, autorizadas em lei, a qual definirá, também, o ente responsável pela sua

regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação, conforme determina o art. 9º da Lei Federal no 11.445/07, e art. 23, III, do Decreto Federal no 7.217/2010.

§ 1º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º. Os contratos de concessão para prestação de serviços públicos de saneamento estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômico financeiros dos contratos.

§ 3º. A delegação, organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico pelo município poderá adotar a forma prescrita nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 5º. As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas:

- I - pelo titular, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou
- II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Art. 6º. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
- II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 7º. São objetivos da regulação:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 8º. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 9º. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 10º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, devendo ter a seguinte composição mínima:

- I – 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 1 representante da entidade prestadora de serviço de Saneamento Básico;
- III – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 1 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V - 1 representante de Entidades não-governamentais, técnicas ou de defesa do consumidor relacionadas aos serviços de saneamento básico;
- VI - representante dos usuários de saneamento básico;

§ 1º. Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) para tal fim.

Art. 13. O Conselho deliberará, em reunião própria, sobre suas regras de funcionamento, as quais comporão seu regimento interno a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo constar, dentre outros assuntos, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 14. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. A Conferência Municipal de Saneamento Básico é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil, sendo obrigatória sua realização a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no município e propor ajustes na política municipal de saneamento, convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico em reunião específica.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico na mesma reunião mencionada no caput, devendo ser publicado na imprensa oficial do município e afixado em local público para consulta pública, pelo menos 20 (vinte) dias antes da data marcada para sua realização.

Art. 16. Fica instituído o Sistema de Informações Municipais de Saneamento – SIMS, de forma compatível com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os seguintes objetivos:

- I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III – permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico;
- IV – assegurar à população o direito de acesso às informações municipais de saneamento básico;
- V - dar publicidade às ações de saneamento básico edivulgar as informações de interesse público;
- VI – dar transparência às ações em saneamento básico;

VII - servir como mecanismo de controle social da administração pública.

§ 1º. As informações do SIMS são públicas e acessíveis a todos, devendo ser disponibilizadas por meio da internet.

§ 2º. O Município poderá solicitar cooperação técnica à União para organização do SIMS.

Art. 17. O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado, outros municípios e instituições públicas ou privadas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento ambiental.

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento será revisto periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, por iniciativa do Chefe do Executivo, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, podendo ocorrer em período inferior, desde que seja justificada tecnicamente a necessidade.

Art. 19. A revisão do Plano Municipal de Saneamento não poderá ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços de saneamento.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, aos 22 dias do mês de Maio de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2013

DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2018

DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2018

DATA: 26 DE JUNHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento;

Considerando o inciso IV do Artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de Junho de 2010, que normatiza o Controle Social;

Considerando os Artigos 118 e 121 da Lei Municipal nº 1.535 de 09/10/2014, que versam sobre o Conselho Municipal do Saneamento, e

Considerando que o Conselho Municipal de Saneamento é um Órgão colegiado e instrumento de Controle Social que integra a sociedade com a administração municipal de forma democrática com a finalidade de acompanhar e avaliar com transparência as diretrizes, ações, metas e objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico e da

prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento com a seguinte composição:

Ø Representante do Poder Executivo:

Titular: Vanúbia Galvão da Silva

Suplente: Tainara dos Santos Scherer

Ø Representante da entidade prestadora de serviço de Saneamento Básico:

Titular: Afonso de Ligorio dos Anjos

Suplente: Tatiane Gonçalves de Carvalho

Ø Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Karen Izabel Arruda Lima

Suplente: Ronaldo Vizzoli

Ø Representante da Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Camila Elis de Ávila

Suplente: Josafá de Lima Oliveira

Ø Representante de Entidades não-governamentais, técnica ou defesa do consumidor relacionadas aos serviços de saneamento básico:

Titular: Laíse Roman Ross

Suplente: Silvana Rocha Ruela

Ø Representante dos usuários de saneamento básico:

Titular: Junior Marcos Setter

Suplente: Andréia da Silva Fernandes

Art. 2º. São principais atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I. Formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;

II. Acompanhar e avaliar a implementação das políticas;

III. Discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento;

IV. Discutir e aprovar as propostas de Projeto de Lei relacionadas ao Saneamento;

V. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão de saneamento, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMSA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

VI. Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;

VII. Indicar penalidades administrativas, financeiras e disciplinares pela não observância das normas de regulação dos serviços de Saneamento Básico;

VIII. Solicitar auditorias;

IX. Definir padrões e critérios relacionados à prestação dos serviços;

X. Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;

XI. Criar e extinguir câmaras técnicas temáticas;

XII. Determinar a Agência Reguladora a realização de atividades de interesse a promoção dos serviços de saneamento e a melhoria da salubridade ambiental;

XIII. Estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, de risco sanitário e de ameaça à saúde pública;

XIV. Analisar e aprovar proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento, submetendo-as ao Conselho Municipal de Preços;

XV. Analisar e aprovar o consumo mínimo mensal de água decorrentes de efeitos de sazonalidade ou deficiência de recursos hídricos disponíveis estabelecendo as condições de sua implantação e cobrança;

XVI. Acompanhar e apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;

XVII. Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

XVIII. Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Diretor de Saneamento do Município;

XIX. Aprovar a convocação de audiências públicas;

XX. Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Saneamento;

XXI. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, e

XXII. Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.

Art. 3º. As sessões plenárias do COMUS serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral dos representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 4º. O quorum das reuniões plenárias do COMUS será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 5º. O COMUS será presidido pelo Presidente do Conselho e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 1º. O Presidente do COMUS exercerá o seu direito de voto, em caso de empate.

§ 2º. Os membros do COMUS e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução.

§ 3º. O mandato para membro ao COMUS será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

§ 4º. O COMUS reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, em sessão pública, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros, observado o Regimento Interno.

§ 5º. O COMUS fica obrigado a publicar suas deliberações em um dos jornais de maior circulação regional, no prazo de 15 (quinze) dias de sua efetivação.

Art. 6º. A secretaria executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou por ela delegada ao órgão de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saneamento poderá criar as Comissões Técnicas de Água, Esgoto, Lixo e Drenagens

Art. 8º. Os atos do COMUS são de domínio público e serão amplamente divulgados.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 26 de junho de 2018

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 017/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) SHEILA BARBIERO DE AZEVEDO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2304108-0-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 056.289.331.80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (Um Mil e quarenta e cinco reais), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

SHEILA BARBIERO DE AZEVEDO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 018/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ADRIELI POHL KNOB, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 31017959-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 078.652.511.81, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (Um Mil e quarenta e cinco reais), correspondentes a 20 horas/semanais,

pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ADRIELI POHL KNOB CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 019/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARCIA DOS SANTOS ROMAN ROS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2153784-4-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 034.934.111.70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (Um Mil e quarenta e cinco reais), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

MARCIA DOS SANTOS ROMAN ROS **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 020/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA VALDETE ALVES SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3074812-7-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 870.396.053.68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, EUGÊNIO JOSÉ ANTONIO PINESSO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (Um Mil e quarenta e cinco reais), correspondentes a 20 horas/semanais,

pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARIA VALDETE ALVES SILVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 021/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LEILA PIRES DE OLIVEIRA TEN CATEN, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 706037-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 593.761.471.20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (Um Mil e quarenta e cinco reais), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

LEILA PIRES DE OLIVEIRA TEN CATEN CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 022/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) NEUSA MARIA OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1355740-8-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 912.873.591.91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (Um Mil e quarenta e cinco reais), correspondentes a 20 horas/semanais,

pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

NEUSA MARIA OLIVEIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 023/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) GIZELI ROSA DO NASCIMENTO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1871194-4-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 036.873.601.64, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (Um Mil e quarenta e cinco reais), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

GIZELI ROSA DO NASCIMENTO **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 024/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) SARA LIMA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3925985-4-SSP/AL, inscrito (a) no CPF sob o nº 118.337.404.67, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA, ÁGUA LIMPA, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de

10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21

(Um Mil e duzentos reais e vinte e um centavos), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia

10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

SARA LIMA DA SILVA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2015.

DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2015.

DATA: 04 DE MAIO DE 2015.

SUMULA: CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 674/2015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT - CMCNU. E NO-MEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

CONSIDERANDO a Competência do Município para definir e organizar o CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - CMCNU;

CONSIDERANDO a Incumbência do CMCNU é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de planejamento urbano, habitação, regularização fundiária, saneamento ambiental, trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria do Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselho Estadual e Nacional de Cidades.

CONSIDERANDO a responsabilidade por formular a respectiva política pública de desenvolvimento urbano.

CONSIDERANDO o interesse público e a importância dos referidos Conselho na promoção do bem estar da população em virtude melhoria das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de ações em prol do crescimento do nosso município.

DECRETA:

Art. 1º: Cria-se o Conselho Municipal de Cidade do Município de Nova Ubatã – MT.

Art. 2º: O Conselho Municipal da Cidade será composto por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

Sendo titulares e seus devidos suplentes:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) a Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – Srª. Elaine Cristina Teixeira, na qualidade de Presidente do Conselho, ou seu representante;

b) a Chefe de Gabinete – Srª. Kamila Casteleni Ruiz, ou seu representante;

c) a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Srª. Jacqueline Amaral, ou seu representante;

d) o Secretário Adjunto de Infra estrutura Municipal – Srº. Adilson Luis da Silva, ou seu representante;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal – Srº José Afonso Canola e Srº. Heder Sais Machado.

III – 02 (dois) representantes da entidade do movimento social e popular – Srº. Veruska Aparecida Gonçalves (APM) e Srº. Valdomiro Fürst (APPRUP).

IV – 01 (um) representante da entidade empresarial – Srº. Wellyngton Manoel Miranda Tavares (ACENU).

V – 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores – Srª. Ivani Ines Rodrigues de Oliveira (Sindicato dos Trabalhadores Rurais).

VI – 02 (dois) representantes de entidade profissional – Srº. Rogério Ferreira da Silva (OAB – Ordem dos Advogados do Brasil) e Srª. Fabíola Fatima Martino (CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

VII – 02 (dois) representantes de acadêmica e de pesquisa – Srª. Lucia Kalinoski Spuldar (AUNU) e Srª. Maria Dulce Theis Almeida (Uninter);

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de II a VII, serão eleitos por segmento a cada 3 anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º - Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetadas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º - Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo Único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretário-Executivo;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º - Cada câmara setorial será composta por 03 (três) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º - O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º - O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 7º A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 04 de Maio de 2015.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

DECRETO MUNICIPAL N.º 052/2015.

DECRETO MUNICIPAL N.º 052/2015.

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2015.

SUMULA: CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 674/2015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015, DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT - CMCNU, FICA DETERMINADO A FORMAÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERI-

DAS PELA LEI MUNICIPAL Nº.674/2015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONSIDERANDO a Competência do Município para definir e organizar o CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - CMCNU;

CONSIDERANDO a Incumbência do CMCNU é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de planejamento urbano, habitação, regularização fundiária, saneamento ambiental, trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria do Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional de Cidades.

CONSIDERANDO a responsabilidade por formular a respectiva política pública de desenvolvimento urbano.

CONSIDERANDO o interesse público e a importância dos referidos Conselho na promoção do bem estar da população em virtude melhoria das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de ações em prol do crescimento do nosso município.

CONSIDERANDO

- O Conselho Municipal de Cidade tem uma estrutura organizacional básica composta por:

Câmaras Setoriais:

- a) Câmara de Habitação;
- b) Câmara de Saneamento Ambiental;
- c) Câmara de Transporte e Mobilidade;
- d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;
- e) Câmara de Regularização Fundiária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Criada as Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Cidade:

HABITAÇÃO:

Wellyngton Manoel Miranda Tavares ACENU

Maria Dulce Theis Almeida UNINTER

Heder Sais Machado LEGISLATIVO

SANEAMENTO AMBIENTAL:

Valdomiro Furst APPRUP

Ivanir Ines Rodrigues de Oliveira SINDICATO TRABALHADORES RURAIS

Jaqueline Amaral EXECUTIVA

TRANSPORTE E MOBILIDADE:

Veruska Aparecida Gonçalves APM

Lucia Kalinoski Spuldar AUNU

Elaine Cristina Teixeira EXECUTIVA

PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA:

Jaqueline Amaral EXECUTIVA

Adilson Luis da Silva EXECUTIVO

Fabiola Fatima Martino CAU

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

Kamila Castellini Ruiz EXECUTIVO

Rogério Ferreira da Silva OAB do Brasil

José Afonso Canola LEGISLATIVO

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 02 de Setembro de 2015.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 025/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) VANIA DE OLIVEIRA MARIA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 46.081.341-9-SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o nº 298.170.048.05, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA, PEQUENO ANJO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (Um Mil e duzentos reais e vinte e um centavos), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia

10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

VANIA DE OLIVEIRA MARIA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 026/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ROSIMAR APARECIDA LUBAWSKI SERODIO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 0916485-5- SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 027.950.259.14, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a pres-

tação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GETÚLIO VARGAS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (Três mil quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos.), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja

ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ROSIMAR APARECIDA LUBAWSKI SERODIO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 027/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCIENE SOUSA DE CARVALHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 032478442006-6- SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 019.162.633.30, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, TANCREDO NEVES, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de

10/02/2020 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (Três mil quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, TANCREDO NEVES, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de

10/02/2020 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, TANCREDO NEVES, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de

10/02/2020 a 18/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUCIENE SOUSA DE CARVALHO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 028/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANGELA CRISTINA ALVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 17215463-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 621.918.961.20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, TANCREDO NEVES, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ENTRE RIOS, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (Três mil quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correm por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as

partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

ANGELA CRISTINA ALVES **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 029/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LISIANE FERREIRA DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 19325797-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 023.457.951.07, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NÍVEL LICENCIATURA PLENA, DOIS PINHEIRO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

LISIANE FERREIRA DE SOUZA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 030/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRA-

TANTE, e de outro lado o Sr. (a) MIGUEL TEOTONIO DE JESUS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1391463-4-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 957.200.141.87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE MOTORISTA NÍVEL FUNDAMENTAL, ESCOLA M. TANCREDO NEVES, com carga horária de

40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1615,15 (UM MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E QUINZE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

MIGUEL TEOTONIO DE JESUS **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 031/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) TATIANE DOS SANTOS BARBOSA HENKERT, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1477489-SESDC/RO, inscrito (a) no CPF sob o nº 003.520.792.23, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, ESCOLA M. TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

TATIANE DOS SANTOS BARBOSA HENKERT **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 032/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa

jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA REGINA ROCHA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 557355497-SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o nº 450.240.918.92, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARIA REGINA ROCHA PEREIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 033/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DERLI SOLANGE ZORZI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1280759-1-SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 970.720.011.15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, ESCOLA M. PEDRO ÁLVARES CABRAL, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE
DERLI SOLANGE ZORZI CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 034/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARINETE SAMPAIO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 17936282001-0-GEJ/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 000.234.073.95, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO, com carga horária de

40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (UM ML E DUZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARINETE SAMPAIO DA SILVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 035/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALBANIELE MARCOLINO NEIVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 31979726-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 077.683.874.14, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a

18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ALBANIELE MARCOLINO NEIVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 036/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA DE FATIMA DA CRUZ SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 7653616-SSP/PA, inscrito (a) no CPF sob o nº 700.164.232.08, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRICAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1266,03 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

MARIA DE FATIMA DA CRUZ SOUZA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 037/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALINE HELENA HARTMANN, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2378740-6-SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.405.991.43, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRIÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1266,03 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

ALINE HELENA HARTMANN **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A** **NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE** **PÚBLICO Nº 038/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ABIGAIL LARENTIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 31017959-SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº 078.117.719.77, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, GETULIO VARGAS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1088,48 (Um Mil e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpe-lação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ABIGAIL LARENTIS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 039/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) LUCIANA LEOCADIA SCHOMMER, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 5.450.062-1- SESPDC/SC, inscrito (a) no CPF sob o nº 059.516.139.14, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, DOIS PINHEIRO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpe-lação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

LUCIANA LEOCADIA SCHOMMER CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 003/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ROSECLEIA DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 11252080-PC/MG, inscrito (a) no CPF sob o nº 041.578.966.45, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRICAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1266,03 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

ROSECLEIA DA SILVA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 041/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JOICE CONCEICAO DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 17466555-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 045.804.951.44, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NÍVEL MEDIO, 13 DE MAIO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1711,57 (UM MIL SETESENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

JOICE CONCEICAO DOS SANTOS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 042/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA DAS DORES DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 21980442-SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o nº 583.227.951.49, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (UM MIL E DUZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARIA DAS DORES DOS SANTOS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 043/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANTONIO ROSA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 399601-SSP/RO, inscrito (a) no CPF sob o nº 258.165.272.15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRICAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, PEQUENO ANJO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1266,03 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ANTONIO ROSA PEREIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 044/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MAYARA DOS SANTOS NOBRE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 29723779-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 063.125.741.13, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE NUTRICAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL, LORINDO PEDRO BASSO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1266,03 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MAYARA DOS SANTOS NOBRE CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 045/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JOELMA CONCEICAO DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 249345498-SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o nº 260.176.028.10, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, DOIS PINHEIRO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

JOELMA CONCEICAO DE OLIVEIRA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A** **NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE** **PÚBLICO Nº 046/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) TAYLINE FANIN DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 20033966-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 041.439.001.65, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpe-lação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

TAYLINE FANIN DE SOUZA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 047/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1964729-8- SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 016.635.111.36, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, TANCREDO NEVES, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpe-lação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARIA APARECIDA LEITE DOS SANTOS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 048/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ALINE CRISTINA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 98737383-SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº 063.201.319.26, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, DOIS PINHEIRO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ALINE CRISTINA DOS SANTOS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 049/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DEBORA VAZ DE MENEZES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 17784638-SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 013.229.261.07, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, LORINDO PEDRO BASSO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

DEBORA VAZ DE MENEZES CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 50/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JILVANE DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 17883210-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 044.553.321.89, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO, com carga horária de

40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria

Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (UM MIL E DUZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS.), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

JILVANE DE OLIVEIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 051/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARCIANA SEGOVIA PEREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 22102612-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 061.038.301.92, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, TANCREDO NEVES, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (UM MIL E DUZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

MARCIANA SEGOVIA PEREIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 052/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ANDERSON PEREIRA DA COSTA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 640068-SESP/RO, inscrito (a) no CPF sob o nº 690.124.312.04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL, ENTRE RIOS, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1192,01 (UM MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE**ANDERSON PEREIRA DA COSTA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 053/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) SILVANA FATIMA DE MARTINI BOTTINI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 29171318- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 690.755.229.91, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, DOIS PINHEIRO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

SILVANA FATIMA DE MARTINI BOTTINI **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 054/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DAYANE ALVES NUNES DUTRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 22590773-SJESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 039.221.871.29, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, ENTRE RIOS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

DAYANE ALVES NUNES DUTRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 055/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JENIFER DEFREYN HENNIG, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 20556217-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 036.061.181.80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

JENIFER DEFREYN HENNIG CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 056/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) MARIELI ARAUJO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1837495-SESJP/MS, inscrito (a) no CPF sob o nº 026.338.451.93, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, GETÚLIO VARGAS, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE**MARIELI ARAUJO DA SILVA CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 057/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ENILDA OLIVEIRA FEITOSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 037501652009-1-SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 604.086.383.89, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ENILDA OLIVEIRA FEITOSA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 058/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) SILVANEIDE DIAS MOREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1648565-3-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 009.872.681.12, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL, 13 DE MAIO, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (UM MIL E DUZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS.), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

SILVANEIDE DIAS MOREIRA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019/CONTAS DE GOVERNO

EDITAL N°. 004/2020 DATA:06 DE MARÇO DE 2020 SÚMULA: “PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019/CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, FAZ SABER, que, No cumprimento ao dispositivo legal da Lei Complementar n° 101 e demais dispositivos Constitucionais, dando publicação dos atos oficiais e dando conhecimento a todos, torna publico os anexos do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2019 – Contas de Governo, abaixo discriminados:

ANEXO – BALANÇO ORÇAMENTARIO

ANEXO – BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO – BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Certifico também que os anexos citados encontram-se a disposição de todos no Paço Municipal, inclusive em meios eletrônico (www.novaubirata.mt.gov.br), a partir de 06 de março de 2020, por tempo indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, aos 06 dias do mês de março de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	60.903.000,00	61.250.131,28	61.705.719,21	455.587,93
Receita Tributária	8.329.750,00	8.329.750,00	8.531.360,49	201.610,49
Receita de Contribuições	4.483.500,00	4.483.500,00	3.722.179,22	-761.320,78
Receita Patrimonial	1.597.100,00	1.597.100,00	286.766,04	-1.310.333,96
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	851.000,00	851.000,00	846.574,04	-4.425,96
Transferências Correntes	45.396.150,00	45.743.281,28	47.909.865,13	2.166.583,85
Outras Receitas Correntes	245.500,00	245.500,00	408.974,29	163.474,29
Receitas de Capital (II)	1.585.000,00	1.585.000,00	677.874,90	-907.125,10
Operações de Crédito				
Alienação de Bens			168.000,00	168.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.585.000,00	1.585.000,00	509.874,90	-1.075.125,10
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	62.488.000,00	62.835.131,28	62.383.594,11	-451.537,17
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	62.488.000,00	62.835.131,28	62.383.594,11	-451.537,17

Emissão: 05/03/2020 14:17:47

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)				1.270.846,02		-1.270.846,02		
TOTAL (VII) = (V + VI)			62.488.000,00	64.105.977,30	62.383.594,11	-1.722.383,19		
Saldos de Exercícios Anteriores				1.784.244,07	1.270.846,02	-513.398,05		
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores								
Superávit Financeiro				1.784.244,07	1.270.846,02	-513.398,05		
Reabertura de Créditos Adicionais								
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)			53.101.720,00	57.082.804,57	56.032.126,13	55.583.519,62	55.354.061,22	1.050.678,44
Pessoal e Encargos Sociais			29.867.490,00	30.831.108,94	30.136.922,61	30.136.922,61	30.050.243,59	694.186,33
Juros e Encargos da Dívida			1.000,00					
Outras Despesas Correntes			23.233.230,00	26.251.695,63	25.895.203,52	25.446.597,01	25.303.817,63	356.492,11
Despesas de Capital (IX)			6.077.500,00	4.214.392,73	4.005.927,75	3.715.220,09	3.715.220,09	208.464,98
Investimentos			6.076.500,00	3.828.642,73	3.620.177,75	3.329.470,09	3.329.470,09	208.464,98
Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida			1.000,00	385.750,00	385.750,00	385.750,00	385.750,00	
Reserva de Contingência (X)			3.308.780,00	2.808.780,00				2.808.780,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)			62.488.000,00	64.105.977,30	60.038.053,88	59.298.739,71	59.069.281,31	4.067.923,42



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Dezembro/2019 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	62.488.000,00	64.105.977,30	60.038.053,88	59.298.739,71	59.069.281,31	4.067.923,42
Superávit (XIII)			2.345.540,23			-2.345.540,23
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	62.488.000,00	64.105.977,30	62.383.594,11	59.298.739,71	59.069.281,31	1.722.383,19
Reserva do RPPS						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (f) = (a + b - d - e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	886,00	408.721,96	262.378,98	261.708,98	56.216,58	91.682,40
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	886,00	408.721,96	262.378,98	261.708,98	56.216,58	91.682,40
Despesas de Capital		238.938,30	204.122,18	204.122,18	34.816,12	
Investimentos		238.938,30	204.122,18	204.122,18	34.816,12	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	886,00	647.660,26	466.501,16	465.831,16	91.032,70	91.682,40



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	30.961,08	65.954,03	40.954,03	30.961,08	25.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.681,42			4.681,42	
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	26.279,66	65.954,03	40.954,03	26.279,66	25.000,00
Despesas de Capital	6.306,43		5.929,56	376,87	
Investimentos	6.306,43		5.929,56	376,87	
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	37.267,51	65.954,03	46.883,59	31.337,95	25.000,00

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDIVAN BATISTA BESERRA
Secretário de Finanças

ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	22.456.470,60	185.181,04	22.271.289,56	25.814.143,45	118.965,24	25.695.178,21
Vinculada	45.940.005,66	7.005.778,98	38.934.226,68	38.551.918,45	6.250.626,54	32.301.291,91
Recursos Vinculados à Educação	25.494.548,04	6.979.671,21	18.514.876,83	23.254.344,30	6.228.006,24	17.026.338,06
Recursos Vinculados à Saúde	13.134.408,47	26.107,77	13.108.300,70	12.118.546,77	22.620,30	12.095.926,47
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	2.727.525,21	0,00	2.727.525,21	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	575.183,80	0,00	575.183,80	267.398,51	0,00	267.398,51
Outras Destinações de Recursos	4.008.340,14	0,00	4.008.340,14	2.911.628,87	0,00	2.911.628,87
TOTAL	68.396.476,26	7.190.960,02	61.205.516,24	64.366.061,90	6.369.591,78	57.996.470,12

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDIVAN BATISTA BESERRA

Secretario de Financas

ANTONIO RIBEIRO

GUIMARAES

Contador



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		61.205.516,24	57.996.470,12
Ordinária		22.271.289,56	25.695.178,21
Vinculada		38.934.226,68	32.301.291,91
Recursos Vinculados à Educação		18.514.876,83	17.026.338,06
Recursos Vinculados à Saúde		13.108.300,70	12.095.926,47
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		2.727.525,21	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		575.183,80	267.398,51
Outras Destinações de Recursos		4.008.340,14	2.911.628,87
Transferências Financeiras Recebidas (II)		3.197.685,04	2.545.421,88
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		3.197.685,04	2.545.421,88
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		7.336.926,73	5.447.810,92
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		739.314,17	647.660,26
Inscrição de Restos a Pagar Processados		229.458,40	65.954,03
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.865.422,77	4.724.169,46
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.502.731,39	10.027,17
Saldo do Exercício Anterior (IV)		2.663.830,09	16.826.786,98
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.663.830,09	2.703.101,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	14.123.685,88
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		74.403.958,10	82.816.489,90



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		60.038.053,88	55.208.228,07
Ordinária		22.224.735,02	23.109.286,46
Vinculada		37.813.318,86	32.098.941,61
Recursos Destinados à Educação		18.763.506,27	16.617.284,98
Recursos Destinados à Saúde		12.782.039,21	11.954.648,27
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		2.535.387,37	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		322.220,50	548.821,61
Outras Destinações de Recursos		3.410.165,51	2.978.186,75
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		3.202.925,68	2.545.421,88
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		3.197.685,04	2.545.421,88
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		5.240,64	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		5.507.001,80	5.938.202,98
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		465.831,16	411.190,31
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		46.883,59	597.762,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.899.057,74	4.823.146,52
Outros Pagamentos Extraorçamentários		95.229,31	106.103,43
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		6.839.295,25	19.124.636,97
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.226.744,80	2.663.830,09
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.612.550,45	16.460.806,88
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		75.587.276,61	82.816.489,90

*Nota Explicativa:

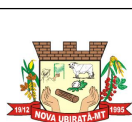
VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDIVAN BATISTA BESERRA

Secretario de Financas

ANTONIO RIBEIRO
GUIMARAES
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2019

Data de Emissão: 5/3/2020

Exercício: 2019

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.226.744,80	2.663.830,09
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		1.612.550,45	
Estoques		223.835,95	183.650,41
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>7.063.131,20</u>	<u>2.847.480,50</u>
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Realizável a Longo Prazo		4.081.205,45	3.789.673,63
Créditos a Longo Prazo		4.081.205,45	3.789.673,63
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		19.500.252,34	17.580.341,28
Intangível			
Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>23.581.457,79</u>	<u>21.370.014,91</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>30.644.588,99</u>	<u>24.217.495,41</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
<u>Passivo Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		86.679,02	4.681,42
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		160.300,84	67.245,60
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		8.148,54	31.294,52
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		91.909,11	125.544,08
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>347.037,51</u>	<u>228.765,62</u>
<u>Passivo Não Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		1.157.250,00	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		16.471.700,00	14.131.217,16
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<u>17.628.950,00</u>	<u>14.131.217,16</u>

Patrimônio Líquido

Emissão: 05/03/2020 14:24:01

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2019

Data de Emissão: 5/3/2020

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	12.668.601,48	9.857.512,63
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>12.668.601,48</u>	<u>9.857.512,63</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>30.644.588,99</u>	<u>24.217.495,41</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2019

Data de Emissão: 5/3/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Exercício: 2019			
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		6.839.295,25	2.663.830,09
Ativo Permanente		23.805.293,74	21.553.665,32
<i>Total do Ativo</i>		30.644.588,99	24.217.495,41
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		1.177.364,08	229.651,62
Passivo Permanente		17.628.950,00	14.131.217,16
<i>Total do Passivo</i>		18.806.314,08	14.360.868,78
Saldo Patrimonial (I - II)		11.838.274,91	9.856.626,63

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Exercício: 2019			
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		1.836.204,30	1.526.128,66
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		1.836.204,30	1.526.128,66
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		2.151.299,37	6.038.131,69
Outros atos potenciais passivos			
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		2.151.299,37	6.038.131,69



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2019

Data de Emissão: 5/3/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício: 2019	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
00 Recursos Ordinários		510.673,51	444.098,79
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		26.745,47	31.265,38
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		53.094,25	9.582,10
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			303.873,91
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		175.399,47	425.280,59
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		8.987,58	8.541,54
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		35.963,64	16.477,34
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exer		11.566,20	10.862,13
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)		9.520,81	658,30
22 Transferências de Convênios - Educação		175.583,92	95.405,82
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		81.216,68	21.949,77
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		317.852,22	61.178,37
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		8.206,86	145.993,56
37 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019		483.466,77	
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		101.117,31	209.076,47
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		542.959,74	
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		171.058,00	
92 Alienação de Bens		168.411,81	
00 Recurso Educação 25%		67.333,14	
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		27.813,15	
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		2.760.523,36	
53 Recursos da Taxa de Administração		-75.562,72	
Total das Fontes de Recursos		5.661.931,17	1.784.244,07

*Nota Explicativa:

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDIVAN BATISTA BESERRA

Secretario de Financas

ANTONIO RIBEIRO

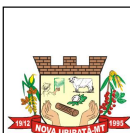
GUIMARAES

Contador

Emissão: 05/03/2020 14:24:01

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

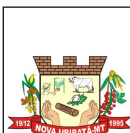
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	8.935.636,48	9.462.659,16
Contribuições	II	3.722.179,22	3.287.098,32
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	846.574,04	783.377,09
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	576.321,58	1.765.734,09
Transferências e Delegações Recebidas	V	58.579.549,44	51.382.238,49
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	1.532.835,31	575.531,62
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	576.152,03	304.595,06
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		<u>74.769.248,10</u>	<u>67.561.233,83</u>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	27.827.000,33	26.186.271,40
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	2.309.922,28	2.073.544,06
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	24.725.416,26	25.721.704,54
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	4.082,83	4.048,55
Transferências e Delegações Concedidas	XII	11.172.219,48	9.657.733,53
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	2.078.538,42	1.069.365,34
Tributárias	XIV	536.792,48	548.654,10
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	3.278.345,17	2.878.538,41
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>		<u>71.932.317,25</u>	<u>68.139.859,93</u>
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		<u>2.836.930,85</u>	<u>-578.626,10</u>

QUADROS ANEXOS**Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>			
Impostos		8.126.883,41	8.761.337,31
Taxas		785.442,82	641.288,58
Contribuições de Melhoria		23.310,25	60.033,27
		<u>8.935.636,48</u>	<u>9.462.659,16</u>

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Contribuições</u>			
Contribuições Sociais		3.699.847,45	3.217.683,52
Contribuição de Iluminação Pública		22.331,77	69.414,80
		<u>3.722.179,22</u>	<u>3.287.098,32</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos</u>			
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		846.574,04	783.377,09
		846.574,04	783.377,09

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Mora		289.555,54	376.412,99
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	84.250,69
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		286.766,04	1.305.070,41
		576.321,58	1.765.734,09

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

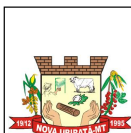
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		3.197.685,04	2.545.421,88
Transferências Inter Governamentais		55.374.042,14	48.836.318,67
Transferências das Instituições Privadas		7.000,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		822,26	497,94
		58.579.549,44	51.382.238,49

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Reavaliação de Ativos		387,73	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.501.109,63	569.390,00
Desincorporação de Passivos		31.337,95	6.141,62
		1.532.835,31	575.531,62

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>			
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		576.152,03	304.595,06
		576.152,03	304.595,06



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019**Anexo VIII - Pessoal e Encargos**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		25.168.769,51	22.213.910,35
Encargos Patronais		2.654.825,92	3.969.963,72
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		3.404,90	2.397,33
		<u>27.827.000,33</u>	<u>26.186.271,40</u>

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>			
Aposentadorias e Reformas		1.589.482,81	1.306.887,63
Pensões		345.557,03	319.358,82
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		374.882,44	447.297,61
		<u>2.309.922,28</u>	<u>2.073.544,06</u>

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

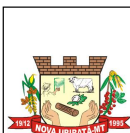
		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo		8.331.558,75	8.509.775,82
Serviços		14.806.592,87	14.228.206,66
Depreciação, Amortização e Exaustão		1.587.264,64	2.983.722,06
		<u>24.725.416,26</u>	<u>25.721.704,54</u>

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		4.082,83	4.048,55
		<u>4.082,83</u>	<u>4.048,55</u>

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		3.202.925,68	2.545.421,88
Transferências Inter Governamentais		7.177.198,65	6.380.837,26
Transferências a Consórcios Públicos		792.095,15	731.474,39
		<u>11.172.219,48</u>	<u>9.657.733,53</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
 Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019**Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		177.824,37	21.445,48
Perdas Involuntárias		39.746,16	2.295,00
Incorporação de Passivos		1.543.000,00	0,00
Desincorporação de Ativos		317.967,89	1.045.624,86
		<u>2.078.538,42</u>	<u>1.069.365,34</u>

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Tributárias</u>			
Contribuições		536.792,48	548.654,10
		<u>536.792,48</u>	<u>548.654,10</u>

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>			
Constituição de Provisões		2.340.482,84	2.476.534,44
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		937.862,33	402.003,97
		<u>3.278.345,17</u>	<u>2.878.538,41</u>

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

EDIVAN BATISTA BESERRA
 Secretário de Finanças

ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES
 Contador

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 059/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) FRANCIELLY DE LURDES BEGNINI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 72356675-SESP/PA, inscrito (a) no CPF sob o nº 044.363.299.50, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presen-

te prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

FRANCIELLY DE LURDES BEGNINI **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF Nº. 665.631.600-00 CPF Nº. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 060/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) CARINA DE ARAÚJO NOGUEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 24466123-SEJSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 048.227.561.81, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NIVEL MEDIO, EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1711,57 (UM MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E SETE CEN-

TAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

CARINA DE ARAÚJO NOGUEIRA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 061/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) EVANILDE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº.

14798611-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 365.588.851.15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, PEQUENO ANJO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (Um Mil e quarenta e cinco reais), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpe-lação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

EVANILDE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 062/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) OLIVIA VICENTINA LEITE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 21164614-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 031.898.041.09, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, DOIS PINHEIRO, com carga horária de 20 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1045 (Um Mil e quarenta e cinco reais), correspondentes a 20 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 20 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpe-lação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

OLIVIA VICENTINA LEITE CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 063/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) OLICIA ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2150955-7-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 813.499.801.10, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC, EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSE, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (Um Mil e duzentos reais e vinte e um centavos), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia

10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0019.2030.319004000000.0238

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

OLICIA ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 064/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) JOANA DARC ARAUJO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 0308512520006-4-SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 050.940.283.67, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA, ÁGUA LIMPA, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de

10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (Um Mil e duzentos reais e vinte e um centavos), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia

10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

JOANA DARC ARAUJO DA SILVA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 065/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) ELIZANY ALVES DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 5515734-SSP/PA, inscrito (a) no CPF sob o nº 899.853.202.63, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de ADE LIMPEZA, ÁGUA LIMPA, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de

10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 1200,21 (Um Mil e duzentos reais e vinte e um centavos), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia

10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0017.2027.319004000000.0204

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

ELIZANY ALVES DOS SANTOS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 066/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) KALYNE DA SILVA DE MATTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2302601-4-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 017.143.420.00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NÍVEL LICENCIATURA PLENA, PEQUENO ANJO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NÍVEL LICENCIATURA PLENA, PEQUENO ANJO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpeção seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE

KALYNE DA SILVA DE MATTOS CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 067/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) VANDERLEI CESAR PEGORARO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 3653673-SSP/SC, inscrito (a) no CPF sob o nº 913.727.201.20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NÍVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA M. PEDRO ALVARES CABRAL, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Uiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Uiratã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal CONTRATANTE**VANDERLEI CESAR PEGORARO CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO N° 068/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Uiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Uiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) FABIANA MORELI ESTEVAM NOGUEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 40739851- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 329.180.518.61, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NÍVEL LICENCIATURA PLENA, EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que

não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRES MIL E QUATROCENTOS E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

FABIANA MORELI ESTEVAM NOGUEIRA **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 069/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) RITA DE CASSIA DOS SANTOS MODOLON, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 24727881- SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 016.206.321.01, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NÍVEL LICENCIATURA PLENA, ESCOLA M. TANCREDO NEVES, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a 18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imprudência, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0017.2026.319004000000.0233

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MODOLON **CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A** **NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE** **PÚBLICO Nº 070/2020**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubitatã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-

00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) SUZANA MOURA KOTLEWSKI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 23771470-SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob o nº 013.359.591.90, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de PROFESSOR II - NÍVEL LICENCIATURA PLENA, CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOIS PINHEIRO, com carga horária de 30 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, durante o período de 10/02/2020 a

18/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo

de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 3403,86 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a 30 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 30 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubitatã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.002.12.361.0015.2096.319004000000.0174

CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo.

estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interposição seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam.

Nova Ubitatã/MT, 10 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal **CONTRATANTE**
SUZANA MOURA KOTLEWSKI CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF N°. 665.631.600-00 CPF N°. 896.212.121-20

TERMO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0532529-47 – CAIXA/FINISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

TERMO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0532529-47 – CAIXA/FINISA
OBJETO: FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.
PROJETOS/AÇÕES: DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E AC.
INVESTIMENTO: R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS).
FINANCIAMENTO: R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS).
AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FINISA.
TOMADOR: MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ.

DECRETO MUNICIPAL N.º 052/2014.

DECRETO MUNICIPAL N.º 052/2014.

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária.

CONSIDERANDO a responsabilidade por formular a respectiva política pública municipal no tocante aos resíduos sólidos e de saneamento básico, cuja titularidade e responsabilidade é do Município, incluindo, os planos de resíduos sólidos e de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, bem como, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

CONSIDERANDO o interesse público e a importância dos referidos Comitês na promoção do bem estar da população em virtude melhoria das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de ações em prol da preservação do meio ambiente em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º: Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º: O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º: O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento

do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras;
- f) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- g) Secretaria Municipal de Administração
- h) Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- i) Secretaria Municipal de Governo

II – Representante da Câmara de Vereadores;

III – Representante do Ministério Público atuando no Município;

IV – Representantes dos Prestadores de Serviço;

- a) SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

V – Representantes da Funasa;

VI - Representante Membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII- Representante Membro do Conselho Municipal de Saúde;

VIII- Representante Membro do Conselho Municipal de Educação;

IX - Representante Membro do Conselho Tutelar;

Parágrafo único: Cada entidade deverá nomear um membro e um suplente para compor o Comitê de Coordenação.

Art. 4º: O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (trinta) dias, contados da data da elaboração da Portaria com os nomes dos integrantes das entidades prepararem e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§1º: O gestor da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município, exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§2º: As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§3º: O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º: O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

I – Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Técnico da Secretaria Municipal de Obras;

IV – Técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

V – Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Técnico da Secretaria Municipal de Governo

VII – Técnico da Secretaria Municipal Administração

Parágrafo Único: No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais poderão ser formadas Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de

Conselhos de Meio Ambiente, Habitação de Interesse Social e de Saúde, entre outros.

Art. 6º: O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes

Fases e Etapas:

FASE I – Planejamento do Processo:

Etapas 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;

Etapas 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento;

FASE II – Elaboração do PMSB:

Etapas 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapas 4 – Prognósticos, bem como alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazo, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapas 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapas 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapas 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapas 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

FASE III – Aprovação do PMSB:

Etapas 9 – Aprovação do PMSB

Art. 7º: O Plano de Trabalho deverá definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º: O processo de elaboração do Plano Municipal deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais de políticas públicas existentes e a aprovação mediante Lei Municipal.

Art. 9º: Caberá também ao Comitê de Coordenação, apoiar o Poder Executivo na formulação do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e Política Municipal de Saneamento de forma a atender os dispositivos do Capítulo II – Do Exercício da Titularidade da Lei 11.445/2007, bem como à Lei Federal 12.305/2010.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de novembro de 2014.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2.019.**

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2.019.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu Prefeito Municipal senhor **João Batista Vaz da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação torna publico o cancelamento da Ata de Registro de Preços 045/2.019, firmada com a empresa **QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.754.778/0001-84, conforme os termos do Pregão Presencial nº 034/2.019. O presente cancelamento se dá com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico nº 37/2.020 exarado pelo Procurador Geral, e produzirá efeitos a partir de 10/03/2.020.

Nova Xavantina-MT, 10 de março de 2.020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2.020.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2.020.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial nº 007/2.020, processo administrativo nº 008/2.020, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA UTILIZAÇÃO EM REFORMAS, REPAROS E MELHORIAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS BEM COMO EM MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; vencedora do certame: GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 02.330.299/0001-78, com o valor global inicial de R\$ 208.292.50 (duzentos e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 10 de março de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2.019**

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2.019.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu Prefeito Municipal senhor **João Batista Vaz da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação torna publico o cancelamento da Ata de Registro de Preços 044/2.019, firmada com a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, conforme os termos do Pregão Presencial nº 034/2.019. O presente cancelamento se dá com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico nº 37/2.020 exarado pelo Procurador Geral, e produzirá efeitos a partir de 10/03/2.020.

Nova Xavantina-MT, 10 de março de 2.020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2019

Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA EXCEL E WORD (2ª ETAPA).

A Comissão Interna nomeada através Portaria n.º 832, de 12 de julho de 2019 e demais alterações, obedecidas às normas deste Edital, no uso de suas atribuições legais, torna público o que segue:

1. DIVULGA O RESULTADO FINAL - PROVA PRÁTICA EM EXCEL E WORD conforme ANEXO I. 2. CONVOCA PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) que acontecerá no dia 15 de março de 2020 a partir das 07h30min (horário local), na Sede Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina - SISPUMNOX, sito na Estrada do Córrego Antártico, km 01, margem direita do Córrego Antártico, nesta. **3. De acordo com o item 2.3.2. Somente realizarão o Teste de Aptidão Física – TAF, os candidatos aprovados na prova prática em Excel e Word. 4. O candidato deverá entregar no dia da realização do Teste de Capacidade Física, Atestado Médico, conforme Anexo VI do Edital, INFORMANDO CLARAMENTE QUE ESTÁ APTO A ESFORÇO FÍSICO PARA SE SUBMETTER A TODOS OS TESTES EXIGIDOS NA MESMA, CONFORME ITEM 8.2.**

Nova Xavantina- MT, 10 de março de 2020.

BRUNA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS I					
INSC.	NOME	DOCUMENTO - RG	PROVA DE EXCEL	PROVA DE WORD	CLASSIFICAÇÃO
172	Jéssica Delmênico Cocato	RG 23054212 MT	10,00	8,00	CLASSIFICADA
61	Shirlene Ferreira Dos Santos	14537079 MT	7,50	5,00	CLASSIFICADA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS III					
INSC.	NOME	DOCUMENTO - RG	PROVA DE EXCEL	PROVA DE WORD	CLASSIFICAÇÃO
16	João Carlos Souza Machado	21652244 MT	7,50	7,50	CLASSIFICADO
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS					
INSC.	NOME	DOCUMENTO - RG	PROVA DE EXCEL	PROVA DE WORD	CLASSIFICAÇÃO
120	Tiago Campos Da Silva E Silva	18373593 MT	6,50	9,50	CLASSIFICADA
28	Ketly Marlaine Alves de Lima Ribeiro	2338787-4 MT	7,00	5,00	CLASSIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 013/2020

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Juliana da Silva

Objetivo: Prestação de serviços por tempo determinado na área da Educação

Vínculo Legal: Lei 1.280/2019

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Agente Social de Esporte e Lazer

Valor Global R\$: R\$ 24.482,57 (Vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Data assinatura: 10/03/2020

Vigência: de 10/03/2020 A 20/12/2020.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Juliana da Silva

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

do Norte - MT, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **C. CANDIDO DE SOUZA EPP**, inscrita no **CNPJ: 10.584.549/0001-24**, com proposta no valor global de **R\$ 248.852,64** (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura, disponível também no portal da transparência no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de março de 2020.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Fernandes E. EIRELI – Construtora Uruguay;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem superficial de ruas do município de Novo horizonte do Norte;

Natureza da Despesa: 44.90.51.00;

Modalidade: Tomada de Preços 001/2020;

Valor Global: R\$ 206.071,30 (duzentos e seis mil, setenta e um reais e trinta centavos);

Data assinatura: 03/03/2020;

Vigência: 03/03/2021;

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/
2020 PROCESSO 003/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através da comissão permanente de licitação, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 002/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa para construção da Casa do Artesão entre a Avenida Kara José e a Rua Augusto de Souza no município de Novo Horizonte**

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Fernandes Elesban, sócio proprietário da empresa;

Fiscal de Contrato: Darci Rene Gonçalves Medeiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às oito horas do dia 10 de março de 2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CORTE E LIMPEZAS DE ÁREAS GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou – se vencedor do citado certame a seguinte licitante: **J. DOS SANTOS PINHEIRO EIRELI** com valor global de **R\$ 79.977,00** (Setenta e Nove Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais). Assim por terem apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 10 de março de 2020.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DO KIT BIOMÉTRICO CONTENDO DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMAGEM – AKYSCAM 10, LICENÇA DE USO OPENBIO FACE FULL, LEITOR BIOMÉTRICO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL - WATSON MINI – AK, COLETOR DE ASSINATURA WACOM – STU 540 E SOFTWARE OPENBIO IDEM, PARA SER UTILIZADO NO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.

O Prefeito Municipal **ANTONIO MAFINI**, empossado pela Ata de Posse nº 001/2017 – Mandato 2017/2020, resolve **RATIFICAR** o ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**, fulcrada no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DO KIT BIOMÉTRICO CONTENDO DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMAGEM – AKYSCAM 10, LICENÇA DE USO OPENBIO FACE FULL, LEITOR BIOMÉTRICO BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL - WATSON MINI – AK, COLETOR DE ASSINATURA WACOM – STU 540 E SOFTWARE OPENBIO IDEM**, em atendimento ao Posto de Identificação Civil do Município de Novo Mundo, em resposta a exigência realizada pela Diretoria Metropolitana de Identificação Técnica/Politec/MT, nos Ofícios Circulares nº 06/2019 e 01/2020, de aquisição do Kit Biométrico que será utilizado na modernização do atendimento nos postos de identificação civil.

Considerando o término do prazo em 11/04/2020 para a adequação dos Municípios.

Considerando ainda, que os objetos da presente contratação são disponibilizados apenas pela empresa **AKIYMA S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20.

Considerando por fim, a emissão de Parecer Jurídico nº 003/2020 por parte da Procuradoria Municipal que demonstra que os procedimentos adotados atendem aos preceitos legais exigidos na Lei 8.666/93.

Diante do exposto, **RATIFICO** a presente contratação, autorizando a aquisição e posterior pagamento do valor total de **R\$ 15.495.94 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, a empresa **AKIYMA S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20, a serem pagos em uma **ÚNICA PARCELA** conforme disposto na proposta anexa a página 05, nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020.

O pagamento deverá ser efetuado com **RECURSOS PRÓPRIOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, dotação orçamentária: **57.03.001.04122.0002.1007.449052.0000**.

Novo Mundo/MT, 10 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº002/2019/CMAS

Secretaria de Assistência Social Novo Mundo - MT
Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Novo Mundo.
Avenida Brilhante s/n, Setor III, CEP 78528-000 Novo Mundo MT
Fone 3539-6407
CNPJ: 08.238.231/0001-40

TERMO DE ERRATA

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada pela Sr.^a **ANA CLÁUDIA BAZANA**, Presidente do Conselho de Assistência Social de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere local de assinatura.

Considerando que houve erro de digitação,

RETIFICA RESOLUÇÃO Nº.002/2019/CMAS.

Onde se Lê Resolução 003 - Leia -se Resolução 002

Onde se Lê Resolução 004 - Leia-se Resolução 003

Onde se Lê Resolução 005 - Leia-se Resolução 004

Onde se Lê Resolução 006 - Leia-se Resolução 005

Este - Termo de Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Mundo/MT, 10 de março de 2020.

Ana Cláudia Bazana

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 101/2020 DE 10 DE MARÇO 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, Senhor **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, Nos termos da Lei Orgânica do Município, demais normas aplicáveis e usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado referente ao exercício 2020:

Nome	Função na Comissão	Cargo/Função
EMILIA BORGES DE SÁ	Presidente	Procuradora Jurídica
VALBER KENEDY B SANDES	Secretário	Secretário de Administração
ILDETE DANIEL CHAGAS	Membro	Diretora Escolar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga - se as disposições em contrário.

Dado Ciência Registre-se Publique-se Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 08/2020 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 10 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 067, de 25 de Janeiro de 2013, "Dispõe sobre o Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Gerais da Prefeitura do Município de Novo Santo Antônio e alterações posteriores, na forma que estabelece e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos das vagas remanescentes aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, localizada na Av. 29 de Setembro nº 244, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II do presente edital, parte integrante da presente convocação.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II.

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constata no Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar nº 01/2019 - UNIFICADO.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Outro... e

no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, atendendo a necessidade e conveniência de cada órgão administrativo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio /MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – Relação dos documentos a serem apresentados em conformidade Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar nº 01/2019 - UNIFICADO.

Novo Santo Antônio/MT, 10 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Secretário de Administração

A N E X O I

CARGO: PSICOLOGO			
Nome	Nome	Nome	Nome
0001046	ELZA SANTOS COSTA	54,00	2º

A N E X O II

I. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL**, devendo apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física **e o resultado dos seguintes exames:**

- a)** RX Coluna Lombar;
- b)** Hemograma Completo;
- c)** VDRL;
- d)** Audiometria Tonal;
- e)** RX Tórax;
- f)** Eletrocardiograma - ECG;
- g)** Eletroencefalograma - EEG
- h)** Glicemia.

II - Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

- ? Cédula de Identidade (**RG**);
- ? Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ? CPF do Cônjuge, Companheiro (a).
- ? Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- ? Cartão de Identificação do Contribuinte (**CPF**);
- ? Cartão do PIS/PASEP;
- ? Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;
- ? Comprovante de Escolaridade;
- ? Comprovante de residência;
- ? Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);
- ? Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma);
- ? Nº conta corrente Banco do Brasil, Bradesco e/ou Caixa Econômica Federal;
- ? Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);

? CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH) (conforme o cargo);

? Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);

? Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Novo Santo Antônio –MT (São Félix do Araguaia/MT) ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

? Atestado de Sanidade Física e Mental;

? Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

? Certidão Conjunta da Receita Federal;

? 01 (uma) foto 3x4 recente;

? Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em Branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

PORTARIA Nº 102/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, Senhor Adão Soares Nogueira, Nos termos da Lei Orgânica do Município, considerando demais normas aplicáveis, considerando resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado 001/2020:

Nome	Função na Comissão	Cargo/Função	Nível
Emília Borges de Sá	Presidente	Assessor Jurídico	Superior
Valber Kenedy B. Sandes	Secretário	Sec. Mun. Administração	Superior
Ildete Daniel Chagas	Membro	Diretora Escolar	Superior
Marcelo dos Santos Lopes	Membro	Coordenador de Compras	Superior
Gilvan Vieira da Luz	Membro	Agente Administrativo	Superior

Art. 2º - A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 será responsável pelos trabalhos referente ao Processo em todas as fases do certame.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga - se as disposições em contrário.

Dado Ciência Registre-se Publique-se Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL ATA DA 12ª REUNIÃO (SENDO ESTA EXTRAORDINARIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA, CRIADO PELA LEI 1.430 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 E NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO N 1.584

ATA DA 12ª REUNIÃO (SENDO ESTA EXTRAORDINARIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA, CRIADO PELA LEI 1.430 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 E NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO N 1.584 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, VIGENTE ATÉ 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

Às 15:00 (quinze) horas do dia 20 do mês de fevereiro do ano do ano de 2020, na Sala da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMATUR, estabelecida na Avenida Brasil, 1929, centro, município de Paranatinga-MT reuniram-se os Senhores: Camila Cervante titular SEMATUR, Eluane

Cristine de Souza suplente SEMATUR, Carlos Sergio Mouro Filgueiras representante do sindicato dos produtores rurais, Jorge Martinho Ciotti representante do poder legislativo, Rodrigo Alves Maciel representante do poder legislativo e Daniel Schilo representante do poder Executivo, todos com o objetivo consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal, deliberando no âmbito de suas competências nos termos do art. 3º da Lei 1.430/2017. A Sta. Camila Cervante assumiu a presidência dos trabalhos, tendo na oportunidade designado a Sta Eluane Cristine para secretariar a reunião. Constatado quórum, iniciou a apresentação da pauta subsequente fora realizado a votação as pautas que fizeram necessário:

1. Serviços a serem executados no lixão municipal, com o objetivo principal de coibir o ateamento de fogo no local. Para atender este objetivo fica proposto as seguintes ações: Contratação de serviços de monitoramento por câmeras com instalação de placas solares; cercamento do perímetro da área; instalação de portão e adoção de horário de recebimento de materiais; limpeza e abertura de valas; reparação da guarita; contratação de vigia; placas orientativas. Todos os presentes sendo favoráveis, fora aprovado.
2. Custeio inicial das estruturas citadas acima que totalizam R\$ 22.283,06 ser realizado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente. Todos os presentes sendo favoráveis, fora aprovado.
3. Custeio mensal referente ao monitoramento através de câmeras e o pagamento do vigia será de R\$ 2.133,33.
4. Fora solicitado pelo Sr Jorge Martinho Ciotti a Implantação de cerva viva em todo perímetro do lixão.

Nada mais havendo a ser tratado, a Sta. Secretária Executiva Camila Cervante às 16:06 horas, deu por encerrada a reunião e, eu Eluane Cristine de Souza Secretária desta reunião lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Eluane Cristine de Souza Camila Cervante

Secretária da 11ª reunião do CONSEMMA Secretária executiva

Carlos Sergio Mouro Filgueiras Jorge Martinho Ciotti

MEMBRO MEMBRO

Rodrigo Alves Maciel Ana Paula Dela Justina MEMBRO MEMBRO

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 109/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 109/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2019, Termo de Homologação Decreto nº 1647/2019 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 19 de agosto de 2019, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão **06 (seis) dias úteis (de acordo com prorrogação determinada pelo Decreto nº 1698/2020 de 22 de janeiro de 2020)** contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (cargos correlatos a esta secretaria) e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo mas-

culino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizeram necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente; 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de quitação eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição.

2. De acordo com decreto nº 1691 de 30 de dezembro de 2019, “Não havendo a possibilidade de apresentar a documentação exigida pelo item XXI, o(a) candidato(a) deverá apresentar **declaração de próprio punho firmada por ele(ela) e autenticada em cartório, declarando os fundamentos da não existência do CPF do pai e/ou da mãe**”.

3. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, sendo reclassificados.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 09 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - MERENDEIRA - URBANO	
Ordem	Candidato
17	VALDENIL GOMES DA SILVA

OUVIDORIA MUNICIPAL ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA, CRIADO PELA LEI 1.430 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 E NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO N 1.584 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, VIGENTE ATÉ 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Às 15:00 (quinze) horas do dia 28 do mês de fevereiro do ano de 2020, na Sala da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMATUR, estabelecida na Avenida Brasil, 1929, centro, município de Paranatinga-MT reuniram-se os Senhores: Camila Cervante suplente SEMATUR, Eluane

Cristine de Souza titular SEMATUR, Carlos Sergio Mouro Filgueiras representante do sindicato dos produtores rurais e Jorge Martinho Ciotti representante poder legislativo, Rodrigo Alves Maciel representante do poder legislativo e Ana Paula Dela Justina representante do poder executivo, todos com o objetivo consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal, deliberando no âmbito de suas competências nos termos do art. 3º da Lei 1.430/2017. A Sta. Camila Cervante assumiu a presidência dos trabalhos, tendo na oportunidade designado a Sta Eluane Cristine de Souza para secretariar a reunião. Constatado quórum, iniciou a apresentação da pauta subsequente fora realizado a votação as pautas que fizeram necessário: 1. Apresentação do projeto RECRIAR – referente ao centro de triagem em nosso município; 2. Criação de ECOPONTOS – criar pontos de coletas de materiais eletrônicos e recicláveis; 3. Aprovação de pagamento da capacitação sobre a descentralização de 3 servidores junto a SEMA/MT em Cuiabá de 23 à 27 de março. Todos presentes sendo favoráveis, fora aprovado;

4. Os membros da associação APRUSA faltaram a mais de 3 reuniões consecutivas sendo assim todos presentes solicitaram a indicação de membros da Promotoria ou Rotary Club para substituir a associação APRUSA; Nada mais havendo a ser tratado, a Sta. Secretária Executiva Camila Cervante às 16:10 horas, deu por encerrada a reunião e, eu Eluane Cristine de Souza Secretária desta reunião lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada _____ e pelos demais presentes.

LICITAÇÃO DECISÃO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo manejado por **A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sob o argumento de que a Empresa **E DE ARAÚJO& CIA LTDA**, proponente da melhor proposta no certamente licitatório denominado Pregão Presencial nº. 004/2020 da Prefeitura de Paranatinga, e declarada vencedora descumpriu as disposições contidas no **item 11.8.1** do edital, na medida em que apresentou Certidão de Falência e Concordata, em detrimento da exigida Certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Homologação de Recuperação Extrajudicial.

É o relatório.

Passo a decidir.

Para evitar debates demasiados sobre o tema, importa salientar que muitas pessoas ainda falam da concordata sem saber que do ponto de vista jurídico ela já foi extinta. Existe um grupo de pessoas que quando se refere à concordata pensa que ela apenas trocou de nome, sendo chamada agora de Recuperação Judicial. Vale explicarmos através deste artigo que realmente a concordata não existe mais dentro dos trâmites processuais, pois a natureza jurídica da concordata era a de mero favor legal. Ou seja, quando se ingressava com um pedido de concordata o empresário apenas postergava a dívida enquanto tentava recuperar a rentabilidade do negócio com esse prazo concedido através da lei.

O que se percebe, no caso concreto, é que o Poder Judiciário está a cometer um erro, *data máxima vênia*, em sua atuação, na medida em que algumas comarcas ainda insistem em emitir certidão negativa para essa finalidade.

Diante disso, não se pode exigir o Licitante a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial em detrimento da certidão negativa de concordata se o próprio emitente assim atua.

Ademais, imperioso trazer à baila o seguinte entendimento jurisprudencial:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a

decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo n. 2). Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado. À luz do princípio da legalidade, ‘é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa’ (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016). Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. Agravado conhecido para dar provimento ao recurso especial”. (AREsp 309.867/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018) (gn)

Não bastasse isso, ainda que a Empresa **E DE ARAÚJO & CIA LTDA** estivesse em recuperação judicial, não estaria impedida de participar do certame, conforme asseverado no julgado supracitado nos seguintes termos:

“A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica”.

Ante ao exposto, **nego** provimento ao Recurso Administrativo manejado por **A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, mantendo incólume a decisão objurgada.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 06 de março de 2020.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 043/2020 - ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre Alteração e Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Habitação – CMH tem as funções de fiscalizar, acompanhar e normatizar a implantação dos programas de habitação de Interesse Social no Município de Pedra Preta,

CONSIDERANDO que as atividades do Conselho Municipal de Habitação – CMH não podem ser cessadas e nem mesmo interrompidas, sob pena de prejuízos à coletividade,

CONSIDERANDO ser de interesse da Administração a alteração dos Membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH para se dar efetividade ao órgão,

DECRETA:

ART. 1º Ficam alterados e nomeados os Membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH, criado pelo Decreto Nº 072/2018 de 18 de Julho de 2018, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Camila Borges Alves

Vice-Presidente: José Luiz Dantas

1º Secretário: Maria Rosa do Lago Cardoso

2º Secretário: Jair Manfrim

Tesoureiro: Paula Rosiane de Lima Souza

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Camila Borges Alves

Suplente: Claudio Domingos da Silva

II – Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Eder Sequini Correia

Suplente: Waldemar Chaves Freitas

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Rosa do Lago Cardoso

Suplente: Maria Aparecida da Silva Oliveira Martins

IV – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Silvana Rodrigues Rocha

Suplente: Valdemir Rodrigues Pereira

V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marinete dos Santos Martins

Suplente: Onilda Ribeiro Nascimento

VI – Representante do Rotary Clube de Pedra Preta

Titular: Paula Rosiane de Lima Souza

Suplente: Agnaldo Nunes Barbosa

VII – Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Josefa Delmina da Silva Souza

Suplente: Elisangela dos Santos Gonçalves

VIII – Representante da Associação Comercial, Industrial de Pedra Preta – ACIAPP

Titular: Stace Konno Tosta Bereta

Suplente: Vilma Lira Nogueira Massuia

IX – Representante do Lions Clube

Titular: Jose Luiz Dantas

Suplente: Alcides Carvalho

X – Representante da Loja Maçonica

Titular: Jair Manfrin

Suplente: Salviano Alberto Ramos Camelo Lima

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.****AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO** Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020**10 DE MARÇO DE 2020****Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;**CONSIDERANDO** o recebimento do Memorando nº 111/2020/SME;**CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020** realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.**CANDIDATOS CONVOCADOS:****PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA/VILA GARÇA BRANCA.**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0001470	Leidiane dos Santos Silva	2º

Vaga livre.

MONITOR/VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0017950	Talline Juliene Souza Santana	5º

MONITOR/SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0021890	Bruna Stefani Souza Santos	3º

Em substituição a Jaqueline das Graças.

AGENTE DE VIGILANCIA/SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0001440	Carlos Luciano Rodrigues	1º
0019920	Joel Souza Ferreira	2º
0005920	Cassiano Mariano Rodrigues	3º
0005280	Tassiano Mariano Rodrigues	4º
0006900	Eddie dos santos Rodrigues	5º
0014070	Henrique Borges Camilo	6º
0004350	Jose Gomes de Lima Filho	7º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020**10 DE MARÇO DE 2020****Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;**CONSIDERANDO** o recebimento do Memorando nº 129/2020/SME;**CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020** realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.**CANDIDATOS CONVOCADOS:****CONTÍNUA/MERENDEIRA – VILA GARÇA BRANCA**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0023700	Raquel Silva	6º

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003100	Laiane Lopes Oliveira	1º

MONITOR/SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0000350	Maria Julia Moreira Borges	4º
0004700	Izabela Souza Maciel	5º
0000940	Larissa Cruz dos Santos	6º

Duas cuidadoras de crianças autistas, conforme determinação da Promotoria de Justiça – Comarca de Pedra Preta.

Em substituição a monitória Rithyene Gomes da Silva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 183/2020 - NOMEAÇÃO KELSON CARLOS LIMA DO NASCIMENTO**10 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 020/2020 SEC/PAS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor Público Municipal o Senhor **KELSON CARLOS LIMA DO NASCIMENTO**, para o cargo de Orientador Social na Secretaria de Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

“Altera o inciso I, do artigo 77, da Lei Complementar 16, de 11 de maio de 2011 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o inciso I, do artigo 77, da Lei Complementar 16, de 11 de maio de 2011, qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.77º - O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será:

I - de R\$ 2.164,60 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) para o Professor nível médio, profissionalizante em Magistério”.

Art.2º - Ficam atualizados os subsídios dos Profissionais do Magistério previsto no Inciso I, do artigo 77, da Lei Complementar 16, de 11 de maio de 2011, conforme Tabela qual faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Os efeitos financeiros da presente Lei para os Profissionais do Magistério pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, ocorrerá retroativo ao mês de janeiro do corrente ano.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias de Março de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 007/2020, tendo por OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SENSOR ÓPTICO DIGITAL DO TIPO FINGERPRINT NECESSÁRIO A IMPLANTAÇÃO DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM LEITURA BIOMÉTRICA DA FREQUÊNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 007/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - EPP (CNPJ nº 07.281.368/0001-14**, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - EPP**, com o CNPJ N° 07.281.368/0001-14, localizada na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 730, Bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiabá/MT - CEP 78043-300 representada pelo seu proprietário o Senhor Arlindo Lenzi, CPF nº 401.381.607-59 e RG 0795304-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Uirapurus, QD 12 – CASA 10 – Condomínio Residencial Belvedere, Bairro Jardim Imperial na cidade de Cuiabá/MT - CEP 78075-861,

Planilha demonstrativa dos preços

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	307504	LEITOR BIOMETRICO DIGITAL - SENSOR OPTICO DE IMPRESSAO DIGITAL DO TIPO FINGERPRINT, PARA CAPTURA DE IMAGEM DIGITAL BIOMETRICA. MODELO TORRE, SUPERFICIE PROTEGIDA DE ARRANHÕES, AREA DE CAPTURA DE PRISMA DE VIDRO, LEITOR COM LED PERCEPTIVO AOS USUÁRIOS E DEVERA ACIONAR AUTOMATICAMENTE NO MOMENTO DA CAPTURA OU LEITURA DIGITAL, AUTO ON, CAPTURA COM ANGULO (360), RESOLUCAO MINIMA DE 500 DPI, REALIZACAO DA CAPTURA INDIVIDUAL DA IMPRESSAO DIGITAL, ALTA QUALIDADE DE IMAGENS SCANEADAS, DETECCAO AUTOMATICA DE ERROS QUANDO OCORREM ESCORREGÕES OU DESLIZE DOS DEDOS, COMPATIVEL COM USB 2.0 PARA TRANSMISSAO DE DADOS E ALIMENTACAO ELETRICA, PADROES MINIMOS, MIC, CE, FCC, PADROES MINIMOS DO SDK, ISO/IEC 19794-2:2005 E ANSI/INCITS 378/2004, CERTIFICADO UL LISTED PARA USO DE COMPUTADORES, SUPORTAR TENSÃO DE ENTRADA 5VDC/500MA, AREA SENSORIAL MINIMA DE 16,0 MMX 18,0 MM, TAMANHO MINIMO DA IMAGEM 248 X 288 PIXELS OU SUPERIOR NO FORMATO JPG E BMG, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO 10~50oC, COMPREENSAO WSQ, QUALIDADE DE IMAGEM: NIST, NFIQ, SDK (KIT DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE): GRATUITO EM BUSCA DO TIPO 1:1 E 1:N E DEVE SER FORNECIDO JUNTO COM LEITOR; COMPATIVEL COM WINDOWS 2000/XP, WINDOWS 7 OU SUPERIOR (32 BITS), LINUX KERNEL 2.6 OU SUPERIOR, E ANDROID 4.0 OU SUPERIOR; CABOS DE DADOS MANUAIS EM PORTUGUES E DRIVES; GARANTIA DE 12 MESES (1 ANO), FORNECIDA PELO FABRICANTE, TODOS OS DRIVES PARA O SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS DEVEM ESTAR DISPONIVEIS PARA DOWNLOAD NO WEBSITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, POSSUIR CERTIFICADO OU ATESTADO DE CAPACIDADE COM HOMOLOGACAO TECNICA DE FUNCIONALIDADE COM O SISTEMA DE GESTAO DE PONTO ELETRONICO EM OPERACAO NA MUNICIPALIDADE GARANTIDO TOTAL INTEGRACAO, ADERENCIA TECNICA E FUNCIONALIDADE.	UNIDADE	88	COPLAN	667,65	58.753,20
						TOTAL	58.753,20

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoxarifado Central da Farmácia Básica para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.1.1. Os medicamentos no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) da validade estabelecida pelo fabricante.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias demandantes, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a CONTRATADA a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 10 (dez) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO
Dotação	69	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0012	GESTÃO DO SUS
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação	321	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	146	146-Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custeio d
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PLANEJAMNTO E FAZENDA
Dotação	79	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0009	REVITALIZANDO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL
Proj./Ativ.	2020	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%
Dotação	154	3390.30 MATERIAL DE SUNSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	101	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINERAÇÃO TURISMO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2069	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DA SECRETARIA DE M. AMBIENTE MIN. E TURISMO
Dotação	892	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dotação	930	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2066	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO
Dotação	860	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	27	DESPORTO E LAZER
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Proj./Ativ.	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC DE ESPORTE E LAZER
Dotação	1020	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO
Função	12	EDUCAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dotação	106	3390.30 MATERIAL DE COMSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	101	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	08	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação	687	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	100	00-Recursos Ordinarios
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 007/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 007/2020 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 09 de março de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 004/2020, tendo por OBJETO: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, MEIO FIO E FABRICAÇÃO DE TUBOS; ADUELAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E CÓRREGOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 004/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **CLEVER JUNIOR FERREIRA TRILHO - ME (CNPJ nº 23.029.774/0001-40)**, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **CLEVER JUNIOR FERREIRA TRILHO - ME**, com o CNPJ Nº 23.029.774/0001-40, localizada na Rua Rotary Internacional, 410, Bairro Aeroporto na cidade de Peixoto de Azevedo/MT - CEP 78530-000 representada pelo seu proprietário o Senhor Clever Junior Ferreira Trilha, CPF nº 024.195.741-92 e RG 1858588-4 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Rotary Internacional, 410, Bairro Aeroporto na cidade de Peixoto de Azevedo/MT - CEP 78530-000,

Planilha demonstrativa dos preços:

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA (quando houver)	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	308102	AREIA GROSSA	METRO	1.000		52,29	52.290,00
2	308103	AREIA MEDIA	METRO	500		54,32	27.160,00
3	308107	TELA METALICA SOLDADA MF 113,0,975MM, ROLO 120 METROS	ROLO	65	GERDAU	1.323,05	85.998,25
4	308108	CIMENTO PORTLAND- COMPOSTO COM POZOLANA-CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	UND	10.000	ITAÚ	33,43	334.300,00
						TOTAL	499.748,25

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador..

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega a para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a CONTRATADA a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no pátio municipal de máquinas do município ou em locais indicados pela CONTRATANTE dentro do perímetro urbano.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 3 (três) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	20910	MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE OBRAS E SERV URBANOS
Dotação	930	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	100	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 004/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 004/2020 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de março de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 004/2020, tendo por OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, MEIO FIO E FABRICAÇÃO DE TUBOS; ADUELAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E CÔRREGOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 004/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO - ME (CNPJ nº 23.029.774/0001-40)**, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO - ME**, com o CNPJ nº 23.029.774/0001-40, localizada na Rua Rotary Internacional, 410, Bairro Aeroporto na cidade de Peixoto de Azevedo/MT - CEP 78530-000 representada pelo seu proprietário o Senhor Clever Junior Ferreira Truilho, CPF nº 024.195.741-92 e RG 1858588-4 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Rotary Internacional, 410, Bairro Aeroporto na cidade de Peixoto de Azevedo/MT - CEP 78530-000,

Planilha demonstrativa dos preços:

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA (quando houver	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	308102	AREIA GROSSA	METRO	1.000		52,29	52.290,00
2	308103	AREIA MEDIA	METRO	500		54,32	27.160,00
3	308107	TELA METALICA SOLDADA MF 113,0,975MM, ROLO 120 METROS	ROLO	65	GERDAU	1.323,05	85.998,25
4	308108	CIMENTO PORTLAND- COMPOSTO COM POZOLANA-CP ii-Z, COM RESISTENCIA DE 32M-PA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	UND	10.000	ITAU	33,43	334.300,00
						TOTAL	499.748,25

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador..

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega a para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a CONTRATADA a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no pátio municipal de máquinas do município ou em locais indicados pela CONTRATANTE dentro do perímetro urbano.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 3 (três) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	20910	MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE OBRAS E SERV URBANOS
Dotação	930	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	100	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexta) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 004/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 004/2020 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de março de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 066/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora JUSELAINE GONÇALVES NETO, portadora do RG nº 1394250-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº 011.605.781-50, do cargo de *COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS*, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 10 de março de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 064/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor JOÃO BATISTA DE ARRUDA FIALHO COSTA, portador do RG nº 1454046-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 980.640.451-34, OAB/MT 24700 para exercer o cargo de **Coordenador da sede do PROCON, Município de Poconé.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 10 de março de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 065/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora MARYAH PAULA ASSUNÇÃO, portadora do RG nº 2217592-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 039.472.961-77, OAB/MT 22.929/O para exercer o cargo de **Conciliadora, Município de Poconé.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 10 de março de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 067/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora ELANNA PATRICIA MARTINS ADVINCOLA DA SILVA, portadora do RG nº 20988605 SSP/MT, inscrita no CPF

nº 017.135.571-77, para exercer o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 10 de março de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** com a formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, critério de julgamento por **LOTE ÚNICO**, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.**

Data: 23/03/2020

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 11 de Março de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 020/2020

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2020

Respaldado no inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**, AUTORIZO a contratação direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de **R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia, 10 de março de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: COOPERATIVA NACIONAL DO TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2020

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 692.177,52 (Seiscentos e noventa e dois mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 052/GP/2020

PORTARIA Nº 052/GP/2020 Em 09 de Março de 2020.

“Autoriza servidor a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Thiago Johner Flores** a usufruir **09 (nove) dias de suas férias** nos dias 10 a 18/03/2020, referente ao período aquisitivo de 21/11/2017 a 20/11/2018, pago no mês de 08/2019 conforme Portaria nº 147/2019, restando ainda 02 dias à serem usufruídos referente ao período aquisitivo acima citado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Março de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 01/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 12/02/2020, às 08h00min, tendo como vencedora a licitante **empresa ERÊNDIRAH MÁXIMA DE BALBINO E TRINDADE – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.936.635/0001-66** para todos os itens.

Ponte Branca - MT, 05 de Março de 2020.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, CNPJ nº 03.238.672/0001-28, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas vias localizadas na zona urbana do município de Porto Alegre do Norte/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº. 064/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA Nº. 064/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (23 de Janeiro de 2020), para fiscalizar contrato, O Senhor **PAULO HENRIQUE SALES**, matrícula 102-2, inscrito no CPF nº 780.630.601-30.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº007/2020	SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE TRANSPORTE E MERENDA.	EXPRESS SERVIÇOS E LOCAÇÕES. CNPJ: 15.809.550/0001-23.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42/2016

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II. As partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, N.º 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP – CNPJ: 08.021.785/0001-90** situada na Rua Ivo de Lima, nº 99. Município de Porto Esperidião M.T. Neste ato representada pelo senhor: **SAULO BORGES ALEXANDRE**, Portador da Cédula de identidade nº 673049 SSP-RO e CPF 510.736.922-72. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 42/2016, RIUNDO **Pregão Presencial Registro de Preço 03-2016**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TODA REDE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo. Do contrato original, que terá sua vigência **a partir de 06 de Março de 2020 com validade até a 06 de Março de 2021**. Acordo com o que prevê na cláusula segunda do contrato 42/2016, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e nos termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2020**.

Acordo com a cláusula segunda deste Contrato, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93. E suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 04 de Março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP

CNPJ: 08.021.785/0001-90

TESTEMUNHAS

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO

CPF: 062.388.981-19

PORTARIA Nº 077/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 077/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de Licença para Qualificação Profissional de Professora do Município de Porto Esperidião-MT.

O Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 58, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **PRORROGAR**, por motivos de Licença Maternidade **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** a partir desta data (**12/MARÇO/2020**) até a data de (**12/JULHO/2020**), da servidora no cargo de **PROFESSORA** a senhora **FABIA CRISTINA SALES NEVES**, portadora do RG nº. 93301-8 SSP/MT e do CPF nº 848.749.611-34, da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 076/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidora ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental do Município de Porto Esperidião-MT.

O Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 018/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, a partir desta data (**02/MARÇO/2020**), a servidora no cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL** a senhora **ROSINETE DA SILVA GUILHERME**, portadora do RG nº. 35634-7 SSP/MT e do CPF nº 458.560.361-15, da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2020, 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA nº 075/2020, 02 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 39, inciso IV da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Declarar**, a partir da data **02 DE MARÇO DE 2020**, **VACÂNCIA** do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, ocupado pela servidora **JOSIANE PEREIRA ALVES**, matrícula 1141-6, registro nº 1347 por motivo de

posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Municipal nº 016/2003.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 074/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 074/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargo de Chefe de Seção da Secretaria de Obras de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (02 DE MARÇO DE 2020), o senhor **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG nº. 10912430 SSP/MT e do CPF nº 889.268.261-04, do cargo de **Chefe de Seção da Secretaria de Obras de Porto Esperidião-MT**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 073/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 073/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre Exoneração de cargo Chefe de Seção da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **Exonerar**, a partir desta data (02/MARÇO/2020), a senhora, **JANETCLES DOS SANTOS CARVALHO**, portadora do RG n.º 984425 SSP/MT e do CPF n.º 621.516.571-91, do cargo de **Chefe de Seção da Secretaria Municipal de Educação** do Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 072/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 072/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do servidor efetivo ocupante do cargo de MOTORISTA do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 144, inciso I, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR** a pedido,para fins de Aposentadoria, a partir desta data **(02/MARÇO/2020)**, o servidor efetiva no cargo de **MOTORISTA** o senhor **EDILSON GONÇALVES DA SILVA**, portadora do RG n°. 2560121/2ª VIA - SSP/MT e do CPF n° 430.335.201-20, da Secretaria Municipal de Educação de Porto Esperidião-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 071/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 071/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do servidor efetivo ocupante do cargo de MOTORISTA do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 144, inciso I, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR** a pedido,para fins de aposentadoria, a partir desta data **(02/MARÇO/2020)**, o servidor efetiva no cargo de **MOTORISTA** o senhor **VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora do RG n°. 962.913 - SSP/MT e do CPF n° 572.284.001-78, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Porto Esperidião-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 070/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA n° 070/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre conversão de licença prêmio para servidor efetivo.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVERTER**, a partir de **02 DE MARÇO DE 2020**, a servidora, senhora **MARCIA CRISTINA BATISTA**, matricula 452-1, um mês de **Licença Prêmio** em abono pecuniário que deverá ser paga no mês de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 02/03/2009 a 01/03/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 069/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA n° 069/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio aos servidores efetivos.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, a partir de **02 DE MARÇO DE 2020**, Licença Prêmio que será gozada nos meses de março, abril e maio de 2020, ao servidor, senhor:

ODAIR TORRES GOMES, matricula 6612-1, referente ao período aquisitivo 02/03/2014 a 01/03/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 068/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA n° 068/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre conversão de licença prêmio para servidor efetivo.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVERTER**, a partir de 02 DE MARÇO DE 2020, **Licença Prêmio** em abono pecuniário que deverá ser pago nos meses de março, abril e maio de 2020, ao (a) servidor (a), senhor (a),

LEONILDO AQUAR, matricula 1281, referente ao período aquisitivo 02/08/2004 de 01/08/2009;

EDILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, matricula 527, referente ao período aquisitivo de 01/04/2009 a 31/03/2014;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 067/2020, 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA n° 067/2020, 02 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1° – **CONCEDER** 20 dias de férias, a partir de **02 DE MARÇO DE 2020** e converter 10 dias em abono pecuniário aos servidores (as) abaixo relacionado;

SUZIMEIRE DA FONSECA ARES – matrícula 244, período aquisitivo 01/07/2017 a 30/07/2018.

HIAGO MANOEL COSTA EGUES - matrícula 192, período aquisitivo 03/02/2017 a 02/02/2019;

LAUDELINO AGUILAR - matrícula 925-1, período aquisitivo de 26/07/2012 a 25/07/2013;

KARITA FERNANDA ALMISSE MARIANO - matrícula 10151, período aquisitivo de 06/06/2018 a 05/06/2019;

RUTE VIEIRA DE SOUZA CARLOS - matrícula 144, período aquisitivo de 02/03/2015 a 01/03/2016;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 066/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 066/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n° 001/2017, firmado entre o Município de Porto Esperidião e a OSCIP Instituto Tupã;

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999, no que concerne à formação de Comissão de Avaliação do Termo de Parceria n° 001/2017;

RESOLVE:

Art.1° – **CONSTITUIR**, a Comissão de Avaliação, acompanhamento e avaliação de execução do Termo de Parceria n° 001/2017, firmado entre o Município de Porto Esperidião/MT e a Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

ROSA DA SILVA CEBALHO –Presidente;

VALERIA DUARTE FONTENELE – Membro representante da Secretaria Municipal de Saúde.

MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA – Membro representante da Secr. Municipal de Assistência Social;

FRANCISCA DE FÁTIMA DA SILVA – Membro representante da Secr. Municipal de Educação e Cultura;

MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS – Membro representante da Secr. Municipal de Administração;

GRAZIELE ZANINI – Membro representante da OSCIP.

Art. 2° - A Comissão constituída será responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do Termo de Parceria N° 001/2017, reunindo-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando necessário, sempre na forma determinada pelo Presidente, devendo observar os procedimentos necessário ao bom andamento.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 065/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA n° 065/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder, a partir de 02 de **MARÇO** de 2020, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

CRISTIENE JORGE – matrícula 1024, período aquisitivo 14/10/2017 a 13/10/2018;

NILDA OLIVEIRA SOUZA, matrícula 11, período aquisitivo 13/03/2014 a 12/03/2015;

EVANIL LEMES MIRANDA, matrícula 11539-1, período aquisitivo 13/03/2017 a 12/03/2018;

DAIANE MARIA GONÇALVES DE FREITAS – matrícula 11279, período aquisitivo 06/02/2019 a 05/02/2020;

MARIA JOSE DA SILVA – matrícula 1073, período aquisitivo 09/07/2016 a 08/07/2017;

ELIANE AARECIDA DA SILVA FREIRE - matrícula 11293, período aquisitivo 20/02/2019 a 19/02/2020;

EDILENE SOARES FLORES – matrícula 11435-1, período aquisitivo 13/03/2016 a 12/03/2017;

GILDASIO MOTA DOS SANTOS - matrícula 526, período aquisitivo 10/08/2015 a 09/08/2016;

CAMILA CARLA CABRAL KUHN – matrícula 1215, período aquisitivo 17/10/2017 a 16/10/2018;

FLAVIA FATIMA SALES – matrícula 11789, período aquisitivo 19/09/2016 a 18/09/2017;

JOSUÉ DE MIRANDA – matrícula 39, período aquisitivo 10/08/2016 a 09/08/2017;

SEBASTIÃO CEZARIO - matrícula 1199, período aquisitivo 18/06/2016 a 17/06/2017;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 063/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA N° 063/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da n° 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° – **DESIGNAR**, a partir desta data (24 de Janeiro de 2020), para fiscalizar contrato, O Senhor **GISELI FATIMA DOS SANTOS**, matrícula 898-5, inscrito no CPF n° 031.957.501-20.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO N°006/2020	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL (DOE- DOU)	RC DE OLIVEIRA –ME. CNPJ: 05.460.358/0001-10.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 061/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA N° 061/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da n° 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° – **DESIGNAR**, a partir desta data (02 de Janeiro de 2020), para fiscalizar contrato, O Senhor **KLEBERLEY DE LIMA GUILHERME**, matrícula 117-9, inscrito no CPF n° 925.838.061-49.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO N°004/2020	PATRULHA MECANIZADA.	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. CNPJ: 08.979.143/0001-07.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 060/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA N° 060/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da n° 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° – **DESIGNAR**, a partir desta data (01 de Fevereiro de 2020), para fiscalizar contrato, O Senhor **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO**, matrícula 97-8, inscrito no CPF n° 699.299.712-20.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO N°003/2020	ATERRO SANITÁRIO.	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANL. CNPJ: 08.979.143/0001-07.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 059/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO,

PORTARIA N° 059/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da n° 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° – **DESIGNAR**, a partir desta data (15 de Janeiro de 2020), para fiscalizar contrato, O Senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula 758, inscrito no CPF n° 496.176.801-49.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO N°002/2020	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CORREIO E INDEA NO DISTRITO DE VILA CARDOSO.	IVETE VIUDES GRAHL CPF: 811.857.821-68.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 058/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020.

PORTARIA N°. 058/2020, 28 DE FEVEREIRO 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (07 de Janeiro de 2020), para fiscalizar contrato, a Senhora **CRISTIA MELISA ALMEIDA DE SOUZA**, matrícula 96-5, inscrita no CPF nº 689.174.491-15.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO N°001/2020	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ESPERIDIÃO, PARA AS AÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA “ACOLHER”.	VALDELINA GONÇALVES SILVA. CPF: 899.105.161-87

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD ERRATA À LEI COMPLEMENTAR N° 094 DE 09 DE MARÇO DE 2020

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR N° 094 DE 09 DE MARÇO DE 2020 (PULICADO EM: 10 DE MARÇO DE 2020 - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO XV/ N° 3.434)

Eugenio Pelachim, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da Súmula da Lei Complementar nº 094 de 09 de Março de 2020.

ONDE SE LÊ: EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, envia a Egrégia Câmara Municipal para estudo e aprovação, opresente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 004/2020 - QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N°. 057/2014.

LEIA-SE: EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR N° 094/2020

“QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 057 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal estabelecida no inciso Anexo I da Lei Complementar nº. 057/2014, que passa a vigorar com 30 horas semanais, conforme o ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - Altera o vencimento do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal estabelecida no inciso Anexo I da Lei Complementar nº. 057/2014, proporcional ao aumento da carga horária prevista no artigo 1º desta Lei, consoante ANEXOS I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela-MT, em 09 de Março de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD RESOLUÇÃO N.º14/CMDCA/2020- DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO 1º SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2020/2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO 1º SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2020/2024 CONFORME EDITAL N° 001/CMDCA/2019 DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 539/15, e na Lei Federal n.º 8.069/90,

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 1.858/2009.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º- Convocar a 1º Suplente do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Porto Estrela, a Senhora **Margareth da Costa Leite**, que tem como prazo (01) um dia útil a contar da data desta publicação para apresentar-se perante este conselho.

Art. 2º- A presente convocação dar-se-á para substituição da Conselheira Chimeni Aparecida Ramos Rocha de Melo, afastada por motivo de licença maternidade.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo disposto no Art. 1º será presumida a desistência do candidato e será realizada a convocação do próximo suplente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

Porto Estrela – MT, 09 de março de 2020.

BENILZA DA COSTA SILVA CALDEIRA**Presidente CMDCA e Comissão****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 657/2020- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA
A ASSOCIAÇÃO VETERANOS DE PORTO ESTRELA.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Bem Público que especifica a ASSOCIAÇÃO VETERANOS DE PORTO ESTRELA e dá outras providências.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso do bem público denominado de **um lote de terreno urbano fração menor, pertencente área do patrimônio de Porto Estrela**, localizada na avenida José Antônio de Faria, s/nº, bairro Estrelão, antiga escola Quintino Lopes, nesta Cidade de Porto Estrela, conforme descrição abaixo:

Descrição do Terreno:

Frente: medindo 50,00 metros lineares, divisando com o alinhamento da Avenida Jose Antônio de Faria;

Fundo: medindo 50,00 metros lineares divisando com o terreno de propriedade Fábio Aparecido Papa.

Lado Direito: medindo 45,00 metros lineares divisando com a municipalidade

Lado Esquerdo: medindo 50,00 metros lineares divisando com a municipalidade, fechando um **perímetro 195,00 metros**, totalizando uma **área de 2.375,00m²**, com uma **edificação existe de 163,00 m²**.

Art. 2º - O imóvel disposto no artigo anterior será cedido a **ASSOCIAÇÃO VETERANOS DE PORTO ESTRELA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.434.603/0001-50, instalado na Avenida José Antônio de Farias, s/nº, Centro, Porto Estrela-MT.

Art. 3º - O imóvel cedido será destinado à **instalação de 01 (um) campo de futebol society**, para o desenvolvimento de atividades recreativa e esportivas de seus associados, e escolinha de futebol para crianças e adolescentes do município.

Art. 4º - A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a **cessionária** responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º – A cessão de uso de que trata a presente lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso" por um prazo de **20 (Vinte) anos** e poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo de prazo que poderá ser solicitado após 05 (Cinco) anos do início da vigência deste termo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 3º desta Lei estiver sendo cumprido.

Art. 6º – O município de Porto Estrela dá anuência para que a **ASSOCIAÇÃO VETERANOS DE PORTO ESTRELA** possa realizar as obras de construção e melhoria necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso.

§ 1º Todas e quaisquer construções e benfeitorias e/ou ampliações realizadas no imóvel objeto da presente Cessão de Uso não serão indenizadas pelo Município, incorporando-se ao bem concedido, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção. **§ 2º** As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta, exclusiva, da **cessionária**, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término

da Cessão por qualquer motivo, incumbindo ao Cessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 7º – Fica expressamente vedado ao cessionário:

I - Transferir, vender, hipotecar, dar em garantia à agências financiadoras ou ceder o imóvel objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada do imóvel pela Administração Municipal;

Art. 8º – O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por

anulação pura e simples do Termo de Cessão, caso a cessionária:

I - não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei; II - não inicie efetivamente a utilização do imóvel no prazo de 01 (um) ano a contar assinatura do termo de cessão. **Parágrafo único.** Em caso de reversão, não assiste à cessionária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela- MT, 10 de Março de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 09 DE MARÇO DE 2020**

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 09 DE MARÇO DE 2020 (PULICADO EM: 10 DE MARÇO DE 2020 - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO XV/ Nº 3.434)

Eugenio Pelachim, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da Súmula da Lei Complementar nº 092 de 09 de Março de 2020.

ONDE SE LÊ: **EUGENIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, envia a Egrégia Câmara Municipal para estudo e aprovação, **em REGIME DE URGENCIA** o seguinte Projeto de Lei:

LEIA-SE: **EUGENIO PELACHIM**, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2020.

(Que Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, orientador e supervisor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008).

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, reajuste de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento) no salário base dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, a título de adequação ao piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor, supervisor e orientador, retroativo a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 2o. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3o. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 2020.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 15/01/2020, homologado em 17/01/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);
05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríple viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
06. Cartão Nacional de Saúde
07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;
13. Comprovante de residência
14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. CNH (CATEGORIA D)

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

- a) Hemograma com plaquetas;
- b) Tipo sanguíneo – Fator RH;
- c) Exame parcial de urina;
- d) Exame parasitológico de fezes;
- e) Glicemia, ureia e creatina

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
40º	CELINA EVELYN SOARES PAES	054.193.611-59	54
41º	LILIAN ELICKER	000.762.231-75	52

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência de Fiscalização e Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

O **GERENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS**, no uso das suas atribuições legais, especialmente o contido no inciso IV, do artigo 218, do Código Tributário Municipal [Lei Municipal n.º 1.738/2014], após tentativa frustrada de notificação pessoal, vem, por meio deste, **NOTIFI-**

CAR o contribuinte abaixo identificado para que efetue o pagamento dos débitos ora apresentados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste documento no Jornal Oficial do Município de Poxoréu/MT [AMM], devendo, para tanto, procurar o Setor de Fiscalização e Tributos deste Município, de segunda a sexta-feira, entre as 13:00 e 17:00 horas.

Contribuinte	CPF	TRIBUTOS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Valor em 11/03/2020
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	03.467.321/0001-99	ISS	26254	R\$ 95.847,97

Informamos, ainda, que o não pagamento da dívida acima descrita, no prazo estabelecido, ensejará o encaminhamento da mesma ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Poxoréu que procederá à cobrança judicial e/ou extrajudicial da dívida, o que aumentará o valor devido, em virtude de honorários advocatícios sucumbenciais e eventuais custas judiciais.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 11 de Março de 2020.

ILDEBRANDE ALVES BARCELO

Gerente Municipal de Fiscalização e Tributos

Portaria n.º 1202/2017

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2020

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);
05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplex viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
06. Cartão Nacional de Saúde
07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
08. Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a), no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

COLETOR DE LIXO (SECRETARIA DE OBRAS)

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
12º	REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	010.818.341-61	10

LIMPEZA URBANA (PARA O DAE)

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
27º	MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA	807.058.631-15	34
28º	MAURICIO GOMES RIBEIRO	352.323.581-20	32

COZINHEIRA (PARA AAB)

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
16º	TAINARA LEMES CIRILO	053.450.671-20	66

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 10 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N.º 26 /2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE/ OU NÍVEL PARA SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2010”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º– Conceder elevação Classe e /ou Nível para Servidores do Magistério da Educação Básica, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, conforme relação abaixo:

ELIZANGELA DE SOUZA LIMA – NÍVEL 01 Para NÍVEL 02 Por Conclusão da Pós-Graduação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 10 de Março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: ODAIR M. SARAIVA cadastrada no CNPJ Nº: 34.678.799/0001-91.

OBJETO: contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação para fornecimento de gás de cozinha gás de petróleo liquefeito (GLP) botijão de 13 kg e Água Mineral de 20 litros. Água Mineral Natural sem gás validade de 3 meses a partir da data de engarrafamento.

VIGENCIA: 10/03/2020 a 10/03/2021

VALOR GLOBAL: R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO PORTARIA Nº 25/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA O SENHOR ADEMIR ROSA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO Nº 07/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E EMPRESA ODAIR M. SARAIVA CNPJ: 34.678.799/0001-91.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhor **ADEMIR ROSA DA SILVA** cadastrado no CPF nº 879.683.981-34, responsável pela fiscalização dos Contratos nº 07/2020 que tem como objeto a contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação para fornecimento de gás de cozinha – gás de petróleo li-

quefeito (GLP) botijão de 13 kg e Água Mineral de 20 litros. Água Mineral Natural sem gás validade de 03(três) meses a partir da data de engarrafamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 10 de Março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 06 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	ALUGUEL DE IMÓVEL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA ABRIGAR O CONSELHO TUTELAR, DEFENSORIA PÚBLICA E FUNDO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Favorecido:	LAURILENE RODRIGUES FERNANDES, CPF nº 975.496.731-87, Valor global do Contrato: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso X e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 006/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 006/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira-MT, 21 de Fevereiro de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO ECRETO Nº013/2020 EM, 10 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº013/2020 Em, 10 de Março de 2020.

“Decreta LUTO no

Município de Ribeirãozinho.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Luto, no município de Ribeirãozinho, no dia 10 de Março de 2020, em decorrência do falecimento do Sro. **WELCY COCCO** ocorrido em 09/03/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, a empresa **ENGSERVICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.314.292/0001-49, representada por seu proprietário Senhor Fernando Pereira da Rocha, RG nº 108624112 SSP/MT e CPF nº 880.381.731-04, domiciliado em Cuiabá – MT, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM COMPACTADOR DE LIXO,**

RIO BRANCO – MT, 10 de Março de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE VANDERLINO SOUZA LITTIG,DOC

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 06 de MARÇO de 2020, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **VANDERLINO SOUZA LITTIG**, CPF nº 023.521.992-47, CI/RO nº 00001064104 SESDC/RO para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTORIA)- CLASSE “B”** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 4º lugar, com a pontuação 60,00 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p.258, (Prorrogação,02/10/2019- Decisão administrativa nº36/GAB/PMR/2019, Publ. no J.O.E-AMM, Ed,nº3.328, de 04/10/2019,p.553) e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056.

Início do efetivo exercício funcional: 09/03/2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

VANDERLINO SOUZA LITTIG

CPF nº 023.521.992-47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 012/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 006/2020

Objeto: “Aquisição de Refeição Preparada para Pacientes em Tratamento fora do Município em sua maior parte no Município de Cacoal/RO ofertando almoço aos Servidores que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.”

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Vencedora do Item Licitado a Empresa: *Janoir Bade Dahmer 94247463004, CNPJ: 35.443.402/0001-45, Endereço: Av. Sete de Setembro, Nº 2346, Bairro: Princesa Isabel, CEP: 76.964-050, Cacoal/RO.*

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	0007576	UND	900	REFEIÇÃO PREPARADA - ALMOÇO, TIPO PRATO FEITO PARA SERVIDORES E PACIENTES	R\$ 14,00	R\$ 12.600,00
Valor Total						R\$ 12.600,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 012/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)

Rondolândia – MT, 10 de Março de 2020.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO’ (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 012/2020.

Dispensa de Licitação nº 006/2020

Objeto: Aquisição de refeição preparada para pacientes em tratamento fora do município em sua maior parte no Município de Cacoal/RO ofertando almoço aos servidores que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **JANOIR BADE DAHMER (94247463004) CNPJ 35.443.402/0001-45** com a proposta no valor total de **R\$: 12.600,00** (Doze mil e seiscentos reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 006/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 10 de março de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

RECURSOS HUMANOS TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE VERONICA TABORDA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 10 de março de 2020, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **VERONICA TABORDA DE OLIVEIRA**, CPF nº 929.541.702-04, CI/RG nº 000965113 SSDC/RO para a investidura no cargo efetiva de **PROFESSOR(A) LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO)-CLASSE “B”** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 17º lugar, com a pontuação 70,00 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p.258, (Prorrogação.02/10/2019- Decisão administrativa nº36/GAB/PMR/2019, Publ. no J.O.E-AMM, Ed,nº3.328, de 04/10/2019,p.553) e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 10/03/2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

VERONICA TABORDA DE OLIVEIRA

CPF nº 929.541.702-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Au-

rosa, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia 24 (vinte e quatro) de março de 2020, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para: **CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR, CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA E REUMATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Rondonópolis-MT, 09 de março de 2020.

Izalba Diva de Albuquerque

Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 27/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe **às 14:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de março de 2020**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD E DRENAGEM, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO BAIRRO JARDIM ESMERALDA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL;**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 10 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 35/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço

em epígrafe às **09:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de março de 2020**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”;**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 10 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às **09:00 horas do dia 09 (nove) de abril de 2020**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E NO PROJETO BÁSICO ANEXOS A ESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 09 de março de 2020.

Rodrigo Metello de Oliveira

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação, publicado no JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMM – ASSOCIAÇÃO MATROGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, página 477, na data de 06/03/2020, **onde se lê:** CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA EM GISELIO DA NOBREGA, LOCALIZADO NA RUA DA MADEIRA, 888 – VILA MAMED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PRO-

JETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ANEXO AO EDITAL **leia-se:** CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DA NOVA GALILEIA, LOCALIZADO NO DISTRITO DA NOVA GALILEIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER.

Rondonópolis-MT, 10 de março de 2020.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 08 (oito) de abril de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS SEXTAVADO E CONCRETO, LOCALIZADA NA AVENIDA BINÁRIO NORTE, JARDIM MATO GROSSO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”.** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 10 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO DO TOMADA DE PREÇO N.002/2020

O Município de Rosário Oeste/MT, por meio de seu Presidente da CPL, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Tomada de Preço nº 002/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E BÁSICA – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME CONVÊNIO – PROPOSTA N. 027452/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CAIXA**, marcada para o dia 10/03/2020 às 09:00 horas, fica SUSPENSA para análise dos recursos oferecida na sessão e posteriormente a tomada da decisão.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

Dispõe sobre o Teste Seletivo para provimento temporário de Cargos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 15.024.011/0001-89, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro Cachoeira, na Cidade de SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços públicos inadiáveis, operacionais e devido à necessidade de preenchimento de vagas de pessoal nas Secretarias Municipais de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem empossados;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para o bom andamento da administração geral;

RESOLVE, nos termos da Lei Municipal nº 644/2019, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 54/GP/PMSC/2020, de 27/02/2020, torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para preenchimento de vagas constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Número de Vagas: Conforme quadro de disponibilidade de vagas constantes no Anexo I.

1.2. O Teste Seletivo será de Provas e Provas de Títulos.

2. DAS INSCRIÇÕES: De 16 a 27 de Março de 2020.

2.1. O presente Teste Seletivo será regido por este Edital e a inscrição do candidato implica no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições nele estabelecidas, (neste Edital) em relação às quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições serão feitas **EXCLUSIVAMENTE** de forma PRESENCIAL no seguinte endereço: Centro de Geração de Rendas, Avenida Pedro Pedrossian, s/nº, Centro, Salto do Céu-MT. 2.2.1. O candidato com necessidades especiais deverá enviar via email para rh@saltodoceu.mt.gov.br, o **laudo médico** de que trata o item 6.1, acompanhado do Requerimento constante no Anexo III, até dia 23 de Março de 2020. 2.2.2. Após a confirmação da inscrição, o candidato não poderá alterar o cargo pleiteado. 2.3. **Taxa de inscrição:** O valor da Taxa de Inscrição encontra-se no Anexo I. **2.3.1 A taxa de inscrição para pagamento deverá ser retirada no Departamento de Tributos do Município na Prefeitura de Salto do Céu – MT, e o mesmo deverá ser pago até o dia 27.03.2020.** 2.4. O candidato é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição. 2.5. Será anulada a inscrição, em qualquer ocasião, se for verificado que deixou de ser cumprido qualquer requisito. 2.6. Havendo mais de uma inscrição de um candidato, prevalecerá a última inscrição cadastrada. 2.7. A Comissão Organizadora publicará, no site da prefeitura de Salto do Céu www.saltodoceu.mt.gov.br e no *atrium* da Prefeitura até dia 30.03.2020, a relação dos candidatos com inscrições deferidas, portadoras ou não de deficiência física, devendo, pois, serem consideradas indeferidas aquelas inscrições cujo nome do candidato não constar na referida relação. Caso a inscrição do candidato não conste na relação de que trata o item 2.7, o mesmo terá o prazo de 24 horas para entrar com recurso sob pena de não serem acatadas reclamações posteriores. 2.8. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que, após realizar sua inscrição, se **DECLARAREM ISENTOS** mediante comprovação dos requisitos em conformidade com uma das seguintes condições legais que dispõem sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição:

I) Lei Estadual 6.156/1992, alterada pela Lei 8.795/2008:

Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por estarem **DESEMPREGADOS** ou que percebam até **UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO**, deverão entregar o **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO** devidamente assinado conforme especificado no subitem 2.9. deste Edital, juntamente com **a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:**

a) documento de identidade do requerente, tais como: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, a do CRC, OAB, etc.; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);

d) Cópia da Carteira de Trabalho, sendo das seguintes partes:

- **da folha de identificação com foto;**

- **da folha onde consta a última contratação seguida da próxima folha em branco;**

- **das alterações salariais seguida com a próxima folha em branco.**

e) **comprovante de renda, se exerce atividade remunerada** (holerite, recibo, contracheque ou declaração de autônomo);

f) **comprovante que está desempregado:** por exemplo, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, podendo apresentar as partes nos mesmos termos o item 2.8, I, “d”; ou cópia autenticada do seguro-desemprego ou da publicação do ato de exoneração se ex-servidor público do regime estatutário;

g) Será eliminado do seletivo simplificado o candidato que, não atendendo à época de sua inscrição, aos requisitos previstos nesta Lei, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má-fé, a redução de que trata esta Lei. A eliminação deverá ser precedida de procedimento em que se garanta aos candidatos ampla defesa, que, uma vez efetivada, implicará na anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

II) DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008 - Referenciado neste Decreto, o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico poderá solicitar isenção de taxa apresentando o comprovante do referido cadastro e comprovante do último do benefício recebido, juntamente o **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO** devidamente assinado conforme especificado no subitem 2.9 deste Edital.

III) LEI ESTADUAL Nº 7.713/2002: Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por serem **DOADORES REGULARES DE SANGUE E QUE JÁ TENHAM FEITO, NO MÍNIMO, TRÊS DOAÇÕES EM ATÉ DOZE MESES ANTES DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL**, deverão entregar o **REQUERIMENTO DE ISENÇÃO** devidamente assinado conforme especificado no subitem 2.9 deste Edital, juntamente com a **cópia dos seguintes documentos comprobatórios**:

- a) documento de identidade do requerente, observado o subitem 2.8, "A". deste edital;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);
- d) documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação, que comprove que o mesmo já tenha feito, no mínimo, três doações antes da publicação deste edital.

2.9 - O interessado que se enquadrar em um dos requisitos do subitem anterior (2.8, I, II ou III) e quiser solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição neste seletivo simplificado, deverá, após realização da inscrição, entregar em **ENVELOPE** lacrado e endereçado à Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado, identificado com seu Nome, Cargo, CPF, Endereço, Telefone, no período compreendido entre os dias **16/03/2020 à 23/03/2020**, dias úteis, **de Segunda a Sexta-feira**, das **07h30min às 10h30min e das 13h30min às 17h00min, horário de Mato Grosso**, no Centro de Geração de Rendas, Avenida Pedro Pedrossian, s/nº, Centro, Salto do Céu-MT, **CEP: 78.270-000, o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO - ANEXO III** deste Edital (**assinado**), juntamente com os **DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 2.8, I, II ou III**, que trata das regras de isenção de pagamento de taxa de inscrição em conformidade com as respectivas Leis.

2.10 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) **Não entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO** devidamente preenchido e assinado **no horário, endereço e período de isenção de inscrições determinados no subitem 2.9. deste edital**;
- b) omitir informações e (ou) torná-las inverídicas, fraudar e (ou) falsificar documentação;
- c) não atender aos requisitos solicitados para isenção de pagamento, conforme estipulado nas Leis respectivas.

2.11 - Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação, bem como revisão.

2.12 - Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa inscrição via fax ou via correio eletrônico, sendo permitido o envio via correios com AR – Aviso de Recebimento, considerado como data de protocolo, em respeito aos prazos do item 2.9. deste Edital, a data da entrega dos Correios junto a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT.

2.13 - Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado.

2.14 - O Resultado Final dos Pedidos de Isenção de Taxas Deferidos e Indeferidos será divulgado no **Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT** e no site **www.saltodoceu.mt.gov.br**, podendo ser considerado como Resultado Final as Solicitações de Isenção divulgadas, caso não haja interposição de recursos.

2.15 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão até o dia **27/03/2020**, pagar a taxa para confirmação da inscrição, devendo ainda ser observado os horários da rede bancária e demais procedimentos descritos neste edital.

2.16 - O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem anterior, estará automaticamente excluído do seletivo simplificado.

2.17 - Em hipótese alguma haverá alteração do cargo após o pagamento da inscrição. O candidato que desejar trocar de cargo poderá fazê-lo somente mediante preenchimento e pagamento de nova inscrição, não sendo em hipótese alguma restituído o dinheiro da inscrição renunciada, nem mesmo compensada na inscrição atual. **3. DO TESTE SELETIVO**

3.1. O Teste Seletivo será de Provas e Provas e Títulos.

3.2. O Teste Seletivo versará sobre Conhecimentos de Língua Portuguesa, Matemática, LDB/Fundamentos da Educação, Informática e Conhecimentos Específicos e Conhecimentos Gerais, conforme tabela constante no item 4.2.

3.3. O Teste Seletivo será realizado simultaneamente para todos os candidatos.

3.4. O candidato só poderá se retirar definitivamente da sala da realização da prova, após 1 (uma hora) de seu início.

3.5. O candidato ao ingressar na sala de aplicação da prova deverá desligar o celular, e caso o mesmo venha a tocar, o candidato será eliminado imediatamente.

3.6. A prova de títulos será exclusivamente para os Professores que atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

4. DA PROVA 4.1 A prova objetiva será realizada dia 12 de Abril de 2020, a partir das 08h00min (horário local, do Estado de Mato Grosso) em local (is) a ser (em) divulgado (s) até o dia 01.04.2020, com 3 (três) horas de duração, sendo este horário (8h00min) o limite máximo para o ingresso nos locais de provas. Caso o número de candidatos supere a capacidade de espaço físico na sede do Município, as provas poderão ser realizadas em datas, horários e locais diferentes com aviso de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. 4.2 A prova escrita será composta conforme discriminação abaixo: 4.2.1 Para os níveis de Escolaridade fundamental incompleto: Provas Objetivas – Cargos (Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda, Lavadeira, Coveiro, Cozinheira, Auxiliar de Mecânico, Merendeira, Jardineiro (a), Gari, Trabalhador Braçal, Zelador (a), Borracheiro, Pedreiro, Operador de Máquina Agrícola, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira).

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
Português	10	5,0	50,0
Atualidades	05	5,0	25,0

Matemática	05	5,0	25,0
TOTAL	20		100

4.2.2 - Para os níveis de Escolaridade Fundamental Completo: Provas Objetivas – Cargos (Mecânico, Eletricista, Motorista Cat. D).

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
Português	10	5,0	50,0
Conhecimentos Específicos	05	5,0	25,0
Matemática	05	5,0	25,0
TOTAL	20		100

4.2.3 Para os níveis de Escolaridade Ensino Médio: Provas Objetivas – Cargos (Monitor Infantil, Auxiliar de Laboratório, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Odontológico, Operador de ETA, Agente de Inspeção e Fiscalização Animal, Técnico de Laboratório, Técnico de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem).

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
Português	08	5,0	40,0
Específico	05	5,0	25,0
Matemática	07	5,0	35,0
TOTAL	20		100

4.2.4 Para os níveis de Escolaridade de Ensino Médio: Provas Objetivas – Cargos (Secretário Escolar, Agente Administrativo, Agente Alimentador do Aplic).

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
Português	05	4,0	20,0
Específico	05	6,0	30,0
Matemática	05	4,0	20,0
Informática	05	6,0	30,0
TOTAL	20		100

4.2.5 Para Nível Superior: Provas Objetivas – Cargos (Fisioterapeuta, Professor (a) de Letras, Professor de Matemática, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Pedagogia)

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
Conhecimento Específico	10	6,0	60
Conhecimentos Gerais	10	4,0	40
TOTAL	20		100

4.3 A prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório e somente serão classificados os candidatos que não zerarem nenhum dos conteúdos programáticos.

4.4. O candidato deverá comparecer ao local de aplicação da prova, munido de caneta esferográfica, com tinta azul, escrita grossa, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência da hora marcada para o início das provas.

4.5 Para ingressar no local da prova o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos originais : carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, a do CRC, OAB, etc.; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97. 4.6 Não poderá ingressar no local de aplicação da prova o candidato que se apresentar após o horário a ser estabelecido, bem como aquele que não apresentar documentação exigida no item 4.5. 4.7 O candidato que sair da sala de exame encerrará sua prova, ressalvados os casos necessidades fisiológicas e de emergências médicas que possam ser atendidos no Posto Médico indicado pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo. 4.8 Durante a realização das provas não se admitirá quaisquer tipo de comunicação entre candidatos e nem será permitida a utilização de celular, máquina calculadora, régua de cálculo, notebooks, tablets, relógios, ou quaisquer instrumentos, excetuando-se caneta. 4.9 Ao término da prova escrita, o candidato deverá entregar ao fiscal o caderno de provas e o Cartão Resposta devidamente assinado, bem como assinar a folha de frequência. A não assinatura da folha de frequência e o no Cartão Resposta pelo candidato implicam na exclusão do mesmo do certame. 4.10 O candidato somente poderá levar o caderno de provas faltando 30 minutos para seu término e caso saia antes não poderá retornar para buscar. As provas não serão disponibilizadas na internet. **4.11 DA PROVA DE TÍTULOS** 4.11.1 A prova de títulos será exclusivamente para os cargos de Professor, conforme item 3.9, e valerá no máximo 10 (dez) pontos distribuídos da seguinte forma:

Título	Pontos na área	Limite de Pontos
4.11.1.1. Doutorado na área pela qual está concorrendo	3,0	3,0
4.11.1.2. Mestrado na área pela qual está concorrendo	2,0	2,0
4.11.1.3. Pós-Graduação: Especialização na área pela qual está concorrendo	1,0	1,0
4.11.1.4. Participação em Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, nos últimos 5 (cinco) anos contados até a data de início das inscrições, desde que relacionados com o cargo pelo qual fez a opção no ato da inscrição com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	0,5	1,0
4.11.1.5. Tempo de Serviço no cargo efetivo ou contratado pelo qual está concorrendo. (um ano completo equivalente a um ponto)	1,0	3,0
Total		10

4.11.2 A comprovação do tempo de serviço no cargo ou emprego será mediante apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, conforme modelo constante no **Anexo VI**, quando se tratar de órgão público e deverá ser assinada pelo responsável do Setor de Recursos Humanos ou a quem são

delegados poderes por ele, ou cópia do contrato constante na carteira de trabalho quando o regime de trabalho do empregador for celetista, sendo esta válida após a comprovação da veracidade das informações que será feita pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado. Não serão aceitos **DECLARAÇÕES** como comprovação de Tempo de Serviço. 4.11.3 Os títulos de que tratam o item 4.14.1, só serão aceitos contados da data de colação de grau do curso de **Licenciatura** exigido para o cargo, **mediante apresentação de Certificado de Conclusão do Curso reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos.** Os títulos de que trata o presente item poderão ser apresentados em fotocópias ou original. 4.11.4 A prova de títulos terá caráter classificatório e somente os candidatos classificados conforme item 3.9 terão seus títulos avaliados. 4.11.5 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, utilizar o formulário constante no **Anexo V** para envio de títulos, sob pena de não serem acatados. 4.11.6 Os Títulos de que tratam o presente item deverão ser entregues no dia 21 de Abril de 2020, na Secretaria Municipal de Educação de Salto do Céu-MT, na Rua Espírito Santo, s/n°, Centro, na cidade de Salto do Céu-MT. **5. OS CARGOS E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS** 5.1. Os cargos e seus respectivos Conteúdos programáticos encontram-se no Anexo II do presente Edital. **6. DA CLASSIFICAÇÃO** 6.1. Será Aprovado/Classificado o candidato que tenha atingido no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos para o cargo/lotação pretendido. 6.2. O candidato, cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos, observado o percentual mínimo da prova conforme estabelece o subitem 6.1. 6.3. O candidato classificado será convocado segundo a ordem de classificação, e sua lotação será para a localidade em que fez a opção por ocasião da inscrição, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT. 6.4. Havendo candidatos com a mesma classificação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate: 6.4.1. Maior idade (Parágrafo Único do art. 27 da Lei 10.741/2003 – Lei do Idoso); 6.4.2. Maior pontuação na prova de conhecimentos específicos; 6.4.3. Maior Pontuação na prova de Títulos; 6.4.4. Maior pontuação na prova de conhecimentos gerais; 6.4.5. Sorteio Público. **7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

7.1. A contratação do candidato aprovado será feito se atender os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português; em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos dos incisos I e II e § 1º do artigo 12 da Constituição da República e do Decreto nº 70.436/72, respectivamente; b) Estar quites com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares para os do sexo masculino; c) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos; d) Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido; e) Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 5 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota “*a bem do serviço público*”. f) Comprovar, através do respectivo atestado, aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; g) Apresentar comprovante de registro no Conselho da Categoria devidamente atualizado. h) Declarar, mediante termo, ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no presente Edital. i) Declaração, mediante termo, de não acumular cargo público, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

7.2. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, provas ou nomeação do candidato, desde que constatada falsidade de declaração ou irregularidade na realização das provas ou nos documentos apresentados.

7.3. Os candidatos deverão apresentar a fotocópia e original dos comprovantes/declarações, conforme o solicitado.

7.4. A contratação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação, ficando condicionada às necessidades da Prefeitura de Salto do Céu-MT.

8. DA VALIDADE DO TESTE SELETIVO E DO CONTRATO

8.1. O prazo de validade do Teste Seletivo será de 1 (um) ano a contar da data de sua homologação, podendo ser renovado por igual período, mediante ato do Poder Executivo, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

9. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: 9.1. As pessoas com deficiência serão asseguradas o direito de se inscrever no Teste Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que é portadora, e a elas são reservadas 5 % (cinco por cento), em face da classificação obtida. Serão disponibilizadas vagas para os cargos com 10 (dez) ou mais vagas. 9.2. Entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, *in verbis*: 1. Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); 2. Deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); 3. Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) Comunicação; b) Cuidado pessoal; c) Habilidades sociais; d) Utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); e) Saúde e segurança; f) Habilidades acadêmicas; g) Lazer; h) Trabalho; 4. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências. 9.3. Será considerada deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos. 9.4. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, essa condição e a deficiência de que é portador, e enviar via sedex o **laudo médico, juntamente com o Requerimento de Candidatos com Deficiência** conforme modelo constante no **Anexo IV**, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa provável da deficiência. Não serão aceitos atestados ou declarações como comprovação de deficiência física. 9.5. O laudo deverá ser enviado por email (rh@saltodoceu.mt.gov.br) até dia 23 de Março de 2020. 9.6. Caso o portador de deficiência necessite de atendimento especial para se submeter à prova, deverá requerer no ato da inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas, conforme **Anexo III** do Edital, caso contrário, não a terá preparada sob qualquer alegação. 9.7. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo no ato da inscrição, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência. 9.8. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições previstas nos itens anteriores, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao Conhecimento das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. 9.9. O candidato

portador de deficiência, se aprovado no Teste Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte. 9.10. Na falta de candidatos aprovados para as vagas oferecidas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância à ordem de classificação. 9.11. O laudo médico terá validade somente para este Certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias. 9.12. A não observância do disposto nos subitens anteriores implicará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais. **10. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO TESTE SELETIVO:** 10.1. Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na vigência do contrato, o candidato que: a) durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando máquina calculadora, régua de cálculo, aparelho celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, tablets, relógio tipo data bank, gravador e similares, impressos ou quaisquer outros instrumentos, excetuando-se canetas; b) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; c) não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do Teste Seletivo. d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Teste Seletivo ou com a equipe auxiliar; e) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização; f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem a autorização e/ou acompanhamento do fiscal; g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou na folha de rascunho; h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. i) o celular do candidato tocar ou vibrar durante a aplicação da prova, independentemente de atender ou não. **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 11.1. Será permitido à candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas levar acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança; 11.2. Durante a amamentação, a candidata será acompanhada de fiscal; 11.3.. A Comissão Organizadora do Teste Seletivo não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos nele ocasionados;

11.4. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado no item 4.1.; 11.5. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em razão do afastamento do candidato da sala de provas. 11.6. Não será permitido ao candidato ficar com o caderno de provas antes de trinta minutos para o término da prova. **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 12.1. A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam. 12.2. O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação oficial de cada uma das seguintes etapas do Seletivo: a) Publicação do indeferimento do pedido de inscrição; b) Publicação do Gabarito Oficial; c) Publicação do Resultado da Prova objetiva; d) Publicação do Resultado da Prova de Títulos; e) Publicação do Resultado Final do Teste Seletivo. 12.3. Os recursos a que se refere o item 12.2. deverão ser enviados para o email rh@saltodoceu.mt.gov.br devidamente justificado. 12.4. A aprovação no Teste Seletivo assegurará o direito à contratação, dentro da validade do Teste Seletivo, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Teste Seletivo. 12.5. O acesso ao local de trabalho dos candidatos aprovados e convocados será de responsabilidade dos mesmos. 12.6. O regime de trabalho dos candidatos aprovados e nomeados será o Regime Estatutário. 12.7. A carga horária de trabalho dos Professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais e para os demais cargos será de 40 (quarenta) horas semanais. 12.8. O modelo de Requerimento para Portadores de Necessidades Especiais e Formulário de Recursos encontra-se anexo ao presente Edital. 12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela a Comissão Organizadora do Teste Seletivo. **Salto do Céu-MT, 10 de Março de 2020. Wemerson Adão Prata**

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE DISPONIBILIDADES DE VAGAS

SEQ.	CARGO	ESCOLARIDADE	Nº TOTAL DE VAGAS			SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
			VG	PNE	CR			
01	Auxiliar de Serviços Gerais	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
02	Guarda	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
03	Lavadeira	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
04	Coveiro	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
05	Cozinheira	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
06	Auxiliar de Mecânico	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
07	Merendeira	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
08	Jardineiro (a)	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
09	Gari	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
10	Trabalhador Braçal	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
11	Zelador (a)	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
12	Borracheiro	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.045,00	40h	R\$ 30,00
13	Pedreiro	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.280,53	40h	R\$ 30,00
14	Operador de Máquina Agrícola	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.326,39	40h	R\$ 30,00
15	Operador de Moto Niveladora	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	2.483,04	40h	R\$ 30,00
16	Operador de Pá Carregadeira	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.876,42	40h	R\$ 30,00
17	Operador de Retroescavadeira	ENSINO FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	-	-	CR	1.876,42	40h	R\$ 30,00

18	Mecânico	ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	CR	1.407,92	40h	R\$ 40,00
19	Motorista	ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	CR	1.129,48	40h	R\$ 40,00
20	Eletricista	ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	CR	1.407,92	40h	R\$ 40,00
21	Secretário Escolar	ENSINO MÉDIO	-	-	CR	1.426,49	40h	R\$ 60,00
22	Monitor Infantil	ENSINO MÉDIO	-	-	CR	1.054,85	40h	R\$ 60,00
23	Técnico de Laboratório	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	-	-	CR	1.054,85	40h	R\$ 60,00
24	Auxiliar de Laboratório	ENSINO MÉDIO	-	-	CR	1.054,85	40h	R\$ 60,00
25	Recepcionista	ENSINO MÉDIO	-	-	CR	1.054,85	40h	R\$ 60,00
26	Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO	-	-	CR	1.054,85	40h	R\$ 60,00
27	Auxiliar de Consultório Odontológico	ENSINO MÉDIO	-	-	CR	1.054,85	40h	R\$ 60,00
28	Técnico de Consultório Dentário	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	-	-	CR	1.185,50	40h	R\$ 60,00
29	Operador de ETA	ENSINO MÉDIO	-	-	CR	1.146,73	40h	R\$ 60,00
30	Agente de Inspeção e Fiscalização Animal	ENSINO MÉDIO	-	-	CR	1.151,13	40h	R\$ 60,00
31	Técnico (a) de Enfermagem	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO	-	-	CR	1.206,88	40h	R\$ 60,00
32	Agente Alimentador do Apic	ENSINO MÉDIO	-	-	CR	2.166,03	40h	R\$ 60,00
33	Fisioterapeuta	ENSINO SUPERIOR	-	-	CR	2.374,83	20h	R\$ 80,00
34	Professor (a) e Letras	ENSINO SUPERIOR	-	-	CR	2.254,40	25h	R\$ 80,00
35	Professor de Matemática	ENSINO SUPERIOR	-	-	CR	2.254,40	25h	R\$ 80,00
36	Professor de Educação Física	ENSINO SUPERIOR	-	-	CR	2.254,40	25h	R\$ 80,00
37	Professor de Geografia	ENSINO SUPERIOR	-	-	CR	2.254,40	25h	R\$ 80,00
38	Professor de Ciências	ENSINO SUPERIOR	-	-	CR	2.254,40	25h	R\$ 80,00
39	Professor de Pedagogia	ENSINO SUPERIOR	-	-	CR	2.254,40	25h	R\$ 80,00

ANEXO II**OS CARGOS E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**

FUNDAMENTAL INCOMPLETO : Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda, Lavadeira, Coveiro, Cozinheira, Auxiliar de Mecânico, Merendeira, Jardineiro (a), Gari, Trabalhador Braçal, Zelador (a), Borracheiro, Pedreiro, Operador de Máquina Agrícola, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Retroescavadeira.

LINGUA PORTUGUESA

Ortografia. Plural de substantivos e adjetivos. Conjugação de verbos. Concordância entre adjetivo e substantivo e entre o verbo e seu sujeito. Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas. Pontuação. Compreensão de textos. Separação silábica. Acentuação.

MATEMÁTICA

Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Problemas envolvendo as quatro operações. Sistema de medidas. Sistema monetário brasileiro.

ATUALIDADES

Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, divulgados na mídia local e/ou nacional, veiculados nos últimos seis meses anteriores à data da prova

FUNDAMENTAL COMPLETO : Mecânico, Eletricista, Motorista.

LINGUA PORTUGUESA

Ortografia. Plural de substantivos e adjetivos. Conjugação de verbos. Concordância entre adjetivo e substantivo e entre o verbo e seu sujeito. Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas. Pontuação. Compreensão de textos. Separação silábica. Acentuação.

MATEMÁTICA

Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Problemas envolvendo as quatro operações. Sistema de medidas. Sistema monetário brasileiro

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MECÂNICO : Sistemas de transmissão: mecânica, hidráulica, embreagem e seus componentes de atuação. Sistema de arrefecimento: teste de pressão, sensores, atuadores e seus componentes. Sistema freio e seus componentes. Componentes elétricos: bateria, motor partida, de proteção, alternadores assim como seus componentes internos e funções. Sistema de injeção eletrônica: atuadores, sensores, interpretar leitura de instrumentos com multímetro, scanners, testes elétricos, testes de vácuo, manômetros e fazer cálculos de grandezas elétricas. Sistema de medidas, reconhecer e utilizar instrumentos de medições, zelo e aferições. Sistema direção, suspensão assim como seus ângulos geométricos, agregados e pneumáticos. Alinhamento e balanceamento de rodas. Higiene e segurança do trabalho. Conservação e cuidados com o meio ambiente.

ELETRICISTA : Noções de higiene pessoal e no trabalho. Conceitos básicos em eletricidade. Conhecimento prático e teórico em baixa tensão. Circuito. Identificação, uso e conservação de ferramentas e instrumentos de trabalho, utilizados nos serviços elétricos. Instalações elétricas residenciais, prediais e industriais. Levantamento e quantificação de materiais. Manutenção corretiva em instalação elétrica. Circuitos Monofásicos, Bifásicos e Trifásicos (com cargas equilibradas e desequilibradas). Principais materiais usados em instalações elétricas. Tipos de instalações elétricas. Identificação, uso e conservação de ferramentas e instrumentos de trabalho, utilizados nos serviços elétricos. Instalações elétricas residenciais, prediais e industriais. Levantamento e quantificação de materiais. Manutenção preventiva em instalação elétrica. Principais materiais usados em instalações elétricas. Tipos de instalações elétricas. Segurança no trabalho: prevenção de acidentes e aspectos gerais da segurança individual e coletivas. Uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPIs e EPCs). Noções de higiene pessoal e do ambiente de trabalho. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Outras questões que abordem situações, procedimentos e conhecimentos específicos do cargo a ser exercido. Ética no serviço.

MOTORISTA : Legislação de Trânsito, baseada no novo Código de Trânsito Brasileiro. Regras Gerais para a circulação de veículos no perímetro urbano e nas estradas. Os sinais de trânsito, segurança e velocidade. Registro e Licenciamento de veículos. Condutores de veículos – deveres e proibições. As infrações à legislação de trânsito, penalidades e recursos. Manutenção de veículos (ônibus e micro-ônibus). Noções básicas de mecânica automotiva. Primeiros socorros em acidentes de trânsito. Circulação urbana e trânsito. Direção defensiva.

ENSINO MÉDIO : Monitor Infantil, Auxiliar de Laboratório, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Odontológico, Operador de ETA, Agente de Inspeção e Fiscalização Animal, Técnico de Laboratório, Técnico de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem.

LINGUA PORTUGUESA

Interpretação de Texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Colocação pronominal.

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores; Números Racionais: Operações e Propriedades. Números e Grandezas Diretamente e Inversamente Proporcionais: Razões e Proporções, Divisão Proporcional, Regra de Três Simples e Composta. Porcentagem. Juros Simples. Sistema de Medidas Legais. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume.

ESPECÍFICO

MONITOR INFANTIL : Controle da movimentação dos alunos. Observação de sua conduta: manutenção da ordem e da observância das normas da escola. Atendimento de alunos em caso de necessidade. Lei Federal n.º 8.069, de 13.07.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 1.º a 6.º ; 13; 15 a 18; 53 a 59; 131 a 135 e Lei Municipal Nº 468/2013.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO : Vidraria e esterilização: Principais acessórios de vidro e de uso específico; Aferição e graduação de acessórios; Reagente utilizado na esterilização e preparo de solução sulfocrômica; Aparelhos utilizados e procedimentos adotados na esterilização; 2. Microscopia: O microscópio e suas finalidades e precauções no seu uso; O sistema mecânico e seus componentes; O sistema ótico e seus componentes; A sequência para focalização e alinhamento ótico; 3. Parasitologia: Teoria sobre generalidades; relações entre seres vivos; o parasitismo como meio de vida; tipos de parasitismo; noções de nomenclatura e classificação; protozoários e as doenças por ele causadas; noções sobre helmintos e as doenças causadas por ele; mapa indicativo das principais zonas endêmicas no Brasil; atlas parasitológico; 4. Bacteriologia: Teoria sobre generalidades; principais grupos de bactérias; Cocos gram positivos e gram negativos; Bastonetes gram positivos e gram negativos; Microorganismos espiralados; métodos de coloração; meios de cultura; teste de sensibilidade bacteriana e atlas de bacteriologia.

RECEPCIONISTA : Noções de cidadania; Noções de organização social e política; Noções sobre os poderes constituídos (legislativo, executivo e judiciário); Princípios da administração pública; Ética; Comportamento no ambiente de trabalho; Boas Maneiras; Relacionamento interpessoal; Higiene Pessoal; Organização do local de trabalho; Noções básicas de limpeza e organização de materiais. Conceitos básicos de Comunicação e Relações Públicas: conceitos, ética, atividades inerentes. Qualidade no atendimento. Atendimento ao público interno e externo. Noções de arquivologia. Administração Pública: organismos e autarquias públicas, conceitos e atos administrativos. Cultura Organizacional. Ética e comportamento profissional.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO : Recepção do Paciente: ficha clínica, organização de arquivo. Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário. Isolamento no campo operatório. Manipulação e classificação de materiais odontológicos. Revelação e montagem de radiografias intra-órais. Preparo do paciente para o atendimento. Auxílio no atendimento: instrumentação do cirurgião-dentista e/ou técnico de higiene bucal junto a cadeira operatória. Aplicação de métodos preventivos para controle de cárie dental e doenças periodontais. Orientação ao paciente sobre higiene bucal. Confecção de modelos em gesso. Esterilização de Material. Conhecimentos Básicos de funcionamento de uma clínica odontológica e dos equipamentos, instrumentais e materiais nela utilizados. Instrumentação de Materiais. Lei 8080/90. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010.

OPERADOR DE ETA : Noções de relacionamento interpessoais, como : regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público.

AGENTE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO ANIMAL : Norma Operacional de Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde BRASIL; Ministério da Saúde; Portaria MS GM 699, 30/03/2006, regulamenta as Diretrizes do Pacto pela Vida e de Gestão 2010-06-08 Guia de Vigilância Epidemiológica 5ª edição. 2005 SUS de A a Z- Publicação do Ministério da Saúde; Prevenção de Acidentes com Animais Peçonhentos; Manual de Controle de Vetores-MS Manual de Controle de Roedores FUNASA/MS Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde- MS Legislação Geral da Anvisa Sobre Alimentos.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO : Noções de microscopia: microscópios, suas partes, manuseio e manutenções periódicas. Vidrarias de laboratório: sua utilização, lavagem, manutenção e cuidados. Noções de centrifugação. Espectrofotometria: manuseio correto do equipamento, absorbância, transmissão e curva de calibração. Pesagem: operacionalização de balanças analíticas e semianalíticas. Princípios de biossegurança: lavagem e esterilização de material, inativação de materiais biológicos, descartes corretos de materiais contaminados e perfurocortantes, EPI e EPC. Coleta de materiais biológicos: conhecimento de materiais utilizados em coletas, punção venosa periférica a vácuo e com seringa, anticoagulantes utilizados em análise laboratorial, coleta de secreções em geral, coleta de materiais para pesquisa de fungos, orientações pré-coleta ao paciente, tipos de coleta de urina e fezes, conservação de amostras, erros pré-analíticos. Parasitologia: noções de parasitologia clínica, preparo para os exames de parasitológico de fezes, coprológico funcional e sangue oculto, metodologias de Faust, Hoffman e Baermann. Microbiologia e micologia: noções de microbiologia clínica, coloração de Gram, Ziehl Neelsen, Albert Layborn e Fontana-Tribondeau, preparo de meios de cultura, soluções, sementeiras. Hematologia: noções de hematologia clínica, preparação de esfregaços, colorações dos preparados citológicos. Urinálise: noções de urinálise clínica, uso de tiras reagentes, classificação do aspecto da urina e determinação do volume urinário. Bioquímica e imunologia: noções de bioquímica e imunologia clínica, separação de alíquotas de materiais, técnicas manuais e automatizadas. Legislação Sanitária e da Saúde do Trabalhador pertinentes à atividade profissional.

TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO : Princípios de biossegurança; antissepsia e assepsia em serviços de assistência odontológica; Desinfecção e esterilização em serviços de assistência odontológica; Produtos para antissepsia e assepsia, desinfecção e esterilização em serviços de assistência odontológica. Materiais, equipamento e instrumental odontológico: principais materiais e peças de instrumental odontológico e sua utilização; Controle de estoque e abastecimento da clínica; Lubrificação do equipamento; Cuidados com substâncias tóxicas. Técnicas auxiliares em Odontologia: técnicas de trabalho a 4 e 6 mãos; Técnicas de manipulação de instrumental odontológico; Preparo de amálgama e resina composta; Preparação de bandejas clínicas; Procedimentos para revelação e arquivamento de radiografias; Preenchimento de fichas clínicas; Nomenclatura de dentes e superfícies dentárias; Preparo do paciente para a consulta.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM : Código de ética dos profissionais de enfermagem; Implicações éticas e jurídicas no exercício da enfermagem. Técnicas básicas de enfermagem: Sinais vitais; Mensuração de altura e peso; Assepsia e controle de infecção; Biossegurança; Administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise). Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical; Coleta de material para exames laboratoriais; Oxigenioterapia; Curativo; Administração de dieta oral, enteral, parenteral. Enfermagem médico-cirúrgica: Cuidados de enfermagem ao paciente com distúrbios endócrinos, cardiovasculares, pulmonares, autoimunes e reumatológicos, digestivos, neurológicos e do sistema hematopoiético. Preparo, acondicionamento e métodos de esterilização e desinfecção de materiais; Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas; Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Enfermagem materno-infantil: Assistência à gestante no período pré-natal, pré-parto, parto e puerpério; Complicações obstétricas; Recém-nascido normal e patológico; Crescimento e desenvolvimento da criança; Aleitamento materno; Doenças da Primeira Infância. Enfermagem em Saúde Pública: Processo saúde – doença; Imunizações; Vigilância epidemiológica; Atenção à saúde da criança e do adolescente, do adulto, da mulher e do idoso.

ENSINO MÉDIO : Secretário Escolar, Agente Administrativo, Agente Alimentador do Aplic.

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de Texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Colocação pronominal.

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores; Números Racionais: Operações e Propriedades. Números e Grandezas Diretamente e Inversamente Proporcionais: Razões e Proporções, Divisão Proporcional, Regra de Três Simples e Composta. Porcentagem. Juros Simples. Sistema de Medidas Legais. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume.

INFORMÁTICA

Sistema Operacional Windows: Área de trabalho (desktop) – barra de tarefas – tarefas do menu iniciar; Barra de tarefas – atalhos no windows – propriedades de janelas; Ícones da área de trabalho – meu computador – gadgets; Windows explorer – área de transferência – personalização e temas; Acessórios do windows e outras aplicações. Planilha Eletrônica Microsoft Excel 2007: Introduzindo Dados Na Planilha – Copiando Células – Formatando Células – operadores; Janelas no Excel – planilhas – seleção de dados – nomeando intervalos – linhas e colunas; Formatação de dados – auto preenchimento – cabeçalho e rodapé – referências absolutas; Funções do Excel – fórmulas matriciais – proteção de dados – gráficos – funções financeiras; Teclas de atalho do Excel – funções matemáticas – planilhas de controle – outros acessórios.

ESPECÍFICO

SECRETÁRIO ESCOLAR : Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e suas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 (ECA). Legislação aplicável. Uso de equipamentos de escritório. Documentação e arquivamento – Geral e informatizado, agenda, formas de tratamento e abreviação mais utilizadas. Noções de rotinas da área administrativa. Ética profissional e sigilo profissional.

AGENTE ADMINISTRATIVO : Controle de estoque de almoxarifado; controle de protocolo, de portaria e de recepção; 2. Atendimento ao público; 3. Noções sobre registros de expedientes; seletividade de documentações e pautas de reuniões; 4. Técnicas de arquivos e conservação de documentos; 5. Elaboração de ofícios; correspondências; técnicas de agendamento; formas de tratamentos; abreviações de tratamentos de personalidades; 6. Noções de técnicas de secretariado; uso de fax e internet; 7. Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 8. Zelo pelo patrimônio público; normas patrimoniais e seu gerenciamento (tombamento, controle, termos de responsabilidades, baixas, transferências e alienação); 9. Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; 10. Noções básicas sobre licitações e contratos administrativos; 11. Noções básicas sobre elaboração de folha de pagamento e encargos sociais (previdência social e impostos diversos)

AGENTE ALIMENTADOR DO APLIC : Organização Administrativa – centralização e descentralização; administração direta e indireta: composição; categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica na administração indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas); princípios que regem a Administração Pública; Responsabilidade civil do Estado. Poderes e deveres da Administração. Servidores Públicos: vínculo jurídico (estatutário, trabalhista e temporário); quadro funcional; cargos, empregos, funções; formas de provimento; direitos e deveres; ética e responsabilidade social; responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor público. Gestão de Pessoal Administração de pessoal, controle de frequência, procedimentos para admissão e demissão, documentação e registro; planos, programas e projetos; orçamentos anuais, execução financeira, modalidades de empenho; vedações orçamentárias; processo de licitação: modalidades. Sistemas de controle administrativos. Atos administrativos; conceitos, elementos característicos. Contrato Administrativo: partes componentes, formalização, modalidades, cláusulas de privi-

gio, cláusulas essenciais. Prazos, prorrogação, extinção, inexecução. Inventário. Orientação sobre especificações e padronização de material de consumo e material permanente. Conhecimentos do APLIC: Finalidades e funções do sistema APLIC; Leiaute das tabelas do APLIC - Informações gerais: a) Arquivos mensais, peças de planejamento e carga inicial; Arquivos de envio imediato; Regras de envio do APLIC; Arquivos de envio imediato; resolução normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 16/2008.

NÍVEL SUPERIOR : Fisioterapeuta, Professor (a) de Letras, Professor de Matemática, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Pedagogia.

CONHECIMENTOS GERAIS

Atualidades em geral a nível Nacional. O Estado de Mato Grosso e o Município de Salto do Céu. Aspectos Históricos e Econômicos, Emancipação Política, Administração Municipal, Poder Legislativo e Executivo, Personalidades do Município, Localização, Limites, Recursos Naturais, Clima, Relevo, Vegetação, Ocorrências Minerais, Agricultura.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

FISIOTERAPEUTA : Fundamentos de Fisioterapia, Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiopulmonares, angiológicas e pediátricas; conhecimento dos princípios básicos da cinesioterapia; Exame clínico, físico, semiologia, exames complementares e plano de trabalho em fisioterapia; Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contra-indicações de termoterapia, crioterapia, hidroterapia, massoterapia, mecanoterapia, cinesioterapia motora e respiratória, eletroterapia, manipulação vertebral; Fisioterapia em traumatologia, ortopedia e reumatologia; Fisioterapia em neurologia; Fisioterapia em ginecologia e obstetrícia; Fisioterapia em pediatria, geriatria e Neonatologia; Fisioterapia cardiovascular; Amputação: indicações e tipos de prótese e orteses; mastectomias; Fisioterapia em pneumologia; fisioterapia respiratória: fisioterapia pulmonar; insuficiência respiratória aguda e crônica; infecção do sistema respiratório; Fisioterapia na saúde do trabalhador: conceito de ergonomia, doenças relacionadas ao trabalho, práticas preventivas no ambiente de trabalho; Assistência fisioterapêutica domiciliar; Riscos ocupacionais na fisioterapia e sua prevenção, Código de ética e legislação profissional. Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde. Portaria Nº 648/GM de 28 de março de 2006 - Estratégia do Programa Saúde da Família.

PROFESSOR (A) DE LETRAS :

Compreensão e interpretação de textos verbais, não-verbais e mistos (anúncios, cartas, quadrinhos, reportagens, tiras, charges, outdoors, etc.). Modos de organização textual: descrição, narração e dissertação/argumentação. Coesão e coerência textual. Intertextualidade. Níveis e funções da linguagem. Emprego correto da língua culta. Uso e adequação da língua à situação de comunicação. Prosódia e semântica: denotação, conotação e ambiguidade. Polissemia. Homonímia, sinonímia, antonímia e paronímia. Hiperonímia e hiponímia. Ortografia e prosódia. Ortografia: emprego das letras, hifenização e acentuação gráfica. Crase. Classes de palavras - definições, classificações, formas e flexões, emprego: substantivos, adjetivos, pronomes, verbos, advérbios, preposições e conjunções. Formação de palavras. Prefixos e sufixos. Flexões nominal e verbal. Frase, oração e período: estrutura, organização, classificação. Termos da oração e suas funções morfosintáticas. Relações sintático-semânticas entre as orações. Sintaxe da oração e do período. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Pontuação: recursos sintáticos e semânticos de pontuação. Estilística: figuras de linguagem, figuras de palavras, figuras de sintaxe, figuras de pensamento.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA : Aritmética e Conjuntos: Os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo; Proporcionalidade; Álgebra; Equações de 1º e 2º graus; funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas; Progressões aritméticas e geométricas; polinômios; Números complexos; Matrizes, sistemas lineares e aplicações na informática; fundamentos de matemática financeira; Os objetivos da Matemática na Educação Básica. Seleção e organização dos conteúdos para o Ensino Fundamental e Médio; Geometria plana, plantas e mapas; Geometria espacial; Geometria métrica; geometria analítica; Fundamentos de estatística; Análise combinatória e probabilidade; Análise e interpretação de informações expressas em gráficos e tabelas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA : O ensino da educação física no processo histórico de constituição da educação escolar brasileira: ordenamentos legais, concepções. A educação física como área de conhecimento escolar: razões que justificam o seu ensino, finalidades, diretrizes, saberes e práticas, organização curricular, conteúdos de ensino, orientações metodológicas, avaliação do processo ensino-aprendizagem. Relação da educação física com o lazer e educação; conhecimentos fisiológicos do corpo em movimento. Educação Física e inclusão escolar: relações étnico-raciais, gênero, pessoa com deficiência.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA : O espaço geográfico os conceitos de paisagem, lugar, região e território e suas interações natureza X sociedade. Estudo dos aspectos naturais do espaço: relevo e modelado da Terra, solos, clima, vegetação dos biomas brasileiros. Águas continentais (rios), oceanos e mares: A importância deste recurso para a economia e para a geopolítica. Usos e poluição da água: A água como fonte de vida e fonte de energia. Os desequilíbrios ambientais nas cidades: O aquecimento global, Efeito estufa, as ilhas de calor, Chuvas ácidas. Os desequilíbrios ambientais suas interferências nos ecossistemas do Brasil e nos centros urbanos: o papel da sociedade do consumo frente a estes problemas. A questão ambiental no Brasil: desequilíbrios de degradação e APAS: Políticas ambientais. Formação dos solos: Rochas e Intemperismo, tipos de solos. A importância do solo para a agricultura: o espaço agrário. A relação do espaço agrário com a indústria brasileira, pólos industriais no campo. Relações produtivas no campo: a questão fundiária. O Processo de Globalização: o mundo desenvolvido e o terceiro mundo subdesenvolvido em vias de desenvolvimento. Aspectos da economia do Brasil e do mundo: A indústria dependente país da concentração de renda e do aprofundamento das desigualdades sociais. O espaço industrial no Brasil: regiões concentradas e áreas periféricas com baixa concentração de indústrias: uma questão geopolítica. O espaço urbano e a dinâmica nas cidades: o processo e os movimentos migratórios no Brasil. O processo de metropolização e os problemas urbanos: redes e fluxos; os espaços da rapidez e da lentidão, os fixos e fluxos. População e espaço brasileiro: A ocupação territorial e a distribuição da população no Brasil. As pirâmides populacionais, etárias, e de desenvolvimento do Brasil. Transportes: A evolução e a atual situação dos meios de transportes no Brasil. A utilização dos meios de transporte na circulação das mercadorias o comércio interno e comércio externo. A transformação do espaço mundial: o capitalismo emergente, capitalismo industrial, capitalismo financeiro. A disputa geopolítica: os blocos de poder. Geopolítica: a ação do Estado e o planejamento territorial. As políticas de gestão e intervenção no espaço geográfico. Cartografia: A importância dos mapas para a leitura, localização e análise dos aspectos humanos, sociais e naturais do espaço.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS : Química celular: carboidratos, lipídios, proteínas, ácidos nucleicos, água, sais minerais, vitaminas: características e funções. Citologia: descoberta das células, classificação das células. Tipos celulares: célula procariótica (estrutura e funcionamento). Célula eucariótica (estrutura e funcionamento). Membranas biológicas: organização molecular, funções. Organelas celulares: morfologia, função. Inter-relações. Núcleo celular: cromatina, cromossomos; o DNA e a coordenação do metabolismo celular: transcrição e tradução. Bioenergética: Processos de obtenção de energia pelos seres vivos: quimiossíntese, fermentação, fotossíntese, respiração; organismos autótrofos e heterótrofos. Fisiologia comparada: fisiologia animal comparada: revestimento, sustentação, locomoção, digestão, respiração, circulação, excreção, integração entre sistema nervoso e endócrino, fisiologia vegetal comparada: absorção, condução, crescimento, desenvolvimento, reprodução. Genética: Os trabalhos de Mendel. Padrões de herança: monogênica, poligênica, pleiotropia, interações genéticas. Genótipo, fenótipo e meio ambiente. Mutação: caracterização, tipos, efeitos. Agentes mutagênicos. Ecologia: Ecossistemas. Fatores abióticos e bióticos. Energia nos ecossistemas: níveis tróficos, teias alimentares. Relações entre os seres vivos. Poluição ambiental: a ação do ser humano sobre os ecossistemas. Fundamentos de educação ambiental. Lei nº 9795, de 27/04/1999. Ecologia de populações. Ecologia de comunidades. Evolução e diversidade biológica: História. Repercussões na biologia. Teoria Darwiniana da evolução. Teoria sintética da evolução (Neodarwinismo). Origem da vida: hipóteses. Evolução gradual dos sistemas químicos. Evolução dos grandes grupos. Taxonomia biológica. Diversidade biológica. Tópicos da biologia moderna: organismos geneticamente modificados. Clonagem. Células-tronco. Fundamentos de biogeografia.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA : História da Educação Brasileira e as relações entre Escola, Estado e Sociedade. 2. Tendências e concepções educacionais: aspectos pedagógicos e sociais da prática educativa. 3. Sistema educacional brasileiro: níveis e modalidades de ensino. 4. Organização da escola e instâncias colegiadas. 5. Avaliação da Educação Básica e Indicadores de qualidade na Educação. 6. Educação, Currículo e Diversidade. 7. Gestão Democrática. 8. Pressupostos teóricos e práticas necessárias à construção do Projeto Político-Pedagógico. A didática e suas relações com o ensino. Componentes do processo de ensino: objetivos; conteúdos; métodos, técnicas e meios. Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. Desenvolvimento humano e aprendizagem escolar. Função social da escola. Ética na educação. O Ciclo de Formação Humana. A indissociabilidade entre o Educar, Cuidar e Brincar. Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica na Educação Infantil. Organização do Trabalho Pedagógico na Educação Infantil. O significado do Brincar na Educação Infantil. O processo de desenvolvimento e Aprendizagem na Educação Infantil.

ANEXO III

Modelo Padrão da Apresentação de Laudo Médico Para Pessoa com Deficiência REQUERIMENTO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TESTE SELETIVO: Edital 001/2020

Município: Salto do Céu-MT

Nome do Candidato: _____

Cargo :

Vem **REQUERER** vaga especial como **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, pelo qual apresento LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID



Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

Nº do CRM do Médico: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário)

☐ **NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL**



☐ **NECESSITA DE PROVA ESPECIAL** (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

É Obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.

, de de 2020.



Assinatura do candidato

ANEXO IV FORMULÁRIO DE RECURSO

TESTE SELETIVO: Edital 001/2020 PREFEITURA DE SALTO DO CÉU-MT

Nome do Candidato:

Cargo:

TIPO DE RECURSO – (Assinale o tipo de Recurso)

	Referente a Prova Escrita
Contra Indeferimento de Inscrição	N.º da(s) questão(ões):
Contra Gabarito da Prova Objetiva	Gabarito Oficial:
Contra a Pontuação da Prova de Títulos	Resposta Candidato:

Justificativa do candidato – Razões do Recurso



Obs: 1. Recurso não identificado com nome do candidato, mas por n.º de protocolo - Este n.º deve ser apostado pelo responsável pelo recebimento do recurso – registrar um n.º sequencial e informar ao candidato para acompanhamento. 2. Reproduzir a quantidade necessária. **Preencher em letra de forma ou digitar** e entregar este formulário em **02** (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data / /2020



Assinatura do Candidato Assinatura do Responsável p/ recebimento

ANEXO V**FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**

Comissão Examinadora do Teste Seletivo Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT SALTO DO CÉU-MT

Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Teste Seletivo, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme sub-item 4.11.1 do Edital.

01- Nome de candidato: , 02- Número de Documentos Entregues / Núm. de Folhas: 03- Cargo: 04- O candidato na entrega de títulos deverá efetuar em um único envelope, subscrito da seguinte forma: **Referente: Documentos Títulos – Teste Seletivo Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT**

Nome do Candidato:

Cargo:

05- Os documentos enviados, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao certame seletivo. 06- Os envelopes deverão estar abertos para conferência do quantitativo de documentos entregues e posteriormente lacrados. 07- Preencher o Formulário em **2 (duas) vias**. 06- Tabela a ser preenchida pelo candidato. **MARQUE A QUANTIDADE DOCUMENTOS E NÚMERO DE PONTOS SOLICITADOS:**

Especificação Títulos	PONTOS

	P. área	Quant.	Total
Doutorado na área pelo qual está concorrendo	3,0		
Mestrado na área pelo qual está concorrendo	2,0		
Pós-Graduação: Especialização na área pela qual está concorrendo	1,0		
Participação em Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, desde que relacionados com o cargo pelo qual fez a opção no ato da inscrição com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e datados nos últimos cinco anos, contados até a data da abertura das inscrições.	0,5		
Tempo de Serviço no cargo pelo qual está concorrendo	1,0		
TOTAL DE PONTOS			

Pontuação solicitada pelo candidato:

Pontuação obtida após análise (não preencher este campo):

, de de

Assinatura do Candidato

Responsável pelo recebimento

Anexo VI

Modelo de Certidão de Tempo de serviço

(Timbre do órgão Emissor)

Órgão Expedidor				
Nome do Servidor				
Data de Nascimento	Data de Admissão	Data de Demissão	Cargo	
Lotação				
Período compreendido nesta certidão				
Fonte de Informação				

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

FREQUÊNCIA

[illegible]

CRONOGRAMA- TESTE SELETIVO SALTO DO CÉU-MT

ATIVIDADE/ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital do Teste Seletivo Simplificado	11.03.2020
Período de Inscrição	16.03.2020 a 27.03.2020
Publicação das Inscrições deferidas	30.03.2020
Publicação dos Locais de Prova	30.03.2020
Aplicação da Prova	12.04.2020
Divulgação dos Gabaritos Preliminar	13.04.2020
Prazo de Recurso contra o Gabarito Preliminar	24 hs após divulgação do gabarito
Divulgação do Resultado da análise dos recursos	15.04.2020
Divulgação dos Gabaritos Oficiais	15.04.2020
Divulgação do resultado da Prova Objetiva	16.04.2020
Prazo de Recurso contra o resultado da Prova Objetiva	24hs após divulgação do gabarito
Divulgação do Resultado dos recursos	20.04.2020
Divulgação do resultado do Seletivo (exceto para os professores)	21.04.2020
Entrega dos Títulos (Somente para Professores)	21.04.2020
Resultado da Prova de Títulos	22.04.2020
Prazo de Recursos da Prova de Títulos	24 hs após a divulgação do resultado da Prova de Títulos
RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO	24.04.2020
Publicação do Resultado no Diário Oficial	24.04.2020
Homologação do Seletivo no Diário Oficial	24.04.2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

Objeto: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para locação futura e fracionada de MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS a serem locados/usados/contratados em

eventos realizados pelo município de Salto do Céu/MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência - **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o presente certame será reaberto. Desta forma, prorroga-se a data de abertura para o dia 24 de Março de 2020, às 09h00min.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações poderão ser retiradas na Sala de Licitações da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 10 de Março de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0121/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA, portadora do RG nº 1.299.632-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.164.601.03, no período de 16/03/2020 a 14/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0122/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CLARICE MARIA ALVES DA SILVA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora CLARICE MARIA ALVES DA SILVA, portadora do RG nº 2.377.330 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.088.454.01, no período de 16/03/2020 a 14/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA SOCIEDADE SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SOCIEDADE SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Oriente Tenuta, 09, casa 09 Quadra 01, Consil Cuiabá, MT, CEP 78.048-450, inscrita no CNPJ/MF nº 05.870.713/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia proprietária e representante legal **Sr. ELEIDE MARIA CORREA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 317.873.121-00, tendo em vista os termos do contrato original nº 032/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto acrescer o quantitativo, bem como aditar o valor da contratação, previstos na Cláusula Quinta, do Contrato nº 032/2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R\$ 13.368,00 (treze mil trezentos e sessenta e oito reais)**, pagos em parcelas com o valor conforme quantitativo utilizado e de forma mensal, para os valores conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Unitário Mensal	Valor Geral
01	Gerenciamento da frota via web por meio de cartões magnéticos ou chip	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
04	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITAL com identificador de condutor / Diário de Bordo	09	R\$ 167,00	R\$ 1.503,00	R\$ 9.018,00
05	Sistema de Rastreamento SATELITAL com identificador de condutor e diário de bordo	01	350,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
Valor Total R\$ 13.638,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima, Item 7.1, alínea “e”, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 10/06/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SOCIEDADE SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

ELEIDE MARIA CORREA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 - PP 006/ 2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.916/0003-13; VIGÊNCIA: 04/03/2020 ATÉ 04/03/2021; VALOR ESTIMADO **R\$ 1.081.000,00**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0120/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ALINE CRISTINA NERIS DA SILVA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora ALINE CRISTINA NERIS DA SILVA, portadora do RG nº 24037826 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.746.861.06, no período de 16/03/2020 a 04/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO PORTARIA Nº 0119/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 0119/2020

DE 09 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 009/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marco Antonio Soares de Lima, inscrito no CPF nº 014.924.641-20, para Fiscalização da ARP nº 009/2020, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MARÇO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 006/2020, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 27/02/2020, sagrou-se vencedora as empresas, conforme segue:

6586	04.420.916/0003-13	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA							
Itens									
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
234175	EMULSAO ASFALTICA DE IMPRIMACAO	EMAM	TONELADA	55,00	2.900,00	159.500,00			
234395	RC-1C E - MODIFICADA POR POLIMERO	EMAM	TONELADA	75,00	3.300,00	247.500,00			
234394	RL-1C	EMAM	TONELADA	75,00	2.800,00	210.000,00			
233021	RR-2C	EMAM	TONELADA	160,00	2.900,00	464.000,00			
				Total Fornecedor:		1.081.000,00			
				Total Lote:		1.081.000,00			
				Total Geral:		1.081.000,00			

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de fevereiro de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº160-2019

PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2020

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2019- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2019 na modalidade de Pregão presencial nº 149/2019 originado do processo de licitatório Nº 222/2019 realizado pela prefeitura municipal de Confresa-MT. Referente a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, para atender aos interesses da Secretaria de Saúde em Santa Terezinha-MT. Adesão Referente a vinte e cinco itens da referida Ata. CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.443.348/0001-77 com valor total R\$ 682.920,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será homologada e adjudicada a proponente acima mencionada. licitacaoostz@gmail.com Santa Terezinha-MT, 10 de março de 2020. Gustavo Kovalski-Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os membros eleitos do Conselho Previdenciário do PREVISAL - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, para a posse e escolha do presidente que será por voto direto e secreto ou por aclamação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste às 13:00 horas, no dia 16 de março de 2020.

1. Posse dos conselheiros eleitos;
2. Eleição do presidente do conselho;
3. Elaboração e votação do Regimento Interno.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de março de 2020. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de regularização e conclusão do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O **Município de Santo Antônio do Leste-MT**, através do Presidente da Comissão de Licitação, designado pela portaria nº 126/2020 de 11 de fevereiro de 2020, torna público nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI ME, CNPJ: 07.762.401/0001-28**, classificada em terceiro lugar no certame, para assumir o direito a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme o art. 64 § 2º da lei 8.666/93. Caso não aceite, poderá seja decidida pela revogação da licitação.

Santo Antônio do Leste-MT, 10 de março de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Designado Port. 126/2020 de 11/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 13/2020, DE 19/02/2020 - INSTITUI A COMISSÃO DO SELO UNICEF

DECRETO Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui a Comissão Municipal Intersectorial pelos Direitos da Infância e Adolescência do Selo Unicef, Edição 2017-2020, revogando-se o Decreto nº 26/2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - que o Selo Unicef é uma estratégia dos Municípios visando à promoção dos direitos das crianças e dos adolescente em todo o Brasil;

II - que através do Selo Unicef serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

III - que os Municípios inscritos no Selo Unicef assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância, garantindo os direitos das crianças e adolescentes; e

IV - finalmente, que houve necessidade de alteração dos membros da referida Comissão, designados pelo Decreto nº 26, de 30 de maio de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF Edição 2017 – 2020, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Ozana Pereira de Araújo;

II - Secretaria Municipal de Saúde: Marilya Barroso dos Santos;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Leila Cristina dos Santos Sousa;

IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Paulo Rogério Martins de Oliveira;

V - Articuladora do Selo Unicef: Eurides Luz de Araújo;

VI - Mobilizador do Selo Unicef: Junio de Souza Alves;

VII - Conselho Tutelar: Caio Dias Reis; e

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Juliana Ferreira do Nascimento.

Parágrafo primeiro. A Comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por Decreto do Executivo.

Art. 2º A Comissão perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº 26, de 30 de maio de 2018.

São Félix do Araguaia (MT), em 19 de fevereiro de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 08/2020

A Secretária de Administração **Sr. Mirian Vieira Freire**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2020 no cargo abaixo relacionado para comparecer à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de 11 de Março de 2020 a 17 de Março de 2020, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2020.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA		
APROVADO		
NOME	MÉDIA FINAL	COLOCAÇÃO
TAYZ FERNANDA SANTANA DE MOURA	10,0	1º

CARGO: NUTRICIONISTA		
APROVADO		
NOME	MÉDIA FINAL	COLOCAÇÃO
JULIANA CAMARGO FRANCISCATO	4,5	1º

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS		
APROVADO		
NOME	MÉDIA FINAL	COLOCAÇÃO
MARCELO SOUSA CADIDÉ	19,0	1º

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal. Documentos autenticados a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos,
Declaração de bens,
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura),
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 10 de Março de 2020.

MIRIAM VIEIRA FREIRE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR

TEMPORÁRIO 10/2019

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** e **MATHEUS GABRIEL CASTILHO BARROSO**.

As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 10/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 12(doze) meses, que passa a ser até 28 de Fevereiro de 2021, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 28 de Fevereiro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA MATHEUS GABRIEL CASTILHO BARROSO

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

CONTRATANTE

Termos do contrato visto pelo procurador Jurídico do Município:

José Elson Valeriano Júnior OAB/MT n. 21.2570.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2020. 10/03/2020; VCT: 10/03/2021; **Fornecedor: EDMAR JOSE DA SILVA**. Objeto: futura e eventual contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos realizados no município de São José do Rio Claro - MT. **Valor: R\$ 62.600,00**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 005-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **EDMAR JOSE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.608.214/0001-27 com o valor R\$ **62.600,00**; São José do Rio Claro – MT, 10 de março de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 053/2020

PORTARIA N° 053/2020

DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, FABIANA ALVES DA CONCEIÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetiva de Auxiliar de Serviços Gerais no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 10/03/2020 a 10/04/2020, totalizando 30 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de março de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 052/2020

PORTARIA N° 052/2020

DE 09 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA MICHELI FERNANDES SHCHAFER.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora MICHELI FERNANDES SHCHAFER, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará seu esposo pelo período de 15 dias a partir do dia 02 de março de 2020, conforme requerimento, parecer social em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 02/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Em, 09 de março de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 054/2020

PORTARIA N° 054/2020

DE 10 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RETORNO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Retorna da LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora SONIA ANGELICA DE QUEIROZ, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Assistente Social no Distrito de Santo Antonio do Fontoura, município de São Jose do Xingu – MT, a pedido da servidora, conforme requerimento, a partir do dia 10 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Em, 10 de março de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 055/2020

PORTARIA N° 055/2020

DE 10 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RETORNO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Retorna da LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora REGINA JACOB DO CARMO FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, no município de São Jose do Xingu – MT, a pedido da servidora, conforme requerimento, a partir do dia 10 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Em, 10 de março de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 30/2019; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **J. C. GUGEL - ME**; **Objeto:** Prestação de serviço de montagem, conserto e vulcanização em pneus. **Alteração de Quantitativos:** **039.019.080** – a quantidade era de 74 (setenta e quatro) itens, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aumentará mais 18 (dezoito) itens no valor de R\$ 30,00 (trinta Reais) por item e o item **039.019.082** – a quantidade era de 35 (trinta e cinco) itens, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aumentará mais 08 (oito) itens no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por item, assim totalizando o valor do aditivo em **R\$ 1.220,00 (Hum Mil Duzentos e Vinte Reais)**.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111 DE 10 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de ZELADO/MERENDEIRA/AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora MARIA DE LOURDES MARIM, nomeada através da PORTARIA Nº 129 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-se

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE MARÇO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 06/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 03/2020**, Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONJUNTO GERADOR E DOSADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM CAPACIDADE PRODUTIVA DE 24 KG DIA NO PRÓPRIO LOCAL DE UTILIZAÇÃO, COM OPERAÇÃO CONTÍNUA, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO DOS OPERADORES”**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**; **CNPJ: 13.903.093/0001-06**; perfazendo um valor de **R\$ 53.400,00 (Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos Reais)**. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**OUIVORIA
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CPPJ sob nº 03.744.864/0001-06, com sede na Rua Ceará nº 920, Bairro Centro, no município de São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON AGNEZINE**, RG 18.844.457-9 SSP/SP, CPF 354.139.991-00, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a Permissão de Uso de Bem Público a título precário, da Fábrica de Manilha instalada nas dependências da Cadeia Pública Municipal, para produção de aproximadamente 800 (oitocentas) manilhas, sendo as mesmas nas medidas de 0,80 e 1.00 metro.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibida ceder no todo ou em parte o bem móvel da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O permissionário destinará 5% (cinco por cento) em manilhas do total que forem produzidas, que ficarão a disposição do município para uso em suas obras públicas municipais.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados ao bem móvel do município que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- I. – todo e qualquer gasto oriundo da utilização da fábrica de manilhas;
- II. – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. – manter o local em perfeitas condições de uso e conservação;
- IV. – remunerar o pessoal autorizado para fabricação das manilhas;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do bem móvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do bem móvel importará na rescisão imediata da permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I. – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II. – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a. ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b. venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c. quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d. eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de março de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Permitente

JEFFERSON AGNEZINE

Permissionário

Testemunhas:

ANTONIO CARLOS M. SANTIAGO JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA

CPF: 621.555.801-00 CPF: 962.313.191-72

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **23/03/2020**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **04/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARTOS NORMAIS E/OU CESÁRIAS A SEREM UTILIZADOS PELOS CLIENTES DA SUS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO**

MARCOS”. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **24/03/2020**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **05/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL”**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2019, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 05 de Março de 2020 à partir da 8h, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem documentação exigida para a devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Pedagogia

17º - Márcia Pereira Machado

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 10 de Março de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 108 DE 09 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de Orientador Social, a Senhora RUDIERIO GERALDI TOMAS, nomeado através da PORTARIA Nº 084 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE MARÇO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2019.****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2019.****PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2018.****PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018.****CONTRATO N° 004/2019.****OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA O USO NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 004/2019, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**FAVORECIDO:** E. T. DE OLIVEIRA TRANSPORTE - ME.**CNPJ:** 29.245.991/0001-54.**PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** DO DIA 16/03/2020 A 15/03/2021;**DATA DE ASSINATURA:** 10/03/2020.**VALOR GLOBAL:** NÃO HÁ ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada - MT, em 10 de Março de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº 021/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N°. 015/2020****PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2020**

O Município de Tabaporã/Mt, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro 2020, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - **EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **por item**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL**Tipo de licitação:**----- MENOR PREÇO POR ITEM**Conformidade:**----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018.**Forma de execução:**----- INDIRETA**DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO****Data:**----- 25/03/2020**Horário:**----- Das 07h30minh ÀS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)**Local:**----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).**DO JULGAMENTO****Data:**----- 25/03/2020**Horário:**----- AS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)**Local:**----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3557 1248, pelo site <http://www.tabaporatransparente.com.br/> ou pelo e-mail licitação@tabapora.mt.gov.br sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 10 de Março de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro nomeado

Portaria nº 002/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 142/2020**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DESIGNAR a Senhora **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1109, admitida em 21/05/2008, no cargo de **Técnica de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, para exercer acúmulo de cargo na função de **Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito no Município de Tabaporã - MT**, de acordo com Convênio firmado e as Leis Municipais nº. 218/99 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Acúmulo se dá em virtude de que o Servidor **MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI**, encontra-se de Férias de 30 (trinta) dias, sendo concedida de 04/03/2020 a 03/04/2020.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;**Registre-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N°. 009/2020****TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS E TRAVESSAS DO NÚCLEO URBANO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

Modalidade de licitação:..... TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ Sob nº 02.639.244/0001-44

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valor abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De Pavimentação Asfáltica Em TSD, Sinalização Viária, Em Diversas Ruas E Travessas Do Núcleo Urbano.

Com o Valor Global de:

>>> R\$: 404.654,53 (Quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 10 de Março de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS E TRAVESSAS DO NÚCLEO URBANO NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

Modalidade de licitação:..... TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ Sob nº 02.639.244/0001-44

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valor abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De Pavimentação Asfáltica Em TSD, Sinalização Viária, Em Diversas Ruas E Travessas Do Núcleo Urbano.

Com o Valor Global de:

>>> R\$: 404.654,53 (Quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 10 de Março de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2020 de 10/01/2020, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **Menor Preço Por quilômetro rodado (por km trabalhado)** para o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO O TRANSPORTE DE ALUNOS NAS LINHAS ESCOLARES “ESTRADAS” DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do Edital.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO (POR KM TRABALHADO)

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E LC 147/14.

Forma de execução:..... INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 23/03/2020

Horário: Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: 23/03/2020

Horário: Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Data: 25/03/2020

Horário: 08:00 HORAS (horário local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min

horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 10 de Março de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2020

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 143/2020

Súmula: Padroniza as Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios adquiridos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Tabaporã/MT.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as vantagens de se trabalhar com lista de gêneros alimentícios padronizados com as especificações técnicas para a Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/FNDE/CD/Nº 32 de 10 de agosto de 2006 que estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 5007/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE, que dita sobre as especificações dos gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida a padronização da Lista de gêneros alimentícios com as especificações técnicas – Anexo I para serem utilizados nas licitações de compra para Alimentação Escolar que devem ser adquiridos pelo município de Tabaporã/MT e utilizados exclusivamente nas Unidades de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único. As especificações técnicas dos gêneros alimentícios são obtidas através da descrição disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado através do sistema PUG/TCE.

Artigo 2º - A relação dos produtos deverá ser adquirida pelo Município de Tabaporã/MT, e aplicada exclusivamente nas Unidades de Alimentação e Nutrição das Escolas Municipais.

Artigo 3º - A lista de gêneros alimentícios poderá ser alterada a qualquer momento a ser julgado necessário pelo RT - Responsável Técnico do Município de Tabaporã/MT, utilizando a SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – Anexo II, onde o mesmo fará a alteração e informará ao setor de licitação.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I

LISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS

1. – APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tabaporã/MT vem disponibilizar a padronização da Lista de gêneros alimentícios com as especificações técnicas a serem adquiridos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A SMEC de Tabaporã busca definir uma política municipal de produtos alimentícios que garanta a promoção do direito humano à alimentação adequada no âmbito do PNAE e propõe gerar impactos positivos na execução do Programa.

Esta relação foi elaborada com vistas nas necessidades de descrição da qualidade dos itens de compra da Merenda Escolar, tendo como elaboradora a Responsável Técnica pelo PNAE da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer –SMECDEL.

A padronização é medida indispensável para a compra desses produtos, já que os mesmos serão fornecidos para as instituições municipais de educação para atender os alunos da educação infantil e fundamental, portanto, deve ser empregada como parâmetro para a aquisição desses itens, pois estimula

a ampla concorrência entre produtos equivalentes nas licitações públicas; respeita o controle de qualidades dos alimentos e possibilita o estabelecimento de banco de dados confiável para análises e estudos de preços praticados nas compras públicas realizadas na cidade de Tabaporã - MT.

Desta forma, esta padronização é um avanço considerável para a melhoria das atividades relacionadas ao controle de qualidade dos alimentos da Merenda Escolar, pois serve como guia para que se previna a contaminação dos alimentos em todas as etapas do processo de compra, recebimento, armazenamento e distribuição.

Cada item vem descrito com o código do Tribunal de Contas do Estado (TCE); pelo código do sistema da prefeitura municipal de Tabaporã/MT; o nome do gênero alimentício; sua especificação e a unidade de fornecimento.

TEM	Cód. do Sistema	Cód. do TCE/MT	GêneroS Alimen- tícioS	Especificações	UNIDADE
1	24004	116185-7	ABACAXI	De 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
2	12059	000-2554	ACHOCOLATADO	Em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalado contendo 500 gramas. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNIDADE
3	32365	TCEMT0000112	AÇAFRÃO	Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTES
4	32366	141195-0	AÇÚCAR	Cristal de cana, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem primária em pacote de 2 kg, transparente, em plástico atóxico, incolor, termossoldado. A embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade.	PCT
5	1166	237526-5	ALHO	Bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
6	33315	275020-1	AMIDO DE MILHO	Produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNIDADE
7	7972	90055-9	AMENDOIM	Amendoim torrado sem casca, tipo 1, embalagem com 500 gramas aproximadamente. O produto deverá ter registro no ministério da Agricultura e/ou Ministério da saúde, livre de aflatoxinas. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PACOTES
8	7971	151885-2	ARROZ	Classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PACOTES
9	11567	403955-6	AVEIA EM FLO- COS FINOS	Aveia integral 100% natural em flocos finos, sem aditivos ou conservantes, embalagem em caixa de 200 gramas aproximadamente, com identificação do produto, marca e fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto. Deverá ser isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% do peso, deverá ter registro do Ministério da agricultura e/ou Ministério da saúde. Composição nutricional mínima em 100 gramas, 15 gramas de proteína, 7,5 gramas de lipídeos, 55 gramas de carboidratos, valor calórico: 347,50 kcal.	UNIDADE
10	7844	201682-6	AZEITE DE OLIVA	Azeite de Oliva extra virgem, acidez máxima 1%, contendo volume líquido de 500 ml, identificações do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade, inspecionado pelo órgão competente.	UNIDADE
11	17380	3695-1	BANANA MAÇA	De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
12	7571	3737-0	BATATA INGLE- SA	Lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
13	7579	3736-2	BETERRABA	Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
14	30315	30315	BEBIDA LACTEA	loquite, parcialmente desnatado com polpa de morango. Embalagem: acondicionados em potes plásticos de polietileno, devidamente lacrados com tampas aluminizadas termo soldadas, contendo 900ML no produto. Prazo de validade mínimo 02 meses a contar a partir da data de entrega.	LT

15	23099	145100-6	BOLACHA DE SALGA- DO 400g	Tipo Cream Cracker, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PACOTES
16	25144	131444-0	BOLACHA MAISENA 400g	Deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PACOT
17	25144	131444-0	BOLACHA ROSQUINHA 400G	Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem: saco de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 800g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PACOTES
18	13362	148895-3	CANELA EM PÓ	Contendo no mínimo 30 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	
19	32455	413273-4	CRAVO DA INDIA	Contendo no mínimo 30 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTES
20	33322	3984-5	CANJICA 500g	Milho Canjica do amarelo, tipo I, embalagem de 500gr. Validade mínima de 12 a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas	PACOTES
21	8358	369888-2	CARNE DE ACÉM	Carne bovina tipo acém, in natura, congelada, sem gordura, com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 05 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG

22	32453	421721-7	CARNE MOIDA	Tipo coxão duro, Acém, Paleta, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 05 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG
23	2907	151243-9	CARNE COXÃO MOLE	Tipo coxão mole, com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 05 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG
24	1389	172508-4	CARNE COSTELA	Carne bovina tipo costela, tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais	KG
25	33612	92187-4	CARNE COLCHÃO DURO	Carne bovina de 1ª qualidade (COXÃO DURO). Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionando em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Peso líquido máximo de até 05 kg por embalagem.	KG
26	11580	174732-0	CARNE FRAUDINHA	Carne bovina in natura – tipo fraldinha, cubos, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico	KG
27	32369	112556-7	CARNE SEGUNDA	Tipo coxão duro, Acém, Paleta, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo, sem osso. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 05 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG
28	2450	234930-2	CAFÉ TORRADO	Em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído, pacotes de 500g. Tipo embalagem a vácuo, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café – ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PACOTES
29	7572	163650-2	CEBOLA DE CABEÇA	Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes podridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
30	28626	260231-8	CENOURA	Sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes podridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
31	7567	157658-5	CHA MATTE CX 200 G	Para infusão, tostado. Embalagem de 250g, livre de parasitas, mofo e qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNDADE
32	28628	3961-6	COCO RALADO	Produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurada. Deve apresentar cor, cheiro e sabor característico. Ausente de sujidades, parasitas. Embalagem: plástica, íntegra, atóxica, contendo 100g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT
33	32457	151544-6	COXA E SOBRECOSTA DE FRANGO COM OSSO	Congelada, in natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG
34	32454	100517-0	COLORÍFICO	Produzido a partir da semente do urucum e moído em condições tecnológicas adequadas isento de objetos estranhos, sujidades e livre de impurezas. Apresentando características organolépticas específicas do produto. Embalado em plástico resistente em volume de 500g. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data da entrega e ter validade mínima de seis meses. Deve constar conteúdo nutricional segundo legislação vigente.	PACOTES
35	7581	163645-6	CHUCHU	Verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes podridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
36	8298	157661-5	ERVA DOCE	Contendo no mínimo 30 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTES
37	1174	427141-6	FARINHA MADIOCA TORRADA	Torrada, seca, fina, tipo 01, branca e amarela, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote.	KG
38	23106	179850-2	FARINHA DE TRIGO	Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg. Prazo de validade mínimo 04 meses a contar a partir da data de entrega.	KG
39	24904	153852-7	FEIJÃO	Carioca Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	KG
40	1175	12035-9	FEIJÃO PRETO	Preto Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	KG
41	3337	403961-0	FERMENTO QUÍMICO	Fermento químico em pó, para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem: pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100g do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT
42	3215	132404-7	FERMENTO BIOLÓGICO	Substâncias nocivas. Embalagem: hermeticamente fechada (vácuo), contendo 125g em envelopes aluminizados. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PACOTES
43	5234	4996-4	FIGADO DE BOI	Primeira qualidade, limpo, congelado a 12 graus celsius (-), isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e	KG

				organolépticas) inspecionadas pelo ministério da agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas	
44	32456	169003-5	FRANGO	Frango inteiro, In natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG
45	33427	172755-9	FUBA 500 GR	Fubá de milho. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, bem vedada, contendo 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG
46	22559	122516-2	LEITE UHT INTEGRAL	Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370 de 04/09/97, livre de parasitas e de qualquer substância nociva. Embalagem tetrapak esterilizada e hermeticamente fechada, contendo 1 litro. Prazo de validade 04 meses a contar a partir da data de entrega.	LITRO
47	2587	415260-3	LARANJA	Tipo pêra, com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG
48	28633	5792-4	LENTILHA	Tipo I, classe média, nova, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 500g do produto. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PACOTES
49	1252	3745-1	MAÇA	De 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
50	32459	0002009	MACARRAO NINHO - 500 GR	Massa com ovos tipo cabelo de anjo. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG
51	28634	159266-1	MACARRAO TIPO ESPAGUETE	Macarrão espagete com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG
52	1205	182069-9	MACARRAO TIPO PARAFUSO - PCT 500gr	Massa com ovos tipo Parafuso. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG
53	23765	242364-2	MARGARINA 1 KG	Com sal, composto de 80% de lipídios, obtida da emulsão de gorduras e óleos alimentares vegetais, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, potes de 1 kg. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG
54	20715	3721-4	MELANCIA	Espécie redonda, aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, pesando entre 8 a 12kg cada unidade	KG
55	28635	159445-1	MELÃO	De 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
56	30324	3980-2	MILHO PIPOCA	Contendo 500g de peso líquido, informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade. Anchieta, equivalente ou superior.	PACOTES
57	7682	153414-9	OLEO VEGETAL	Óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNDADE
58	5217	6444-0	OREGANO	Embalagem plástica contendo 100 gramas do produto.	PACOTES
59	7588	331318-2	OVOS	Ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega	DZ
60	21721	168348-9	PAO FRANCÊS	25 G COM MARGARINA - PÃO FRANCÊS, UNIDADE APROXIMADA DE 25G, RECHEADO COM MARGARINA (% MÍNIMA DE 65% DE LÍPIDIOS), EMBALADOS UM A UM EM SACO PLÁSTICO.	UNDADE
61	8299	0002625	POLVILHO DOCE	Contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTES
62	33467	299244-2	POLVILHO AZEDO	Contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTES
63	28639	125867-2	QUEIJO RALADO	Constituído de queijo parmesão e conservador, e ácido sorbico, não contém glúten, Embalado automaticamente sem contato manual, pacotes de 50 gr.	PACOTE
64	24909	150208-5	REPOLHO BRANCO	Verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
65	24910	133838-2	SAL FINO	Refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequada ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG
66	3126	16460-7	SALSICHA TIPO HOT DOG	SALSICHA PARA HOT DOG, PREPARADA COM CARNES SUÍNA, BOVINA E DE FRANGO, COM CONDIMENTOS NATURAIS. EMBALAGENS COM 3 QUILOS, CONTENDO NOME DO FORNECEDOR, VALIDADE E LOTE. TRANSPORTADA EM CARRO CLIMATIZADO, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	KG
67	1186	3713-3	TOMATE	De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG
68	1178	134845-0	VINAGRE	Tipo neutro, acidez 4 per, aspecto físico líquido aspecto visual límpido e sem depósitos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Embalagem de 750 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	UNDADE

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NUMERO DO PROCESSO/ANO ____/____

() INCLUSÃO () SUBSTITUIÇÃO () AMPLIAÇÃO () EXCLUSÃO

*Preencher os Itens de 1 ao 8.

1º Nome do gênero alimentício: _____

2º Especificação técnica: _____ 3º Número de registro no sistema da prefeitura: _____ 4º Número de registro no Tribunal de Contas do Estado (TCE) : _____ 5º Unidade de fornecimento: _____

() Quilograma () Pacote () Unidade () Pacote de 250 gramas () Litro () Dúzia () Outros

6º Motivo da Inclusão/Substituição/Ampliação/Exclusão:

() Produto desatualizado () Produto com especificação incompleta () Produto substituído por outro de melhor qualidade () Produto substituído por outro com melhor propriedade nutricional () Produto alterado por similar com especificação mais detalhada () Produto novo () Outros: _____

7º Justificativa da escolha em relação a outro substituto já padronizado. _____

8º Qual(is) gênero alimentício(s)/produto(s) padronizado(s) será(ão) excluído Incluído/Substituído/Ampliado/ (s) com a inclusão proposta? _____

Dados do Solicitante:

Nome: _____

CPF: _____

Unidade/Serviço: _____

Telefone de Contato: () _____

E-mail: _____

Data: __/__/____

LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2020 de 10/01/2020, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018**, para a **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item**, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “FUNILARIA” EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO E REPARO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do **Anexo I** do Edital.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 24/03/2020

Horário:----- Das 07h30minh ÀS 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 24/03/2020

Horário:----- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 10 de Março de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2020

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 3.977/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei, e

Considerando a necessidade de atualização das Tabelas de Vencimentos do Plano de Cargo, Carreiras e Salários, contidas na Lei Municipal 1.080/2017 (PCCS da Educação), devido a Recomposição Salarial dos Profissionais da Educação, dada pela Lei Municipal n 1.207/2020 c/c o Decreto nº 3.818/2019;

Decreta:

Art. 1º. A Atualização do Anexo IV, da Lei Municipal 1.080/2017, nos termos da Lei Municipal nº 1.207/2020 c/c o Decreto Mun. nº 3.818/2019, **reajustando em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento) as** Tabelas de Vencimentos, dos profissionais da Educação, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/08, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 2º. O presente Decreto passa a ser parte integrante da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Tabaporã/MT, 11 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ANEXO IV

Da Lei Municipal 1.080/2017

TABELA DE VENCIMENTOS						
PROFESSOR 30 HORAS						
		Classe				
		A	B	C	D	E
Nível		1	1,5	1,7	1,85	2
1	1	R\$ 2.164,40	R\$ 3.246,60	R\$ 3.679,48	R\$ 4.004,14	R\$ 4.328,80
2	1,1	R\$ 2.380,84	R\$ 3.571,26	R\$ 4.047,43	R\$ 4.404,55	R\$ 4.761,68
3	1,2	R\$ 2.597,28	R\$ 3.895,92	R\$ 4.415,37	R\$ 4.804,97	R\$ 5.194,56
4	1,3	R\$ 2.813,72	R\$ 4.220,58	R\$ 4.783,32	R\$ 5.205,38	R\$ 5.627,44
5	1,4	R\$ 3.030,16	R\$ 4.545,24	R\$ 5.151,27	R\$ 5.605,79	R\$ 6.060,32
6	1,5	R\$ 3.246,60	R\$ 4.869,90	R\$ 5.519,22	R\$ 6.006,21	R\$ 6.493,20
7	1,6	R\$ 3.463,04	R\$ 5.194,56	R\$ 5.887,16	R\$ 6.406,62	R\$ 6.926,08
8	1,61	R\$ 3.484,68	R\$ 5.227,02	R\$ 5.923,96	R\$ 6.446,66	R\$ 6.969,36
9	1,62	R\$ 3.506,33	R\$ 5.259,49	R\$ 5.960,75	R\$ 6.486,70	R\$ 7.012,65
10	1,63	R\$ 3.527,97	R\$ 5.291,96	R\$ 5.997,55	R\$ 6.526,74	R\$ 7.055,94
11	1,64	R\$ 3.549,61	R\$ 5.324,42	R\$ 6.034,34	R\$ 6.566,79	R\$ 7.099,23
12	1,65	R\$ 3.571,26	R\$ 5.356,89	R\$ 6.071,14	R\$ 6.606,83	R\$ 7.142,52
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30 HORAS						
		Classe				
		A	B	C		
Nível		1	1,5	1,7		
1	1	R\$ 1.507,61	R\$ 2.261,41	R\$ 2.562,93		
2	1,1	R\$ 1.658,37	R\$ 2.487,55	R\$ 2.819,23		
3	1,2	R\$ 1.809,13	R\$ 2.713,69	R\$ 3.075,52		
4	1,3	R\$ 1.959,89	R\$ 2.939,83	R\$ 3.331,81		
5	1,4	R\$ 2.110,65	R\$ 3.165,98	R\$ 3.588,11		
6	1,5	R\$ 2.261,41	R\$ 3.392,12	R\$ 3.844,40		
7	1,6	R\$ 2.412,17	R\$ 3.618,26	R\$ 4.100,69		
8	1,61	R\$ 2.427,25	R\$ 3.640,87	R\$ 4.126,32		
9	1,62	R\$ 2.442,32	R\$ 3.663,49	R\$ 4.151,95		
10	1,63	R\$ 2.457,40	R\$ 3.686,10	R\$ 4.177,58		
11	1,64	R\$ 2.472,48	R\$ 3.708,71	R\$ 4.203,21		
12	1,65	R\$ 2.487,55	R\$ 3.731,33	R\$ 4.228,84		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS						
		Classe				
		A	B	C		
Nível		1	1,5	1,7		
1	1	R\$ 2.164,40	R\$ 3.246,60	R\$ 3.679,48		
2	1,1	R\$ 2.380,84	R\$ 3.571,26	R\$ 4.047,43		
3	1,2	R\$ 2.597,28	R\$ 3.895,92	R\$ 4.415,37		
4	1,3	R\$ 2.813,72	R\$ 4.220,58	R\$ 4.783,32		
5	1,4	R\$ 3.030,16	R\$ 4.545,24	R\$ 5.151,27		
6	1,5	R\$ 3.246,60	R\$ 4.869,90	R\$ 5.519,22		
7	1,6	R\$ 3.463,04	R\$ 5.194,56	R\$ 5.887,16		
8	1,61	R\$ 3.484,68	R\$ 5.227,02	R\$ 5.923,96		
9	1,62	R\$ 3.506,33	R\$ 5.259,49	R\$ 5.960,75		
10	1,63	R\$ 3.527,97	R\$ 5.291,96	R\$ 5.997,55		
11	1,64	R\$ 3.549,61	R\$ 5.324,42	R\$ 6.034,34		

12	1,65	R\$ 3.571,26	R\$ 5.356,89	R\$ 6.071,14		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS						
		Classe				
		A	B	C		
Nível		1	1,5	1,7		
1	1	R\$ 1.670,65	R\$ 2.505,97	R\$ 2.840,10		
2	1,1	R\$ 1.837,71	R\$ 2.756,57	R\$ 3.124,11		
3	1,2	R\$ 2.004,78	R\$ 3.007,17	R\$ 3.408,12		
4	1,3	R\$ 2.171,84	R\$ 3.257,76	R\$ 3.692,13		
5	1,4	R\$ 2.338,91	R\$ 3.508,36	R\$ 3.976,14		
6	1,5	R\$ 2.505,97	R\$ 3.758,96	R\$ 4.260,15		
7	1,6	R\$ 2.673,04	R\$ 4.009,55	R\$ 4.544,16		
8	1,61	R\$ 2.689,74	R\$ 4.034,61	R\$ 4.572,56		
9	1,62	R\$ 2.706,45	R\$ 4.059,67	R\$ 4.600,96		
10	1,63	R\$ 2.723,16	R\$ 4.084,73	R\$ 4.629,36		
11	1,64	R\$ 2.739,86	R\$ 4.109,79	R\$ 4.657,76		
12	1,65	R\$ 2.756,57	R\$ 4.134,85	R\$ 4.686,17		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS						
		Classe				
Classe		A - 1	B – 1,28			
Nível		1	1,28			
1	1	R\$ 1.670,65	R\$ 2.138,43			
2	1,1	R\$ 1.837,71	R\$ 2.352,27			
3	1,2	R\$ 2.004,78	R\$ 2.566,11			
4	1,3	R\$ 2.171,84	R\$ 2.779,96			
5	1,4	R\$ 2.338,91	R\$ 2.993,80			
6	1,5	R\$ 2.505,97	R\$ 3.207,64			
7	1,6	R\$ 2.673,04	R\$ 3.421,49			
8	1,61	R\$ 2.689,74	R\$ 3.442,87			
9	1,62	R\$ 2.706,45	R\$ 3.464,25			
10	1,63	R\$ 2.723,16	R\$ 3.485,64			
11	1,64	R\$ 2.739,86	R\$ 3.507,02			
12	1,65	R\$ 2.756,57	R\$ 3.528,41			
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS						
		Classe				
		A	B			
Nível		1	1,15			
1	1	R\$ 1.361,34	R\$ 1.565,54			
2	1,1	R\$ 1.497,48	R\$ 1.722,10			
3	1,2	R\$ 1.633,61	R\$ 1.878,65			
4	1,3	R\$ 1.769,74	R\$ 2.035,21			
5	1,4	R\$ 1.905,88	R\$ 2.191,76			
6	1,5	R\$ 2.042,01	R\$ 2.348,31			
7	1,6	R\$ 2.178,15	R\$ 2.504,87			
8	1,61	R\$ 2.191,76	R\$ 2.520,52			
9	1,62	R\$ 2.205,37	R\$ 2.536,18			
10	1,63	R\$ 2.218,99	R\$ 2.551,83			
11	1,64	R\$ 2.232,60	R\$ 2.567,49			
12	1,65	R\$ 2.246,21	R\$ 2.583,15			
Tabela Salarial Professor sem Formação 30h						
Nível/Classe		1 - 1,00				
	60%	R\$ 1.298,64				
A-1,00	70%	R\$ 1.515,08				
B-1,00	70%	R\$ 1.666,59				
Tabela Salarial Professor sem Licenciatura 30h						
Nível/Classe		1 - 1,00				
A-2,00	85%	R\$ 2.759,61				
Art. 80. Os professores sem formação prevista no art. 6º, desta Lei, perceberão vencimentos de 60% (sessenta por cento), se possuir ensino fundamental e 70% (setenta por cento), se possuir ensino médio, respectivamente, do vencimento da tabela de professor, Classe “A” Nível “1”; e se possuir curso de Nível superior sem licenciatura. 85% (oitenta e cinco por cento) da Classe “B”. Nível “1”. (alterado pela presente Lei).						

Art. 80. Os professores sem formação prevista no art. 6º, desta Lei, perceberão vencimentos de 60% (sessenta por cento), se possuir ensino fundamental e 70% (setenta por cento), se possuir ensino médio, respectivamente, do vencimento da tabela de professor, Classe "A" Nível "1"; e se possuir curso de Nível superior sem licenciatura, 85% (oitenta e cinco por cento) da Classe "B", Nível "1". (alterado pela presente Lei).

LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item visando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI

FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

J. C. M. DA SILVA E CIA LTDA - ME

CNPJ/MF sob N° 03.744.829/0001-97

Venceu os item(ns): 003, 004, 005, 006, 008, 012, 014, 017, 025, 031, 035, 038, 043, 053, 055, 058, 061, 065, 066, 069, 072, 073, 074, 075, 081, 083, 085, 086,089, 092, 096, 097, 098, 101, 102, 103, 105, 110, 113,115, 116,117, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 132,135, 136, 138, 139, 143, 146, 150, 151,155, 157, 160, 162,164, 167, 168, 169, 174, 175, 176, 177, 178, 181,186, 188, 190,192, 194, 195, 201, 204, 206, 209, 210, 217, 218, 220, 221, 222, 230, 231, 232, 235, 237, 241, 243, 245, 250, 252, 253, 254, 257, 259, 260, 264, 269.

No valor total de **R\$ 338.359,35 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);**

CONTREIRAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – ME

CNPJ/MF sob N° 08.954.912/0001-04

Venceu os item(ns): 001, 002, 007, 009, 015, 018, 020, 022, 024,027,028, 029, 032, 037, 039, 041, 044,045,048,050, 051, 054, 056, 057, 063, 068, 076, 077, 080, 082, 090,091, 094, 104, 107, 108, 111, 114, 124, 128, 129, 131, 134, 141, 142, 145, 148, 154, 156, 158, 159,161, 163, 171, 173, 179,180, 184, 191, 193, 197, 199, 202, 207, 212, 216, 219, 223,224,227,229,233,238,242,249, 256,258,262, 268.

No valor total de **R\$ 524.122,89 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos);**

TAMACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

CNPJ/MF sob N° 21.011.575/0001-80

Venceu os item(ns): 010, 011, 013, 016, 019, 021, 023, 026, 030, 033, 034, 036, 040, 042, 046,047, 049, 052, 059, 060, 062, 064, 067, 070, 071, 078, 079, 084, 087, 088, 093, 095, 099, 100, 106, 109, 112, 118, 121, 130, 137, 140, 144, 147, 149, 152, 153, 165, 166,170, 172, 182, 183, 185, 187, 189, 196, 198, 200, 203, 205, 208, 211, 213, 214, 215,225, 226, 228, 234, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 251, 255, 263, 265, 266, 267.

No valor total de **R\$ 701.277,03 (Setecentos e um mil, duzentos e setenta e sete reais e três centavos).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 10 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item visando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N°. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c. c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

J. C. M. DA SILVA E CIA LTDA - ME

CNPJ/MF sob N° 03.744.829/0001-97

Venceu os item(ns): 003, 004, 005, 006, 008, 012, 014, 017, 025, 031, 035, 038, 043, 053, 055, 058, 061, 065, 066, 069, 072, 073, 074, 075, 081, 083, 085, 086,089, 092, 096, 097, 098, 101, 102, 103, 105, 110, 113,115, 116,117, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 132,135, 136, 138, 139, 143, 146, 150, 151,155, 157, 160, 162,164, 167, 168, 169, 174, 175, 176, 177, 178, 181,186, 188, 190,192, 194, 195, 201, 204, 206, 209, 210, 217, 218, 220, 221, 222, 230, 231, 232, 235, 237, 241, 243, 245, 250, 252, 253, 254, 257, 259, 260, 264, 269.

No valor total de **R\$ 338.359,35 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);**

CONTREIRAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – ME

CNPJ/MF sob N° 08.954.912/0001-04

Venceu os item(ns): 001, 002, 007, 009, 015, 018, 020, 022, 024,027,028, 029, 032, 037, 039, 041, 044,045,048,050, 051, 054, 056, 057, 063, 068, 076, 077, 080, 082, 090,091, 094, 104, 107, 108, 111, 114, 124, 128, 129, 131, 134, 141, 142, 145, 148, 154, 156, 158, 159,161, 163, 171, 173, 179,180, 184, 191, 193, 197, 199, 202, 207, 212, 216, 219, 223,224,227,229,233,238,242,249, 256,258,262, 268.

No valor total de **R\$ 524.122,89 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos);**

TAMACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

CNPJ/MF sob N° 21.011.575/0001-80

Venceu os item(ns): 010, 011, 013, 016, 019, 021, 023, 026, 030, 033, 034, 036, 040, 042, 046,047, 049, 052, 059, 060, 062, 064, 067, 070, 071, 078, 079, 084, 087, 088, 093, 095, 099, 100, 106, 109, 112, 118, 121, 130, 137, 140, 144, 147, 149, 152, 153, 165, 166,170, 172, 182, 183, 185, 187, 189, 196, 198, 200, 203, 205, 208, 211, 213, 214, 215,225, 226, 228, 234, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 251, 255, 263, 265, 266, 267.

No valor total de **R\$ 701.277,03 (Setecentos e um mil, duzentos e setenta e sete reais e três centavos).**

>>> Valor Total Homologado: R\$: 1.563.759,27 (Hum milhão quinhentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 10 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - JANEIRO - SERRAPREV

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado

Período: JANEIRO/2020					Página: 1 de 1
ESPECIFICAÇÃO INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	2.571.058,45	1.854.093,90	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	1.357.145,28	1.069.453,85
VINCULADA	2.571.058,45	1.854.093,90	VINCULADA	1.357.145,28	1.069.453,85
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.571.058,45	1.854.093,90	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.357.145,28	1.069.453,85
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	807.635,88	1.297.795,91	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	364.982,21	246.501,80
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	465.339,70	1.021.936,63	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	0	1.500
FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO	0,00	2.199,00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	43.045,22	32.617,32
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	30.831,18	18.540,94	CONSIGNAÇÕES	310.674,03	212.162,00
CONSIGNAÇÕES	311.465,00	255.119,34	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	11.262,96	222,48
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	114.491.812,29	88.706.652,53	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	116.148.379,13	90.542.586,69
BANCOS CONTA MOVIMENTO	51.800,98	0	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.254.291,08	414.220,01
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	106.783.956,14	85.486.847,72	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	107.177.934,44	86.641.710,83
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	7.656.055,17	3.219.804,81	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	7.716.153,61	3.486.655,85
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	117.870.506,62	91.858.542,34	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	117.870.506,62	91.858.542,34

KEURY VALERIANO RODRIGUES

CONTADOR CRC 017.620/O-4

LAURA PEREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

SERRAPREV
PORTARIA N.º 16/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional 41/2003 c/c § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988; Art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n. 163 de 16 de fevereiro de 2012, último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. **Dirlene Simon**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 4.269.298-0 SESP/PR e CPF n.º 432.253.301-91, efetiva no cargo de Professor das Series Finais, Classe "C", Nível "V", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, matriculada sob n.º 3934, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição, com proventos calculados pela integralidade da média, conforme processo administrativo do **SERRAPREV**, n.º **2019.04.00107P**, a partir da data de **10 de março de 2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 06 de março de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÁQUINAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria n° 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 10 de Março de 2020. Jociane Cristina de Lima – Pregoeira.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020/
SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE**, a empresa **RENATO RODRIGUES DE MORAES - EPP**, CNPJ: **05.579.163/0001-94**.

Tangará da Serra/MT, 10 de Março de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020/
SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS, ÁGUA TRATADA, ÁGUA DE POÇOS TUBULARES E EFLUENTES SANITÁRIOS, PARA CONTROLE DE QUALIDADE DO SAMAE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, a empresa **CONTROL ANALISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA EPP / CNPJ: 14.936.584/0001-16**.

Tangará da Serra/MT, 10 de Março de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020, que fará realizar no dia **26 DE MARÇO DE 2020**, às **08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE TANQUES ESTACIONÁRIOS DE 30.000 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA**, a fim de atender necessidades da Secretaria de Infraestrutura deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrantes do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **13 de Março de 2020**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 10 de Março de 2020. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 014/2020 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 014/2020 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado através do Edital Complementar nº. 008/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação**.

– Para Atribuição de aula: Dia 11/03/2020 às 08h para atribuição de aula de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

Cod.: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - URBANA E RURAL						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
16 215	LETICIA DA SILVA	24/08/1980	35	50	85	CLASSIFICADA
17 144	ALMIRENE FRANCISCA BONFIM	01/07/1982	35	50	85	CLASSIFICADA

Cod.: 656 - PROFESSOR HISTÓRIA – URBANA E RURAL						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
10 517	MARILDA RODRIGUES SIMPLICIO	16/07/1976	30	50	80	CLASSIFICADA

Cod.: 659 - PROFESSOR MATEMÁTICA - URBANA E RURAL						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
14 132	WEDSON MAKSON MOTA	22/10/1992	35	50	85	CLASSIFICADO

Cod.: 653 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - RURAL						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
3 818	LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA	30/07/1997	40	50	90	CLASSIFICADA

Cod.: 654 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – URBANA						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
5 719	ANA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA SOARES	02/11/1994	50	50	100	CLASSIFICADA

Cod.: 657 - PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – URBANA						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO

34 347 MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA 31/03/1966 35 50 85 CLASSIFICADA

2. Para entrega de documentos: Dia 11 e 12/03/2020 das 08h às 11h e 13h às 16h.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.3) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo MEC;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência (PCD), o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

j) Extrato do PIS/PASEP e a cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Comprovante de residência;

l) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

o) CPF dos filhos;

p) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

r) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

s) Declarações conforme modelo disponibilizado no site www.tangaradaserra.mt.gov.br :

s1) Declaração de não acumulo de cargo público;

s2) Declarações de bens;

s3) Declarações de parentesco;

s4) Declaração de ficha limpa,

t) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;

u) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

v) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

w) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar.

y) Foto 3X4;

z) Cartão do SUS do candidato;

3. O prazo de apresentação segue o item 1 e 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de março de 2020.

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 013/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 013/SAMAE/2020 – PRE-GAO PRESENCIAL N. 05/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.584/0001-16, localizada na Rua 37, esquina com a rua 45,

	Quadra 100, nº 09, Bairro Santa Cruz II, em Cuiabá/MT, CEP: 78068-000, representada por GIAN PIETRO BENEVENTO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS, ÁGUA TRATADA, ÁGUA DE POÇOS TUBULARES E EFLUENTES SANITÁRIOS, PARA CONTROLE DE QUALIDADE DO SAMAE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 10 de março de 2020, com prazo até 10 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 016/2020 - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 016/2020 - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e/ou classificados mediante** o resultado final Homologado através do Edital Complementar nº. 011/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado da Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

MÉDICO CLÍNICO GERAL - LEI 4334/2014						
Nº	INSC.	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
22	565	JOAO CARLOS SILVESTRE VELASCO	04/06/1988	22	55	CLASSIFICADO
23	571	LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO	08/10/1989	22	55	CLASSIFICADO
24	825	JANETE CARVALHO COSTA	05/10/1975	21	52,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR GEOGRAFIA								
Nº	INSC.	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO		
8	462	MACIEL FERRAZ BERBEL	09/02/1970	27	67.5	CLASSIFICADO		

2. Para entrega de documentos: Dia 11 e 12/03/2020 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra – MT.

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) Certificado de Curso para condução de veículos de emergência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangarada-serra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

x) Cartão SUS;

y) Foto 3x4

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 10 de Março de 2020.

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix

Secretária Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, EXPURGO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) **Pregoeiros(a), nomeados(a)** pelas Portarias nº 753/GP/2019 de 26/07/2019, torna público aos interessados que, considerando pedido de esclarecimento analisado, serão feitas **readequações no referido edital. Assim, considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas**, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **12 DE MARÇO DE 2020, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, foi **ADIADO** para o dia **26 DE AGOSTO DE 2020, às 08:00 horas**. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 13 DE MARÇO DE 2020**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831/4809. Tangará da Serra-MT, 10 de Março de 2020. Jociane Cristina de Lima- Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.549/2020**

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender reforma e melhorias na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho e Escola Municipal Vista Alegre, e dá outras providências".

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), na seguinte Funcional Programática:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

001. Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010 Educação de Qualidade para Todos

2.119. Manutenção da Quota Salário Educação

4.4.90.51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 0.1.15.000000 – Transf. De Recursos do FNDE – Salário Educação

Meta Física: Reforma e melhorias na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho e Escola Municipal Vista Alegre

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulada em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

001. Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010 Educação de Qualidade para Todos

2.119. Manutenção da Quota Salário Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 10 de março de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 51/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 16/2020 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 11/2020, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PARA EMBALAR LEITE EM PÓ E LEITE CONDENSADO CONFORME ABAIXO DESCRIMINADO: MAQUINA PARA EMBALAR LEITE EM PÓ EM EMBALAGEM TERMO SOLDÁVEL EM PACOTES DE 1 E 2 KGS, CONFECCIONADA EM AÇO INOX AISI 304, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 30-40 PACOTES POR MINUTO, COM CLP NO COMANDO DAS FUNÇÕES, IHM, PAINEL ELÉTRICO, COM FOTOCÉLULA PARA CENTRALIZAÇÃO DA IMPRESSÃO, SUPORTE DE BOBINA, COM TODAS AS PARTES EM CONTATO COM O PRODUTO EM AÇO INOX, COM DOSADOR DE ROSCA EM AÇO INOX, ALIMENTADOR DE CARGA EM ROSCA SEM FIM EM AÇO INOX COM CONTROLE VIA CLP, SILO DE CARGA COM CAPACIDADE ACIMA DE 150 KGS, NA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 380 V TRIFÁSICO, EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA NR 12. MAQUINA PARA EMBALAR LEITE CONDENSADO EM EMBALAGEM TERMO SOLDÁVEL COM DOSAGEM DE 395 GRS TIPO STAND-UP-POUCH, TODA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 30 – 35 EMBALAGENS POR MINUTO, COM PLC NO COMANDO DAS FUNÇÕES, IHM, PAINEL ELÉTRICO, COM FOTOCÉLULA PARA CENTRALIZAÇÃO DA IMPRESSÃO, SUPORTE DE BOBINA, COM TODAS AS PARTES EM CONTATO COM O PRODUTO EM AÇO INOX, BOMBA DOSADORA POSITIVA E BICO DE DOSAGEM DE LÍQUIDOS CONTROLADO POR PLC, COM RESERVATÓRIO PARA LÍQUIDO DE 60-80 LITROS, NA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 380 V TRIFÁSICO, EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA NR 12. ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: DOYPACK INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 11 DE MARÇO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2020**

SÚMULA: “INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha **NOTA PREMIADA**, para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e Federal, aumentar percentual de arrecadação própria em relação ao volume de receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial no Município.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 3º - Para fins da presente lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços e contribuições municipais, conforme abaixo descrito:

§ 1º - Consumidores: Será considerada para fins da presente lei, nota fiscal de venda e consumidor final ou cupom fiscal emitida por empresa do município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 2º - Usuários de Serviço: Será considerada nota fiscal de prestador de serviço com inscrição municipal de Terra Nova do Norte/MT.

§ 3º - Contribuintes Municipais: Serão consideradas às guias de recolhimento de IPTU, ISSQN, Alvarás, Dívida Ativa, Taxa de Água, Contribuição de melhoria para o município.

§ 4º - Veículos: Serão consideradas as guias de recolhimento de IPVA de veículos emplacados no município. Serão consideradas as transferências de Placa de veículos para o Município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 5º - Empresas: Será considerada a GIA (Guia Informativa Anual) com valor adicionado positivo de empresa com inscrição no Município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 6º - Contribuintes Federais: Será considerado o recolhimento do ITR (Imposto Territorial Rural) de propriedades rurais situadas nos limites do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios da campanha “NOTA PREMIADA” serão distribuídos cupons numerados, emitidos pelo órgão fazendário do município mediante a apresentação dos documentos relacionados no Art. 3º, observando o seguinte:

I – Consumidores:

a) A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais de venda ao consumidor: 01 (um) cupom.

II – Usuários de serviços:

a) A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais de prestação de serviços: 01 (um) cupom.

III - Contribuintes Municipais:

a) - Serão considerados os valores das guias de recolhimento citados no § 3º, Art. 3º desta lei, tendo o contribuinte o direito à seguinte quantidade de cupons:

i. recolhimento da guia de IPTU até a data de seu vencimento: 05 (cinco) cupons; ii. recolhimento da guia de Alvarás até a data de seu vencimento: 05 (cinco) cupons; iii. recolhimento da guia de ISSQN até a data de seu vencimento: 02 (dois) cupons; iv. Taxa de Água, até o seu vencimento: 02 (dois) cupons/mês. v. Contribuição de melhoria para o município, até o seu vencimento: a soma de R\$ 50,00 (cinquenta reais) dará direito a 01 (um) cupom; vi. recolhimento de Tributos Municipais, Alvarás, ISSQN e Taxas vencidos ou inscritos na Dívida Ativa: a soma de R\$ 50,00 (cinquenta re-

ais) dará direito a 01 (um) cupom. Neste caso, os valores pagos a título de multas, juros e correção monetária não darão direito à cupons.

IV – Veículos:

a) - Serão considerados os valores das guias de recolhimento do IPVA, até o seu vencimento, que darão direito a 05 (cinco) cupons.

V – Empresas:

a) Empresas com inscrição no ICMS em Terra Nova do Norte/MT, que apresentarem as GIA - Guias Informativas Anuais com valor adicionado positivo, receberão 01 (um) cupom.

b) As novas empresas que se instalarem no município receberão a título de incentivo, 10 (dez) cupons.

VI – Contribuintes Federais:

a) recolhimento da guia de ITR (Imposto Territorial Rural) até a data de seu vencimento: 01 (um) cupom;

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais deverão ser entregues para aposição de carimbo, assinatura e posterior devolução.

Art. 6º - Os cupons serão confeccionados e controlados pelo município, através da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) -Departamento de Tributação e Arrecadação e/ou outro Departamento Municipal a ser indicado através de Decreto do Executivo.

Art. 7º - O valor da premiação que trata a presente lei será de até R\$10.000,00 (dez mil reais). O sorteio de cupom premiado ocorrerá em audiência pública que acontecerá na última semana do ano de 2020, ficando o Poder Executivo autorizado a editar Decreto que definirá data, local e premiação(ões).

Art. 8º - Será dada ampla divulgação da data, local e premiação, pelos meios de comunicação existentes no Município.

Art. 9º - O cupom será entregue ao contribuinte, em nome de quem foi emitida a nota fiscal, recibo ou ainda a quem este expressamente designar.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar por Decreto, os valores considerados para troca de documentos fiscais por cupons, constantes desta lei, e, no que couber regulamentar esta.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

03. Secretaria Municipal de Fazenda

003. Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação;

04. Administração

125. Normatização e Fiscalização;

0003. Gestão e Planejamento Responsável

2.094 Manutenção e Encargos da UMC

3.3.90.31 – 0851 Premiações

Art.12º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Terra Nova do Norte/MT, aos 10 dias do mês de março de dois mil e vinte.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS OFÍCIO Nº 001/2020

Ofício nº 001/2020

Município De Terra Nova Do Norte, 10/03/2020.

À empresa

E. DE S. BRANDÃO – GRAFICA EDITORA EXATA ME

Aos cuidados do Edgar De Souza Brandão

ROD. Palmiro Paes de Barros ANT. Rua N° 325 CEP 78085-417-Cuiabá/MT

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia

O Município, por intermédio do setor de comissão, neste ato representado por Marcos Fernando Lazarini

vem notificar E. DE S. BRANDÃO – GRAFICA EDITORA EXATA ME, já qualificada no Contrato n° 277/2019, acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos Fatos

Foi informado que a empresa E. DE S. BRANDÃO – GRAFICA EDITORA EXATA ME não possui certidão negativa de regularidade junto a receita federal, impossibilitando a realização de contrato e compras nesta empresa.

1. Referência Legal/Edital Contrato

Foram supostamente infringidos os seguintes itens do edital do pregão presencial N° 29/2019:

9. Da Habilitação

9.1 Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope n° 02.

Sanções Correlatas

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede dos mesmos

2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

Multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das

Demais sanções cabíveis;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

3. Em resposta a notificação n° 02 de 20/02/2020, encaminhado pela CPL, por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa em-

presa E. DE S. BRANDÃO – GRAFICA EDITORA EXATA ME mesmo notificada não apresentou justificativas.

4. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida A CPL. No telefone 35342503, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula 08 do Contrato Administrativo n° 277/2019, conforme disposições contidas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, (sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal).

Ou (para as sanções previstas na Lei n° 10.520, de 2002):

5. Tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula 08 do Contrato Administrativo n° 277/2019, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III do mesmo diploma legal.

6. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo 001 encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor de licitações e contratos, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de cinco (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Marcos Fernando Lazarini

Presidente Suplente da CPL

CONTRATOS DECISÃO

DECISÃO

Considerando, as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n° 29/2019 da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, *in verbis*:

“3.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

(...)

3.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

(...)

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope n° 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes:

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ;

g) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

h) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

i) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

j) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

l) Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser consultada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> e é válida por 180 dias, contados da data de sua emissão.

(...)

20.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002”;

Considerando, as disposições contidas no Contrato n.º. 277/2019, firmado entre o Município de Terra Nova do Norte/MT e a Empresa E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA ME, *verbi gratia*:

“CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das

demas sanções cabíveis;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé”.

Considerando, as disposições contidas na Ata de Registro de Preços, firmada entre o Município de Terra Nova do Norte/MT e a Empresa E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA ME, *in verbis*:

“9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n.º. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002”;

Considerando, as disposições contidas na Lei de Licitações, *verbi gratia*:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

Considerando, que a Empresa E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA ME não está a manter as condições habilitação exigidas pela Administração Pública Municipal, e mesmo tendo sido notificada para regularizar tal situação sem mantê-la inerte;

Considerando, que a impossibilidade de realizar aquisições por meio da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial n.º. 29/2019 vem ocasionando prejuízos imensuráveis a Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT;

DECIDO:

1 – Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, firmada entre o Município de Terra Nova do Norte/MT e a Empresa E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA ME, nos termos do item 9.1, alínea “a” do instrumento;

2 – Pela abertura de processo com vistas a possível de penalização da Empresa E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA ME pelo descumprimento das obrigações a que estava adstrita, comunicando-a quanto ao fato.

3 – Pela expedição de Portaria do Poder Executivo Municipal com a instauração do processo administrativo de possível penalização, que será conduzido pela Comissão permanente de Licitações nomeada pela Portaria 02/2020.

4 – Pela imediata abertura de processo licitatório para consecução do mesmo objeto.

5 – Caso necessário, e possível, sejam realizadas aquisições compatíveis com o objeto da Ata de Registro de Preços ora cancelada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24 e ss. da Lei de Licitações, com valor igual ou inferior ao anteriormente registrado, observadas as disposições da Resolução de Consulta n°. 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso[1].

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de março de 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

[1] “Resolução de Consulta n° 20/2016 - Processo n° 131938/2016.

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei n° 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei”.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 1.547/2020

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender demanda do Departamento de Agricultura para aquisição de equipamentos para piscicultura, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal n° 1504/2019, bem como abrir Crédito Espe-

cial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal n° 1.524/2019, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e mil reais), na seguinte Funcional Programática:

06. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Sedeco)

001. Departamento de Agricultura e Pecuária

20. Agricultura

606. Extensão Rural

0005. Atividade Rural Sustentável

2.150. Fomento a Piscicultura

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Aquisição de tanque suspenso para piscicultura.

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64, e será anulado em R\$ 25.000,00 (vinte e mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

06. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Sedeco)

001. Departamento de Agricultura e Pecuária

20. Agricultura

606. Extensão Rural

0005. Atividade Rural Sustentável

2.100. Manutenção e Enc. da Secretaria de Agricultura e Pecuária

3.190.11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 15.000,00

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 10 de março de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 58.2019.

TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 58.2019.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, residente e domiciliado na Rua Santa catarina, 347, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE** e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **FABIANO NASCIMENTO AZAMBUJA 03451197626**, com sede à Rua Marcos Freire, n.º36, bairro União, no município de Terra Nova do Norte-MT, CEP:78505-000, devidamente inscrita no CNPJ:27.478.884/0001-40 ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **FABIANO NASCIMENTO AZAMBUJA**, residente à Rua Marcos Freire, n.º36, bairro União no município de Terra Nova do Norte-MT, CEP:78505-000 portador da cédula de Identidade RG SSP/MT n.º13712500 e do CPF n.º034.511.976-26As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital **Pregão Presencial n.º 02/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento altera inserir as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Cód. Red.	Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento de Despesa
949	04	003	2132	3390.33.00
952	04	003	2179	3390.33.00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

Devido as alterações orçamentárias houve-se a necessidade de alteração nos elementos de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 58/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Terra Nova do Norte, 03 março de 2020.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A
EMPRESA E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA ME**

DECISÃO

Considerando, as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 29/2019 da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, *in verbis*:

“3.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

(...)

3.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

(...)

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº. 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes:

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ;

g) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

h) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

i) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

j) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

l) Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser consultada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> e é válida por 180 dias, contados da data de sua emissão.

(...)

20.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002”;

Considerando, as disposições contidas no Contrato nº. 277/2019, firmado entre o Município de Terra Nova do Norte/MT e a Empresa E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA ME, *verbi gratia*:

“CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das

demais sanções cabíveis;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé”.

Considerando, as disposições contidas na Ata de Registro de Preços, firmada entre o Município de Terra Nova do Norte/MT e a Empresa E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA ME, *in verbis*:

“9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n°. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002”;

Considerando, as disposições contidas na Lei de Licitações, *verbi gratia*:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

Considerando, que a Empresa E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA ME não está a manter as condições habilitação exigidas pela Administração Pública Municipal, e mesmo tendo sido notificada para regularizar tal situação sem mantê-la inerte;

Considerando, que a impossibilidade de realizar aquisições por meio da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial n°. 29/2019 vem ocasionando prejuízos imensuráveis a Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT;

DECIDO:

1 – Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, firmada entre o Município de Terra Nova do Norte/MT e a Empresa E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA ME, nos termos do item 9.1, alínea “a” do instrumento;

2 – Pela abertura de processo com vistas a possível penalização da Empresa E. DE S. BRANDÃO - GRAFICA EDITORA EXATA ME pelo descumprimento das obrigações a que estava adstrita, comunicando-a quanto ao fato.

3 – Pela expedição de Portaria do Poder Executivo Municipal com a instauração do processo administrativo de possível penalização, que será conduzido pela Comissão permanente de Licitações nomeada pela Portaria 02/2020.

4 – Pela imediata abertura de processo licitatório para consecução do mesmo objeto.

5 – Caso necessário, e possível, sejam realizadas aquisições compatíveis com o objeto da Ata de Registro de Preços ora cancelada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24 e ss. da Lei de Licitações, com valor igual ou inferior ao anteriormente registrado, observadas as disposições da Resolução de Consulta n°. 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso[1].

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de março de 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

[1] “Resolução de Consulta n° 20/2016 - Processo n° 131938/2016.

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei n° 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei”.

CONTRATOS QUARTO TERMO DE ADITIVO – PARA APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 32.2018.

QUARTO TERMO DE ADITIVO – PARA APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 32.2018.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, residente e domiciliado na Rua Santa cataria, 347, Centro, Terra Nova do Norte - MT;

doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **EDILIO MANOEL ZAMONER - ME**, com sede à Rua Cristóvão Colombo, n° 22, Jardim América, no município de Terra Nova do Norte – MT., devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 19.334.588/0001-48, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr.: **EDILIO MANOEL ZAMONER**, residente à Rua Cristóvão Colombo, n° 22, Jardim América, neste município, portador da cédula de Identidade RG n.º 1175465-6 SJ/MT e do CPF n.º 826.305.691-87As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital Pregão Presencial n.º 07/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento alterara inserir as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Cód. Red.	Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento de Despesa
949	04	003	2132	3390.33.00
952	04	003	2179	3390.33.00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

Devido as alterações orçamentárias houve-se a necessidade de alteração nos elementos de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n°32/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO MATO GROSSO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Terra Nova do Norte, 02 março de 2020.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO PARA APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 34.2018.

QUARTO TERMO ADITIVO PARA APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 34.2018.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, residente e domiciliado na Rua Santa cataria, 347, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **MARIO MOISES DE SOUZA**, com sede à estrada São Sebastiao, n°1925,Linha Parana no município de Terra Nova do Norte-MT, CEP:78505-000, devidamente inscrita no CNPJ:17.621.790/0001-25 ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **MARIO MOISES DE SOUZA**, residente à estrada São Sebastiao, n°1925, Linha Paraná no município de Terra Nova do Norte-MT,CEP:78505-000 portador da cédula de Identidade RG n.º 627.802 e do CPF n.º598.562.389-00As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre

si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital Pregão Presencial n.º 07/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento alterara inserir as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Cód. Red.	Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento de Despesa
949	04	003	2132	3390.33.00
952	04	003	2179	3390.33.00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

Devido as alterações orçamentárias houve-se a necessidade de alteração nos elementos de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 34/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO MATO GROSSO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Terra Nova do Norte, 03 março de 2020.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA/APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 33.2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA/APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 33.2018.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, residente e domiciliado na Rua Santa cataria, 347, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **MANOEL DOS SANTOS**, com sede à Estrada Novo Progresso, n° 988, Assentamento HIJ Peru, no município de Terra Nova do Norte – MT., devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 17.641.535/0001-44, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr.: **MANOEL DOS SANTOS**, residente à Estrada Novo Progresso, n° 988, Assentamento HIJ Peru, neste município, portador da cédula de Identidade RG n.º 1003883 SSP/MA e do CPF n.º 270.687.223-34As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital Pregão Presencial n.º 07/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento alterara inserir as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Cód. Red.	Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento de Despesa
949	04	003	2132	3390.33.00
952	04	003	2179	3390.33.00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

Devido as alterações orçamentarias houve-se a necessidade de alteração nos elementos de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 33/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Terra Nova do Norte, 03 março de 2020.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.548/2020

SÚMULA: “Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender aquisição de Kit Biométrico para a emissão de Carteira de Identidade, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1.504/2019, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte Funcional Programática:

02. Gabinete do Prefeito

005. Departamento de Outras Esferas de Governo

04. Administração

332. Relações de Trabalho

0017. Gestão Transparente e Responsável

2.168. Manutenção de Outras Esferas de Governo

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Aquisição de um Kit Biométrico Homologado para gravação e identificação de digitais.

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

02. Gabinete do Prefeito

005. Departamento de Outras Esferas de Governo

04. Administração

332. Relações de Trabalho

0017. Gestão Transparente e Responsável

2.168. Manutenção de Outras Esferas de Governo

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 10 de março de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA LAVAGEM DE TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR:R\$ 144.724,00

VIGÊNCIA: 04/03/2020 ATÉ 04/03/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: VANESSA ARAÚJO MINATTI 02046390180

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS DE IMPRESSÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE IMPRESSORAS E COPIADORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR:R\$ 27.999,96

VIGÊNCIA: 10/03/2020 ATÉ 10/03/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2020

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera parcialmente o Artigo 2º da Lei Complementar nº 67/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

Art. 2º - O pagamento da Gratificação de Produtividade será devida:

I- Quando da abordagem do Contribuinte nos limites da lei e respeitado o procedimento administrativo tributário conforme Lei Complementar nº 33/2014, a ação direta do Servidor em campo mais procedimentos internos, resultar no efetivo recolhimento do Tributo devido e seus acessórios quando for o caso;

II- Para cada ação Fiscalizatória será obrigatória a abertura de processo devidamente numerado constando nome do contribuinte, endereço, tributo devido, nome do Fiscal responsável, notificação, auto de infração conforme rotina definida no procedimento administrativo tributário exigido pela Lei Complementar nº 33/2014 e documento comprobatório do recolhimento do produto da ação fiscalizatória ao cofre municipal, devidamente dado ciência pelo Chefe imediato e Secretário municipal responsável pelo setor; (...)

V – Quando houver no processo de Ação Fiscal a participação ou auxílio de assessoria especializada para a efetiva recuperação do crédito, a alíquota para efeito de cálculo da Gratificação de Produtividade será de 1% (um por cento) do valor dos honorários auferidos pela assessoria contratada para a recuperação do crédito;

VI – Em nenhuma hipótese, as gratificações previstas nos incisos IV e V serão cumulativas.

Art. 2º - Ficam as demais disposições inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

VALTER KUHN

PrefeitoMunicipal

ANEXO VI

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
CARREIRA INSTRUMENTAL**

CÓDIGO	CRITÉRIO DE GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO
FG – 4	50% sobre VB, 40% sobre VB, 30% sobre VB, 20% sobre VB, ou 10% sobre VB.	Chefe de Grupo de Trabalho
FG – 3	50% sobre VB, 40% sobre VB, ou 30% sobre VB.	Fiscal de Tributos Fiscal de Obras Tesoureiro Municipal
FG – 2	40% sobre VB, ou 30% sobre VB	Operador de veículos ou máquinas fora do domicílio
FG – 1	30% sobre VB 20% sobre VB, ou 10% sobre VB.	Almoxarife geral Secretária de Gabinete Encarregado de serviços

Gratificação de Produtividade

a. DO GRUPO EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL I: i. Analista Administrativo e Tributário b. DO GRUPO FISCAL MUNICIPAL I: i. Fiscal Municipal de Tributação Fazendária; ii. Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo. c. DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL I: i. Agente de Tributação. d. DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL III: i. Fiscal Municipal de Tributos.	8% (oito por cento) nos termos do Art. 2º, IV desta Lei.

Gratificação de Produtividade com Auxílio de Assessoria Especializada

a. DO GRUPO EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL I: ii. Analista Administrativo e Tributário b. DO GRUPO FISCAL MUNICIPAL I: iii. Fiscal Municipal de Tributação Fazendária; iv. Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo. c. DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL I: v. Agente de Tributação. d. DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL III: vi. Fiscal Municipal de Tributos.	1% (um por cento) nos termos do Art. 2º, V desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019 RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL).

Aos 10 (dez) dias do mês de março de dois mil e vinte nas dependências da Câmara Municipal de Torixoréu – MT, às 09hs05min, presidida pelo Procurador do Município Sr. Antônio Nunes de Sousa Filho, Controlador do Município o Sr. Fabrício Reis Rodrigues dos Santos e a Sra. Emilly de Sousa Vilela Assessora Contábil do Município, reunidos para reapresen-

tação dos resultados da execução orçamentária do terceiro quadrimestre de 2019, os dados foram apresentados pela responsável do setor de contabilidade, demonstrando a adequação das ações do poder executivo municipal aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarecendo que a administração cumpriu com os limites constitucionais e infraconstitucionais. Oportunidade em que justificamos, que a reapresentação faz-se necessária em razão de erro na publicação, quando deveria constar 10 de fevereiro de 2020, constou erroneamente 10 de março de 2020. Inicialmente, o Procurador do Município, fez um retrospecto do desde a Constituição de 88, estabelecendo os parâmetros evolutivos até a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, os instrumentos disponibilizados pela Lei Complementar nº101/2000, a sociedade, órgãos de controle e mesmo ao Gestor, no desenvolvimento da execução do orçamento e identificação das deficiências nas finanças públicas. Ficou esclarecido que é de suma importância a participação de um contingente maior de membros da população deste município nas audiências públicas tanto de planejamento quanto de prestação de contas. Foram respondidas todas as indagações dos participantes, demonstrando que a administração sempre procurou ser transparente em suas ações. A audiência foi encerrada às 10hs. 10min., Eu Fabrício Reis Rodrigues dos Santos, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pois os demais participantes assinaram a lista de presença anexa.

Fabrício Reis Rodrigues dos Santos

Emilly Sousa Vilela

Antônio Nunes de Sousa Filho

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019

RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)

Torixoréu-MT, 10 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 011/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SANDRO ELIAS FABONATTO (01636951139).

CNPJ: 30.088.806/0001-44.

Objeto: Prestação de Serviços em Oficina de Artes Marciais, para atender a jovens e crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:

(304) 07.002.08.244.0014.1.043–3390.39.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários = R\$ 15.000,00.

Vigência do Contrato: Até 31/12/2020.

Data de assinatura: 06/03/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

SANDRO ELIAS FABONATTO

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO**Espécie:** Contrato de Aquisição/Fornecimento de Sistema de Monitoramento e Segurança.**Nº do Contrato:** 012/2020.**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ALINE MESSIAS.

CNPJ: 10.905.543/0001-01.**Objeto:** Aquisição de Câmeras de Segurança, cabo de rede, gravador digital e demais componentes para a instalação e manutenção de Sistema de Monitoramento e Segurança, bem como os serviços de instalação necessários, para o bom e pleno funcionamento e segurança das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social Trabalho e Cidadania, e de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, de conformidade com a Justificativa de Dispensa de Licitação de nº 010/2020, ratificada em 05 de março de 2020.**Valor Total:** R\$ 14.093,35 (quatorze mil, noventa e três reais e trinta e cinco centavos).**Cód. Dotação Orçamentária/Fontes:**

(30) 03.001.04.122.0001.2.002-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários = R\$ 52,15.

(32) 03.3001.04.122.0001.2.002-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários = R\$ 250,00.

(140) 05.003.13.122.0008.2.032-3390.30.00.00.00-Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários = R\$ 1.608,80.

(141) 05.003.13.122.0008.2.032-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários = R\$ 375,00.

(187) 06.002.10.301.0010.2.037-3390.30.00.00.00-Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde = R\$ 510,40.

(189) 06.002.10.301.0010.2.037-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde = R\$ 1.000,00.

(306) 07.002.08.244.0014.2.050-3390.30.00.00.00-Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nac. de Assist. Social (FMAS) = R\$ 2.445,00.

(307) 07.002.08.244.0014.2.050-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nac. de Assist. Social (FMAS) = R\$ 300,00.

(325) 08.001.15.451.0001.2.055-3390.30.00.00.00-Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários = R\$ 7.002,00.

(327) 08.001.15.451.0001.2.055-3390.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários = R\$ 550,00.

Vigência do Contrato: Até 31/12/2020.**Data de assinatura:** 06/03/2020.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ALINE MESSIAS

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 18/2020**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 18/2020; Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (ÔNIBUS) PARA TRANSPORTE ESCOLA PARA “VALE DE SÃO DOMINGOS/ UNEMAT/UNOPAR/IFMT CAMPUS FRONTEIRA OESTE PONTES E LACERDA-MT” NO PERÍODO NOTURNO. DATA DE ABERTURA: 24/03/2020 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 10 de Março de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.936.115/0001-05, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, na quantidade e especificações constantes do Termo de Referência., **VALOR CONTRATO:** R\$ 132.615,12 **DATA EMISSÃO:** 10/03/2020, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2020, **TIPO LICITAÇÃO :** PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**DECRETO Nº 12 DE 06 DE MARÇO DE 2.020.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada ao prolongamento da Rua Rio de Janeiro no Bairro Nova Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Gespron.º 634.256/2.019.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação parcial, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada na Avenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 34.647 do livro 2, 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Ademir Marcos de Oliveria – CPF/MF n.º 818.913.501-53.

Parágrafo único: Área de 456,30 m², a ser desmembrada da matrícula n.º 34.647 do livro 2, 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: marco 01 ao marco 02 Frente: medindo 12,00 metros no azimuth de 66º12'22" confrontando com a Av. Filinto Muller; deste segue medindo 22,05 metros no azimuth de 156º56'27" confrontando com Lizaet Miguelita Gomes até o marco 03; deste segue medindo 4,53 metros no azimuth de 169º32'44" confrontando com Área Remanescente até o marco 04; deste segue medindo 6,47 metros no azimuth de 176º40'36" confrontando com Área Remanescente até o marco 05; deste segue medindo 17,39 metros no azimuth de 182º32'35" confrontando com Área Remanescente até o marco 06; deste segue medindo 2,04 metros no azimuth de 178º53'25" confrontando com Área Remanescente até o marco 07; deste segue medindo 0,55 metros no azimuth de 246º12'13" confrontando com Lizaet Miguelita Gomes até o marco 08; deste segue com medindo 50,00 metros no azimuth de 336º53'33" confrontando com Lizaet Miguelita Gomes até o marco 01. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se para o prolongamento da Rua Rio de Janeiro no Bairro Nova Várzea Grande.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme acordo administrativo anexo ao Processo Administrativo Gespro n.º 634.256/2.019.

Art. 5º O custeio do presente Decreto correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome do (a) proprietário(a) da área.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 10 DE 06 DE MARÇO DE 2.020.

Altera o Decreto Municipal n.º 45/2.018 que declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea "e", do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas "d", "e", "g", "h", "i" e "j", do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Gespro n.º 480.785/2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal n.º 45/2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único: A área de 138,00 m², a ser desmembrada da matrícula n.º 9.402 do livro 2, 1.º Tabelionato de Registro de Imóveis de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: frente: medindo 12,40 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 14,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 16,00 metros confrontando com Rua "X-1"; lado esquerdo: medindo 7,00 metros confrontando com Lote - 02. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal n.º 45/2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R\$ 20.568,90 (vinte mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme avaliação anexa ao Processo Administrativo Gespro n.º 480.785/2.017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**DAE/VG
ATO DE EXONERAÇÃO N.º 005/2020**

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei n.º 1.866/1.998, EXONERA à partir de 10 de Março de 2020, do cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

HOMERO DE BARROS ALBUQUERQUE ESTEVES	COORDENADOR DE COMPRAS	DGA – 4

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de Março de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 285/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente o mês de **março/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4993	ARMINDA VITALINA DUARTE	Efetivo	2018/2019	02.03.20 a 31.03.20 (30 dias)
5429	BENEDITA ALICE DE JESUS ARRUDA	Efetivo	2017/2018	02.03.20 a 31.03.20 (30 dias)
134440	BRUNO CESAR MORAIS DA SILVA	Efetivo	2019/2020	09.03.20 a 20.03.20 (12 dias)
13348	ELIANE SOARES DAVINO	Efetivo	2018/2019	09.03.20 a 07.04.20 (30 dias)
132328	FABIANE CHRISTINA DE LIMA	Efetivo	2018/2019	02.03.20 a 16.03.20 (15 dias)
27953	LINO DO NASCIMENTO	Efetivo	2015/2016	02.03.20 a 31.03.20 (30 dias)
28500	LUCIANA RAMOS PEREIRA BARRETO	Efetivo	2018/2019	02.03.20 a 31.03.20 (30 dias)
34721	MARLENE DA SILVA DOS SANTOS	Efetivo	2018/2019	09.03.20 a 07.04.20 (30 dias)
95458	MIRLEY GABRIEL DA SILVEIRA SILVA	Efetivo	2018/2019	02.03.20 a 31.03.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de março de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 286/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de **março e abril/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
121405	EDER DA SILVA FIGUEIREDO	Comissão	2018/2019	11.03.20 a 09.04.20 (30dias)
134360	IGOR GABRIEL SOARES SOUZA	Efetivo	2019/2020	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)
133012	JOHNSON PADILHA DE ARAUJO	Efetivo	2019/2020	02.03.20 a 16.03.20 (15 dias)
132727	JOSMAR LEMES DA SILVA	Efetivo	2019/2020	01.04.20 a 30.04.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande 10 de Março 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

L E I N.º 2.468 / 2002

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO PROMOVA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS URBANOS, NO BAIRRO JARDIM GLÓRIA, SETOR “G”, NESTE MUNICÍPIO DE PROPRIEDADE DE KUNIAKI HIOCOE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação dos terrenos urbanos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da quadra 23, do setor “G”, do Loteamento Jardim Glória, neste município, medindo 75,00m de frente para a rua Nobres, por 36,00m de ambos os lados, totalizando

2.700m² (dois mil e setecentos metros quadrados), matriculados sob n.º 2.13080 e 2.13081 do 1.º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande, de propriedade do Senhor KuniakiHiocoe, RG1.106.434, SSP/PR, CPF230.164.181-34.

Art. 2.º - Os lotes a serem desapropriados foram avaliados pela equipe técnica da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo em R\$ 70.000,11 (setenta mil e onze centavos) e se destinam à construção de escola municipal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2207 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Classificação Func. Progr. 03.12.361-0004-2027- Natureza Despesa: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 11 de setembro de 2002.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS,
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Processo nº 652272/2020 Objeto: termo de fomento cujo objeto é a execução do Projeto “Semente Brasil” por meio da realização de oficinas de socioeducativas de capoeira, samba de roda, maculelê, puxada de rede e dança do chorado, aulas de boxe e ginástica rítmica (aerocapoeira) destinadas a 100 (cem) crianças e adolescentes com idade entre 12 e 17 anos. Em nome de **Instituto Semente Brasil**, inscrita no **CNPJ: 19.272.283/0001-59**, com valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), pelo período de 02 (dois) meses – MARÇO/2020 a ABRIL/2020. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Vár-

zea Grande-MT, 10 de março de 2020. **Flavia Coelho de Lannes Omar – Secretária Municipal de Assistência Social.**

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

Processo nº 652268/2020 Objeto: Termo de fomento cujo objeto é a execução do projeto “Lugar de Criança é Aqui” por meio da realização de oficinas de aprendizagem, leitura, música, dança, informática, artesanato, teatro, reciclagem e outras destinadas a 130 (cento e trinta) crianças e adolescentes no contraturno escolar. Em nome de **Associação Social Civil ABAIUC – ASCA**, inscrita no **CNPJ: 17.630.136/0001-88**, com valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), pelo período de 04 (quatro) meses – março/2020 a julho/2020. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 09 de março de 2020. **Flavia Coelho de Lannes Omar – Secretária Municipal de Assistência Social.**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº049/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO.

CONTRATO Nº	SERVIDOR CONTRATADO	INICIO	RESCISÃO	MOTIVO	CARGO	FINALIDADE CONTRATO
2251	GEDERSON AMARO DA SILVA	01/08/2018	09/03/2020	DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	FISCAL DE CORTE	PRESTAÇÃO SERVIÇO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

VÁRZEA GRANDE, 10 DE MARÇO DE 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DECRETO Nº 11 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada ao prolongamento da Rua Rio de Janeiro no Bairro Nova Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 634.259/2.019.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação parcial, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada na Avenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 70.841 do livro 2, 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Lizaet Miguelita Gomes – CPF/MF n.º 074.890.801-34.

Parágrafo único: Área de 186,60 m², a ser desmembrada da matrícula n.º 70.841 do livro 2, 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: do marco 03 localizado na divisa da Área Remanescente e Ademir Marco de Oliveira; deste segue medindo 31,93 metros no azimuth de 180º53'54" confrontando com Área Remanescente até o marco 04; deste segue medindo 13,00 metros no azimuth de 64º37'56" confrontando com a Rua Rio de Janeiro até o marco 05; deste

segue medindo 28,70 metros no azimuth de 336º37'56" confrontando com Lizaet Miguelita Gomes e Ademir Marcos de Oliveira até o marco 03; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se para o prolongamento da Rua Rio de Janeiro no Bairro Nova Várzea Grande.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R\$ 87.381,04 (oitenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme avaliação anexa ao Processo Administrativo *Gespro* n.º 634.259/2.019.

Art. 5º O custeio do presente Decreto correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação, deverá realizar a verificação dos débitos existentes em nome do (a) proprietário(a) da área.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de março de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2020

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 007/2020**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de lajotas sextavada para manutenção e assentamento nas ruas e avenidas do centro urbano do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, a(s) empresa(s): **WANDERSON FERREIRA VALADÃO 92632645115**, com proposta no valor global de **R\$ 411.000,00 (Quatrocentos e onze mil reais)**.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de fevereiro de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de lajotas sextavada para manutenção e assentamento nas ruas e avenidas do centro urbano do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
WANDERSON FERREIRA VALADÃO 92632645115	24.690.555/0001-70	R\$ 411.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de março de 2020.

AUDIÊNCIA PÚBLICA – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida todos os segmentos organizados da sociedade deste Município, associações, sindicatos, entidades religiosas, bem como todos os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação do relatório do 3º Quadrimestre de Gestão do ano de 2019 e apresentação do Relatório Anual de Gestão 2019 a ser realizada no Plenário da sede do Poder Legislativo, Rua Lino Bispo de Oliveira, nº 258, no dia 17 de março de 2020 às 09:00 horas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de março de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO N. 013/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 013/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, TIPO CAMINHONETE UTILITÁRIA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h30m do dia 26/03/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h30m do dia 26/03/2020 .Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial N. 007/2020**, tendo por registro de preços para futura e eventual aquisição de lajotas sextavada para manutenção e assentamento nas ruas e avenidas do centro urbano do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, a(s) empresa(s): **WANDERSON FERREIRA VALADÃO 92632645115**, com proposta no valor global de **R\$ 411.000,00 (Quatrocentos e onze mil reais)**.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de fevereiro de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO N. 012/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 012/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 25/03/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 25/03/2020 . Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 094/2020

09 DE MARÇO DE 2020

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO LINDON SILVA, inscrito no CPF sob o nº 580.805.461-34, para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos dos contratos relativos ao 34º Aniversário de Emancipação Política de Vila Rica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 096/2020

09 DE MARÇO DE 2020

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SILVANA AVELAR MINELLI, inscrito no CPF sob o nº 957.399.631-68, para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto de garantia de equipamento POWERED-GE T630 servidor da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

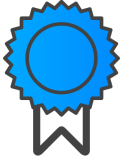
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 10 23:41:10 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)